

Patrimônio

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



DIÁRIO OFICIAL

Secção I

EXERCICIO DE 1940

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1940, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua Treze de Maio, ou mediante recolhimento e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, comprovado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28\$0.

As assinaturas só vigorarão dentro do exercício financeiro de cada ano. Por esse motivo, as inscrições novas ou as renovações que forem feitas durante o mês de junho só poderão abranger o 2º semestre do ano em curso.

As reclamações sobre irregularidade de remessa aos assinantes devem mencionar os números impressos no alto, à esquerda, dos respectivos endereços.

Para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior àquele em que começa a assinatura (isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho). As repartições arrecadadoras não devem aceitar pedidos de assinaturas senão dentro dessas condições, e não ser para funcionários.

Preços de assinaturas anuais do "Diário da Justiça" ou de cada uma das seções do "Diário Oficial":

Repartições públicas ou assinantes	{ No interior.....	70\$000
particulares.	{ No exterior.....	110\$000
Funcionários públicos.	{ No interior.....	50\$000
	{ No exterior.....	85\$000

O preço do número de hoje está fixado na última página desta edição. O número atrasado custa mais \$100; por ano decorrido, mais \$500.

OBSERVAÇÕES

A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes números atrasados, extraviados ou anteriores à data da assinatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, afim de não ficarem com as suas coleções desfalçadas.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas, poderão ser encaminhados diretamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

— As assinaturas não pagas dentro dos primeiros 15 dias do novo período serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

— Nos dias 10 e 25 de cada mês será publicada, em fascículos apensos ao "Diário da Justiça", a jurisprudência do Supremo Tribunal Militar e do Tribunal de Apelação do Distrito Federal.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 16 às 19 horas e, no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

A Diretoria da Imprensa Nacional determinou, atendendo à importância dos assuntos que constituem, hoje, a Seção III do "Diário Oficial", a organização de coleções mensais, em brochuras, contendo os exemplares relativos ao primeiro semestre do ano em curso.

O grande número de interessados nas questões de privilégio de invenção, registros de marcas de indústria e comércio, encontrará, deste modo, à venda, à rua 13 de Maio, na Seção de Vendas e no posto do Ministério do Trabalho, os exemplares, editados no ano em curso, ao preço de 20\$0 o volume.

Assim procedendo, atende a Imprensa Nacional às sugestões que, neste sentido, lhe foram feitas, quer pela numerosa classe a que o assunto afeta, quer pelo Departamento Nacional da Propriedade Industrial.

ANO LXXIX

SUMARIO

N. 270

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto-lei n. 2.752, de 7 de novembro de 1940.
Decreto-lei n. 2.784, de 20 de novembro de 1940.
Decreto-lei n. 2.785, de 20 de novembro de 1940.
Decreto-lei n. 2.801, de 21 de novembro de 1940.
Decreto n. 6.436, de 31 de outubro de 1940.
Decreto n. 6.437, de 31 de outubro de 1940.
Decreto n. 6.438, de 31 de outubro de 1940.
Decreto n. 6.439, de 31 de outubro de 1940.
Decreto n. 6.447, de 1 de novembro de 1940.
Decreto n. 6.452, de 1 de novembro de 1940.
Decreto n. 6.455, de 1 de novembro de 1940.
Decreto n. 6.456, de 1 de novembro de 1940.
Decreto n. 6.458, de 1 de novembro de 1940.
Decreto n. 6.460, de 1 de novembro de 1940.
Decreto n. 6.470, de 1 de novembro de 1940.
Decreto n. 6.471, de 1 de novembro de 1940.
Decreto n. 6.472, de 1 de novembro de 1940.
Decreto n. 6.479, de 4 de novembro de 1940.
Decreto n. 6.489, de 5 de novembro de 1940.
Decreto n. 6.501, de 7 de novembro de 1940.
Decreto n. 6.529, de 20 de novembro de 1940.
Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 20 de novembro de 1940.
Ministério das Relações Exteriores — Decretos de 20 de novembro de 1940.
Ministério da Fazenda — Decretos de 20 de novembro de 1940.
Ministério da Agricultura — Decreto de 20 de novembro de 1940.
Departamento Administrativo do Serviço Público — Exposições de Motivos — Despacho do Sr. Presidente do D.A.S.P. — Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.
Conselho de Imigração e Colonização.
Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente da Diretoria do Interior e Justiça.
Ministério da Educação e Saúde — Expediente da Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional de Educação, da Divisão do Ensino Secundário, da Divisão do Ensino Superior e da Divisão de Educação Física.
Ministério das Relações Exteriores — Expediente da Diretoria do Pessoal.
Ministério da Fazenda — Expediente do gabinete do Sr. ministro, do Serviço Pessoal, da Diretoria das Rendas Internas, do Conselho Superior de Tarifa, da Diretoria do Domínio da União, da Recebedoria do Distrito Federal, da Diretoria do Imposto de Renda, do Primeiro Conselho de Contribuintes e da Alfândega do Rio de Janeiro.
Ministério da Marinha — Expediente da Diretoria do Pessoal e do Tribunal Marítimo Administrativo.
Ministério da Guerra — Expediente do Sr. Presidente da República, e do Sr. ministro.
Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente da Comissão de Eficiência, da Diretoria de Contabilidade, da Divisão do Pessoal, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos.
Ministério da Agricultura — Expediente do Serviço de Informação, da Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, da Divisão de Águas do Serviço Florestal e do Serviço de Economia Rural.
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Serviço de Comunicações, Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional do Trabalho, do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, das Juntas de conciliação e Julgamento e Delegacias do Trabalho Marítimo.
Termos de Contratos — Parte Comercial — Rendas Públicas — Editais e Avisos — Sociedades Anônimas — Sociedades Cíveis — Anúncios.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 2.752 — DE 7 DE NOVEMBRO DE 1940

Dispõe sobre permuta de imóveis entre os patrimônios da União e da Prefeitura do Distrito Federal

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Além dos imóveis referidos no art. 2.º do Decreto-lei n. 1.146, de 13 de março de 1939, que dispõe sobre a permuta de imóveis entre a União e a Prefeitura do Distrito Federal, fica transferido para o Domínio da União o "Hospital Estácio de Sá" (prédio e instalações), pertencente à Prefeitura do Distrito Federal.

No prédio referido o Ministério da Justiça e Negócios Interiores instalará o hospital da Polícia Militar do Distrito Federal.

Art. 2.º Fica revogado o Decreto-lei n. 2.415, de 25 de julho de 1940.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1940; 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 2.784 — DE 20 DE NOVEMBRO DE 1940

Dispõe sobre as empresas de navegação de cabotagem

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º São nacionais, para o efeito de realizar a navegação de cabotagem, de acordo com os arts. 16, n. XII, e 149, da Constituição, e observado o disposto quanto aos comandantes e à tripulação, os navios:

a) que sejam propriedade de brasileiros natos;

b) que pertençam a sociedades constituídas no Brasil, desde que mais de metade do capital pertença a brasileiros natos.

Art. 2.º Em qualquer caso, a administração da empresa deverá ser exercida por maioria de brasileiros natos, ou a brasileiros natos deverão ser delegados todos os poderes de gerência.

Art. 3.º Nas sociedades por ações, estas serão nominativas, e preferenciais as de estrangeiros.

Parágrafo único. Dentro do limite dos estatutos, e respeitada a restrição do art. 1.º, letra b, as ações poderão ser subscritas ou adquiridas por brasileiros naturalizados e por estrangeiros com permanência legal no Brasil.

Art. 4.º A transmissão de ações, ou de quotas, inter vivos ou causa mortis, efetuar-se-á de modo que não seja excedido o limite fixado nesta lei à participação de estrangeiros e brasileiros naturalizados no capital da sociedade, devendo ser vendidas, na forma da lei, aquelas de cuja transmissão a herdeiros e legatários resultaria o excesso.

Art. 5.º O funcionamento das sociedades a que se refere esta lei depende de autorização do Governo, que será processada no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 6.º O Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio baixará as instruções que forem necessárias para a execução desta lei.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1940; 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

Henrique A. Guilhem.

João de Mendonça Lima.

Waldemar Falcao.

DECRETO-LEI N. 2.785 — DE 20 DE NOVEMBRO DE 1940

Suprime um cargo de Professor Catedrático da Faculdade Nacional de Medicina.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido, no Quadro I — 1.ª Região — do Ministério da Educação e Saúde, um dos 37 cargos de Professor Catedrático, padrão L, da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil, que se acha vago.

Art. 2.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

DECRETO-LEI N. 2.801 — DE 21 DE NOVEMBRO DE 1940

Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de 459:238\$3, para pagamento à Companhia Internacional das Estradas Frankignoul.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de 459:238\$3 (quatrocentos e cinquenta e nove contos, duzentos e trinta e oito mil e trezentos réis), destinado a ocorrer à despesa (Obras — Desapropriações e Aquisições de Imóveis), relativa à liquidação do débito da Estrada de Ferro Central do Brasil para com a Companhia Internacional das Estradas Frankignoul, por serviços executados no viaduto entre Lauro Müller e São Cristóvão, em janeiro deste ano.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima:

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 6.529 — DE 20 DE NOVEMBRO DE 1940

Aprova as especificações e tabelas para a classificação e fiscalização da exportação da semente de linho, visando a sua padronização.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74 da Constituição e tendo em vista o que dispõe o artigo 6.º do Decreto-lei n. 334, de 15 de março de 1938, e o art. 91 do regulamento aprovado pelo Decreto n. 5.739, de 29 de maio de 1940, decreta:

Art. 1.º Ficam aprovadas as especificações e tabelas para a classificação e fiscalização da exportação da semente de linho, visando a sua padronização, assinadas pelo Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

Especificações e tabelas para a classificação e fiscalização da exportação da semente de linho, baixadas com o Decreto n. 6.529, de 20 de novembro de 1940, em virtude das disposições do Decreto-lei n. 334, de 15 de março de 1938 e do regulamento aprovado pelo Decreto n. 5.739, de 29 de maio de 1940.

Art. 1.º A semente de linho será classificada em três tipos com as seguintes denominações:

Tipo 1 ou Primeira

Tipo 2 ou Segunda

Tipo 3 ou Terceira

Art. 2.º A classificação obedecerá às especificações abaixo estabelecidas para cada tipo, de conformidade com os artigos 5.º, 6.º e 7.º do regulamento aprovado pelo Decreto n. 5.739, de 29 de maio de 1940.

§ 1.º O tipo 1 ou de primeira será constituído pela semente de linho perfeitamente madura, sã, seca, limpa e de aspecto, coloração e cheiro normais.

Tolerância — máximo de 2 % (dois por cento) de sementes quebradas, de 0,5 % (meio por cento) de sementes ardidas, chochas, gredadas, estranhas e não oleoginosas e de 1 % (um por cento) de impurezas.

§ 2.º O tipo 2 ou de segunda será constituído pela semente de linho madura, seca, limpa, de aspecto e cheiro normais.

Tolerância — máximo de 3 % (três por cento) de sementes quebradas, de 2 % (dois por cento) de sementes ardidas, chochas, gredadas, estranhas e não oleoginosas, e de 1 % (um por cento) de impurezas.

§ 3.º O tipo 3 ou de terceira será constituído pela semente de linho madura, seca, sã e limpa.

Tolerância — máximo de 4 % (quatro por cento) de sementes quebradas, 3 % (três por cento) de sementes ardidas, chochas, gredadas, estranhas e não oleoginosas e 1,5 % (um e meio por cento) de impurezas.

Art. 3.º Toda semente de linho que, pela sua qualidade, não alcançar qualquer dos tipos especificados, será classificada "abaixo do padrão".

Parágrafo único. É permitido o rebeneficiamento para efeito de reclassificação.

Art. 4.º Para verificação dos limites de tolerância estabelecidos nos §§ 1.º, 2.º e 3.º do art. 2.º serão consideradas:

Ardida — A semente que se apresenta escura, como que queimada.

Chocha — Semente que não chegou a se desenvolver, apresentando apenas o invólucro palhoso.

Gredada — Sementes em começo de germinação, já apresentando uma saliência ou broto.

Quebrada — Semente fragmentada, partida, esmagada, a que falta um pedaço.

Impurezas — Corpos estranhos que se imiscuem com as sementes, tais como fragmentos de folhas, de talos, pedras, terra, etc.

Art. 5.º É facultado, mediante análises, constar do certificado de classificação, o grau de umidade e o teor em óleo da semente de linho classificada.

Parágrafo único. As análises, sempre que feitas no interesse das partes, serão por elas custeadas.

Art. 6.º Os sacos para a semente de linho serão novos, perfeitos e resistentes.

Parágrafo único. O peso dos volumes será uniformizado na base de 60 quilos.

Art. 7.º O certificado de classificação da semente de linho, respeitadas as disposições do art. 36 do regulamento aprovado pelo Decreto n. 5.739, de 29 de maio de 1940, será válido pelo prazo de 120 dias contados da data de sua classificação.

Art. 8.º As despesas relativas à classificação e à fiscalização da exportação da semente de linho ou linhaça, e, bem assim, aquelas previstas no regulamento aprovado pelo Decreto n. 5.739, de 29 de maio de 1940, para trabalhos realizados a requerimento ou por solicitação da parte ou partes interessadas, serão cobradas de acordo com a seguinte tabela, por quilo:

I — Classificação (art. 80) inclusive emissão de certificado:

a) sem análise	\$002
b) com análise (umidade e óleo)	\$003

II — Reclassificação (art. 39) inclusive emissão de certificado:

a) sem análise	\$001
b) com análise (umidade e óleo)	\$002

III — Arbitragem (parágrafo único do art. 84)

IV — Inspeções para os fins indicados nas alíneas c e d do art. 79

V — Análises de amostras no laboratório

VI — Taxa de fiscalização da exportação (art. 5.º do

Decreto-lei n. 334, de 15 de março de 1938 e artigos 81 e 82 do regulamento aprovado pelo Decreto n. 5.739, de 29 de maio de 1940), inclusive emissão de certificado

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1940. — Fernando Costa.

DECRETO N. 6.436 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1940

Autoriza o cidadão brasileiro Renato Maneo a pesquisar feldspato na localidade Perús, município da Capital do Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei número 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas); decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Renato Maneo a pesquisar feldspato numa área de dez (10) hectares em terrenos pertencentes a Deolinda de Oliveira Abrahão, situados na localidade Perús, Município da Capital do Estado de São Paulo, área essa assim definida: do ponto situado junto à estrada de rodagem São Paulo-Campinas, a 141 metros do quilômetro 23, segue-se pela estrada particular que parte deste ponto, num percurso de 248 metros, e chega-se assim ao ponto inicial do perímetro da área em apreço; deste, situado à margem da estrada particular citada e junto a uma cerca, segue-se pelo caminho que vai à pedreira numa distância de 246 metros; daí segue-se com rumo S-2.º-W e, medindo-se 481 metros, chega-se à árvore de divisa; deste ponto segue-se para a esquerda com rumo N-81.º-E até medir 203 metros, à beira de um vau; segue-se daí para a esquerda por vau e medindo 73,70 metros; segue-se depois pelo ca-

minha velha numa distancia de 350 metros; deste ponto segue-se para a esquerda com rumo N-30°-W e, medindo-se 330 metros, atinge-se o ponto inicial; tudo de acordo com a planta arquivada no Departamento Nacional da Produção Mineral. Esta autorização é outorgada mediante as seguintes condições:

I — O título da autorização de pesquisa que será uma via autêntica deste decreto, será pessoal e somente transmissível nos casos previstos no n.º I do art. 16 do Código de Minas;

II — Esta autorização vigorará por dois (2) anos, podendo ser renovada, a juízo do Governo, se ocorrer circunstância de força maior devidamente comprovada;

III — O campo da pesquisa não poderá exceder à área fixada neste decreto;

IV — O Governo fiscalizará pelo Departamento Nacional da Produção Mineral todos os trabalhos da pesquisa, sendo-lhe facultado neles intervir afim de melhor orientar-lhes a marcha;

V — Na conclusão dos trabalhos o autorizado apresentará um relatório, firmado por engenheiro de minas legalmente habilitado, contendo as informações e dados especificados no n.º IX e alíneas do artigo 16 do Código de Minas;

VI — O concessionário só poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudos sobre o minério e custeio dos trabalhos;

VII — Ficam ressalvados os interesses de terceiros, ressarcindo o autorizado danos e prejuízos que ocasionar a quem de direito e não respondendo o Governo pelas limitações que possam sobrevir ao título, da opposição dos ditos direitos.

Art. 2.º Esta autorização será considerada abandonada, para o efeito do parágrafo único do art. 24 do Código de Minas, nas seguintes condições:

I — Si o autorizado não iniciar os trabalhos de pesquisa dentro dos seis (6) primeiros meses, contados da data do registro a que alude o art. 4.º deste decreto;

II — Si interromper os trabalhos de pesquisa, por igual espaço de tempo, salvo motivo de força maior, a juízo do Governo.

Art. 3.º Si o autorizado infringir o n.º I ou o n.º VI do art. 1.º deste decreto, ou não se submeter às exigências da fiscalização, será anulada esta autorização, na forma dos arts. 25 e 26 do Código de Minas.

Art. 4.º O título a que se refere o n.º I do art. 1.º deste decreto pagará de selo a quantia de cem mil réis (100\$00) e só será válido depois de transcrito no livro competente da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, na forma do art. 16 do Código de Minas.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(C. 40.614—20-11-940—95\$9).

DECRETO N. 6.437 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1940

Autoriza o cidadão brasileiro Mariano de Oliveira Wendel a pesquisar calcita e associados nos imóveis denominados "Serrinha" e "Serra", situados no Município e Comarca de Apiaí do Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Mariano de Oliveira Wendel a pesquisar calcita e associados nos imóveis denominados "Serrinha" e "Serra", aquela propriedade dividida de João Artur Law e Leopoldo de Oliveira e este, *pro indiviso*, de propriedade de diversos, numa área de cento e vinte (120) hectares delimitada por um retângulo, cujos lados — maior e menor — têm, respectivamente, as extensões de dois mil (2.000) e de seiscentos (600) metros, e os rumos quarenta e dois graus nordeste (42°NE) e quarenta e oito graus sudeste (48°SE), medidos a partir do vértice mais ao sul da área, o qual fica localizado na margem direita do córrego Agua Quente e a mil e trezentos (1.300) metros da confluência do mesmo córrego com o Ribeirão da Serrinha, — mediante as seguintes condições:

I — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, será pessoal e somente transmissível nos casos previstos no n.º I do art. 16 do Código de Minas;

II — Esta autorização vigorará por dois (2) anos, podendo ser renovada, a juízo do Governo, se ocorrer circunstância de força maior devidamente comprovada;

III — O campo da pesquisa não poderá exceder à área fixada neste decreto;

IV — O Governo fiscalizará pelo Departamento Nacional da Produção Mineral todos os trabalhos da pesquisa, sendo-lhe facultado neles intervir afim de melhor orientar-lhes a marcha;

V — Na conclusão dos trabalhos, o autorizado apresentará um relatório firmado por engenheiro de minas legalmente habilitado, contendo as informações e dados especificados no n.º IX e alíneas do artigo 16 do Código de Minas;

VI — O concessionário só poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudos sobre o minério e custeio dos trabalhos;

VII — Ficam ressalvados os interesses de terceiros, ressarcindo o autorizado danos e prejuízos que ocasionar, a quem de direito e não respondendo o Governo pelas limitações que possam sobrevir ao título, da opposição dos ditos direitos.

Art. 2.º Esta autorização será considerada abandonada, para o efeito do parágrafo único do art. 24 do Código de Minas, nas seguintes condições:

I — Se o autorizado não iniciar os trabalhos de pesquisa dentro dos seis (6) primeiros meses, contados da data do registro a que alude o art. 4.º deste decreto;

II — Se interromper os trabalhos de pesquisa, por igual espaço de tempo, salvo motivo de força maior, a juízo do Governo.

Art. 3.º Se o autorizado infringir o n.º I ou o n.º VI do art. 2.º deste decreto ou não se submeter às exigências da fiscalização, será anulada esta autorização, na forma dos arts. 25 e 26 do Código de Minas.

Art. 4.º O título a que alude o n.º I do art. 1.º deste decreto pagará de selo a quantia de um conto e duzentos mil réis (1:200\$00) e só será válido depois de transcrito no livro competente da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, na forma do art. 16 do Código de Minas.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(C — 10.613 — 20-11-40 — 95\$9).

DECRETO N. 6.438 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1940

Autoriza o cidadão brasileiro Leopoldo Barbosa a pesquisar mica na localidade Mombuca, Município de Capelinha, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Leopoldo Barbosa a pesquisar mica numa área de trinta (30) hectares situada na localidade Mombuca, distrito de Agua Boa, Município de Capelinha, Estado de Minas Gerais, área esta delimitada por um retângulo assim definido: — partindo-se do ângulo N-W, da casa da Fazenda de Francisco Laranjeira, situada à margem esquerda do córrego da Mombuca, medem-se trezentos e cinquenta (350) metros, em rumo 79° N-W, e tem-se um dos vértices do retângulo e os lados adjacentes a este vértice medem seiscentos (600) e quinhentos (500) metros, com os rumos respectivos de 89° S-E. e 1.º N-E, respectivamente; tudo de acordo com a planta arquivada no Departamento Nacional da Produção Mineral. — Esta autorização é outorgada mediante as seguintes condições:

I — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, será pessoal e somente transmissível nos casos previstos no n.º I do art. 16 do Código de Minas;

II — Esta autorização vigorará por dois (2) anos, podendo ser renovada, a juízo do Governo, se ocorrer circunstância de força maior devidamente comprovada;

III — O campo da pesquisa não poderá exceder à área fixada neste decreto;

IV — O Governo fiscalizará, pelo Departamento Nacional da Produção Mineral, todos os trabalhos da pesquisa, sendo-lhe facultado neles intervir afim de melhor orientar-lhes a marcha;

V — Na conclusão dos trabalhos, o autorizado apresentará um relatório firmado por engenheiro de minas legalmente habilitado, contendo as informações e dados especificados no n.º IX e alíneas do artigo 16 do Código de Minas;

VI — O concessionário só poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudos sobre o minério e custeio dos trabalhos;

VII — Ficam ressalvados os interesses de terceiros, ressarcindo o autorizado danos e prejuízos que ocasionar, a quem de direito e não respondendo o Governo pelas limitações que possam sobrevir ao título, da opposição dos ditos direitos.

Art. 2.º Esta autorização será considerada abandonada, para o efeito do parágrafo único do art. 24 do Código de Minas, nas seguintes condições:

I — Se o autorizado não iniciar os trabalhos de pesquisa dentro dos seis (6) primeiros meses, contados da data do registro a que alude o art. 4.º deste decreto;

II — Se interromper os trabalhos de pesquisa, por igual espaço de tempo, salvo motivo de força maior, a juízo do Governo.

Art. 3.º Se o autorizado infringir o n. I ou o n. VI do art. 1.º deste decreto ou não se submeter às exigências da fiscalização, será anulada esta autorização, na forma dos arts. 25 e 26 do Código de Minas.

Art. 4.º O título a que alude o n. I do art. 1.º deste decreto pagará de selo a quantia de trezentos mil réis (300\$00), e só será válido depois de transcrito no livro competente da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, na forma do art. 16 do Código de Minas.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(C. 10.615 — 20-11-40 — 9589).

DECRETO N. 6.439 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1940

Autoriza o cidadão brasileiro Vicente Soares Filho a pesquisar mica e associados em terrenos situados no lugar "Córrego Pedernheiras" município de Capelinha, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra "a", da Constituição, e nos termos do Decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas); decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Vicente Soares Filho a pesquisar mica e associados em uma área de cinquenta (50) hectares em terreno devoluto ocupado por Sebastião Alves Ferreira, situado no lugar denominado "Córrego Pedernheiras", no distrito Água Boa, município de Capelinha, Estado de Minas Gerais, área essa delimitada por um polígono assim definido: — parte-se de uma estaca situada no espigão secundário que divide terrenos ocupados por João Honório, Sebastião Ferreira e Juvenato Batista, com o azimuth 48ºSE e alinhamento de seiscientos e setenta (670) metros, deste ponto com azimuth 41º30'SW e comprimento de quinhentos e quarenta e dois (542) metros, seguindo-se com azimuth 80ºNW e oitocentos e cinco (805) metros e finalmente azimuth 42ºNE, e novecentos e setenta e cinco (975) metros fechando-se assim o polígono em apreço. — autorização esta que é outorgada mediante as seguintes condições:

I — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, será pessoal e somente transmissível nos casos previstos no n. I do art. 16 do Código de Minas;

II — Esta autorização vigorará por dois (2) anos, podendo ser renovada, a juízo do Governo, se ocorrer circunstância de força maior devidamente comprovada;

III — O campo da pesquisa não poderá exceder à área fixada neste decreto;

IV — O Governo fiscalizará, pelo Departamento Nacional da Produção Mineral, todos os trabalhos da pesquisa, sendo-lhe facultado neles intervir afim de melhor orientar-lhes a marcha;

V — Na conclusão dos trabalhos, o autorizado apresentará um relatório firmado por engenheiro de minas legalmente habilitado, contendo as informações e dados especificados no n. IX e alíneas do art. 16 do Código de Minas;

VI — O concessionário só poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudos sobre o minério e custeio dos trabalhos;

VII — Ficam ressalvados os interesses de terceiros, ressarcindo o autorizado danos e prejuízos que ocasionar, a quem de direito, e não respondendo o Governo pelas limitações que possam sobrevir ao título, da oposição dos ditos direitos.

Art. 2.º Esta autorização será considerada abandonada, para o efeito do parágrafo único do art. 24 do Código de Minas, nas seguintes condições:

I — Se o autorizado não iniciar os trabalhos de pesquisa dentro dos seis (6) primeiros meses contados da data do registro a que alude o art. 4.º deste decreto;

II — Se interromper os trabalhos de pesquisa, por igual espaço de tempo, salvo motivo de força maior, a juízo do Governo.

Art. 3.º Se o autorizado infringir o n. I ou o n. VI do art. 1.º deste decreto ou não se submeter, às exigências da fiscalização, será anulada esta autorização, na forma dos arts. 25 e 26 do Código de Minas.

Art. 4.º O título a que alude o n. I do art. 1.º deste decreto pagará de selo a quantia de quinhentos mil réis (500\$00) e só será

válido depois de transcrito no livro competente da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, na forma do art. 16 do Código de Minas.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS

Fernando Costa

(C. 10.604 — 20-11-1940 — 9589)

DECRETO N. 6.447 — DE 1 DE NOVEMBRO DE 1940

Autoriza o cidadão brasileiro Vitor Adalberto Kessler a pesquisar águas minerais alcalinas em terrenos situadas no Município de Canoas, Comarca de S. Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra "a", da Constituição, e nos termos do Decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas); decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Vitor Adalberto Kessler a pesquisar águas minerais numa área de dois hectares e trinta e seis ares (2 ha. 36 a.), em terrenos de sua propriedade situados no Município de Canoas, Comarca de S. Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, área essa delimitada por um quadrilátero cuja frente mede 88 (oitenta e oito) metros de comprimento e confina com a rua Guilherme Schell, os lados medem cada um 308 (trezentos e oito) metros de comprimento e limitam, respectivamente, com as propriedades de José Maria Franco e João Pinto Ribeiro, os fundos medem 66 (sessenta e seis) metros e confinam com a rua Dr. Barcellos. — Tudo de conformidade com a planta arquivada no Departamento Nacional da Produção Mineral e traslado de escritura pública de compra e venda passado no Cartório de Antônio M. Bento de Porto Alegre conforme consta do livro 111 (cento e onze) fls. 29 (vinte nove). — Esta autorização é outorgada mediante as seguintes condições:

I — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, será pessoal e somente transmissível nos casos previstos no n. I do art. 16 do Código de Minas;

II — Esta autorização vigorará por dois (2) anos, podendo ser renovada, a juízo do Governo, se ocorrer circunstância de força maior devidamente comprovada;

III — O campo da pesquisa não poderá exceder à área fixada neste decreto;

IV — O Governo fiscalizará, pelo Departamento Nacional da Produção Mineral, todos os trabalhos da pesquisa, sendo-lhe facultado neles intervir afim de melhor orientar-lhes a marcha;

V — Na conclusão dos trabalhos, o autorizado apresentará um relatório firmado por engenheiro de minas legalmente habilitado, contendo as informações e dados especificados no n. IX e alíneas do art. 16 do Código de Minas;

VI — O concessionário só poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudos sobre o minério e custeio dos trabalhos;

VII — Ficam ressalvados os interesses de terceiros, ressarcindo o autorizado danos e prejuízos que ocasionar, a quem de direito, e não respondendo o Governo pelas limitações que possam sobrevir ao título, da oposição dos ditos direitos.

Art. 2.º Esta autorização será considerada abandonada, para o efeito do parágrafo único do art. 24 do Código de Minas, nas seguintes condições:

I — Se o autorizado não iniciar os trabalhos de pesquisa dentro dos seis (6) primeiros meses contados da data do registro a que alude o art. 4.º deste decreto;

II — Se interromper os trabalhos de pesquisa, por igual espaço de tempo, salvo motivo de força maior, a juízo do Governo.

Art. 3.º Se o autorizado infringir o n. I ou o n. VI do art. 1.º deste decreto ou não se submeter, às exigências da fiscalização, será anulada esta autorização, na forma dos arts. 25 e 26 do Código de Minas.

Art. 4.º O título a que alude o n. I do art. 1.º deste decreto pagará de selo a quantia de cem mil réis (100\$00) e só será válido depois de transcrito no livro competente da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, na forma do art. 16 do Código de Minas.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS

Fernando Costa.

(C. 10.607 — 20-11-1940 — 9589).

DECRETO N. 6.452 — DE 1 DE NOVEMBRO DE 1940

Autoriza Mineração Sankir Limitada a pesquisar ferro no Município de Brumadinho, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra "a" da Constituição e nos termos do Decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizada Mineração Sankir Limitada a pesquisar ferro numa área de 36,22 Ha. (trinta e seis hectares e vinte e dois ares), localizada na fazenda "Índia", Município de Brumadinho do Estado de Minas Gerais e delimitada por uma linha poligonal fechada que começa num ponto situado a vinte e cinco metros (25 m.), na direção dois graus e trinta minutos noroeste (2930' NW) da intersecção das divisas das fazendas Índia, Samambaia e terrenos de Antônio Amaro de Sousa e cujos lados têm os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: setecentos metros (700 m.) e dois graus e trinta minutos noroeste (2930' NW); quinhentos e noventa metros (590 m.) e vinte e dois graus nordeste (22º NE); duzentos e oitenta metros (280 m.) e sessenta graus nordeste (60º NE); trezentos metros (300 m.) e trinta graus sudeste (30º SE); quinhentos metros (500 m.) e sessenta graus sudoeste (60º SW); trezentos metros (300 m.) e rumo sul (S); duzentos metros (200 m.) e rumo oeste (W), conforme consta da planta arquivada no Departamento Nacional da Produção Mineral. Esta autorização é outorgada mediante as seguintes condições:

I — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, será pessoal e somente transmissível nos casos previstos no n. I do art. 16 do Código de Minas;

II — Esta autorização vigorará por dois (2) anos, podendo ser renovada, a juízo do Governo, se ocorrer circunstância de força maior devidamente comprovada;

III — O campo da pesquisa não poderá exceder a área fixada neste decreto;

IV — O Governo fiscalizará pelo Departamento Nacional da Produção Mineral todos os trabalhos da pesquisa, sendo-lhe facultado neles intervir, afim de melhor orientar-lhes a marcha;

V — Na conclusão dos trabalhos a autorizada apresentará um relatório, firmado por engenheiro de minas legalmente habilitado, contendo as informações e dados especificados no n. IX e alíneas, do art. 16 do Código de Minas;

VI — A concessionária só poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudos sobre o minério e custeio dos trabalhos;

VII — Ficam ressalvados os interesses de terceiros, ressarcindo a autorizada danos e prejuízos que ocasionar, a quem de direito, e não respondendo o Governo pelas limitações que possam sobrevir ao título, da oposição dos ditos direitos.

Art. 2.º Esta autorização será considerada abandonada, para o efeito do parágrafo único do art. 24 do Código de Minas, nas seguintes condições:

I — Se a autorizada não iniciar os trabalhos de pesquisa dentro dos seis (6) primeiros meses, contados da data do registro a que alude o art. 4.º deste decreto;

II — Se interromper os trabalhos de pesquisa, por igual espaço de tempo, salvo motivo de força maior, a juízo do Governo.

Art. 3.º Se a autorizada infringir o n. I ou o n. VI do artigo 1.º deste decreto, ou não se submeter às exigências da fiscalização, será anulada esta autorização, na forma dos arts. 25 e 26 do Código de Minas.

Art. 4.º O título a que alude o n. I, do art. 1.º deste decreto pagará de selo a quantia de trezentos e setenta mil réis (370\$0), e só será válido depois de transcrito no livro competente da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, na forma do art. 16 do Código de Minas.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1940, 119º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(C. 10.608 — 20-11-940 — 9589.)

DECRETO N. 6.455 — DE 1 DE NOVEMBRO DE 1940

Autoriza o cidadão brasileiro José Nunes da Silva a pesquisar ferro e manganês em terras situadas no Município de Caravelas, Estado da Bahia.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra "a" da Constituição e nos termos do Decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro José Nunes da Silva a pesquisar ferro e manganês numa área de quinhentos (500) hectares localizada no Município de Caravelas, no Estado da Bahia, delimitada por um retângulo que tem um dos vértices na extremidade de uma reta de quatro mil e setecentos (4.700) metros e rumo trinta e quatro graus nordeste (34º NE), partindo da Estação da

E.F. Baía-Minas, na cidade de Caravelas, e os lados adjacentes a este vértice têm os rumos dezesseis graus nordeste (16º NE) e setenta e quatro graus sudeste (74º SE) e comprimentos, respectivos, de dois mil e quinhentos (2.500) e dois mil (2.000) metros e representada em planta arquivada no Departamento Nacional da Produção Mineral. Esta autorização é outorgada mediante as seguintes condições:

I — O título de autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, será pessoal e somente transmissível nos casos previstos no n. I do art. 16 do Código de Minas;

II — Esta autorização vigorará por dois (2) anos, podendo ser renovada, a juízo do Governo, se ocorrer circunstância de força maior devidamente comprovada;

III — O campo de pesquisa não poderá exceder a área fixada neste decreto;

IV — O Governo fiscalizará pelo Departamento Nacional da Produção Mineral todos os trabalhos da pesquisa, sendo-lhe facultado neles intervir, afim de melhor orientar-lhes a marcha;

V — Na conclusão dos trabalhos a autorizada apresentará um relatório, firmado por engenheiro de minas legalmente habilitado, contendo as informações e dados especificados no n. IX e alíneas, do art. 16 do Código de Minas;

VI — O concessionário só poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudos sobre o minério e custeio dos trabalhos;

VII — Ficam ressalvados os interesses de terceiros, ressarcindo a autorizada danos e prejuízos que ocasionar, a quem de direito, e não respondendo o Governo pelas limitações que possam sobrevir ao título, da oposição dos ditos direitos.

Art. 2.º Esta autorização será considerada abandonada, para o efeito do parágrafo único do art. 24 do Código de Minas, nas seguintes condições:

I — Se a autorizada não iniciar os trabalhos de pesquisa dentro dos seis (6) primeiros meses, contados da data do registro a que alude o art. 4.º deste decreto;

II — Se interromper os trabalhos de pesquisa, por igual espaço de tempo, salvo motivo de força maior, a juízo do Governo.

Art. 3.º Se a autorizada infringir o n. I ou o n. VI do artigo 1.º deste decreto, ou não se submeter às exigências da fiscalização, será anulada esta autorização, na forma dos arts. 25 e 26 do Código de Minas.

Art. 4.º O título a que alude o n. I, do art. 1.º deste decreto pagará de selo a quantia de cinco contos de réis (5:000\$0) e só será válido depois de transcrito no livro competente da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, na forma do art. 16 do Código de Minas.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1940, 119º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS

Fernando Costa.

(C. 10.608 — 20-11-940 — 9589.)

DECRETO N. 6.456 — DE 1 DE NOVEMBRO DE 1940

Autoriza o cidadão brasileiro Joaquim Octavio de Andrade, como administrador do condomínio do imóvel "Quirinos", a pesquisar zircônio e associados no Município de Poços de Caldas do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra "a", da Constituição e nos termos do Decreto-lei número 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Joaquim Octavio de Andrade, como administrador do condomínio do imóvel denominado "Quirinos", situado no Município de Poços de Caldas do Estado de Minas Gerais e devidamente registrado conforme consta do livro A. n. 1 "Registro das Jazidas e Minas Conhecidas" às fls. 15v. e 16, sob o número de ordem 41, a pesquisar zircônio e associados numa área de trezentos e trinta e nove hectares e cinquenta ares (339,50 Ha.) localizada no referido imóvel e delimitada por um contorno poligonal assim definido: partindo-se da porteira existente na intersecção da estrada pública que, vindo da estação de Cascata, atravessa a propriedade, com a linha divisória dos Estados de Minas Gerais e São Paulo, que também é limite da mesma, seguindo-se ao longo dela com a de Durval Nogueira, José Joaquim de Andrade e espólio do Dr. Afonso A. Teixeira, pelo córrego que vai desaguar no ribeirão do Cipó, até encontrar a pequena ponte existente sobre o referido ribeirão e pela qual passa a estrada pública, subindo-se ao longo desta, rumo a Cascata, mil oitocentos e cinquenta (1.850) metros. Deste ponto, seguindo-se por uma reta com mil setecentos e cinquenta (1.750) metros, rumo norte, alcança-se o córrego que a divide com a propriedade de Manuel Rodrigues Junqueira, seguindo pelo mesmo, ao longo da divisa, até encontrar o ponto de partida. Esta autorização é outorgada mediante as seguintes condições:

I — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, será pessoal e somente transmissível nos casos previstos no n. I do art. 16 do Código de Minas;

II — Esta autorização vigorará por dois (2) anos, podendo ser renovada, a juízo do Governo, se ocorrer circunstância de força maior devidamente comprovada;

III — O campo da pesquisa não poderá exceder à área fixada neste decreto;

IV — O Governo fiscalizará, pelo Departamento Nacional da Produção Mineral, todos os trabalhos da pesquisa, sendo-lhe facultado neles intervir afim de melhor orientar-lhes a marcha;

V — Na conclusão dos trabalhos, o autorizado apresentará um relatório firmado por engenheiro de minas legalmente habilitado, contendo as informações e dados especificados no n. IX e alíneas do art. 16 do Código de Minas;

VI — O concessionário só poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudos sobre o minério e custeio dos trabalhos;

VII — Ficam ressalvados os interesses de terceiros, ressarcindo o autorizado danos e prejuízos que ocasionar, a quem de direito e não respondendo o Governo pelas limitações que possam sobrevir ao título, da oposição dos ditos direitos.

Art. 2.º Esta autorização será considerada abandonada, para o efeito do parágrafo único do art. 24 do Código de Minas, nas seguintes condições:

I — Se o autorizado não iniciar os trabalhos de pesquisa dentro dos seis (6) primeiros meses, contados da data do registro a que alude o art. 4.º deste decreto;

II — Se interromper os trabalhos de pesquisa, por igual espaço de tempo, salvo motivo de força maior, a juízo do Governo.

Art. 3.º Se o autorizado infringir o n. I ou o n. VI do art. 1.º deste decreto ou não se submeter às exigências da fiscalização, será anulada esta autorização, na forma dos arts. 25 e 26 do Código de Minas.

Art. 4.º O título a que alude o n. I do art. 4.º deste decreto pagará de selo a quantia de 3:400\$0 (três contos e quatrocentos mil réis) e só será válido depois de transcrito no livro competente da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, na forma do art. 16 do Código de Minas.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa

(C 10.610 — 20/11/1940 — 95\$9)

DECRETO N. 6.458 — DE 1 DE NOVEMBRO DE 1940

Autoriza a Sociedade Anônima Comércio e Indústrias "Souza Noschese" a pesquisar ferro, manganês e associados, no Município de Brumadinho, do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra "a", da Constituição e nos termos do Decreto-lei número 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas); decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a Sociedade Anônima Comércio e Indústrias "Souza Noschese", devidamente autorizada a funcionar como empresa de mineração, a pesquisar ferro, manganês e associados numa área de trezentos e oitenta e oito (388) hectares de terrenos de sua propriedade, situados no Município de Brumadinho do Estado de Minas Gerais e pela mesma manifestados e registrados no livro A, n. 1 desta Divisão, à fls. 142, sob o número de ordem 390. Esta autorização é outorgada mediante as seguintes condições:

I — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, será pessoal e somente transmissível nos casos previstos no n. I do art. 16 do Código de Minas;

II — Esta autorização vigorará por dois (2) anos, podendo ser renovada, a juízo do Governo, se ocorrer circunstância de força maior devidamente comprovada;

III — O campo da pesquisa não poderá exceder a área fixada neste decreto;

IV — O Governo fiscalizará pelo Departamento Nacional da Produção Mineral todos os trabalhos da pesquisa, sendo-lhe facultado neles intervir, afim de melhor orientar-lhes a marcha;

V — Na conclusão dos trabalhos o autorizado apresentará um relatório, firmado por engenheiro de minas legalmente habilitado, contendo as informações e dados especificados no n. IX e alíneas, do artigo 16 do Código de Minas;

VI — O concessionário só poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudos sobre o minério e custeio dos trabalhos;

VII — Ficam ressalvados os interesses de terceiros, ressarcindo o autorizado danos e prejuízos que ocasionar, a quem de direito, e não respondendo o Governo pelas limitações que possam sobrevir ao título, da oposição dos ditos direitos.

Art. 2.º Esta autorização será considerada abandonada, para o efeito do parágrafo único do art. 24 do Código de Minas, nas seguintes condições:

I — Se o autorizado não iniciar os trabalhos de pesquisa dentro dos seis (6) primeiros meses, contados da data do registro a que alude o art. 4.º deste decreto;

II — Se interromper os trabalhos de pesquisa, por igual espaço de tempo, salvo motivo de força maior, a juízo do Governo.

Art. 3.º Se o autorizado infringir o n. I ou o n. VI do art. 1.º deste decreto, ou não se submeter às exigências da fiscalização, será anulada esta autorização, na forma dos arts. 25 e 26 do Código de Minas.

Art. 4.º O título a que alude o n. I do art. 1.º deste decreto, pagará de selo a quantia de 3:880\$0 (três contos oitocentos e oitenta mil réis) e só será válido depois de transcrito no livro competente da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, na forma do art. 16 do Código de Minas.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(C 10.605 — 20/11/1940 — 95\$9)

DECRETO N. 6.460 — DE 1 DE NOVEMBRO DE 1940

Autoriza Mineração Geral do Brasil Limitada a pesquisar ferro em terras da fazenda Samambaia, Município de Brumadinho, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra "a", da Constituição e nos termos do Decreto-lei n. 1.983, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizada Mineração Geral do Brasil Limitada a pesquisar ferro em uma área de cinquenta e seis (56) hectares e quarenta (40) áreas localizada em terras da fazenda Samambaia, Município de Brumadinho, Estado de Minas Gerais e delimitada por uma linha poligonal fechada, representada em planta arquivada no Departamento Nacional da Produção Mineral e assim definida: começa no marco existente na convergência das divisas das fazendas Mangaba, Jangada e Samambaia, segue pela divisa da fazenda Samambaia com as fazendas Jangada e Lucas Sampaio numa extensão de dois mil seicentos e treze (2.713) metros e os demais lados têm os seguintes rumos e comprimentos: W. e duzentos e cinquenta (250) metros; S. e quinhentos (500) metros, L. e duzentos e cinquenta (250) metros; 21º NE e quinhentos (500) metros; 31º NW e duzentos e cinquenta (250) metros; 66º SE e trezentos (300) metros; 15º NE e seicentos (600) metros; 19º 30' NW e oitocentos e trinta (830) metros e a divisa das fazendas Samambaia e Mangaba numa extensão de quatrocentos e cinquenta e cinco (455) metros. Esta autorização é outorgada mediante as seguintes condições:

I — O título de autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, será pessoal e somente transmissível nos casos previstos no n. I do art. 16 do Código de Minas;

II — Esta autorização vigorará por dois (2) anos, podendo ser renovada, a juízo do Governo, se ocorrer circunstância de força maior devidamente comprovada;

III — O campo da pesquisa não poderá exceder à área fixada neste decreto;

IV — O Governo fiscalizará, pelo Departamento Nacional da Produção Mineral, todos os trabalhos da pesquisa, sendo-lhe facultado neles intervir afim de melhor orientar-lhes a marcha;

V — Na conclusão dos trabalhos, a autorizada apresentará um relatório firmado por engenheiro de minas legalmente habilitado, contendo as informações e dados especificados no n. IX e alíneas do art. 16 do Código de Minas;

VI — A concessionária só poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudos sobre o minério e custeio dos trabalhos;

VII — Ficam ressalvados os interesses de terceiros, ressarcindo a autorizada danos e prejuízos que ocasionar, a quem de direito, e não respondendo o Governo pelas limitações que possam sobrevir ao título, da oposição dos ditos direitos.

Art. 2.º Esta autorização será considerada abandonada, para o efeito do parágrafo único do art. 24 do Código de Minas, nas seguintes condições:

I — Se a autorizada não iniciar os trabalhos de pesquisa dentro dos seis (6) primeiros meses contados da data do registro a que alude o art. 4.º deste decreto;

II — Se interromper os trabalhos de pesquisa, por igual espaço de tempo, salvo motivo de força maior, a juízo do Governo.

Art. 3.º Se a autorizada infringir o n. I ou o n. VI do art. 1.º deste decreto ou não se submeter às exigências da fiscalização, será anulada esta autorização, na forma dos arts. 25 e 26 do Código de Minas.

Art. 4.º O título a que alude o n. I do art. 1.º deste decreto pagará de selo a quantia de quinhentos e setenta mil réis (570\$0) e só será válido depois de transcrito no livro competente da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, na forma do art. 16 do Código de Minas.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(C. 10.606 — 20/11/1940 — 95\$9).

DECRETO N. 6.470 — DE 1 DE NOVEMBRO DE 1940

Autoriza o cidadão brasileiro Euclides Alves Guimarães Cotia, a pesquisar linhito e associados em terras da Fazenda Mirandópolis, Distrito de Quatis, Município de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Euclides Alves Guimarães Cotia a pesquisar linhito e associados numa área de quatrocentos e dezesseis (416) hectares que constitui os terrenos da Fazenda Mirandópolis de propriedade do autorizado e constante de planta arquivada no Departamento Nacional da Produção Mineral. Esta autorização é outorgada mediante as seguintes condições:

I — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, será pessoal e somente transmissível nos casos previstos no n. I do art. 16 do Código de Minas;

II — Esta autorização vigorará por dois (2) anos, podendo ser renovada, a juízo do Governo, se ocorrer circunstância de força maior devidamente comprovada;

III — O campo da pesquisa não poderá exceder a área fixada neste decreto;

IV — O Governo fiscalizará pelo Departamento Nacional da Produção Mineral todos os trabalhos da pesquisa, sendo-lhe facultado neles intervir, afim de melhor orientar-lhes a marcha;

V — Na conclusão dos trabalhos o autorizado apresentará um relatório, firmado por engenheiro de minas legalmente habilitado, contendo as informações e dados especificados no n. IX e alíneas, do art. 16 do Código de Minas;

VI — O concessionário só poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudos sobre o minério e custeio dos trabalhos;

VII — Ficam ressalvados os interesses de terceiros, ressarcindo o autorizado danos e prejuízos que ocasionar a quem de direito, e não respondendo o Governo pelas limitações que possam sobrevir ao título, da oposição dos ditos direitos.

Art. 2.º Esta autorização será considerada abandonada, para o efeito do parágrafo único do art. 24 do Código de Minas, nas seguintes condições:

I — Se o autorizado não iniciar os trabalhos de pesquisa dentro dos seis (6) primeiros meses, contados da data do registro a que alude o art. 4.º deste decreto;

II — Se interromper os trabalhos de pesquisa, por igual espaço de tempo, salvo motivo de força maior, a juízo do Governo.

Art. 3.º Se o autorizado infringir o n. I ou o n. VI do art. 1.º deste decreto, ou não se submeter às exigências da fiscalização, será anulada esta autorização, na forma dos arts. 25 e 26 do Código de Minas.

Art. 4.º O título a que alude o n. I do art. 1.º deste decreto pagará de selo a quantia de dois contos e oitenta mil réis (2:080\$0) e só será válido depois de transcrito no livro competente da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, na forma do art. 16 do Código de Minas.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Fernando Costa.

(C 10.611 — 20-11-40 — 95\$9)

DECRETO N. 6.471 — DE 1 DE NOVEMBRO DE 1940

Autoriza o cidadão brasileiro Euclides Alves Guimarães Cotia a pesquisar linhito e associados em terrenos localizados no Distrito de Quatis, Município de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Euclides Alves Guimarães Cotia a pesquisar linhito e associados numa área de duzentos e oitenta e um hectares e quarenta ares (281,40 Ha) sita em terrenos de propriedade dos cidadãos Alfredo Level e José Izidro localizada no Distrito de Quatis, Município de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, área essa que fica compreendida entre as seguintes linhas: linha divisória da Fazenda Mirandópolis com as propriedades acima referidas e que tem dois mil oitocentos e noventa (2.890) metros de comprimento; pelas retas paralelas que, com mil (1.000) metros de comprimento e rumo N. 46º E., partem dos extremos da dita linha divisória; e pela linha irregular que, tirada paralelamente à citada linha divisória, une os pontos extremos dessas retas; tudo conforme planta arquivada no Departa-

mento Nacional da Produção Mineral. Esta autorização é outorgada mediante as seguintes condições:

I — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, será pessoal e somente transmissível nos casos previstos no n. I do art. 16 do Código de Minas;

II — Esta autorização vigorará por dois (2) anos, podendo ser renovada, a juízo do Governo, se ocorrer circunstância de força maior devidamente comprovada;

III — O campo da pesquisa não poderá exceder a área fixada neste decreto;

IV — O Governo fiscalizará pelo Departamento Nacional da Produção Mineral todos os trabalhos da pesquisa, sendo-lhe facultado neles intervir, afim de melhor orientar-lhes a marcha;

V — Na conclusão dos trabalhos o autorizado apresentará um relatório, firmado por engenheiro de minas legalmente habilitado, contendo as informações e dados especificados no n. IX e alíneas, do art. 16 do Código de Minas;

VI — O concessionário só poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudos sobre o minério e custeio dos trabalhos;

VII — Ficam ressalvados os interesses de terceiros, ressarcindo o autorizado danos e prejuízos que ocasionar a quem de direito, e não respondendo o Governo pelas limitações que possam sobrevir ao título, da oposição dos ditos direitos.

Art. 2.º Esta autorização será considerada abandonada, para o efeito do parágrafo único do art. 24 do Código de Minas, nas seguintes condições:

I — Se o autorizado não iniciar os trabalhos de pesquisa dentro dos seis (6) primeiros meses, contados da data do registro a que alude o art. 4.º deste decreto;

II — Se interromper os trabalhos de pesquisa, por igual espaço de tempo, salvo motivo de força maior, a juízo do Governo.

Art. 3.º Se o autorizado infringir o n. I ou o n. VI do art. 1.º deste decreto, ou não se submeter às exigências da fiscalização, será anulada esta autorização, na forma dos arts. 25 e 26 do Código de Minas.

Art. 4.º O título a que alude o n. I do art. 1.º deste decreto pagará de selo a quantia de um conto quatrocentos e sete mil réis (1:407\$0) e só será válido depois de transcrito no livro competente da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, na forma do art. 16 do Código de Minas.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Fernando Costa.

(C 10.612 — 20-11-40 — 95\$9)

DECRETO N. 6.472 — DE 1 DE NOVEMBRO DE 1940

Autoriza o cidadão brasileiro Euclides Alves Guimarães Cotia a pesquisar linhito e associados em terrenos localizados no distrito de Quatis, Município de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Euclides Alves Guimarães Cotia a pesquisar linhito e associados numa área de cento e cinquenta e nove (159) hectares sita em terrenos de propriedade do cidadão Herculano Penna e localizada no distrito de Quatis, Município de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro; área essa que é delimitada pelas seguintes linhas: linha divisória da Fazenda Mirandópolis com a propriedade acima referida e que tem dois mil e duzentos (2.200) metros de comprimento e rumo N. 32º E., partem dos extremos da dita linha divisória; e, pela linha quebrada irregular que, tirada paralelamente à citada linha divisória, une os pontos extremos dessas retas; tudo conforme planta arquivada no Departamento Nacional da Produção Mineral. Esta autorização é outorgada mediante as seguintes condições:

I — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, será pessoal e somente transmissível nos casos previstos no n. I do art. 16 do Código de Minas;

II — Esta autorização vigorará por dois (2) anos, podendo ser renovada, a juízo do Governo, se ocorrer circunstância de força maior devidamente comprovada;

III — O campo da pesquisa não poderá exceder a área fixada neste decreto;

IV — O Governo fiscalizará pelo Departamento Nacional da Produção Mineral todos os trabalhos da pesquisa, sendo-lhe facultado neles intervir, afim de melhor orientar-lhes a marcha;

V — Na conclusão dos trabalhos o autorizado apresentará um relatório, firmado por engenheiro de minas legalmente habilitado, contendo as informações e dados especificados no n. IX e alíneas, do art. 16 do Código de Minas;

VI — O concessionário só poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudos sobre o minério e custeio dos trabalhos;

VII — Ficam ressalvados os interesses de terceiros, ressarcindo o autorizado danos e prejuízos que ocasionar, a quem de direito, e não respondendo o Governo pelas limitações que possam sobrevir ao título, da oposição dos ditos direitos.

Art. 2.º Esta autorização será considerada abandonada, para o efeito do parágrafo único do art. 24 do Código de Minas, nas seguintes condições:

I — Se o autorizado não iniciar os trabalhos de pesquisa dentro dos seis (6) primeiros meses, contados da data do registro a que alude o art. 4.º deste decreto;

II — Se interromper os trabalhos de pesquisa, por igual espaço de tempo, salvo motivo de força maior, a juízo do Governo.

Art. 3.º Se o autorizado infringir o n. I ou o n. VI do art. 1.º deste decreto, ou não se submeter às exigências da fiscalização, será anulada esta autorização, na forma dos arts. 25 e 26 do Código de Minas.

Art. 4.º O título a que alude o n. I do art. 1.º deste decreto pagará de selo a quantia de quinhentos e noventa e cinco mil réis (595\$0) e só será válido depois de transcrito no livro competente da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, na forma do art. 16 do Código de Minas.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(C. 10.616 — 20-11-40 — 95\$9)

DECRETO N. 6.479 — DE 4 DE NOVEMBRO DE 1940

Aprova a justificação das despesas feitas, com a aquisição e montagem de três locomotivas de um metro de bitola, destinadas à tração dos vagões da Estrada de Ferro Sorocabana, nas linhas do porto de Santos.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aprovada a justificação apresentada pela Companhia Docas de Santos e que com este baixa, rubricada pelo Diretor de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, das despesas feitas, na importância total de 778.722\$3 (setecentos e setenta e oito contos, setecentos e vinte e dois mil e trezentos réis), com a aquisição e montagem de três locomotivas de um metro de bitola, de ns. 23, 24 e 25, destinadas à tração dos vagões da Estrada de Ferro Sorocabana, nas linhas do porto de Santos.

Parágrafo único. De acordo com o artigo 2.º, inciso 3.º, do Decreto n. 658-A, de 21 de fevereiro de 1936, é a Companhia Docas de Santos autorizada a levar a referida importância à sua conta de capital adicional.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

(C. 10.624 — 20-11-40 — 30\$6)

DECRETO N. 6.489 — DE 5 DE NOVEMBRO DE 1940

Concede reconhecimento ao curso de química industrial, mantido pela Faculdade de Engenharia do Paraná, com sede em Curitiba, Capital do Estado do Paraná.

O Presidente da República, resolve, nos termos dos artigos 17 e 23, do Decreto-lei n. 421, de 11 de maio de 1938, conceder reconhecimento ao curso de química industrial, mantido pela Faculdade de Engenharia do Paraná, com sede em Curitiba, Capital do Estado do Paraná.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

(C. 10.628 — 20-11-40 — 19\$4)

DECRETO N. 6.501 — DE 7 DE NOVEMBRO DE 1940

Autoriza o cidadão brasileiro Abilio G. Pereira Mota a pesquisar grafita e associados no Município de São Domingos do Prata, do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei número 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Abilio G. Pereira Mota a pesquisar grafita e associados numa área de dez (10) hec-

res situada na fazenda "Carvão", Município de São Domingos do Prata do Estado de Minas Gerais e delimitada por um retângulo, tendo um vértice a cento e setenta metros (170) na direção 71º N-W, da sede da fazenda "Carvão" e os lados adjacentes a esse vértice quatrocentos e cinquenta metros (450) e rumo 81º N-W e duzentos e cinquenta metros (250) e rumo 9º N-E, conforme planta arquivada no Departamento Nacional da Produção Mineral. Esta autorização é outorgada mediante as seguintes condições:

I — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, será pessoal e somente transmissível nos casos previstos no n. I do art. 16 do Código de Minas.

II — Esta autorização vigorará por dois (2) anos, podendo ser renovada, a juízo do Governo, se ocorrer circunstância de força maior devidamente comprovada.

III — O campo da pesquisa não poderá exceder a área fixada neste decreto.

IV — O Governo fiscalizará, pelo Departamento Nacional da Produção Mineral, todos os trabalhos de pesquisa, sendo-lhe facultado neles intervir, afim de melhor orientar-lhes a marcha.

V — Na conclusão dos trabalhos, o autorizado apresentará um relatório, firmado por engenheiro de minas legalmente habilitado, contendo as informações e dados especificados no n. IX e alíneas, do art. 16 do Código de Minas.

VI — O concessionário só poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudos sobre o minério e custeio dos trabalhos.

VII — Ficam ressalvados os interesses de terceiros, ressarcindo o autorizado danos e prejuízos que ocasionar, a quem de direito, e não respondendo o Governo pelas limitações que possam sobrevir ao título, da oposição dos ditos direitos.

Art. 2.º Esta autorização será considerada abandonada, para o efeito do parágrafo único do art. 24 do Código de Minas, nas seguintes condições:

I — Se o autorizado não iniciar os trabalhos de pesquisa dentro dos seis (6) primeiros meses, contados da data do registro a que alude o art. 4.º deste decreto;

II — Se interromper os trabalhos de pesquisa, por igual espaço de tempo, salvo motivo de força maior, a juízo do Governo.

Art. 3.º Se o autorizado infringir o n. I ou o n. VI do art. 1.º deste decreto, ou não se submeter às exigências da fiscalização, será anulada esta autorização, na forma dos arts. 25 e 26 do Código de Minas.

Art. 4.º O título a que alude o n. I do art. 1.º deste decreto pagará de selo a quantia de cem mil réis (100\$0) e só será válido depois de transcrito no livro competente da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, na forma do art. 16 do Código de Minas.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS

Fernando Costa

(C. 10.601 — 20-11-40 — 33\$1)

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

DECRETOS DE 20 DE NOVEMBRO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

De acordo com o artigo 410, § 2.º, do Decreto-lei número 2.035, de 27 de fevereiro de 1940:

Antônio Alves de Moura para exercer a função de Escrevente auxiliar do Escrivão da 9.ª Vara Cível da Justiça do Distrito Federal.

Antônio Guimarães Alves para exercer a função de Escrevente auxiliar do Escrivão da 13.ª Vara Cível da Justiça do Distrito Federal.

Antônio Affonso dos Santos Moreira para exercer a função de Escrevente auxiliar do Tabelião do 17.º Ofício de Notas do Distrito Federal.

Adolfo Dutton para exercer a função de Escrevente auxiliar do Escrivão do 2.º Ofício da 3.ª Vara de Orfãos e Subsessões da Justiça do Distrito Federal.

Alberto Nunes da Silva para exercer a função de Escrevente auxiliar da Vara de Registos Públicos da Justiça do Distrito Federal.

Armando Ferreira para exercer a função de Escrevente auxiliar do Escrivão do 2.º Ofício da 3.ª Vara de Orfãos e Subsessões da Justiça do Distrito Federal.

Artur Ferreira Cavalcante para exercer a função de Escrevente auxiliar do Escrivão do 1.º Ofício da 2.ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal.

Arthur Guilhem Moil para exercer a função de Escrevente auxiliar do Escrivão da 8.^a Vara Cível da Justiça do Distrito Federal.

Alvaro Ferreira da Costa para exercer a função de Escrevente auxiliar do Escrivão da 2.^a Vara Cível da Justiça do Distrito Federal.

Antenor Martins da Costa Esteves para exercer a função de Escrevente auxiliar do Escrivão do 2.^o Ofício da 3.^a Vara da Fazenda Pública da Justiça do Distrito Federal.

Anizio Ferreira Chaves para exercer a função de Escrevente auxiliar do Tabelião do 12.^o Ofício de Notas do Distrito Federal.

Celio Guimarães para exercer a função de Escrevente auxiliar do Tabelião do 5.^o Ofício de Notas do Distrito Federal.

Clementino Fernandes para exercer a função de Escrevente auxiliar do Escrivão da 2.^a Vara Cível da Justiça do Distrito Federal.

Claudio Bittar para exercer a função de Escrevente auxiliar do Tabelião do 13.^o Ofício de Notas do Distrito Federal.

Clovis Duarte Almeida para exercer a função de Escrevente auxiliar do Escrivão do 1.^o Ofício da 1.^a Vara da Fazenda Pública da Justiça do Distrito Federal.

Cordelia de Castro Monte para exercer a função de Escrevente auxiliar do Tabelião do 20.^o Ofício de Notas do Distrito Federal.

Curiacio Cabral de Carvalho para exercer a função de Escrevente auxiliar do Escrivão do 1.^o Ofício da 4.^a Vara de Orfãos e Sucessões da Justiça do Distrito Federal.

Elaine de Oliveira Pinto para exercer a função de Escrevente auxiliar do Tabelião do 3.^o Ofício de Notas do Distrito Federal.

Eduardo Ribeiro para exercer a função de Escrevente auxiliar do Escrivão da 11.^a Vara Cível da Justiça do Distrito Federal.

Edyr Lima Vieira de Mello para exercer a função de Escrevente auxiliar do Escrivão da 8.^a Vara Cível da Justiça do Distrito Federal.

Euripides José Ferreira Filho para exercer a função de Escrevente auxiliar do Escrivão do 2.^o Ofício da 1.^a Vara de Orfãos e Sucessões da Justiça do Distrito Federal.

Eugenio Guimarães para exercer a função de Escrevente auxiliar do 4.^o Contador da Justiça do Distrito Federal.

Eúnice Gomes dos Santos para exercer a função de Escrevente auxiliar do Oficial da 2.^a Circunscrição do Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito Federal.

Everardo Gama para exercer a função de Escrevente auxiliar do Tabelião do 9.^o Ofício de Notas do Distrito Federal.

Francisco Rodrigues da Cunha para exercer a função de Escrevente auxiliar do 5.^o Ofício de Notas do Distrito Federal.

Fausto Werneck Soares para exercer a função de Escrevente auxiliar do Tabelião do 5.^o Ofício de Notas do Distrito Federal.

Flavio Pires para exercer a função de Escrevente auxiliar do Escrivão da 1.^a Vara Cível da Justiça do Distrito Federal.

Florinda Campanha para exercer a função de Escrevente auxiliar do Escrivão da 8.^a Vara Cível da Justiça do Distrito Federal.

Genaro Cardoso Ayres para exercer a função de Escrevente auxiliar do Oficial da 3.^a Circunscrição do Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito Federal.

Hamilton Gomes Anjo para exercer a função de Escrevente auxiliar do Escrivão do 1.^o Ofício da 1.^a Vara da Fazenda Pública da Justiça do Distrito Federal.

Heleno Pereira Nunes para exercer a função de Escrevente auxiliar do Escrivão do 1.^o Ofício da 1.^a Vara da Fazenda Pública da Justiça do Distrito Federal.

Heloisa de Castro Monte para exercer a função de Escrevente auxiliar do Tabelião do 3.^o Ofício de Notas do Distrito Federal.

Humberto de Lucca para exercer a função de Escrevente auxiliar do Tabelião do 17.^o Ofício de Notas do Distrito Federal.

Humberto Santos para exercer a função de Escrevente auxiliar do Tabelião do 13.^o Ofício de Notas do Distrito Federal.

Israelquino Ferreira de Souza para exercer a função de Escrevente auxiliar do 5.^o Ofício de Notas do Distrito Federal.

Iria Ramos Barboza para exercer a função de Escrevente auxiliar do Tabelião do 9.^o Ofício de Notas do Distrito Federal.

Iva Ribeiro para exercer a função de Escrevente auxiliar do Tabelião do 9.^o Ofício de Notas do Distrito Federal.

Isaura da Silva Rey para exercer a função de Escrevente auxiliar do Escrivão da 10.^a Vara Cível da Justiça do Distrito Federal.

José Andrade de Souza para exercer a função de Escrevente auxiliar do Tabelião do 5.^o Ofício de Notas do Distrito Federal.

José de Carvalho para exercer a função de Escrevente auxiliar do Escrivão da 14.^a Vara Cível da Justiça do Distrito Federal.

José Moreira de Aguiar para exercer a função de Escrevente auxiliar do Tabelião do 23.^o Ofício de Notas do Distrito Federal.

José Pereira Campos para exercer a função de Escrevente auxiliar do Tabelião do 20.^o Ofício de Notas do Distrito Federal.

José Eira para exercer a função de Escrevente auxiliar do 5.^o Ofício de Notas do Distrito Federal.

João do Prado Machado para exercer a função de Escrevente auxiliar do Tabelião do 16.^o Ofício de Notas do Distrito Federal.

Joaquim Peres da Costa para exercer a função de Escrevente auxiliar do Escrivão da 8.^a Vara Cível da Justiça do Distrito Federal.

Josué Reis Peixoto para exercer a função de Escrevente auxiliar do Escrivão do 2.^o Ofício da 2.^a Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal.

Jovenor Alves de Almeida para exercer a função de Escrevente auxiliar do Tabelião do 2.^o Ofício de Notas do Distrito Federal.

Judith Costa para exercer a função de Escrevente auxiliar do Oficial da 10.^a Circunscrição do Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito Federal.

Laércio Bueno Soares para exercer a função de Escrevente auxiliar do Escrivão da 12.^a Vara Cível da Justiça do Distrito Federal.

Laurindo Teófilo da Silva para exercer a função de Escrevente auxiliar do Escrivão da 1.^a Vara Cível da Justiça do Distrito Federal.

Luciano Cardoso Curvello para exercer a função de Escrevente auxiliar do Escrivão da 5.^a Vara Cível da Justiça do Distrito Federal.

Luís Rodrigues Batista para exercer a função de Escrevente auxiliar do Oficial da 5.^a Circunscrição do Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito Federal.

Luciano Cerqueira Lima para exercer a função de Escrevente auxiliar do 5.^o Ofício de Notas do Distrito Federal.

Luiz Strauch Barros para exercer a função de Escrevente auxiliar do Tabelião do 3.^o Ofício de Notas do Distrito Federal.

Leilah Baesso para exercer a função de Escrevente auxiliar do Escrivão da 13.^a Vara Cível da Justiça do Distrito Federal.

Manoel Machado Nunes Filho para exercer a função de Escrevente auxiliar do Tabelião do 5.^o Ofício de Notas do Distrito Federal.

Mario de Paula Barros para exercer a função de Escrevente auxiliar do Tabelião do 20.^o Ofício de Notas do Distrito Federal.

Nilton Legey para exercer a função de Escrevente auxiliar do Tabelião do 3.^o Ofício de Notas do Distrito Federal.

Maria da Costa Salgueirinho para exercer a função de Escrevente auxiliar do Tabelião do 9.^o Ofício de Notas do Distrito Federal.

Marcio Teixeira Loureiro para exercer a função de Escrevente auxiliar do Oficial do 8.^o Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal.

Nelson de Souza para exercer a função de Escrevente auxiliar do Tabelião do 2.^o Ofício de Notas do Distrito Federal.

Oswaldo Gonzaga Amorim para exercer a função de Escrevente auxiliar do Tabelião do 16.^o Ofício de Notas do Distrito Federal.

Osmar Amorim de Magalhães para exercer a função de Escrevente auxiliar do Tabelião do 13.^o Ofício de Notas do Distrito Federal.

Paulo Ramos Barboza para exercer a função de Escrevente auxiliar do Tabelião do 9.^o Ofício de Notas do Distrito Federal.

Paulo Nobre Vianna para exercer a função de Escrevente auxiliar do Oficial do 2.^o Ofício do Registro de Títulos e Documentos do Distrito Federal.

Paulo de Paula Barbosa para exercer a função de Escrevente auxiliar do Oficial da 8.^a Circunscrição do Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito Federal.

Pedro de Almeida Barbosa para exercer a função de Escrevente auxiliar do Oficial da 12.^a Circunscrição do Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito Federal.

Raul Pereira Dias para exercer a função de Escrevente auxiliar do Tabelião do 2.^o Ofício de Notas do Distrito Federal.

Rodolfo Nevares de Sousa para exercer a função de Escrevente auxiliar do Tabelião do 2.^o Ofício de Notas do Distrito Federal.

Randolfo Martins Ferreira para exercer a função de Escrevente auxiliar do Tabelião do 5.^o Ofício de Notas do Distrito Federal.

Romeu da Silva Reis para exercer a função de Escrevente auxiliar do Tabelião do 17.^o Ofício de Notas do Distrito Federal.

Rubens Silva para exercer a função de Escrevente auxiliar do 5.^o Ofício de Notas do Distrito Federal.

Saul Ramos de Assis para exercer a função de Escrevente auxiliar do Escrivão do 2.^o Ofício da 1.^a Vara da Fazenda Pública da Justiça do Distrito Federal.

Tais Madeira para exercer a função de Escrevente auxiliar do Escrivão do 1.^o Ofício da 1.^a Vara da Fazenda Pública da Justiça do Distrito Federal.

Tito Lívio Pereira Gonçalves para exercer a função de Escrevente auxiliar do Tabelião do 3.º Office de Notas do Distrito Federal.

Traiano Recke Alves para exercer a função de Escrevente auxiliar do Tabelião do 14.º Office de Notas do Distrito Federal.

Valdemar Cardoso Fontes, para exercer a função de Escrevente auxiliar do Escrivão do 2.º Office da 2.ª Vara de Orfãos e Sucessões da Justiça do Distrito Federal.

De acordo com o art. 226, do Decreto-Lei n. 2.035, de 27 de fevereiro de 1940:

Aristides Saraiva Torres para exercer, interinamente, a função de Escrevente auxiliar do Escrivão do 1.º Office da 2.ª Vara da Fazenda Pública da Justiça do Distrito Federal.

Antônio Quintino Ribeiro para exercer, interinamente, a função de Escrevente auxiliar do Oficial da 10.ª Circunscrição do Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito Federal.

Antônio Teixeira para exercer, interinamente, a função de Escrevente auxiliar do Oficial do 3.º Office do Protesto de Títulos do Distrito Federal.

Basileu Ismael de Magalhães para exercer, interinamente, a função de Escrevente auxiliar do Oficial do 1.º Office do Protesto de Títulos do Distrito Federal.

Celso Neves de Oliveira para exercer, interinamente, a função de Escrevente auxiliar do Tabelião do 14.º Office de Notas do Distrito Federal.

Celso de Moraes Mattos para exercer, interinamente, a função de Escrevente auxiliar do Oficial do 6.º Office do Registro de Imóveis do Distrito Federal.

Celia Pinto da Silva para exercer, interinamente, a função de Escrevente auxiliar do Oficial da 11.ª Circunscrição do Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito Federal.

Daltro de Campos Borges para exercer, interinamente, a função de Escrevente auxiliar do Tabelião do 21.º Office de Notas do Distrito Federal.

Dario Paula e Silva Ewerton de Almeida para exercer, interinamente, a função de Escrevente auxiliar do Tabelião do 11.º Office de Notas do Distrito Federal.

Dulce Gomes da Silva para exercer, interinamente, a função de Escrevente auxiliar do Tabelião do 24.º Office de Notas do Distrito Federal.

Euclydes Dias de Oliveira para exercer, interinamente, a função de Escrevente auxiliar do Oficial da 10.ª Circunscrição do Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito Federal.

Estephania Peixoto para exercer, interinamente, a função de Escrevente auxiliar do Oficial do 1.º Office do Protesto de Títulos do Distrito Federal.

Francisco dos Santos Moraes para exercer, interinamente, a função de Escrevente auxiliar do Tabelião do 4.º Office de Notas do Distrito Federal.

Hugo Barradas para exercer, interinamente, a função de Escrevente auxiliar do 1.º Contador da Justiça do Distrito Federal.

Hyas Leal para exercer, interinamente, a função de Escrevente auxiliar do Tabelião do 24.º Office de Notas do Distrito Federal.

Ibsen Aurelio de Menezes para exercer, interinamente, a função de Escrevente auxiliar do Tabelião do 24.º Office de Notas do Distrito Federal.

José Martins de Araujo Filho para exercer, interinamente, a função de Escrevente auxiliar do Tabelião do 21.º Office de Notas do Distrito Federal.

José Leme de Rezende para exercer, interinamente, a função de Escrevente auxiliar do Tabelião do 11.º Office de Notas do Distrito Federal.

João Valverde de Miranda Brandão para exercer, interinamente, a função de Escrevente auxiliar do 2.º Distribuidor da Justiça do Distrito Federal.

João Baptista Picão Filho para exercer, interinamente, a função de Escrevente auxiliar do 3.º Distribuidor da Justiça do Distrito Federal.

João da Cunha Villano para exercer, interinamente, a função de Escrevente auxiliar do Tabelião do 11.º Office de Notas do Distrito Federal.

João Gamenho da Silva para exercer, interinamente, o cargo de Escrevente auxiliar do Tabelião do 17.º Office de Notas do Distrito Federal.

Maria Luiza da Silveira Reis para exercer, interinamente, a função de Escrevente auxiliar do Escrivão do 1.º Office da 1.ª Vara da Fazenda Pública da Justiça do Distrito Federal.

Maurício Getulio Pinel para exercer, interinamente, a função de Escrevente auxiliar do oficial do 3.º Office do Protesto de Títulos do Distrito Federal.

Maria Antonieta de Carvalho Conde, para exercer, interinamente, a função de Escrevente auxiliar do Tabelião do 22.º Office de Notas do Distrito Federal.

Milton Rodrigues Veiga para exercer, interinamente, a função de Escrevente auxiliar do 9.º Distribuidor da Justiça do Distrito Federal.

Mario Ferreira Coelho para exercer, interinamente, a função de Escrevente auxiliar do Tabelião do 11.º Office de Notas do Distrito Federal.

Maria do Carmo Bittencourt Lemgruber para exercer, interinamente, a função de Escrevente auxiliar do Tabelião do 14.º Office de Notas do Distrito Federal.

Norival Camilo de Souza para exercer, interinamente, a função de Escrevente auxiliar do Escrivão do 1.º Office da 1.ª Vara de Orfãos e Sucessões da Justiça do Distrito Federal.

Nelson Ferreira da Silva para exercer, interinamente, a função de Escrevente auxiliar do Oficial da 11.ª Circunscrição do Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito Federal.

Odila da Silva para exercer, interinamente, a função de Escrevente auxiliar do Oficial da 13.ª Circunscrição do Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito Federal.

Octavio de Sant'Anna Fraga para exercer, interinamente, a função de Escrevente auxiliar do Escrivão do 1.º Office da 2.ª Vara da Fazenda Pública da Justiça do Distrito Federal.

Oswaldo de Souza Florim para exercer, interinamente, a função de Escrevente auxiliar do Tabelião do 24.º Office de Notas do Distrito Federal.

Roberto Jayme Belfica para exercer, interinamente, a função de Escrevente auxiliar do Escrivão do 3.º Office da 2.ª Vara de Orfãos e Sucessões da Justiça do Distrito Federal.

Renato Pontes Simões para exercer, interinamente, a função de Escrevente auxiliar do Oficial do 6.º Office do Registro de Imóveis do Distrito Federal.

Rubens Raymundo da Silva para exercer, interinamente, a função de Escrevente auxiliar do Tabelião do 4.º Office de Notas do Distrito Federal.

Teresa Maria Fernandes de Oliveira para exercer, interinamente, a função de Escrevente auxiliar do Escrivão da Sétima Vara Civil da Justiça do Distrito Federal.

Thomé Ferreira da Rosa para exercer, interinamente, a função de Escrevente auxiliar do Oficial da Décima Segunda Circunscrição do Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito Federal.

Waldyr Buentes para exercer, interinamente, a função de Escrevente auxiliar do Tabelião do Décimo Primeiro Office de Notas do Distrito Federal.

Yvonne Escolastica Vergara Lopes para exercer, interinamente, a função de Escrevente Auxiliar do Oficial do Segundo Registro de Imóveis do Distrito Federal.

CONCEDER NATURALIZAÇÃO:

Na conformidade dos §§ 2.º e 3.º do art. 40 do Decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, conceder a naturalização que pediram, assim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

A Antonio Sanches, natural da Espanha, nascido a 24 de fevereiro de 1878, filho de José Sanches e de Bernarda Rivas, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Antônio Rodrigues Dorado, natural da Espanha, nascido a 7 de junho de 1879, filho de Francisco Rodrigues Escobar e de Rosa Dorado Moreno, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Antonio Pinto, natural de Portugal, nascido a 22 de março de 1876, filho de José Pinto Junior e de Bibiana de Jesus, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Angelo Tremante, natural da Itália, nascido a 28 de maio de 1888, filho de Aniello Tremante e de Maria Antonia Tremante, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Arpalice Zerbini de Moura, natural da Itália, nascida a 17 de setembro de 1882, filha de José Zerbini e de Maria Casazza, casada, residente no Estado de São Paulo.

A Elia Brienza, natural da Itália, nascido a 4 de janeiro de 1876, filho de Vicente Brienza e de Rosa Bevenuto, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Francisco Garcia Babero, natural da Espanha, nascido no ano de 1871, filho de Francisco Garcia Navarro e de Maria Barbero Lara, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Francisco Nisticó, natural da Itália, nascido a 2 de dezembro de 1879, filho de Vito Nisticó e de Maria Thereza Trecossi, viúvo, residente no Estado de Minas Gerais.

A Frederico Ortis Rios, natural da Espanha, nascido a 19 de junho de 1882, filho de Francisco Ortis Serrato e de Carmen Rios Gimenez, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Gonzalo Lamberto Zapata Perez, natural da Espanha, nascido a 16 de abril de 1907, filho de Antonio Zapata Galvez e de Eulalia Perez Gimenez, casado, residente no Estado de São Paulo.

A João Sanchez Sepulveda, natural da Espanha, nascido a 19 de novembro de 1881, filho de Salvador Sanchez e de Carmen Sepulveda, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Joaquim da Silva Feital, natural de Portugal, nascido a 23 de março de 1878, filho de Manuel Lourenço Feital e de Maria Jejua, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Joaquim Pulido, natural da Espanha, nascido a 7 de junho de 1881, filho de José Pulido Garcia e de Joaquina Pulido Aro, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Fernandes Faura, natural da Espanha, nascido a 21 de março de 1881, filho de Antonio Fernandes e de Dolores Faura, viuvo, residente no Estado de São Paulo.

A José Alonso, natural da Espanha, nascido no ano de 1855, filho de Joaquim Alonso, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Justiniano Augusto, natural de Portugal, nascido a 14 de agosto de 1902, filho de Eduardo do Nascimento e de Antonia Joana, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Manoel Espinosa Ubella, natural da Espanha, nascido a 20 de novembro de 1866, filho de Francisca Espinosa Ubella, viuvo, residente no Estado de São Paulo.

A Miguel Guarnieri, natural da Itália, nascido a 24 de maio de 1877, filho de José Guarnieri e de Carmela Cotrufo, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Pedro Palacios Morales, natural da Espanha, nascido no ano de 1876, filho de Euzébio Palacios e de Joaquina Morales, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Sabatino Barbetta, natural da Itália, nascido a 19 de novembro de 1871, filho de Vicente Barbetta e de Serafina Barbetta, casado, residente no Estado de São Paulo.

Ministério das Relações Exteriores

DECRETOS DE 20 DE NOVEMBRO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

APOSENTAR:

No interesse do serviço público, de acordo com o artigo 197, alínea a, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 207-312.4, do Ministério das Relações Exteriores, Georgina Martins, no cargo da classe G da carreira de Datilógrafo, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores.

DESIGNAR:

De acordo com o art. 16 do Decreto-lei n. 791, de 14 de outubro de 1938:

Paulo Mathias de Assis Silveira, ocupante do cargo da classe K, da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função de Segundo Secretário na Embaixada na Espanha.

Ministério da Fazenda

DECRETOS DE 20 DE NOVEMBRO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

TORNAR SEM EFEITO:

Tendo em vista o que consta do processo n. 1.830, de 1940, do Departamento Administrativo do Serviço Público:

O decreto de 7 de outubro de 1931 que demitiu Porfírio Antônio da Fonseca do cargo de coletor das Rendas Federais em Guarabira, Estado da Paraíba.

POR EM DISPONIBILIDADE:

De acordo com o artigo 75, parágrafo único, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 1.830, de 1940, do Departamento Administrativo do Serviço Público:

Porfírio Antônio da Fonseca no cargo de coletor das Rendas Federais, em Guarabira, Estado da Paraíba.

CONCEDER APOSENTADORIA:

De acordo com o artigo 197, alínea "b", do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do P. R. 26.932-40, da Secretaria da Presidência da República:

A Alfredo da Cunha Machado no cargo de Agente Fiscal do Imposto de Consumo na Capital do Estado da Bahia.

TORNAR SEM EFEITO:

Tendo em vista o que consta do P. R. 26.502-40, da Secretaria da Presidência da República:

O Decreto de 23 de outubro de 1940 que nomeou Vicente Migliora para exercer o cargo de Agente Fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Pará.

PROMOVER:

O agente-fiscal do imposto de consumo do interior do Estado da Bahia, Luiz Osório Rodrigues Nogueira para a Capital do mesmo Estado, na vaga decorrente da aposentadoria de Alfredo da Cunha Machado.

REMOVER A PEDIDO:

O agente fiscal do imposto de consumo do interior do Estado do Amazonas, Renato Augusto da Mata para o interior do Estado de Alagoas, na vaga decorrente da remoção, a pedido, de José Marques Fontes.

O agente fiscal do imposto de consumo do interior do Estado de Alagoas, José Marques Fontes para o interior do Estado da Bahia, na vaga decorrente da promoção de Luiz Osório Rodrigues Nogueira.

NOMEAR:

Luiz da Cunha Machado para exercer o cargo de Agente Fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Amazonas, na vaga decorrente da remoção, a pedido, de Renato Augusto da Mata.

Dario Marinho de Carvalho, para exercer o cargo de Agente Fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Pará, vago em virtude de haver sido tornada sem efeito a nomeação de Vicente Migliora.

Ministério da Agricultura

DECRETOS DE 20 DE NOVEMBRO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

DESIGNAR:

De acordo com o art. 86 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Milton de Miranda e Oliveira, ocupante do cargo da classe I, da carreira de Agrônomo, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, para exercer a função de Diretor do Aprendizado Agrícola "Visconde de Mauá", em Minas Gerais, do mesmo Quadro e Ministério.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

1.944 — Em 28 de outubro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O bacharel Severino Alves de Sousa, juiz Federal, padrão O, do Quadro IV do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, da Seção do Ceará, da extinta Justiça Federal, que estava em disponibilidade, foi aproveitado, por decreto de 24 de março de 1938, no cargo de Juiz Municipal, do 1.º Termo da Comarca de Rio Branco, no Território do Acre, padrão N, do Quadro VII do mesmo Ministério.

2. Não tendo, porém, o interessado tomado posse, daquele cargo, dentro do prazo legal, foi aquele ato tornado sem efeito, por decreto de 17 de maio do mesmo ano, publicado no *Diário Oficial* de 21 de maio de 1939, seguinte, sem que, entretanto, tivesse sido cassada a sua disponibilidade, como determinava o artigo 4.º do Decreto n. 20.486, de 6 de outubro de 1931, e prevê o artigo 245, parágrafo único, do Estatuto dos Funcionários, verbis

"Será igualmente cassada a disponibilidade do funcionário que não assumir, no prazo legal, o cargo em que foi aproveitado".

3. Ouvida sobre o assunto, a Divisão do Pessoal do Departamento de Administração daquele ministério esclareceu que não foi

"cassada a sua disponibilidade, porque, naquela ocasião, ainda não era rigorosamente obedecida essa formalidade, que passou a ser cumprida, com mais eficiência, após a expedição do modelo de decreto".

4. Não se trata, porém, de uma formalidade, mas do cumprimento de determinação legal, expressa, que não poderia estar condicionada à expedição de modelos de decreto, e que, não tendo sido atendida, criou para o interessado uma situação de privilégio em relação a outros funcionários que, pelo mesmo motivo, tiveram cassada a sua disponibilidade.

5. Nestas condições, este Departamento tem a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência o anexo processo e de propor a expedição do anexo projeto de decreto, cassando a disponibilidade daquele funcionário.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, presidente interino. — Justiça — Em 19 de novembro de 1940.

2.078 — Em 8 de novembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento as inclusas informações, prestadas pela Diretoria do Loide Brasileiro, sobre as linhas de navegação dessa empresa e outros assuntos com ela relacionados.

1. Pelo que respeita às linhas da Europa e Americanas, o Loide estuda a possibilidade de enviar navios para o Mediterrâneo, Grécia ou Turquia, para onde há grandes ofertas de carga, o que lhe permitiria o transporte do material bélico que se encontra em Gênova; pretende alterar a viagem de volta da linha de "New Orleans", para atender ao aumento de carga para o Brasil, reforçando, porém, a linha "Sul do Brasil-Rio da Prata", para não prejudicar o transporte de trigo; logrou vantagens com a escala em Trinidad, por ser o óleo aí mais barato que na América, e teve a receita das agências americanas elevada de 4.350 contos no primeiro trimestre de 1939 a 14.000 em igual período do ano corrente.

3. A linha "Sul do Brasil-Rio da Prata" foi completamente reorganizada, havendo sido designados 4 navios para atender ao transporte de laranjas.

4. A de "Mauas-Buenos Aires" vai ser reforçada com cargueiros para corresponder às necessidades do Amazonas, achando-se o Loide em entendimentos com a superintendência da "Amazon River" e "Port of Pará", para o estabelecimento do tráfico mútuo.

5. Pelo que entende com a linha "África do Sul", a informação é de que a viagem do "Caxambu" produziu mais de 500 contos livres, dependendo os resultados da sua segunda viagem de ser ou não proibida a venda de carvão na África do Sul.

6. As linhas de cabotagem vão sendo mantidas com regularidade, procurando o Loide atender aos apelos e reclamações dos embarcadores. Faz-se mister, entretanto, o melhoramento dos serviços de dragagem dos portos.

7. Reconhece, por fim, a Diretoria a necessidade de dar maior expansão às linhas da empresa, e informa que se acham em estudos as destinadas à Colômbia, México e Antilhas, cujo estabelecimento depende de muita prudência.

8. Quanto aos resultados financeiros, incluem as informações:

1) a demonstração do acréscimo de 16.826 contos, no 1.º semestre do corrente ano em relação ao do ano passado, na *receita bruta* das agências nacionais, e das *rendas brutas* de \$ 1.606.633,76 e \$ 496.134,97, em 29 e 8 viagens, respectivamente, das linhas de "New York" e "New Orleans";

2) a *estimação do saldo* de 600 contos para a viagem do "Caxambu" à África do Sul, por isso que uma das parcelas (246:100\$0) da respectiva despesa é *aproximada*;

3) a *estimação do déficit* da viagem do "Almirante Alexandrino", na linha "Santos-Gênova", em 82:212\$0, pois ainda *não são conhecidas as despesas* em Casablanca, Gibraltar, Marselha, Barcelona e Gênova. Não obstante, a Diretoria encarando o aspecto político dessa viagem, entende que ela foi coroada de êxito, com o recebimento, a bordo, do Ministro da Guerra e vários generais italianos, e com o transporte do material bélico de Gênova para o nosso país, a frete, porém, que não chegou a 400 contos, quando só a despesa de combustível subiu a 509:413\$0.

9. Tratando da modificação do "sistema de força e luz" em Moncaguê, o Diretor transmite a Vossa Excelência cópia de um "memorial" apresentado, a respeito, ao Conselho de Administração. Dele se deve concluir que o Loide está em condições de arcar com "as grandes despesas com a instalação de força e luz em Moncaguê". Para esse fim, vão ser adquiridos os necessários materiais nos Estados Unidos, diretamente pelo agente em Nova York, com assistência técnica do engenheiro Dário Ribeiro, devendo as despesas ser pagas em prestações mensais.

10. Referindo-se à Legislação Trabalhista, declara o Diretor que foram atendidos os empregados demitidos injustamente, e reintegrados

tanto os demitidos por *suspeitos* de atividades subversivas, os inimigos da ordem e do regime, como os que o foram por péssimos antecedentes profissionais; deu-se solução ao caso do seguro para os *acidentados*, *satisfazendo-se, assim, a tudo quanto reclamava o Ministério do Trabalho*.

11. Trata-se, como se vê, de informações perfunctórias, de que apenas se destaca, para recomendação ao Ministério da Viação, a relativa à necessidade de dragagem dos portos, para remoção de dificuldades criadas às linhas de cabotagem.

12. Do mais que consta do caderno de informações, se infere que o diretor pleiteia, perante Vossa Excelência:

1) aprovação para elevação dos fretes para o Rio da Prata, visto como as companhias concorrentes os mantêm em nível superior aos do Loide, devendo, todavia, para os fins da concorrência, ficarem os agentes do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande autorizados a diminuir os em caso de necessidade;

2) modificação do Decreto-lei n. 677, de 12 de setembro de 1938, para que a subvenção de 500 contos "*seja recebida preliminarmente*", conforme solicitação feita por intermédio do Ministério da Viação, em ofício n. 514-1.778, de 11 de julho último;

3) a nomeação de um funcionário do Loide, Amaro Vicente da Costa, para a Comissão Executiva do "Instituto Nacional do Sal", "de acordo com o ministro Fernando Costa".

13. E, como esta última pretensão se entenda com deliberação a ser tomada livremente por Vossa Excelência, este Departamento tem a honra de opinar:

1º, seja recomendado ao Ministério da Viação o possível melhoramento dos serviços de dragagem dos portos;

2º, seja ouvido o Ministério do Exterior sobre a pretendida elevação de fretes para o Rio da Prata, tendo em consideração os recentes entendimentos econômicos com a República Argentina, e, finalmente,

3º, esperado o pronunciamento do Ministério da Viação, sobre a modificação do decreto-lei de 12 de setembro de 1938, provocada pelo ofício n. 514-1.778, de 11 de julho do corrente ano, da Diretoria do Loide Brasileiro.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Viação.

2.108 — Em 18 de novembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento o incluso processo, em que o Sr. ministro da Educação e Saúde solicita sejam autorizadas as obras de remodelação da Escola de Aprendizes Artífices do Estado do Piauí.

2. Esclarece o Sr. ministro que as despesas de remodelação, orçadas em 655:000\$0 (seiscentos e cinquenta e cinco contos de réis), poderão correr por conta dos recursos destinados ao início das obras da Cidade Universitária da Universidade do Brasil, visto não haver dotação própria para esse fim no orçamento vigente.

3. Como a Escola havia sido construída em terreno de pequena área, cedido pelo Estado, ficando certas dependências excessivamente acanhadas, o Ministério solicitou e obteve autorização de Vossa Excelência para desapropriar terrenos contíguos ao estabelecimento, com área total de 11.065 m.2 para o fim de efetuar as ampliações que se faziam necessárias.

4. A área anexada, porém, foi apenas de 2.415m.2, passando a Escola a ocupar 5.605m.2. O Serviço de Obras do Ministério, sob a orientação da Divisão do Ensino Industrial, projetou e orçou as obras de remodelação, que constam do seguinte:

Ampliação do edifício central e construção do pavilhão de fundição	489:000\$0
Instalação elétrica e montagem de máquinas	100:000\$0
Total	589:000\$0

Somados os 66:000\$ (sessenta e seis contos de réis) correspondentes à indenização devida ao governo do Estado, que efetuou a desapropriação dos terrenos, as despesas totais de remodelação da Escola montam a 655:000\$0 (seiscentos e cinquenta e cinco contos de réis).

5. Propõe o Sr. ministro da Educação que essas despesas sejam realizadas no corrente exercício mediante concorrência administrativa, salvo quanto à importância destinada ao pagamento do terreno, a qual deverá ser entregue ao governo do Estado do Piauí, na conformidade do entendimento feito com autorização de Vossa Excelência.

6. Do processo não constam elementos que permitam estudar o orçamento apresentado, de vez que não há referências às quantidades dos serviços a executar e respectivos preços unitários.

7. Pelo exposto, ao restituir a Vossa Excelência o processo em anexo, este Departamento tem a honra de opinar no sentido de

que seja ele encaminhado ao Ministério interessado, para que se digne detalhar convenientemente o orçamento das obras projetadas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente interino.

Aprovado. Em 18-11-40. — G. VARGAS.

2.110 — Em 19 de novembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento o anexo processo, relativo ao inquérito mandado instaurar pelo Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, para apuração da denúncia formulada contra o inspetor geral do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, Miguel Picanço Filho.

2. O aludido processo, anteriormente, já por duas vezes, fora submetido ao estudo deste Departamento.

3. Da primeira vez, este Departamento verificou não ter sido concedida vista do processo ao acusado, para a apresentação de sua defesa, e propôs a Vossa Excelência a restituição dos autos àquele Instituto, afim de ser satisfeita essa formalidade substancial em todos os processos que envolvem apuração de responsabilidade e possam acarretar a aplicação de sanções, na esfera judiciária, como em qualquer instância administrativa.

4. Tendo Vossa Excelência aprovado essa preliminar, foi concedida vista do processo ao acusado, que apresentou defesa.

5. Em seguida o Ministério do Trabalho submeteu, novamente, o processo a Vossa Excelência, que houve por bem encaminhá-lo a este Departamento.

6. Entrando, assim, o processo em face de julgamento, cogitava-se de apurar a legislação aplicável à espécie, visto tratar-se de empregado de entidade autárquica, o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes.

7. O Regulamento daquele Instituto, aprovado pelo Decreto número 5.493, do corrente ano, dispõe, no seu artigo 67:

"Juntamente com as condições de acesso, renovação, transferência e com o processo de apuração de faltas dos funcionários, as penalidades serão fixadas em regimento..." (é meu o grifo).

8. A falta do regimento previsto nesta disposição, era indispensável estabelecer as normas do processo, fixadas na legislação geral, aplicáveis ao caso.

9. Não se tratava de aplicar, por extensão, preceitos de direito substantivo, e sim normas processuais, de direito adjetivo, suprimindo a omissão da lei especial que rege aquele Instituto.

10. Por outro lado, não convinha o julgamento direto por Vossa Excelência de processo em que se achava envolvido um empregado de entidade autárquica, subvertendo os princípios básicos da organização interna dessas entidades.

11. Finalmente, tudo indicava a conveniência de serem propostas as medidas cabíveis pela Comissão de Inquérito, apta, por conseguinte, a concluir, e de ser feito o julgamento pela autoridade que determinou a instauração do processo.

12. Assim sendo, tendo em vista tais razões e a falta de legislação própria, dispondo sobre o julgamento dos processos em que se acham envolvidos empregados de entidades paraestatais, este Departamento sugeriu a aplicação das prescrições do capítulo do Estatuto dos Funcionários, relativo ao processo administrativo, propondo a restituição do processo ao Ministério do Trabalho, para a Comissão de Inquérito fundamentar seu parecer e propor a aplicação da penalidade cabível, nos termos do artigo 253, e afim de ser feito o julgamento pela autoridade que determinou a instauração do processo, nos termos do artigo 256.

13. Aprovada a sugestão deste Departamento, voltou o processo ao Ministério do Trabalho, que o encaminhou ao Conselho Nacional do Trabalho, afim de ter cumprimento a determinação de Vossa Excelência.

14. Aquele Conselho, porém, restituiu o processo ao Ministério, alegando dificuldades em atender ao despacho de Vossa Excelência:

1) por já estar dissolvida a comissão que procedeu ao inquérito, sendo impossível reconstituí-la visto que um dos seus membros não pertence mais ao Conselho, e outro achava-se servindo, atualmente, em São Paulo;

2) porque o Estatuto dos Funcionários, decretado aliás, após a conclusão do inquérito de que se trata, não se aplica aos empregados de entidades autárquicas;

3) porque a aplicação de penalidades aos aludidos empregados não é da competência do Conselho e sim do Presidente do Instituto.

15. Submetidas as alegações do Conselho à Consultoria Jurídica do Ministério do Trabalho, concluiu aquele órgão que Vossa Excelência, aprovando a exposição de motivos deste Departamento,

"teria assemelhado os empregados de entidades autárquicas para os efeitos de sua responsabilidade e do processo de apurá-la, aos funcionários públicos civis, devendo, pois, enquanto não houver regulamento próprio, ser seguido o rito e as regras do Estatuto, no respectivo processo" (é meu o grifo).

16. Realmente, foi este o ponto de vista deste Departamento, conforme ficou acentuado (itens 6 a 12 desta exposição).

17. Por outro lado, vale ressaltar que não se propôs que o Conselho Nacional do Trabalho aplicasse as penalidades cabíveis e sim que julgasse o processo.

18. Nos termos do que prevê o Estatuto dos Funcionários, quando a autoridade, que determinou a instauração do processo e o deve julgar, é incompetente para aplicar a penalidade cabível, cumpre-lhe propô-la à autoridade competente.

19. É o que poderia ter feito o Conselho Nacional do Trabalho, apreciando o processo que mandou instaurar, à vista das conclusões da Comissão de Inquérito e das razões de defesa, e propondo ao presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes as medidas aconselháveis que não fossem de sua alçada.

20. A vista do parecer da Consultoria Jurídica, o senhor ministro do Trabalho pretende fazer voltar o processo ao Conselho Nacional do Trabalho, nos termos do despacho de Vossa Excelência, afim de que, na falta da Comissão de Inquérito, cuja reconstituição é impossível (item 14, n. 1), aquele Conselho

a) proceda ao exame das razões de defesa do acusado; e
b) sugira as penalidades aplicáveis ao acusado, si concluir pela procedência das acusações.

21. Não quis, porém, o Ministério seguir tal orientação sem previamente submetê-la à aprovação de Vossa Excelência (exposição de motivos n. 11.308-10, anexa).

22. A sugestão do Ministério do Trabalho é, sob todos os aspectos, plenamente justificável.

23. Entretanto, este Departamento, considerando que Vossa Excelência já lhe encaminhou o processo, por três vezes, e que o Conselho Nacional do Trabalho opôs obstáculos ao julgamento do assunto, alegando a própria incompetência, acha-se no dever de apreciar o mérito da questão, evitando que sofra maior retardamento e facilitando a decisão final.

24. Entrando, pois no estudo do processo, este Departamento passa a discriminar as acusações, apreciando-as à luz da prova colhida, do relatório da Comissão de Inquérito e da defesa do acusado, para afinal concluir, indicando as imputações cuja insubsistência ficou verificada e as que considera procedentes.

25. As acusações contra o inspetor geral do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes Miguel Picanço Filho, de que cogita o processo, são as seguintes:

1ª) — a de só viajar de avião, atribuindo a si próprio diária de 90\$0;

2ª) — a de permitir a entrega de mercadorias adquiridas pelo Instituto, em quantidades menores do que as que constam das faturas;

3ª) — a de partilhar comissões, com agentes de câmbio, encarregados da compra de títulos;

4ª) — a de ter recebido adiantamentos para realizar viagens, em objeto de serviço, deixando de prestar contas e, até, em alguns casos, de realizar as viagens; e

5ª) — a de receber de casas comerciais, fornecedoras do Instituto, comissões provenientes de vendas efetuadas ao mesmo.

26. Quanto à primeira acusação é inteiramente improcedente.

27. Conforme esclarece a Comissão de Inquérito, as viagens por via aérea, realizadas pelo acusado, foram impostas por "absoluta necessidade do serviço". (fls. 8)

28. Além disso, foram determinadas pela autoridade competente. (fls. 206)

29. Em relação às diárias não é certo que o acusado tenha atribuído, a si próprio, diária de 90\$0.

30. As diárias que recebeu foram pagas, de acordo com a tabela aprovada pelos órgãos competentes do Instituto, e daquela importância recebeu, apenas, 18 diárias durante 5 anos de trabalho e enquanto vigorou a tabela que lhe atribuía direito a essa vantagem. (fls. 217 v.).

31. É fato que uma das tabelas de diárias, vigente durante algum tempo, no Instituto, foi fixada mediante proposta do acusado.

32. É de salientar, porém, que a proposta resultou de incumbência que lhe foi atribuída de "estudar um critério geral para fixação das diárias do pessoal do Instituto" e, também, que esta tabela foi aprovada, em tempo, pelo órgão superior competente. (fls. 215).

33. Quanto à segunda acusação também ficou apurado não ter qualquer fundamento.

34. As diligências a que procedeu a Comissão de Inquérito, para efeito de verificação do material recebido e sua distribuição, revelaram:

"que o movimento de entrada e saída está feito regularmente" (fls. 19)

e que, nos volumes examinados,

"os primeiros apresentavam diferenças de 10 a 15% sobre o total das unidades que deveriam conter, enquanto vinham depois outros em que tais reduções eram compensadas pelo excesso que acusavam". (fls. 20)

35. Concluiu, a respeito, a Comissão.

"Assim, dentro dos limites das verificações, não se apurou qualquer deficiência do material recebido. (fls. 20).

36. Quanto à terceira acusação não se funda, igualmente, em qualquer prova.

37. O acusado, além disso, demonstrou que jamais teve interferência na aquisição de títulos ou apólices, não justificando, pois, que partilhasse as comissões com os corretores.

38. A esse respeito, procede a alegação da defesa de que

"as autorizações para compra de títulos eram dadas pelo Conselho Deliberativo; as aquisições eram feitas pelo Presidente do Instituto, em Bolsa, por intermédio de corretores. O pagamento se processa na Contadoria Geral do Instituto". (fls. 192).

39. A quinta acusação é, ainda, destruída pela prova que o acusado produziu e constituída de comprovantes das viagens que realizou em objeto de serviço do Instituto e de certidão da Contadoria de que prestou contas dos adiantamentos recebidos, para as mesmas viagens. (fls. 217 v., 225, 226 e 227).

40. Resta, por fim, examinar a última acusação: a de ter o inspetor geral Miguel Picango Filho, recebido de casas comerciais comissões provenientes de vendas efetuadas no Instituto.

41. A acusação é verdadeira, conquanto a irregularidade pareça de ordem puramente moral. Está comprovada por documento em que se verifica ter sido creditada ao "vendedor" Miguel Picango Filho, a importância de 2:070\$0, na sua conta-corrente na Casa Pratt S. A., importância essa correspondente à comissão que lhe coube pela venda de material ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes. (fls. 23).

42. — O acusado não nega o fato e até o confirma. (fls. 168).

43. A sua defesa baseia-se na afirmativa de que

"era empregado da Casa Pratt e não funcionário do Instituto, quando fez a venda de que resultou a comissão que me foi creditada."

44. Realmente, a fatura de maior vulto traz a data de 8 de julho de 1935 (fls. 29) e o acusado só foi nomeado diretor da secretaria do Instituto quatro dias após (fls. 204), tendo tomado posse no dia 15 dos mesmos mês e ano. (fls. 205).

45. O lançamento da comissão no crédito da conta corrente foi feito no dia 13, 5 dias após a nomeação e 2 antes da posse.

46. Entretanto, antes de pertencer ao quadro de empregados do Instituto, o acusado, irregularmente, fazia parte da Comissão de Compras do mesmo, sendo bastante comprometedor que acumulasse tais funções com as de Chefe de Vendas da Casa Pratt, recebendo, ainda, comissões pelas vendas efetuadas àquele Instituto.

47. O acusado procura justificar-se, alegando a idoneidade comprovada dos demais membros da Comissão de Compras de que fazia parte e afirmando que jamais interferia no julgamento das propostas da Casa Pratt, abstendo-se de votar, quando se tratava dos interesses da mesma. (fls. 185).

48. Isto não destrói o fato capital, de gravidade indistigável: o do recebimento comprovado de comissões por vendas de material feitas ao Instituto.

49. Embora a esse tempo não fosse o acusado empregado do Instituto, a verdade é que a sua condição de vendedor de uma firma fornecedora e de membro de sua Comissão de Compras não o recomendava bem, pondo-o em situação moral delicada, que não procurou evitar, sendo, portanto, indistigável seu constrangimento em não poder com independência e isenção de ânimo, exercer a sua dupla função, como estava obrigado.

50. A vista do exposto, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de propor o seu encaminhamento ao Ministério do Trabalho, afim de que o presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, usando da competência que lhe atribui o artigo 38, letra "d", do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 5.493, do corrente ano, adote a providência disciplinar que no caso couber.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Moacyr Briggs, Presidente Interino. Aprovado. Em 19-11-40. — G. VARGAS.

2.111 — Em 19 de novembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Nas tabelas anexas à Lei n. 284, de 1936, que reajustou os quadros do funcionalismo civil federal, estão consignados trinta e sete cargos de Professor Catedrático, padrão L, da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil.

2. Dois daqueles cargos correspondiam à cadeira de Fisiologia, conforme se depreende do art. 62 do Decreto n. 19.852, de 11 de abril de 1931, que dispôs sobre a organização da extinta Universidade do Rio de Janeiro.

3. O art. 287, do citado decreto, dispõe:

"A primeira vaga nas cadeiras de Anatomia, Fisiologia e Química Fisiológica não será provida, sendo os respectivos cursos dirigidos por um só professor, auxiliado, se assim julgar necessário e a juízo do Conselho Técnico Administrativo, por docentes livres."

4. Em obediência, pois, ao artigo transcrito, e em virtude de aposentadoria de um dos titulares da cadeira, houve, em 1938, a fusão das cadeiras de Fisiologia, ficando, assim, um cargo vago de Professor Catedrático, padrão L, da mencionada Faculdade.

5. Nestas condições, e não se justificando mais a existência de um dos cargos correspondentes à disciplina em apreço, uma vez que se verificou a fusão das cadeiras, tem este Departamento a honra de submeter à apreciação e assinatura de Vossa Excelência o anexo projeto de decreto-lei, suprimindo um cargo de Professor Catedrático, padrão L, da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil, do Quadro I — 1ª Região — do Ministério da Educação e Saúde.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Moacyr Briggs, presidente interino.

(Assinado Decreto-lei n. 2.735 em 20-XI-1940.)

2.112 — Em 19 de novembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento o processo administrativo mandado instaurar pela Delegacia Fiscal no Estado da Paraíba para apurar as irregularidades ocorridas na Coletoria das Rendas Federais de Espírito Santo, naquele Estado.

2. Referem-se as irregularidades, prejudiciais ao serviço, à desharmonia existente entre o coletor daquela exatária, Eurico Nabuco Uchôa e o respectivo escrivão, José João Madruga.

3. A Comissão de Inquérito, designada pela portaria n. 110, de 19 de maio de 1939 (folhas 3 do processo n. 29.177, de 1940), ficou constituída dos agentes fiscais do imposto de consumo, Euzébio Joaquim da Silva Coelho Filho e Edmundo Brandão de Oliveira.

4. Interrogado o escrivão José João Madruga, sobre as acusações que lhe movia o coletor Eurico Nabuco Uchôa (folhas 6, 7 e 8), negou peremptoriamente houvesse exorbitado em suas funções, declarando que as desavenças, entre ambos, advinham das "idéias" do coletor de fazer-lhe

"advertências em gritos"

ao que ele

"respondia, também, em voz alterada" (fls. 18-v.).

5. O depoimento do coletor Eurico Nabuco Uchôa consistiu em manter

"as suas alegações, constantes de seus telegramas dirigidos ao Sr. Delegado Fiscal, bem como dos ofícios ns. 7 e 36 endereçados à mesma autoridade" (folhas 20),

nos quais informara da obstinação do escrivão em não obedecer

"às suas instruções, baseadas no regulamento das Coletorias para execução dos serviços" (folhas 20),

replicando-lhe até com atitudes ameaçadoras, a ponto de ter o depoente solicitado providências contra as agressões de que era vítima por parte daquele seu auxiliar.

6. Salientou, ainda, as várias vezes em que o escrivão se retirara da repartição sem a devida autorização, e as em que lhe negou a entrega dos livros e talões sob sua guarda para os exames legais, fatos esses que traziam

"embaraço à sua ação de coletor e expõem a repartição ao descrédito público, atemorizando as pessoas que têm negócios na mesma Exatária" (folhas 21).

7. De outra feita, ao tomar conhecimento do telegrama n. 988, de 15 de dezembro de 1939, da Delegacia Fiscal da Paraíba, que mandava fosse descontado em seus vencimentos nos dias do seu afastamento) (folhas 9)

• "rasgou dito telegrama em original, pisando-o"

conforme telegrama do coletor Uchôa (folhas 10), o que foi confirmado pelas declarações do acusado (folhas 11).

8. Foram ouvidos, ainda, Américo Cavalcante de Albuquerque, agente fiscal, servindo na circunscrição do Espírito Santo (fls. 21-22), o comerciante Paulo Mendonça Furtado (fls. 24) e o tabelião público Antônio José Mendonça (fls. 23 v.).

9. Concluiu a Comissão de Inquérito o seu relatório (fls. 25-26) por verificar a desharmonia referida, achando que a mesma

"se originou da maneira de entender o serviço"

"não se podendo, porém, saber ao certo quem tem razão, pois que um diz uma coisa, o outro nega, e as testemunhas nada confirmam".

10. Tendo sido determinada, pelo diretor geral da Fazenda Nacional, a abertura de vista do processo aos acusados, de acordo com o art. 254 do Estatuto dos Funcionários, limitou-se o escrivão Madruga a manter como suas

"razões de defesa"

as declarações de fls. 6, 7, 18 v. e 19 do processo, enquanto o coletor Uchôa, em sua defesa, contradizia as mesmas alegações (folhas 41/42), juntando comprovantes de sua idoneidade funcional (folhas 39/40), mantendo, ainda, o seu depoimento anterior (itens 5, 6 e 7).

11. A Delegacia Fiscal da Paraíba, que mandou instaurar o inquérito, excusou-se de aplicar a penalidade que julgou cabível ao escrivão Madruga, nos termos do inciso II do art. 242 do Estatuto dos Funcionários, alegando que a mesma excedia à sua competência (fls. 45/46).

12. Sendo ouvido, o Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda foi de opinião

"que o escrivão José João Madruga deve ser suspenso por noventa dias de sua função, como pena disciplinar, na forma do art. 234, combinado com o art. 242, inciso II, do Estatuto e, em seguida, transferido para outra coletoria de igual classe, dada a sua incompatibilidade absoluta com o respectivo coletor" (fls. 49).

13. A Diretoria Geral da Fazenda Nacional acha que "a solução que se impõe, em face do que consta do processo, é a remoção do escrivão José João Madruga para outra coletoria de categoria idêntica" (fls. 51),

solução essa que o Senhor Ministro da Fazenda também propõe a Vossa Excelência

"como medida disciplinar"

"com o que se terão acautelados os interesses do serviço público" (fls. 53).

14. O exame do processo, a que procedeu este Departamento, por determinação de Vossa Excelência, revela, entretanto, que o escrivão José João Madruga, foi a causa da desarmonia havida na Coletoria de Espírito Santo, Estado da Paraíba, quer infringindo os preceitos disciplinares de obediência que devem nortear o bom andamento dos serviços públicos, quer revelando irregular comportamento funcional, ao contrário do coletor Eurico Nabuco Uchoa, "funcionário antigo, trabalhador e correto", segundo esclarece o inspetor do coletorias da região (fls. 29 v) e o repetiu o Senhor Ministro da Fazenda (fls. 53).

15. A medida proposta pelo Senhor Ministro, de remoção para outra exatária de igual classe "item 13", não constituiria a pena disciplinar em que incorreu o escrivão Madruga, por isso que o Estatuto dos Funcionários não lhe atribui esse caráter. O procedimento irregular desse funcionário e as faltas graves que cometeu, conforme consta do processo, justificam que se lhe aplique a pena de suspensão por 60 dias, na forma do artigo 234 do referido Estatuto.

16. A vista do exposto, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar por que se encaminhe o mesmo ao Ministério da Fazenda, afim de que a José João Madruga, escrivão da Coletoria de Rendas Federais de Espírito Santo, Estado da Paraíba, seja aplicada a pena indicada no item anterior, mediante portaria do Senhor Ministro da Fazenda, que é, para isso, a autoridade competente.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moncyr Briggs*, presidente, interino. Aprovado. Em 19-11-40. — G. VARGAS.

2.113 — Em 19 de novembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo processo em que o Ministério da Educação e Saúde solicita a autorização de Vossa Excelência para que Neiza dos Santos Freitas Guimarães, escriturário, classe G, do seu Quadro I, lotado no Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal,

"tenha exercício, por um ano, na Biblioteca da Secretaria de Estado".

2. O Estatuto dos Funcionários, sobre o assunto, dispõe no artigo 35:

"Nenhum funcionário poderá ter exercício em serviço ou repartição diferente daquela em que estiver lotado, salvo os casos previstos neste Estatuto ou prévia autorização do Presidente da República".

esclarecendo, ainda, no seu parágrafo único, que,

"nesta última hipótese, o afastamento do funcionário só será permitido para fim determinado e por prazo certo".

3. Justificando o pedido esclarece o Ministério aludido que

"o afastamento do bibliotecário Pedro Rodrigues da Cunha, ora em serviço na Biblioteca Nacional, trouxe, para os trabalhos de organização bibliotecária, grande acúmulo de expediente que não pode ser resolvido pelos atuais funcionários",

e que, segundo está ciente, o funcionário requisitado

"possue os conhecimentos necessários para auxiliar os referidos trabalhos".

4. Acontece, porém, que, na conformidade do disposto no artigo 272 daquele Estatuto,

"é vedado ao funcionário exercer atribuições diversas das inerentes à carreira a que pertencer ou do cargo isolado que ocupar, ressalvadas as funções de chefia e as comissões legais",

ficando, assim, prejudicada a solicitação em causa.

5. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo pedido e de opinar contrariamente ao seu atendimento, porque a lei o proíbe, encaminhando-se o processo ao Ministério da Educação e Saúde, para ser arquivado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moncyr Briggs*, presidente, interino. Aprovado. Em 19-11-1940. — G. VARGAS.

2.114 — Em 19 de novembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento a exposição de motivos n. 12.614 — 40/1 — D.P.84, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, relativa à designação de José Garrido Torres, para desempenhar a função de auxiliar do Escritório de Propaganda e Expansão Comercial do Brasil, em Nova York.

2. A designação daquele funcionário que, por um lapso, havia sido feita por portaria ministerial, já foi enquadrada nos termos do art. 124 do Estatuto dos Funcionários, tendo Vossa Excelência, em 5 do corrente, conforme publicação no "Diário Oficial" de 7 seguinte, assinado o respectivo decreto.

3. Resta, agora, considerar a gratificação devida àquele funcionário, a título de representação.

4. Sugere aquele Ministério que o pagamento poderia ser autorizado a partir da data em que o interessado se apresentou à sede daquele Escritório, correndo a despesa, em causa, à conta da Verba 3 — Serviços e Encargos, Consignação I — Diversos, Subconsignação 5 — Representação e propaganda no exterior, alínea "c" — Para o custeio de todas as despesas, etc., do vigente orçamento daquele ministério, e esclarece que o Sr. Cláudio Germano Has-locher, que desempenhava, anteriormente, a função de que se trata, percebia a gratificação anual de 30:000\$0.

5. Este Departamento, no ofício n. 1.914, de 26 de agosto do corrente ano, dirigido ao Sr. Ministro da Fazenda, sobre o destaque de 15:000\$0 da Verba 3 — Serviços e Encargos, para a Verba 1 — Pessoal, para efeito de pagamento da ajuda de custo concedida ao mesmo José Garrido Torres, teve ocasião de acentuar que, embora o Departamento Nacional de Indústria e Comércio dispusesse de um crédito amplo na Verba 3 — Serviços e Encargos, destinado ao custeio de todas as despesas de escritórios de propaganda no exterior, era indispensável, para o controle da Verba 1 — Pessoal, que a despesa em questão fosse atendida pela dotação orçamentária adequada, que, por insuficiente, foi então majorada.

6. Nessas condições, este Departamento tem a honra de restituir o anexo processo a Vossa Excelência e de sugerir:

a) que seja arbitrada em 2:500\$0 mensais a gratificação, a título de representação, a ser concedida a José Garrido Torres, a contar de sua chegada em Nova York;

b) que seja aberto um crédito especial na importância necessária ao pagamento dessa vantagem, de vez que o orçamento não consignava verba própria e a mesma não pode correr à conta da dotação pretendida; e

c) que, se aceita por Vossa Excelência essas sugestões, seja o processo encaminhado ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moncyr Briggs*, presidente, interino. Aprovado, Em 19/11/1940. — G. VARGAS.

2.115 — Em 19 de novembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento o telegrama em que Porfírio Antônio da Fonseca, ex-coletor das Rendas Federais no município de Guarabira, no Estado da Paraíba, invocando o parecer favorável dado a seu respeito na exposição de motivos n. 727, de 31 de maio do corrente ano publicado no *Diário Oficial* de 6 de junho, pede providências que o librem da aflitiva situação em que se encontra.

2. Resultou a exposição de motivos do exame a que procedeu este Departamento, a pedido seu, do processo em virtude do qual fora o signatário demitido do cargo de coletor federal, em 7 de outubro de 1931, por falta de prestação, em tempo devido, do reforço de fiança, a que estava obrigado, havendo-se, então, proposto a Vossa Excelência fosse o requerente posto em disponibilidade

"sem direito a ressarcimento de prejuízos ou a pagamento de vencimento, durante o período de seu afastamento, visto que a reintegração não se opera em toda a plenitude, e, sim, na conformidade do disposto no parágrafo único do artigo 75 do Estatuto".

3. Opondo-se o Ministério da Fazenda, tanto à reintegração como à readmissão, sob o fundamento de que

"em ambos os institutos, constitui elemento primordial e específico a qualidade de funcionário de quem os pleiteia (exposição de motivos n. 1.343, de 30-7-940),

concluiu pela improcedência do pedido, o que Vossa Excelência houve por bem aprovar, determinando o arquivamento do processo em 1 de agosto último.

4. O requerente foi demitido em 1931, quando vigorava o Decreto n. 9.285, de 30 de dezembro de 1911, que, em seu art. 11, dava os coletores como demissíveis *ad nutum*. Só mais tarde, em 29 de junho de 1934, com a vigência do Decreto n. 24.502, foram eles, expressamente,

"considerados funcionários públicos" (art. 15).

5. Não passou despercebido a este Departamento, porém, esta particularidade, tanto assim que, na citada exposição de motivos n. 727, teve a honra de informar a Vossa Excelência que

"já muito anteriormente a 1931, data em que fôra exonerado o reclamante, não só em virtude do concurso a que se submetiam, como também pela prestação de fiança, os coletores exerciam de fato função pública, legalmente protegida, segundo copiosa jurisprudência dos Tribunais".

6. Como justificativa da medida sugerida por este Departamento, foi, ainda, esclarecido:

"a) que o interessado requereu, oportunamente, aliás sete meses antes de ser demitido, ao Senhor Ministro da Fazenda, a prestação em parcelas do reforço de fiança, obrigado por lei não logrando esse requerimento ser encaminhado à autoridade competente, encontrando-se anexo ao presente processo, sem despacho do então Delegado Fiscal da Paraíba, embora informado favoravelmente pela Contadoria daquela repartição" (fls. 7 e 16);

"b) que o não encaminhamento da petição não encontra motivo justificável" (fls. 23);

"c) que o requerente era funcionário zeloso e cumpridor de seus deveres", havendo servido à Fazenda Nacional durante 30 anos" (fls. 23); e,

"d) que o grande aumento do reforço da fiança colheu o requerente numa situação de imprevisibilidade econômica, havendo o mesmo vendido seus bens, apurando o total de 4:600\$00, oferecidos para a amortização parcelada" (fls. 25 e 39 v.).

7. Acresce salientar, como o fez aquela exposição e também reconhece o Ministério da Fazenda.

"que, posteriormente, usou o Governo de medida mais benígna para com os exatores faltozos",

permitindo a dispensa do reforço aos coletores faltozos do Estado do Rio de Janeiro.

8. Foram estes os argumentos que levaram este Departamento a propor a Vossa Excelência, em 31 de maio do corrente ano, a disponibilidade do ex-coletor. Porfírio Antônio da Fonseca, nos termos do art. 75, parágrafo único, do Estatuto dos Funcionários (item 2).

9. Tratando-se de medida que este Departamento julga e continua a julgar de perfeita equidade, tanto mais quanto o motivo da demissão do interessado foi a desídia do antigo delegado fiscal no Estado da Paraíba do Norte, não encaminhando às autoridades superiores as suas petições, que ficaram assim, sem despacho, tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de renovar a sua sugestão anterior, submetendo, assim, à consideração e assinatura de Vossa Excelência os anexos projetos de decretos, um, tornando sem efeito o de demissão de Porfírio Antônio da Fonseca, de 7 de outubro de 1931, do cargo de coletor das Rendas Federais da Guarabira, no Estado da Paraíba, e o outro, pondo em disponibilidade a partir daquela data conforme foi anteriormente proposto a Vossa Excelência, na exposição de motivos n. 727, de 31 de maio do corrente ano.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Moacyr Briggs, Presidente interino. Aprovado. Em 19-11-1940. — G. VARGAS.

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DO D. A. S. P.

Processo n. 1.956-40 — Referente ao processo administrativo, instaurado de ordem do Sr. Presidente da República, para apurar irregularidades verificadas na entrada e permanência de estrangeiros em território nacional e a responsabilidade dos funcionários nelas envolvidos.

Despacho — De conformidade com o despacho do Sr. Presidente da República, exarado no processo n. 1.956, deste ano, e publicado no *Diário Oficial* de 9 do corrente, páginas 21.086-87, e nos termos do artigo 251 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, cito os acusados, abaixo discriminados, para, no prazo de dez dias, a partir da publicação deste despacho, apresentar defesa, po-

dendo, para isso, examinar, de 11 às 17 horas dos dias úteis, os autos do processo que se acham neste Departamento, na sala dos Serviços Auxiliares, no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 6.º andar, nesta Capital: Manoel Francisco Pinto, Paulo Miranda de Almeida, Alberico Sponza, Valter Schleder, Péricles Barbosa Lima, Francisco Bastos Monteiro, Luiz Ferreira Guimarães, José de Góis Calmon de Brilo, Almerinda Campos, Paulo Câmara da Mota, Ociola Martinelli, Idefonso Soares de Mendonça, José Correia Pimenta, Júlia de Carvalho Albuquerque Aragão, Heraldo Pederneiras, Virgílio de Almeida, Zoroastro Pereira da Cunha, Carlos Martins de Souza, Franklin Antônio Tavares, Benedito Trindade, Antônio Inácio de Oliveira, Beata Vettori Esteves, Sinedy Manhães Pinheiro e Alaíde Coelho Pinheiro.

Comunique-se e publique-se.

Em 21 de novembro de 1940. — Moacyr Briggs, Presidente interino.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

Despacho

Processo n. 7.129-40 — Transferência, *ex officio*, de Alvaro Bezerra e Luiz José de Brito Reis, escriturários, classe G, do Quadro Permanente do Ministério da Marinha, para igual classe, da carreira de arquivista, do mesmo Quadro e Ministério.

Parecer: Proponho para constituírem a Banca Examinadora da prova de habilitação, para efeito de transferência da carreira a que se refere o presente processo, os Senhores: Clovis do Rego Monteiro, Fernando Lobo, Nicanor Lemgruber e Pedro Calheiros Bomfim. Lembro ainda o nome do Senhor Clovis do Rego Monteiro para Presidente da Banca. D. S. do D. A. S. P., em 20 de novembro de 1940 — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado. Em 20-11-40. — Moacyr Briggs, presidente interino.

Processo n. 7.145-40 — Maria José de Moraes Limongi, candidata inscrita no concurso para a carreira de Conservador, solicita, em requerimento dirigido ao Sr. Presidente deste Departamento, "nova revisão de sua prova".

2. A candidata, fundamentando o pedido, diz que

"Não se dando por satisfeita com o parecer exarado no "Diário Oficial" de 19 do corrente mês, por observar, ali, certas incongruências, como facilmente se evidencia do seu contexto,..."

3. O recurso da candidata, porém, não se refere a todas as provas. Limita-se à prova escrita de francês e à de história do Brasil.

I — Quanto à prova de francês:

a) Salienta:

"Quanto à prova de francês o fato da candidata não ter traduzido a abreviação "Mgr", faz notar que essa falta só foi revelada pela Banca Examinadora na revisão da sua prova." (O grifo é meu)

b) afirma que o fato de ter traduzido o sobrenome do escritor francês do sec. XIX, Sainte Beuve, não é verdadeiro, trata-se de uma abreviação — S. Beuve — e não tradução.

c) a seguir, lembra que "a Banca Examinadora não cumpriu o que está determinado nas Instruções que regulam o concurso de provas e títulos para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Conservador".

II — Quanto à prova de história do Brasil:

a) reconhece o erro que teve em seu primeiro recurso, em relação à chegada de Nóbrega em 1.550;

b) reclama contra o fato de ter a Banca Examinadora considerado erro a frase: "a alma dos missionários na Bala foi o padre Navarro"... Afirma a requerente que "ninguém ainda o (o título) atribuiu ao padre Navarro em prejuízo de Nóbrega" e cita Rocha Pombo História do Brasil, 3.ª edição, pag. 95;

c) não reconhece o erro marcado pela Banca quanto aos índios "teminimés" e cita, em abono do que afirma a História do Brasil de P. Rafael M. Galanti S. J., Tomo I, 2.ª edição, pag. 242.

d) que a Banca Examinadora, deitando de reconhecer a "Enciclopédia como livro de citar-se em prova de especialização que requer bibliografia adequada", marca erro nas datas 1.618 e 1.619. No entanto, a requerente traz o testemunho da História do Brasil do Padre Galanti, S. J., Tomo I, Capítulo 10, tópico 3, item 297, página 413;

e) declara sem razão de ser a observação da Banca: "Relativamente ao Maranhão não sofre dúvida que os jesuitas lá fizeram as suas missões a partir de 1.652";

f) que sobre a seguinte frase da Banca, no informar o primeiro recurso, "não é verdade que os jesuitas transigissem com a liberdade dos índios" — traz a candidata o testemunho do Visconde de Porto Seguro (História Geral do Brasil, 3.ª edição integral, Tomo IV, pag. 36);

g) que na parte do parecer da Banca sobre a atuação do padre Vieira, a requerente apresenta a palavra de Rocha Pombo (edição do Centenário) — Edição do Anuário do Brasil, cap. VIII, item III, pag. 441 e seguintes;

h) admite que "a extinção da Companhia", de que não falou, "não interessa ao ponto que era: "A ação dos jesuítas na colonização do Brasil";

i) finalmente, "quanto aos demais pontos da dissertação ter sido tratados deficientemente lastima a candidata que esta falha só tivesse sido notada na revisão da prova".

4. A Banca Examinadora, ouvida sobre o requerimento da candidata, apresentou a seguinte informação:

I) quanto à prova de francês:

a) O fato de não haver traço vermelho na prova, sob "Mgr", não quer dizer que a comissão deixasse de anotar o erro. Na tabela de julgamento estava anotado, tanto assim, que a comissão não encontrou diferença na soma dos pontos atribuídos;

b) A explicação dada acerca da "abreviação" do nome de Sainte Beuve por "S. Beuve" não altera a questão do erro. Ninguém ousa fazer abreviações desse gênero em sobrenomes consagrados;

c) Quanto ao terceiro item, relativo ao não cumprimento das Instruções que regulam o concurso, a comissão não conseguiu entender o que pretendia a requerente, de vez que a redação do período não esclarecia, suficientemente, o pensamento. Posteriormente a requerente pediu, pela retificação n. 7.306, de 4 de novembro do corrente ano, a substituição da Portaria n. 117 pela de n. 661. A comissão deixa ao Sr. Diretor da Divisão de Seleção o esclarecimento necessário.

II — quanto à prova de história do Brasil o novo recurso da candidata consta das observações e argumentos que a Banca passa a analisar:

a) "A recorrente (escreve) reconhece o engano que teve em seu requerimento de 18 de setembro de 1940, em relação à chegada de Nóbrega em 1550".

b) A propósito do engano assinalado, "a alma dos missionários na Baía foi o padre Navarro", apresenta a objeção:

"Entretanto, na História do Brasil — Rocha Pombo, edição já citada a pág. 95, encontra-se o que disse a requerente".

Rocha Pombo não disse aquilo. Ao contrário, História do Brasil, I, 17 (última edição):

"Estes dois vultos, Nóbrega e Anchieta, sintetizam toda a alma com que a Companhia exerceu aqui a sua augusta função na nossa história".

Nem há opinião que o contradiga, na bibliografia antiga e nova. "A alma dos missionários", na fase inicial da história brasileira da Companhia, foi o seu Provincial, Padre Manuel da Nóbrega.

c) Reclama contra o reparo da Banca (feito em resposta ao 1.º recurso, quando esta enumerou os "demais enganos da prova") de que citou "teminós" em vez de "teminimós", e documenta-se com o P. Galanti, Hist. do Brasil., vol. 1.º

O que diz o P. Galanti (com a unanimidade dos autores) é que Nóbrega e Anchieta, metendo-se entre os tamóios de Iperoig, desvaneceram o perigo da "confederação" deles na costa meridional. A Banca quis chamar-lhe a atenção para o auxílio prestado pelos índios não tamóios na conquista do Rio de Janeiro aos franceses aliados dos tamóios, aqui vencidos, uns e outros, pelos portugueses ajudados dos índios teminimós (e seu chefe Araribóia) e dos índios da costa de S. Vicente. Os jesuítas não lograram "reduzir" toda a nação tamóia (daí a exterminação desta no Rio de Janeiro, com os calvinistas), mas souberam atrair para a sua casa, e de Portugal, os adversários dos índios da Guanabara, os teminimós do Espírito Santo, que, por sinal, foram povoadores, em seguida, do território fluminense. E' o P. Serafim Leite, Hist. da Comp., I, 423, quem mais recentemente o diz:

"Os índios que vieram de Piratininga à guerra do Rio de Janeiro, voltaram quasi todos para suas terras. Dos que vieram do Espírito Santo ficou a maior parte. Tal foi o primeiro núcleo das aldeias do Rio".

A omissão da prova a respeito desse elemento, e as palavras do 2.º recurso:

"nada falam de teminimós, tribu desconhecida", justificaram o reparo, ora comentado. Desconhecidos, os teminimós de Araribóia.

b) Sobre lutas entre jesuítas, colonos e padres seculares no Maranhão, a candidata citou na prova 1.618 e 19. A Banca corrigiu para 1.658-60. A candidata traz o testemunho da Enciclopédia, que foi impugnado, e do P. Galanti.

A confusão é completa por parte da concorrente. O que Rocha Pombo e Galanti escreveram sobre os fatos de 1.618 e 19 no Maranhão representa um detalhe de pouca importância, relacionado com

o Padre Luiz Figueira e um seu companheiro, forçados a não insistir na catequese do Pará. Foram acontecimentos inconsequentes. As lutas que a candidata teria o dever de relatar são as de 1658-60, porque correspondem ao grande choque entre os interesses dos colonos e a missão chefiada por Vieira: o embate que teve resultados consideráveis e expressão histórica inconfundível. Basta dizer-se, quanto ao período inicial, 1619, que os jesuítas desistiram de instalar-se no Maranhão-Pará, onde a história dos seus estabelecimentos, isto é, da definitiva colonização espiritual, começa em 1652.

"Até 1653, não tiveram os jesuítas residência no Pará". (J. Lúcio de Azevedo. Os Jesuítas no Grão Pará, 37).

No Maranhão entraram três padres em 1622, mas não se demoraram. Em prova escrita sobre a ação da Companhia no Brasil a descrição dos sucessos maranhenses deve fixar-se na época de Vieira, 1652-1661, dos seus famosos sermões, de suas viagens, da expansão jesuítica pelo litoral até Ibiapaba e pelo vale do Amazonas.

e) Diz a candidata:

"Quanto à observação da Banca: "relativamente ao Maranhão não sofre dúvida que os jesuítas lá fizeram as suas missões a partir de 1652", a recorrente observa que em sua prova nada diz a esse respeito, desconhecendo assim as razões dessa observação".

As razões da observação estão aí indicadas exatamente porque "nada diz a respeito". Omitiu a data principal. Contentou-se com o pormenor sem interesse para a sua síntese, 1.618-19, esquecendo a data essencial, 1.652. Daí o reparo.

f) Para provar que os jesuítas transigiam com a liberdade dos índios, menciona a construção da catedral de S. Luiz aplicando-se-lhe a venda de 200 índios que deviam ser resgatados: e cita Porto Seguro, Hist. Geral, IV, 36.

Não leu bem Porto Seguro, que se documenta com a carta régia (em nota sob n. 118) de 18 de maio de 1718. Carta régia e não iniciativa dos missionários. Mostra não conhecer o significado da expressão "resgatados" (índios tomados para o serviço dos colonos por terem sido "resgatados" em guerra justa ou quando condenados à morte pelos seus contrários — exceção estabelecida claramente, desde 1653, para o trabalho forçado dos caboclos). Os padres jamais transigiram com o princípio da liberdade do indígena: daí a sua atitude e os infortúnios em S. Paulo e no Maranhão e Pará, uma luta bi-secular, as prevenções dos moradores e as leis que alcançaram contra estes.

Diz a candidata:

"... o verdadeiro espírito jesuítico já havia desaparecido".

A Banca opôs-lhe o exemplo das missões do Sul, onde o "espírito jesuítico" persistia. Podia acrescentar: as do Norte. Por toda parte a Companhia, no século XVIII, auferia as consequências do seu paciente apostolado e foi, por sinal, essa força que apresentava, a razão do ato de Pombal que a abateu.

g) Na parte do parecer referente à atuação do padre Vieira, disse a candidata que este apaziguara os maranhenses, afirma a Banca que não; entretanto na História do Brasil de Rocha Pombo ...

Vieira não conseguiu, é sabido e é indiscutível, apaziguar os maranhenses, contra quem fulminou os seus mais severos sermões (por exemplo, "dos Escravos" e de Santo Antônio falando aos peixes), contra quem obteve as ordens régias que foi buscar a Lisboa em 1655 e a quem afinal não pôde mais resistir, em 1661. Da primeira vez, 1655, saiu do Maranhão às ocultas; da segunda, 1661, expulso pelos moradores que não abriam mão dos seus interesses, de escravizar o índio defendido e vigiado pelos jesuítas. Como os apazigou então? Expulsos foram os padres em 1661; e tornaram a ser expulsos em 1684. Vieira não mais voltou ao norte do Brasil. É um equívoco, em prova que deve ser sintética e exata, dizer que Vieira pacificou os colonos, quando de fato foi vítima deles. Doutro modo não compreenderíamos a sua tremenda controvérsia, a sua ação no púlpito, os fatos tão sabidos de sua oposição aos moradores e de sua saída do Maranhão.

h) "De fato em sua prova disseram os examinadores que as Missões estavam deficientes".

Concorda a candidata com a observação.

i) "Quanto ao não falar da extinção da Companhia não interessava o ponto que era: "A ação dos jesuítas na colonização do Brasil".

A Banca pensou diferentemente. O ponto não estaria completo sem o epílogo — Da extinção da Companhia.

j) "Quanto aos demais pontos da dissertação ter sido tratados deficientemente lastima a candidata que esta falha só tivesse sido notada na revisão de prova". (sic)

A falha foi notada no exame, não na revisão da prova: e está representada no valor que se lhe atribuiu em julgamento que a Banca estimou justo, de acordo com o critério objetivo explicado amplamente.

Assim sendo, não vê motivo para alteração da nota dada à prova escrita da recorrente".

as.: F. Nereo de Sampaio, presidente;
Pedro Calmon;

Orlando Guerreiro de Castro;
Egon Prates.

5. A vista do exposto, esta Divisão propõe a manutenção dos graus atribuídos e consequente arquivamento do processo.

D.S. do D.A.S.P., em 19 de novembro de 1940. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado. Em 20-11-40. — Moacyr Briggs, Presidente, interino.

Processo n. 7.123-40 — Sérgio Diogo Teixeira de Macedo, inscrito no concurso de Conservador, em requerimento ao Sr. Presidente do D.A.S.P., recorre do julgamento das provas do referido concurso.

2. Inicia o recurso, dizendo:

"Preliminarmente, desejo dectuar que sempre vi com simpatia esse Departamento e sua preocupação moralizadora, tendo, mesmo, em várias ocasiões, no decorrer da minha atividade jornalística, oportunidade de escrever a respeito, sempre exaltando seus propósitos moralizadores."

Acrescenta que o D.A.S.P. não pode ser responsabilizado pelos atos das Bancas Examinadoras, pois julga impossível negar autonomia de julgamento às Bancas. Apesar disso, considera um dever a correção pelo D.A.S.P. dos desacertos ou injustiças das Bancas, que irão recair sobre o próprio D.A.S.P.

3. A seguir, entra a fazer um histórico do seu caso como candidato ao concurso de Conservador de Museus, no qual teve a nota 70 em apresentação da monografia, 85, na prova de defesa oral, 60, na prática de técnica de museu, na de História do Brasil, 65, que foi — acentua — a melhor nota da turma, 23 pontos na de francês. Aos seus títulos foi atribuída a nota 10. Nestas condições, o candidato ora recorrente não obteve o mínimo necessário para classificar-se.

4. Declara que logo que soube dos resultados das provas de Francês e História do Brasil requereu revisão das mesmas, depois de as haver examinado na Divisão de Seleção.

5. Os motivos, que justificam o pedido, são, segundo o requerente:

"a) Quanto à de Francês; a meu ver foram corrigidos para sinônimos os vocábulos que escrevi;

b) Quanto à de História; — A Banca Examinadora errou lamentavelmente, corrigindo o que estava certo, como mostrei mais para diante". (Os grifos são do candidato).

6. Comenta, em seguida, a decisão do seu pedido de revisão, protestando contra a seguinte frase do parecer da Banca Examinadora, que julga "de ironia ferina":

"É admissível que todo candidato se impressione com o rigor do julgamento. Ainda não existe um processo objetivo que permita aos candidatos depois de feitas as correções das provas lançarem eles mesmos as notas" etc. (Os grifos são do candidato).

7. Afirma que no seu parecer, a Banca "parece mostrar desconhecimento do idioma francês", por ter dito o seguinte:

"Nas normas estabelecidas pela comissão examinadora para o julgamento das provas de tradução e versão, o item relativo à grafia estava dividido em duas partes: grafia em português e no idioma. A grafia etimológica ou simplificada, desde que certa foi aceita". (O grifo é do candidato).

Dessa afirmação conclui o reclamante que a Banca "acha possível simplificar a grafia do idioma francês!!!" (O grifo e as exclamações são do candidato).

8. Ainda em relação à prova de Francês diz que não pretende ter realizado "uma ótima, ou mesmo boa prova de Francês". (O grifo é meu). Julga, porém, que merece mais do que a nota 23 que lhe foi atribuída, porque os membros da Banca, não sendo professores de idiomas, legalmente habilitados nem autores de obras a respeito, ou mesmo de traduções para a imprensa, não têm autoridade legal para julgar.

9. Quanto à prova de História do Brasil, afirma que não errou e repete: "Quem errou foi a C. Examinadora". Diz, a seguir, que a Banca Examinadora "confundiu a data do nascimento de Vieira com a de sua chegada ao Brasil". (Os grifos são do candidato).

10. Critica depois a afirmação da Banca de que o sinal a lapis vermelho feito no trecho da prova que se refere à data de entrada de escravos negros do Brasil e, a propósito, insere um recorte do jornal de sua autoria, no qual insinua que um dos membros da Banca Examinadora indica duas datas diferentes para a chegada dos negros ao Brasil.

11. Transcreve o parecer da Banca na parte em que diz que "sua nota final nessa prova de História, escrita com o vigor de quem está habituado aos estudos do nosso passado e os trata elegantemente, foi a melhor nota da turma (65)".

12. Partindo dessa afirmação, que o candidato chama "confissão", da Banca Examinadora, chega à conclusão de que a sua prova merece mais do que "a pífia nota 65", pois é, no seu entender, "quasi ótima, quasi perfeita", e para ela pretende a nota 90 ou 87.

13. Refere-se depois ao critério de julgamento dos títulos, que considera incompreensível, exemplificando a sua opinião com a nota obtida por outro candidato.

14. Por último, requer a atribuição à sua prova da nota que "ela realmente merece", justificando ainda o seu pedido com o argumento de que, tendo sido o assunto do ponto dividido em dez quesitos, que valeriam dez pontos cada um, a prova, que só deixou de falar em um dos quesitos, "vale, portanto, 90 pontos, ou ao menos, os 87 que pretendo".

15. A Banca Examinadora apresentou a seguinte informação:

"Senhor Diretor da Divisão de Seleção: A propósito do recurso do candidato Sérgio Diogo Teixeira de Macedo, a Banca Examinadora tem a dizer o seguinte:

"a) Quanto à prova de francês:

1) Diz que a Comissão Examinadora "parece mostrar desconhecimento do idioma francês" quando afirma: "Nas normas estabelecidas pela Comissão Examinadora para o julgamento das provas de tradução e versão, o item relativo à grafia estava dividido em duas partes: grafia em português e no idioma. A grafia etimológica ou simplificada, desde que certa foi aceita". (O grifo é do candidato).

E acrescenta: "Que se deve concluir dessa afirmação? Que a C. Examinadora acha possível simplificar a grafia do idioma francês!!!" (O grifo é do candidato).

A conclusão é diferente até mesmo sob o aspecto lógico. A prova de francês estava dividida em duas partes: tradução e versão. A tabela de julgamento, no item relativo à grafia possui duas pautas, uma referente à tradução e outra à versão. Ora, a grafia de uma parte da prova é em português e a da outra em francês. Como, portanto, imaginar o candidato que a Comissão Examinadora acha possível simplificar a grafia do idioma francês? Parece-nos que a imaginação do requerente dominou sobre a razão, pois, do contrário, não chegaria a tal conclusão que é absurda.

2) Reconhece que não fez "ótima ou mesmo boa prova de francês, mas assegura que ela é aceitável".

Ora, se não julga sua prova nem boa nem ótima, deve julgá-la no mínimo sofrível. O vocábulo "aceitável" só pode ter sentido para prova ótima ou boa, isto é, prova cujo número de pontos esteja acima do mediano considerado no padrão.

A Comissão Examinadora verifica, mais uma vez, como lhe assistiam razões, quando fez ao requerente, no primeiro recurso apresentado, a observação que se acha repetida no item 6 deste processo e julgada no candidato como "ironia".

Se uma prova não é ótima nem boa, só pode ser sofrível ou má e se ela é ou não "aceitável" isto é questão que somente poderá ser apreciada pela Comissão Examinadora, de acordo com o critério do julgamento que for aprovado. Dentro do padrão estabelecido a prova mereceu o número de pontos que lhe foi atribuído e não há razões para modificação do julgamento.

"b) Quanto à prova de História do Brasil, o candidato não apresentou novos argumentos.

1) Atribue erro à Banca quando lhe emendou, de 1614 para 1608, a data da chegada do P. Vieira ao Brasil.

Já se disse no parecer referente ao 1.º recurso que não se lhe computou erro no que estava certo. Se não se lhe imputou erro, como afirma a Banca no parecer, a insistência, no 2.º recurso, é perfeitamente inútil.

2) "Escrevi (diz) que em 1549, já existiam escravos negros no Brasil. A Banca Examinadora escreveu "Não". A Banca explicou: "O candidato não cometeu erro. O sinal de lapis vermelho tinha o sentido de um comentário". E volta ao caso: "Ora, Sr. Presidente, essa afirmação é pueril. Pois então a Banca Examinadora riscou o que estava certo, corrigiu o que estava certo, e acha que não corrigiu, que apenas comentou?"

O "comentário" justificava-se para mostrar que o concorrente não conhecia as últimas investigações a respeito da data da chegada ao Brasil dos primeiros escravos negros. Tratando-se de um moço estudioso, era de desejar-se que estivesse familiarizado com as pesquisas recentes. Mas preferiu arrimar-se a fontes já antigas. Cita a 1.ª edição da História da Civilização Brasileira, do professor Pedro Calmon, em cuja 4.ª edição, de 1940, página 38, se aponta: "Entre 1.550 início do tráfico negroiro)...". Mesmo a referência à data 1.548, que é de Paiva Manso, na História do Congo, deve ser entendida em combinação com a data das primeiras importações no Brasil depois, é claro, da fundação da capital, Baía, em 1549. 1551 é data mais positiva (História do Brasil, do mesmo autor, I, 340). Sabe toda gente que a nossa História somente agora, com a publicação de inéditos preciosos, se torna incontestável em alguns aspectos essenciais. A Banca teve porém o pensamento de tolerar o anacronismo, dado que o apoiava o candidato em textos correntes. Por isto sem marcar erro, o que seria excesso de rigor, ficou no comentário, que se impunha. E foi só.

3) Que a Banca "confessou" (?) que a prova fora "escrita com o vigor de quem está habituado aos estudos do nosso passado e os trata elegantemente", tanto que teve a melhor nota da turma (65).

A Banca estranha a palavra "confissão". Quis, ao contrário, tornar público, como desejou o candidato, em apelo que lhe dirigiu,

que a sua nota foi a mais alta da turma. Não era isto segredo, nem podia ser. Significava o interesse que têm os professores, componentes da Banca, de não desencorajar o joven intelectual insucesso no final do concurso, por outras provas que não a de História do Brasil. Declarando que conseguiu a melhor nota nessa prova escrita, positivou a justiça que lhe fez. Seria profundamente incoerente se alterasse a melhor (portanto um julgamento plenamente satisfatório para o candidato) para outra ainda melhor (como si não bastasse o primeiro lugar concedido). O concorrente insiste: "65 é nota sofrível". A Banca explicou o critério que lhe impedia de atribuir nota superior, em face do método objetivo do julgamento, dez pontos para cada um dos dez "itens" de que se forma o questionário. A tudo o que alega o candidato responde a Comissão no parecer. Lá deixou dito: "A omissão de um desses 'itens' equivale a nota zero. Por exemplo: o candidato fez boa prova quanto aos mais, porém não falou na 'extinção da Companhia', terá 90. Se também se esqueceu da figura de Vieira: terá 80. Se — apesar de excelente redação e de ter estudado convenientemente na prova os outros 'itens' — além daqueles silênciou sobre 'Missões', terá 70. E assim por diante". Estão destarte explicados os 65 pontos atribuídos. O candidato pede mais:

"Pretendo, Sr. Presidente do D.A.S.P., pretendo para a minha prova de História do Brasil 90 ou 87 pontos. Com 87 em História, eu estaria classificado no concurso. E essa classificação eu a conquistei com essa prova de História."

A Banca não pode alterar a nota dada, para o efeito dessa classificação. Infringiria com isto o julgamento, que manteve, o regulamento dos concursos e o caracter impessoal que ha de ter a sua decisão.

O candidato diz mais: que a Banca foi de rigor extremo e injustificável no julgamento dos títulos. O rigor nem foi injustificável nem extremo. Cumpriu-se estritamente a lei. Nem quer a Banca referir-se às expressões desatenciosas usadas pelo recorrente no seu 2.º recurso. Opina seja ele indeferido, pelas razões já aduzidas.

Em 16 de novembro de 1940. — *Fernando Nereu de Sampaio*, presidente da Banca Examinadora, *Orlando Guerreiro de Castro* e *Egon Prates*.

16. A vista da informação da Banca Examinadora, esta D.S. opina pelo indeferimento do pedido e consequente arquivamento do processo.

D.S. do D.A.S.P., em 19 de novembro de 1940. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão. — Despacho: Aprovado. Em 20 de novembro de 1940. — *Moacyr Briggs*, presidente interino.

Processo do concurso de Guarda Civil do Ministério da Justiça e Negócios Interiores. — Trata o presente processo do concurso que vem de ser realizado para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Guarda Civil do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

2. O concurso se processou de acordo com as Instruções Especiais anexas à portaria n. 399, de 19 de janeiro de 1940, atendidas as condições de ordem geral previstas nas Instruções Gerais aprovadas pela portaria n. 117, de 25 de fevereiro do mesmo ano, e, mais recentemente, pelas estabelecidas na de n. 661, de 2 de julho de 1940, todas expedidas pela Presidência deste Departamento. As inscrições foram abertas por edital publicado no *Diário Oficial* de 24 de janeiro, 21 de fevereiro e 12 de março, tudo do corrente ano e se encerraram às 17 horas de março último. O número de candidatos inscritos atingiu a 488, sendo canceladas, por excesso de idade, as inscrições dos candidatos ns. 308 e 440, respectivamente *Iraguá Moreira Lima* e *João Soares de Almeida*. De acordo com as Instruções Especiais que regulam o concurso, só se inscreveram candidatos do sexo masculino.

3. A banca examinadora, composta dos Srs. Clélio de Souza Carvalho Floresta de Miranda, Zildo José Jorge, Alfredo Franco Gabriel e Walter Gomes Cardim, foi designada por portarias ns.: 678, 672, 675, 678 e 674, respectivamente de 17 de julho do corrente ano, deste Departamento.

O examinador Dr. Walter Cardim, por motivo de saúde, solicitou dispensa de membro da banca examinadora.

4. Atendida por esta Divisão e pelo I. N. E. P. a primeira parte das provas de seleção, constante de provas de Investigação social (de caracter secreto) e de sanidade e capacidade física, verificou-se o seguinte resultado relativamente aos exames de biometria médica: inhabilitados 59, não completaram exame médico 9, faltaram 15. Dos 404 candidatos convocados para a primeira prova escrita de seleção, realizada a 5 de agosto deste ano, compareceram 368 sendo habilitados 301 candidatos. A prova escrita de conhecimento de serviço, relativo à profissão, realizada em 12 de setembro do ano corrente, compareceram 289 dos quais foram habilitados 239. Seguiu-se a prova escrita de conhecimentos gerais, realizada a 16 de outubro deste ano a qual compareceram 239 candidatos. Dos 239 candidatos habilitados nas provas de seleção, somente 1 não conseguiu habilitação final. Foram apresentados 2 recursos de candidatos não logrando os mesmos pontos que os favorecessem. A classificação feita pela banca examinadora foi publicada no *Diário Oficial* de 30 de outubro último.

5. Nestas condições esta Divisão opina pela homologação do referido concurso e consequente aprovação da classificação que procedeu a banca examinadora.

D. S. do D. A. S. P., em 19 de novembro de 1940. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Despacho: Homologado. 20-11-40. — *Moacyr Briggs*, Presidente, interino.

Processo do Concurso de Conservador — Trata o presente processo do concurso que se acaba de realizar para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Conservador, do Ministério da Educação e Saúde.

O concurso se processou de acordo com as Instruções Especiais anexas à Portaria n. 430, de 16 de fevereiro de 1940, atendidas as condições de ordem geral previstas nas instruções aprovadas pela Portaria n. 117, de 25 de fevereiro do mesmo ano, e, mais recentemente, pelas estabelecidas na de n. 661, de 12 de julho último, todas expedidas pela Presidência deste Departamento. As inscrições, abertas por edital publicado no *Diário Oficial* a 29 de fevereiro, 27 de março e a 19 de abril do corrente ano, foram encerradas às 17 horas do dia 29 de maio último. O número de candidatos inscritos atingiu a 16 (dezesseis), nove do sexo masculino e sete do feminino. A Banca Examinadora, composta de 4 (quatro) membros, foi designada pelas portarias de n. 603 a 607, de 6 de junho deste ano e deste Departamento, designado para presidir-lhe o Sr. professor Fernando Nereu de Sampaio. Prestaram a prova de sanidade e de capacidade física todos os candidatos inscritos, sendo aprovados todos. Na 2.ª prova — apresentação de uma monografia — a que concorreram 15 candidatos, foi inhabilitado um, do sexo masculino. A defesa oral da monografia apresentada, realizada no Museu de Belas Artes, a 8 e 9 de agosto do corrente ano, compareceram os 14 (quatorze) candidatos na prova anterior, sendo habilitados todos. A prova de prática de "técnica de museu", realizada a 23 do referido mês, compareceram os 14 (quatorze) habilitados, tendo sido inhabilitados 3 (três), dois do sexo masculino e um do feminino. E com esta prova terminou a primeira parte do concurso, constante das provas de seleção. Os 11 candidatos habilitados compareceram às demais provas, todas de habilitação, realizadas nos seguintes dias: Idioma estrangeiro a 5, o História do Brasil e da Arte a 11 de setembro. A 13 do mesmo mês, a Banca Examinadora reuniu-se para o julgamento dos títulos a que se refere o artigo 10 do capítulo III das Instruções Especiais. Publicado o resultado das provas de Idioma estrangeiro e de História da Arte e História do Brasil, foram apresentados 3 (três) recursos, dois referentes a ambas as provas e um apenas à última, todos indeferidos. A classificação final dos candidatos, procedida pela Banca Examinadora foi publicada no *Diário Oficial* de 19 de outubro findo e por ela lograram habilitação 6 (seis) candidatos distribuídos igualmente pelos dois sexos. Publicada a classificação, dois candidatos recorreram ao presidente do D.A.S.P. das notas que lhes haviam sido atribuídas, não sendo deferidos, porém, esses recursos. Feito o presente resumo, esta Divisão opina pela homologação do referido concurso e consequente aprovação da classificação a que procedeu a Banca Examinadora.

D. S. do D.A.S.P., 20 de novembro de 1940. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Despacho: Homologado. 20-11-40. — *Moacyr Briggs*, presidente interino.

CONSELHO DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

Requerimento despachado

Dia 18 novembro de 1940

Manuel Ferreira da Silva Melo. — Deferido, de conformidade com o disposto no item II da Resolução n. 62, do Conselho de Imigração e Colonização.

CONSELHO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

ATO DA PRESIDENCIA

PORTARIA N. 30, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1940

O Presidente do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica: Devidamente autorizado pelo Sr. Presidente da República, em despacho exarado na exposição de motivos n. 2.081, de 8 de novembro de 1940, e na forma do que prescreve o item V do art. 26 do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938 — resolve admitir como extranumerário-mensalista *Altamiro da Conceição Saraiva*, pelo prazo de um mês e dez dias, para desempenhar as funções de auxiliar de escritório VII, mediante o salário mensal de 400\$00 (quatrocentos mil réis), correndo a despesa correspondente por conta da verba 1, consignação "Pessoal Extranumerário", subconsignação n. 2, item 01, do orçamento em vigor.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminado o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da administração pública e sem que caiba ao extranumerário-mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1940. — *Mário Pinto Peixoto da Cunha*, tenente-coronel, Presidente do Conselho.

RESUMO DA ATA DA 108ª SESSÃO, REALIZADA A 5 DE NOVEMBRO DE 1940

Presentes três dos senhores membros e ausentes os Srs. Macedo Soares e Maciel Filho. — Trabalhos iniciados às 18 e encerrados às 20 horas.

Ata — Não há leitura de ata.

Expediente — O Sr. presidente, expondo a solução dada ao processo n. 400-40, consulta o Plenário sobre a maneira de proceder do Conselho no caso de se manifestar favorável à transferência de empresa de energia elétrica. O Plenário decide não caber o encaminhamento do assunto ao Sr. Presidente da República.

Ordem do dia — O Sr. Carlos Barenhauser occupa-se demoradamente do processo n. 436-40, iniciado pelo aviso em que o Ministro da Viação trata da padronização de frequência na Fábrica de Aviação Lagoa Santa. O assunto tem a solução adiada para uma das próximas sessões.

RESUMO DA ATA DA 109ª SESSÃO, REALIZADA A 9 DE NOVEMBRO DE 1940

Presentes quatro dos Srs. membros e ausente o Sr. Pires do Rio. — Trabalhos iniciados às 15,30 e encerrados às 18 horas.

Atas — São lidas e aprovadas as das últimas sessões.

Expediente — São distribuídos a relatores os processos ns 439, de 1940, que diz respeito aos serviços de fornecimento de luz e força em Três Lagoas, Estado de Mato Grosso; 502-40, de que consta um projeto de Decreto-lei, elaborado na Divisão de Águas, sobre normas para aplicação das tabelas de preços em vigor; e 503-40, com outro projeto de Decreto-lei de igual procedência, relativo à cobrança de taxas de que trata o artigo 2º do Decreto-lei n. 2.281, deste ano. É restituído ao relator o processo n. 81-40, com requerimento de Joaquim Pires de Aguiar, referente à Companhia de Força e Luz Porto de Guanabara, Estado de Minas Gerais.

Ordem do dia — Discussão do projeto de Decreto-lei que estabelece normas para a assinatura de contrato com as empresas de energia elétrica.

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Publicação que se faz, em cumprimento ao disposto na letra h do art. 1.º do Decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939:

(Classificação da despesa) — Verba 1 — Pessoal, IV — Gratificações, 4 — Gratificação por serviço extraordinário, Decreto-lei número 1.936, de 30 de dezembro de 1939, art. 3.º, anexo 6 — Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica.

Folha de pagamento de Nestor Vaz Alvares, escriturário XIV, e Débora Messery Galachi, auxiliar de escritório, XI, ambos extramurários-mensalistas deste Conselho, e relativa à antecipação do expediente normal, por duas horas diárias, durante 60 dias, a partir de 16 de setembro do corrente ano, de conformidade com as portarias ns. 15 e 16, ambas de 14 de setembro de 1940, do Sr. presidente do Conselho, como segue:

Nome — Função e referência — Dias de prorrogação ou antecipação anterior — Salário mensal — Gratificação mensal arbitrada — Dias de antecipação — Líquido a receber:

Nestor Vaz Alvares, escriturário, XIV — Não teve	800\$0	250\$0	60	500\$0	500\$0
Débora Messery Galachi, auxiliar de escritório, XI, — Não teve	600\$0	200\$0	60	400\$0	400\$0
					900\$0

Observação: — Antecipação de expediente no período de 16 de setembro a 14 de novembro.

Confere e importa a presente folha em novecentos mil réis, a qual foi deduzida do crédito da subconsignação indicada, consoante o empenho n. 44 de 16 de setembro de 1940. Os serviços extraordinários a que se refere esta folha foram integralmente prestados. C. N. A. E. E., Secção de Contabilidade, em 19 de novembro de 1940. — Débora Messery Galachi, Auxiliar de Eser. XI. Visto. Em 19 de novembro de 1940. — Alexandre de Moura Coutinho, chefe da Secção de Contabilidade.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Diretoria da Justiça e do Interior

Primeira Secção

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Isaias Rodrigues Nunes (Indulto — Processo n. 48.604-40 — São Paulo). — Indeferido.
Antônio Gabriel da Silva (Indulto — Processo n. 26.571-39 — São Paulo). — Indeferido

Antenor Ribeiro (Comutação — Processo n. 26.482-39 — Distrito Federal). — Indeferido.
Paulino Alves de Moraes (Comutação — Processo n. 10.384-40 — São Paulo). — Indeferido.
Geraldo Moreira dos Santos (Indulto — Processo n. 8.668-40 — São Paulo). — Indeferido.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO

Comissão de moradores do morro de São Carlos. — O caso está afeto ao Poder Judiciário e não se trata de bens pertencentes ao Domínio da União. (Processo n. 983-40).

Nicolau Vilas Boas, ex-praga da Polícia Militar, solicitando retificação de idade. — Deferido. (Processo n. 18.289-40).

Jacinto dos Santos Malheiros, cabo ordenança da Polícia Militar, solicitando averbação do tempo de serviço prestado no Exército. — Deferido. (Processo n. 19.762-40).

Roberto Biancki Rodrigues, ex-praga do Corpo de Bombeiros, solicitando 2ª via de certificado de reservista. — Dirija-se ao Comando do Corpo de Bombeiros. O certificado poderá ser expedido, sem qualquer modificação na nota de conduta. (Processo número 47.327-40).

José Frota Paixão, cabo de esquadra da Polícia Militar, solicitando averbação do tempo de serviço prestado no Exército. — Deferido. (Processo n. 19.536-40).

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. DIRETOR

José Nonato de Araujo, solicitando providência sobre o andamento da ação de apreensão de seu filho menor Antônio. — A documentação será restituída ao Juiz de Direito de Sabará. (Processo n. 9.273-40 — Minas Gerais).

Bernardino Martins de Luna, ex-praga da Polícia Militar, solicitando o cancelamento de sua nota de exclusão. — Prove que o Instituto de Identificação não lhe fornece o atestado de bons antecedentes somente pela existência ali de sua nota de exclusão. (Processo n. 13.736-40).

Ali Mohammad Haidar, solicitando retificação de nome. — Junto a prova do Consulado a que se refere. (Processo n. 15.787-40).

José Ferreira Pedrosa, cabo reformado da Polícia Militar, solicitando averbação do tempo de serviço prestado na Prefeitura do Distrito Federal. — Sele o documento apresentado. (Processo número 20.627-40).

Segunda Secção

Por portarias de 11 de novembro de 1940 e na conformidade do art. 1.º, parágrafo 5.º do Decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908, combinado com o art. 25 do Decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938, foram declarados cidadãos brasileiros:

Alfredo Afonso Simões, natural de Portugal, nascido a 1 de janeiro de 1886, filho de José Afonso Simões e de Maria da Luz Simões, casado, residente nesta Capital (Portaria n. 4.423 — Processo número 16.319-940).

Artur Dal Ceré, natural da Itália, nascido a 13 de maio de 1878, filho de João Augusto Dal Ceré e de Matilde Villardi, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro (Portaria n. 4.432 — Processo n. 5.158-940).

Frank Charles Nietzsche, natural da Inglaterra, nascido a 29 de abril de 1891, filho de Hugo Raul Ferdinand Nietzsche e de Maria Nietzsche, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro (Portaria n. 4.431 — Proc. n. 2.783-940).

Humberto Canton, natural da Itália, nascido a 14 de dezembro de 1885, filho de Pedro Canton e de Luiza Orlando, casado, residente no Estado de São Paulo (Portaria n. 4.433 — Proc. 18.763-940).

João dos Santos, natural de Portugal, nascido a 31 de julho de 1887, filho de Severiano dos Santos e de Maria Rosa, casado, residente no Estado de São Paulo (Portaria n. 4.430 — Processo número 2.716-940).

José Beali Salman, natural da Síria, nascido a 6 de janeiro de 1896, filho de Juiz Beali Salman e de Nejmi Amed Salman, casado, residente no Estado de Minas Gerais (Portaria n. 4.429 — Processo n. 3.995-940).

João Martins Cardoso, natural de Portugal, nascido a 14 de agosto de 1888, filho de José Cardoso e de Vitória Ferreira, casado, residente nesta Capital (Portaria n. 4.428 — Processo n. 17.255, de 1940).

Maximino Alonso, natural da Espanha, nascido a 10 de janeiro de 1871, filho de José Alonso e de Romana Alonso, casado, residente no Estado de Minas Gerais (Portaria n. 4.427 — Processo número 16.252-940).

Miguel Gonçalves Filho, natural da Espanha, nascido a 23 de outubro de 1884, filho de Miguel Gonçalves e de Ana Cruz, casado, residente no Estado de Minas Gerais (Portaria n. 4.425 — Processo n. 12.435-940).

Serafim Pereira da Silva, natural de Portugal, nascido a 8 de junho de 1893, filho de Júlio Pereira da Silva e de Beatriz Augusta

da Silva, casado, residente nesta Capital (Portaria n. 4.426 — Processo 17.817-940).

Luiz Peralvo Salsedo, natural da Espanha, nascido a 5 de maio de 1884, filho de Rafael Peralvo Esteves e de Joannita Peralvo Salsedo, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Portaria n. 4.424 — Proc. 14.472-940).

— Remeteram-se aos governos dos Estados as portarias dos que ali residem.

ACTOS DO SR. MINISTRO

Expediente de 14 de novembro de 1940

Sociedade Portuguesa Beneficente 1.º de Dezembro, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, pedindo licença e registro de acordo com o Decreto-lei n. 383, de 1938. Elimine dos estatutos o art. 68, modifique o art. 61, parágrafo único, para o fim de suprimir a destinação obrigatória do acervo, em caso de dissolução, a estrangeiros. Concedo o prazo de 30 dias para cumprimento deste, a contar da publicação (P. 19.386-40).

Gremio Literário e Comercial Português, com sede em Belem do Pará, pedido idêntico ao anterior. — Prove que não existem brasileiros no seu quadro social ou que se demitiram voluntariamente os porventura existentes e esclareça quanto à destinação do espólio da sociedade, o qual, em caso de dissolução, não pode passar a entidades estrangeiras. (P. 16.807-40).

Centro Beirão de São Paulo, com sede em São Paulo, pedido idêntico ao anterior. — Prove que não há sócios brasileiros na sociedade, ou que se retiraram voluntariamente os porventura existentes, e introduza nos estatutos a proibição de sua entrada para o quadro social. (P. 11.761-40).

Associação Hospital Alemão de São Paulo, com sede em São Paulo, pedido idêntico ao anterior. — Dada a presença de sócios brasileiros e dada a finalidade da associação, cujos serviços à população de São Paulo, sem distinção de nacionalidade, não é necessário encarecer, a solução mais indicada para a dificuldade que alega a diretoria é, evidentemente, a reforma dos estatutos, para o fim de ser a sociedade configurada como nacional para os efeitos do Decreto-lei n. 383. As alterações, em tal caso, serão mínimas, não importando modificação nos característicos essenciais da associação. Quanto ao nome, que constituiria uma contradição com o caráter nacional da sociedade, facilmente poderá ser substituído, sem quebra dos laços que prendem a associação à colônia alemã e à pátria de origem dos seus fundadores. Entre os grandes e numerosos vultos da gloriosa ciência alemã, não será difícil escolher um nome que possa servir à denominação da sociedade. (P. 18.521-40).

Associação dos Israelitas Poloneses, com sede em São Paulo, pedindo certidão. — Cumpra o despacho de 24 de fevereiro de 1939. (P. 16.507-40).

Associação Atlética Portuguesa, com sede em Santos, Estado de São Paulo, pedindo certidão. — O despacho está publicado no *Diário Oficial*. Concedo 15 dias para o seu cumprimento, a contar desta publicação. (P. 4587-40).

Sociedade Ortodoxa de São Nicolau, com sede nesta capital, satisfazendo exigência de despacho anterior. — Pode funcionar como sociedade brasileira, fora das restrições do Decreto-lei n. 383, de 1938. (P. 10.469-40).

Sociedade Brasileira Amigos da Hungria, com sede nesta capital, satisfazendo exigências de despacho anterior. — Pode funcionar como sociedade brasileira, fora das restrições do Decreto-lei n. 383, de 1938. (P. 13.415-40).

Esporte Clube Sfriso, com sede em São Paulo, pedindo para continuar funcionando com a mesma denominação. — Indeferido. Cumpra o despacho de 6 de agosto último, dentro de 15 dias, a contar desta publicação. (P. 16.785-40).

Clube Atlético Nippon, com sede em São Paulo, pedindo para funcionar como sociedade nacional, com o nome "Clube Esportivo de França". — Deferido. (P. 8.294-40).

Comunidade Romana Católica do Rei Santo Estevam, com sede em São Paulo, apresentando os estatutos modificados. — Pode funcionar como sociedade nacional, desde que legalize a modificação feita nos estatutos. (P. 10.067-40).

Círculo Frantisek Palacky, com sede nesta capital, consultando se está sujeito ao registro de que trata o Decreto-lei n. 383, de 1938. — Pode funcionar sem as restrições do Decreto-lei n. 383. (P. 17.168-40).

São Paulo Country Club, com sede em São Paulo, pedindo andamento do seu processo. — Cumpra o despacho de 25 de setembro, para o que lhe dou o prazo de 15 dias, a contar desta publicação. (P. 18.328-40.)

numerário mensalista, Geraldo Nosé, pelo prazo de um (1) mês e dezesseis dias, a partir de 15 de novembro de 1940, para desempenhar as funções de inspetor XV da Divisão de Ensino Secundário do Departamento Nacional de Educação, com o salário mensal de 900\$0 (novecentos mil réis).

N. 1.398 — Na conformidade do § 3.º artigo 12, do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, foi admitido como extranumerário mensalista, Manuel Monteiro Torres, pelo prazo de um (1) mês e dezesseis (16) dias, a partir de 15 de novembro de 1940, para desempenhar as funções de inspetor XV da Divisão de Ensino Secundário do Departamento Nacional de Educação, com o salário mensal de 900\$0 (novecentos mil réis).

N. 1.399 — Na conformidade do despacho exarado pelo Sr. Presidente da República na exposição de motivos n. 2.057, de 5 de novembro de 1940 e do disposto no Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, foi admitido como extranumerário mensalista, Fernandina Lagos Marques, pelo prazo de um (1) mês e vinte e quatro (24) dias, a partir de 6 de novembro de 1940, para desempenhar as funções de inspetor-auxiliar IV da Divisão de Ensino Comercial do Departamento Nacional de Educação, com o salário mensal de 250\$0 (duzentos e cinquenta mil réis) em vaga decorrente da melhoria de José de Campos Moura.

N. 1.400 — Na conformidade do despacho exarado pelo Sr. Presidente da República na exposição de motivos número 2.057, de 5 de novembro de 1940 e do disposto no item V do artigo número 26, do Decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938, foi admitido o extranumerário mensalista, inspetor-auxiliar IV da Divisão de Ensino Comercial, José de Campos Moura, pelo prazo de um (1) mês e vinte e quatro (24) dias, a partir de 6 de novembro, para desempenhar as funções de inspetor-auxiliar V da mesma Divisão, com o salário mensal de 300\$0 (trezentos mil réis), em vaga da respectiva tabela.

N. 1.401 — Na conformidade do despacho exarado pelo Sr. Presidente da República na exposição de motivos número 2.057, de 5 de novembro de 1940 e do disposto no item V do artigo número 26, do Decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938, foi admitido o extranumerário mensalista, inspetor-auxiliar IV da Divisão de Ensino Comercial, Otelo S. Grechi, pelo prazo de um (1) mês e vinte e quatro (24) dias, a partir de 6 de novembro de 1940, para desempenhar as funções de inspetor-auxiliar V da mesma Divisão, com o salário mensal de 300\$0 (trezentos mil réis), em vaga decorrente do falecimento de Alfrida Ebling.

N. 1.402 — Na conformidade do despacho exarado pelo Sr. Presidente da República na exposição de motivos número 2.057, de 5 de novembro de 1940 e do disposto no item V do artigo número 26, do Decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938, foi admitido o extranumerário mensalista, inspetor-auxiliar IV da Divisão de Ensino Comercial, Camilo Gonçalves Bertli, pelo prazo de um (1) mês e vinte e quatro (24) dias, a partir de 6 de novembro de 1940, para desempenhar as funções de inspetor-auxiliar V da mesma Divisão, com o salário mensal de 300\$0 (trezentos mil réis), em vaga da respectiva tabela.

N. 1.403 — Na conformidade do § 3.º artigo 12, do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, foi admitido como extranumerário mensalista, Alcebades Sarmiento, pelo prazo de dois (2) meses e dezesseis (16) dias, a partir de 15 de outubro de 1940, para desempenhar as funções de inspetor XV da Divisão de Ensino Secundário do Departamento Nacional de Educação, com o salário mensal de 900\$0 (novecentos mil réis), em substituição a Fernando Castro Lobo.

N. 1.404 — Na conformidade do § 3.º artigo 12, do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, foi admitido como extranumerário mensalista, José de Sousa Soares, pelo prazo de dois (2) meses, a partir de 1 de novembro de 1940, para desempenhar as funções de inspetor XV da Divisão de Ensino Secundário do Departamento Nacional de Educação, com o salário mensal de 900\$0 (novecentos mil réis), em substituição a Lourenço Freire de Mesquita Cruz.

N. 1.405 — Na conformidade do § 3.º artigo 12, do Decreto-lei n. 1.909 de 26 de dezembro de 1939, foi admitido como extranumerário mensalista, Antônio Barcelos Borges, pelo prazo de dois (2) meses, a partir de 1 de novembro de 1940, para desempenhar as funções de inspetor XV da Divisão de Ensino Secundário do Departamento Nacional de Educação, com o salário mensal de 900\$0 (novecentos mil réis), em substituição a Alfredo Machado Guimarães.

Dia 21

Portaria:

N. 1.406 — Na conformidade do § 3.º artigo 12, do Decreto-lei n. 1.909 de 26 de dezembro de 1939, foi admitido como extranumerário mensalista, Joaquim Albino de Almeida, pelo prazo de um (1) mês e dezesseis (16) dias, a partir de 15 de novembro de 1940, para desempenhar as funções de inspetor XV da Divisão de Ensino Secundário do Departamento Nacional de Educação, com o salário mensal de 900\$0 (novecentos mil réis), em substituição a Armando Petrelli.

Despacho:

Eina Allevato. — Prove a condição de procurador. (25.468-35.934-40).

Ministério da Educação e Saúde

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 20 de novembro de 1940

Portarias:

N. 1.397 — Na conformidade do § 3.º artigo 12, do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, foi admitido como extra-

SEÇÃO FINANCEIRA

Folha de pagamento de gratificação por serviços extraordinários prestados fora das horas do expediente normal, aos funcionários e extranumerários abaixo mencionados, no período de 1 a 31 de agosto último (30 dias úteis), no Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal, conforme autorização do Sr. Diretor exarada no processo n. 25.277-40, de acordo com o art. 122, letra "A", do Decreto-lei 1.713, de 28 de outubro de 1939 e do artigo 1º, letra "G" do Decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939.

Número	Nome, cargo ou função	Vencimentos		Total	Período da prorrogação	Período da prorrogação anterior	Dias úteis	Natureza do Serviço
		Mensal	Hora					
	Seção de Expediente e Contabilidade							
1	Gaspar da Silva Guimarães, oficial administrativo I	1:300\$0	78222	144\$4	1 a 10-8-40	1 a 11-7-40	10	Balanco em depósitos.
2	Augusto Gauland, idem II	1:100\$0	68111	122\$2	Idem	Idem	10	Idem.
3	Benedictos Reis Ribeiro, chefe port. II	1:100\$0	68111	183\$3	1 a 15-8-40	Não houve	15	Atender exp. Gab. Diretor.
4	Aurélio Fernandes Pinheiro, escrit. G	900\$0	58000	200\$0	1 a 20-8-40	Idem	20	Organização e dist. p. p. c.
5	Manuel Pereira Viana, servente E	600\$0	38333	133\$3	Idem	Idem	20	Atender exp. Gab. Diretor.
	Seção de Estudos							
6	Epaminondas de Castro, mestre XII	700\$0	38888	155\$5	Idem	1 a 20-7-40	20	Plantão Usina Acari.
7	Valdemar Correia Gama, idem	700\$0	38888	155\$5	Idem	Idem	20	Plantão Usina São-P. Coaraca.
8	Armando Miranda Ribeiro, artífice IX	500\$0	28777	111\$1	Idem	Idem	20	Idem, idem.
9	Eduardo Tavares, idem	500\$0	28777	111\$1	Idem	Idem	20	Idem, idem.
10	João Ferreira, 1º, idem	500\$0	28777	111\$1	Idem	Idem	20	Idem, idem.
11	José André de Sousa, idem	500\$0	28777	111\$1	Idem	Idem	20	Idem, Usina Acari.
12	José de Oliveira Alcântara, idem	500\$0	28777	111\$1	Idem	Idem	20	Idem, idem.
13	Luiz Egas, artífice VIII	450\$0	28500	100\$0	Idem	Idem	20	Idem, idem.
14	Elauzino Coutinho, idem	450\$0	28500	100\$0	Idem	Idem	20	Idem, idem.
15	Fabriceio Barbosa, idem	450\$0	28500	100\$0	Idem	Idem	20	Idem, Usina Inhaúma.
16	Afonso Alves de Oliveira, trabalhador VII	400\$0	28222	88\$9	Idem	Idem	20	Idem, Sampaio Correia.
17	Clodoveu Lima, idem	400\$0	28222	88\$9	Idem	Idem	20	Idem, Usina Acari.
18	Epifânio Augusto Ribeiro, idem	400\$0	28222	88\$9	Idem	Idem	20	Idem, idem.
19	Irineu Fonseca, idem	400\$0	28222	88\$9	Idem	Idem	20	Idem, Sampaio Correia.
20	Jacé Prado, artífice VII	400\$0	28222	88\$9	Idem	Idem	20	Idem, Usina Acari.
21	Júlio Sebastião de Almeida, trabalhador VII	400\$0	28222	88\$9	Idem	Idem	20	Idem, idem.
22	Otávio Batista, idem	400\$0	28222	88\$9	Idem	Idem	20	Idem, idem.
23	Serafim Peixoto, idem	400\$0	28222	88\$9	Idem	Idem	20	Idem, Sampaio Correia.
24	Valdenar Pereira da Silva, idem	400\$0	28222	88\$9	Idem	Idem	20	Idem, idem.
25	João Cancela de Figueiredo, trabalhador VI	350\$0	18944	77\$8	Idem	Idem	20	Idem, Usina Acari.
26	Antônio Lopes, idem	350\$0	18944	77\$8	Idem	Idem	20	Idem, Santa Cruz.
27	Manuel Aragão do Nascimento, aux. artif. VI	350\$0	18944	77\$8	Idem	Idem	20	Idem, Usina Inhaúma.
28	Antônio Osório Lapa, trabalh. V	300\$0	18666	66\$7	Idem	Idem	20	Idem, Usina Acari.
29	Otacílio Evangelista da Silva, idem	300\$0	18666	66\$7	Idem	Idem	20	Idem, idem.
30	Joviano Francisco de Andrade, idem	300\$0	18666	66\$7	Idem	Idem	20	Idem, Saint Romain.
	7º Distrito							
31	Antônio Pinto Barreto, inspetor XI	600\$0	38333	200\$0	1 a 30-8-40	1 a 30-6-40	30	Manobras e acidentes.
32	Geraldino Dias de Almeida, idem	600\$0	38333	200\$0	Idem	Idem	30	Idem.
33	João Olívia Delfim, idem	600\$0	38333	200\$0	Idem	Idem	30	Idem.
34	Manuel Inácio Mendonça, guarda X	550\$0	38055	183\$3	Idem	Idem	30	Idem.
35	João Mariano Seabra, guarda IX	500\$0	28777	16\$7	1 a 3-8-40	Idem	3	Idem.
36	Manuel Inácio Viana, idem	500\$0	28777	16\$7	Idem	Idem	3	Idem.
37	Carlos Augusto da Costa, guarda VIII	450\$0	28500	150\$0	1 a 30-8-40	Idem	30	Idem.
38	Daniel Correia da Silva, idem	450\$0	28500	150\$0	Idem	Idem	30	Idem.

Número	Nome, cargo ou função	Vencimentos		Total	Período da prorrogação	Período da prorrogação anterior	Dias úteis	Natureza do Serviço
		Mensal	Hora					
39	Firmino Cabral de Brito, idem.	450\$0	2\$500	45\$0	1 a 9-8-40	Idem	9	Idem.
40	Francisco de Andrade, idem....	450\$0	2\$500	135\$0	1 a 27-8-40	Idem	27	Idem.
41	João Martins Correia, idem....	450\$0	2\$500	60\$0	1 a 12-8-40	Idem	12	Idem.
42	João Salvador Simbras, idem....	450\$0	2\$500	150\$0	1 a 30-8-40	Idem	30	Idem.
43	Justiniano Lopes da Silva, idem	450\$0	2\$500	150\$0	Idem	Idem	30	Idem.
44	Manuel Castelhamo Martins, idem	450\$0	2\$500	150\$0	Idem	Idem	30	Idem.
45	Osmar Ferreira Scholl, idem....	450\$0	2\$500	30\$0	1 a 6-8-40	Idem	6	Idem.
46	Vitalino Alves, idem.....	450\$0	2\$500	150\$0	1 a 30-8-40	Idem	30	Idem.
47	Vivaldo Augusto Pacheco, idem.	450\$0	2\$500	150\$0	Idem	Idem	30	Idem.
48	Manuel dos Santos, artífice VIII	450\$0	2\$500	150\$0	Idem	Idem	30	Idem.
49	Alcides Agostinho Matos, artífice VII	400\$0	2\$222	133\$3	Idem	Idem	30	Idem.
50	Alexandre Tibúrcio de Sousa, idem	400\$0	2\$222	133\$3	1 a 3-8-40	Idem	3	Idem.
51	Alberto Felipe Marques, guarda VII	400\$0	2\$222	133\$3	1 a 30-8-40	Idem	15	Idem.
52	José Nery de Miranda, idem....	400\$0	2\$222	133\$3	Idem	Idem	30	Idem.
53	Leônicio Mariano Seabra, idem..	400\$0	2\$222	88\$7	1 a 15-8-40	Idem	30	Idem.
54	Manuel Caskeiro Rodrigues, idem	400\$0	2\$222	133\$3	1 a 30-8-40	Idem	30	Idem.
55	Paulino Mariano Seabra, idem..	400\$0	2\$222	133\$3	Idem	Idem	30	Idem.
56	Antônio de Sousa, 2º, trabalhador VII	400\$0	2\$222	40\$0	1 a 9-8-40	Idem	9	Idem.
57	Anibal Rosa da Silva, trabalhador V	300\$0	1\$666	100\$0	1 a 30-8-40	Idem	30	Idem.
3º Distrito								
58	Teodósio Antônio dos Santos inspetor XI	600\$0	3\$333	160\$0	1 a 24-8-40	1 a 30-6-40	24	Plantão
59	Francisco de Assis Gonçalves, 1º, artífice VIII	450\$0	2\$500	90\$0	1 a 18-8-940	1 a 30-6-940	18	Manobras.
60	João Vieira, idem	450\$0	2\$500	105\$0	1 a 24-8-940	Idem	24	Idem.
61	Felipe Marcos dos Santos, idem	450\$0	2\$500	60\$3	1 a 12-8-940	Não houve	12	Idem.
62	Eduardo Plácido da Costa, guarda VIII	450\$0	2\$500	75\$0	1 a 15-8-940	1 a 30-6-940	15	Idem.
63	João Pereira da Silva, idem....	450\$0	2\$500	120\$0	1 a 24-8-940	Idem	24	Plantão.
64	Edmundo Angelo Lopes, idem....	450\$0	2\$500	15\$0	1 a 3-8-940	Não houve	3	Manobra.
65	Antônio Manuel de Lima, idem....	450\$0	2\$500	15\$0	Idem	Idem	3	Idem.
66	Manuel da Silva Borges, idem....	450\$0	2\$500	15\$0	Idem	Idem	3	Idem.
67	João Laurentino da Silva, trabalhador VII	400\$0	2\$222	120\$0	1 a 27-8-940	1 a 30-6-940	27	Plantão e manobra.
68	Ventura Duarte, idem	400\$0	2\$222	120\$0	Idem	Idem	27	Plantão.
Seção de Obras								
69	Rosauro Mariano da Silva, engenheiro XIX	1:300\$0	7\$222	288\$9	1 a 20-8-940	Não houve	20	Fisc. de rep. em tubulações.
70	Gastão Moreira de Paiva, escriptorário XVI	1:000\$0	5\$555	155\$5	1 a 14-8-940	Idem	14	Balanco em depósito.
71	Oscar de Freitas, mestre XIII	700\$0	3\$888	155\$5	1 a 20-8-940	1 a 20-7-940	20	Manobras.
72	Raimundo Bastos, escriptorário F	700\$0	3\$888	155\$5	Idem	Idem	20	Fisc. ponto empr. material.
73	Pedro Ferreira da Silva, escriptorário XII	650\$0	3\$611	144\$4	Idem	Idem	20	Idem.
74	Gervásio Rosa do Nascimento, feitor XI	600\$0	3\$333	133\$3	Idem	Idem	20	Manobras.
75	Joaquim José Picanha, auxiliar de escrita X	550\$0	3\$055	122\$2	Idem	Idem	20	Fisc. ponto, empr. material.
76	Alberto Machado, artífice X	550\$0	3\$055	122\$2	Idem	Idem	20	Manobras.
77	Heitor Dias Franco, auxiliar de escrita IX	500\$0	2\$777	111\$1	Idem	Idem	20	Fisc. ponto empr. material.
78	Alfredo Monteiro de Mendonça, artífice IX	500\$0	2\$777	111\$1	Idem	Idem	20	Plantão Usina Guai-curús.
79	Silvio de Albuquerque, artífice VIII	450\$0	2\$500	100\$0	Idem	Idem	20	Manobras.
80	José Mendonça, idem	450\$0	2\$500	100\$0	Idem	Idem	20	Plantão Usina Guai-curús.
81	Avelino Ferreira Barcelos, idem.	450\$0	2\$500	100\$0	Idem	Idem	20	Idem, idem.
82	Eugênio Antônio de Farias, idem	450\$0	2\$500	100\$0	Idem	Idem	20	Manobras.
83	Otávio Rafael de Sousa, artífice VII	400\$0	2\$222	88\$9	Idem	Idem	20	Plantão Usina Guai-curús.
84	Manuel José Bernardes, idem..	400\$0	2\$222	88\$9	Idem	Idem	20	Idem, idem.
85	Manuel Rodrigues dos Santos, idem	400\$0	2\$222	88\$9	Idem	Idem	20	Idem, idem.

Número	Nome, cargo ou função	Vencimentos		Total	Período da prorrogação	Período da prorrogação anterior	Dias úteis	Natureza do serviço
		Mensal	Hora					
Seccão de Compras								
86	Elávio de Castro, auxiliar de escrita IX	500\$0	2\$777	111\$1	Idem	Não houve	20	Revisão do Arquivo.
87	Yedda Magbolly da Costa, auxiliar de escrita VIII	450\$0	2\$500	400\$0	Idem	Idem	20	Datilogr. rel. serviço.
Laboratório de Análises								
88	Bismark dos Santos Pereira, técnico de laboratório J	4:500\$0	8\$333	166\$7	1 a 10-8-940	Idem	10	Anal. química de águas.
89	Heitor Carneiro Felipe, idem ..	4:500\$0	8\$333	166\$7	Idem	Idem	10	Anal. bacter. de águas.
90	Fausto Pereira Guimarães, Biologista XIX	4:300\$0	7\$222	144\$4	Idem	Idem	10	Idem, idem.
91	Elodizio Progente de Melo, labor. XIII	700\$0	3\$888	77\$8	Idem	Idem	10	Mont. aparelho clorador.
92	Pedro Ferreira, mestre XIII ...	700\$0	3\$888	77\$8	Idem	Idem	10	Idem, idem.
93	Luiz Antônio de Novais, aux. médico IX	500\$0	2\$777	55\$6	Idem	Idem	10	Anal. bacter. águas.
94	João Ferreira Alves, prat. lab. D	500\$0	2\$777	55\$6	Idem	Idem	10	Coleta de água.
95	Antônio Lino da Cunha, idem..	500\$0	2\$777	55\$6	Idem	Idem	10	Prep. caldos e lav. vidros.
96	Henrique Taranto, lab. aux. VIII	450\$0	2\$500	50\$0	Idem	Idem	10	Idem, idem.
97	Augusto Vaz Pinto, idem	450\$0	2\$500	50\$0	Idem	Idem	10	Idem, idem.
98	Hildebrando Teixeira Canté, idem	450\$0	2\$500	50\$0	Idem	Idem	10	Lavagem de vidros.
99	Antônio Ariotti de Amorim, idem	450\$0	2\$500	50\$0	Idem	Idem	10	Cloração de água.
100	Luiz Martins Ramos, idem	450\$0	2\$500	50\$0	Idem	Idem	10	Idem.
101	Domingos Freitas, idem	450\$0	2\$500	50\$0	Idem	Idem	10	Idem.
102	Valdemar Cruz, idem	450\$0	2\$500	50\$0	Idem	Idem	10	Idem.
103	Nelson Serzedelo, guarda VIII..	450\$0	2\$500	50\$0	Idem	Idem	10	Prep. caldos e lav. vidros.
104	Tomaz de Aquino Quintanilha, aux. esc. VIII	450\$0	2\$500	50\$0	Idem	Idem	10	Contr. reac. dis. reativos.
105	Astrolindo Dias, aux. esc. VII..	400\$0	2\$222	44\$4	Idem	Idem	10	Escr. análises químicas
106	Homero Menezes Correia de Castro, idem	400\$0	2\$222	44\$4	Idem	Idem	10	Idem.
107	Adalberto Barbosa de Oliveira, lab. aux. VII	400\$0	2\$222	44\$4	Idem	Idem	10	Cloração de água.
2ª Divisão								
108	Francisco Eliot, escrit. G	900\$0	5\$000	200\$0	1 a 20-8-940	1 a 20-7-940	20	Fisc. contr. ponto e pagt.
109	Efraim João Barbosa, mestre XV	900\$0	5\$000	200\$0	Idem	Idem	20	Plantões e manobras.
110	Etelberto de Carvalho, idem ...	900\$0	5\$000	200\$0	Idem	Idem	20	Idem.
111	Olavo José Coutinho Junior, mestre XIII	700\$0	3\$888	45\$85	Idem	Idem	20	Idem.
112	Manuel Ferreira Leite, inspetor XI	600\$0	3\$333	43\$33	Idem	Idem	20	Idem.
113	Alfredo Damasceno, feitor XI ...	600\$0	3\$333	43\$33	Idem	Idem	20	Reparos urgentes.
114	Aprígio Tavares, artífice X	550\$0	3\$055	42\$82	Idem	Idem	20	Idem.
115	Cordate Rodrigues Chaves, idem	550\$0	3\$055	42\$82	Idem	Idem	20	Idem.
116	Manuel Correia, idem	550\$0	3\$055	42\$82	Idem	Idem	20	Idem.
117	Manuel Pereira, idem	550\$0	3\$055	42\$82	Idem	Idem	20	Idem.
118	Moisés Ribeiro, idem	550\$0	3\$055	42\$82	Idem	Idem	20	Idem.
119	Pedro Augusto Capela, idem ..	550\$0	3\$055	42\$82	Idem	Idem	20	Idem.
120	Aleides Alves Guimarães Côtia, telefonista X	550\$0	3\$055	42\$82	Idem	Idem	20	Plantão
121	Nilo Garcez de Mendonça, telefon. IX	500\$0	2\$777	411\$1	Idem	Idem	20	Idem.
122	Tiago Figueira de Sousa, idem.	500\$0	2\$777	411\$1	Idem	Idem	20	Idem.
123	Antero Correia do Nascimento, artífice IX	500\$0	2\$777	411\$1	Idem	Idem	20	Reparos urgentes.
124	Judite Barbosa, idem	500\$0	2\$777	411\$1	Idem	Idem	20	Idem.
125	Guilherme dos Santos Coutinho, guarda IX	500\$0	2\$777	411\$1	Idem	Idem	20	Manobras.

Número	Nome, cargo ou função	Vencimentos		Total	Período da prorrogação	Período da prorrogação anterior	Dias úteis	Natureza do serviço
		Mensal	Hora					
126	Trajano José Martins, guarda IX	500\$0	2\$777	111\$1	1 a 20-8-940	1 a 20-7-940	20	Manobras
127	Agostinho José Borges, guarda VIII	450\$0	2\$500	100\$0	Idem	Idem	20	Idem.
128	Ambrósio Francisco de Oliveira, guarda VIII	450\$0	2\$500	95\$0	1 a 3-8-940	Idem	3	Reparos urgentes.
129	Eurico Augusto da Costa Vale, idem	450\$0	2\$500	45\$0	1 a 9-8-940	Idem	9	Idem.
130	Vicente Santana, idem	450\$0	2\$500	80\$0	1 a 16-8-940	Idem	16	Idem.
131	Leonel Pereira, servente VIII	450\$0	2\$500	100\$0	1 a 20-8-940	Idem	20	Idem.
132	Bernardino Gomes, artifice VIII	450\$0	2\$500	100\$0	Idem	Idem	20	Idem.
133	Hildebrando Mendonça, idem	450\$0	2\$500	65\$0	1 a 13-8-940	Idem	13	Idem.
134	José Francisco Bruno, idem	450\$0	2\$500	100\$0	1 a 20-8-940	Idem	20	Idem.
135	Joviniano da Silva, idem	450\$0	2\$500	100\$0	Idem	Idem	20	Idem.
136	Maurício da Silva, idem	450\$0	2\$500	100\$0	Idem	Idem	20	Idem.
137	Pedro Antônio Filho, artifice VII	400\$0	2\$222	88\$9	Idem	Idem	20	Idem.
138	Manuel Pinho Fragoso, idem	400\$0	2\$222	88\$9	Idem	Idem	20	Idem.
139	Filogônio Narciso da Silva, idem	400\$0	2\$222	88\$9	Idem	Idem	20	Idem.
140	Alcides Tertuliano da Silva, trabalhador VII	400\$0	2\$222	88\$9	Idem	Idem	20	Idem.
141	Antônio Belarmino, idem	400\$0	2\$222	88\$9	Idem	Idem	20	Idem.
142	Antônio Mariano de Jesus, idem	400\$0	2\$222	8\$9	1 a 2-8-940	Idem	2	Idem.
143	Arlindo Pinto Duarte, idem	400\$0	2\$222	88\$9	1 a 20-8-940	Idem	20	Idem.
144	Arnaldo Pinto Duarte, idem	400\$0	2\$222	88\$9	Idem	Idem	20	Idem.
145	Benedito Dutra, idem	400\$0	2\$222	88\$9	Idem	Idem	20	Idem.
146	Canídio de Sousa Gomes, idem	400\$0	2\$222	88\$9	Idem	Idem	20	Idem.
147	Cipriano Francisco, idem	400\$0	2\$222	88\$9	Idem	Idem	20	Idem.
148	Felipe Gonçalves de Andrade, idem	400\$0	2\$222	88\$9	Idem	Idem	20	Idem.
149	Francisco Alves de Santana, idem	400\$0	2\$222	88\$9	Idem	Idem	20	Idem.
150	Godofredo Lúcio Barreto, idem	400\$0	2\$222	88\$9	Idem	Idem	20	Idem.
151	Graciano Gomes, idem	400\$0	2\$222	88\$9	Idem	Idem	20	Idem.
152	Hermenegildo Gomes de Oliveira, idem	400\$0	2\$222	88\$9	Idem	Idem	20	Idem.
153	Hugo Fonseca, idem	400\$0	2\$222	88\$9	Idem	Idem	20	Idem.
154	João Santana, idem	400\$0	2\$222	88\$9	Idem	Idem	20	Idem.
155	Joaquim Marques de Matos, idem	400\$0	2\$222	88\$9	Idem	Idem	20	Idem.
156	Ladislau de Oliveira, idem	400\$0	2\$222	35\$6	1 a 8-8-940	Idem	8	Idem.
157	Laudelino Daniel de Sousa, idem	400\$0	2\$222	88\$9	1 a 20-8-940	Idem	20	Idem.
158	Macário Pascoal, idem	400\$0	2\$222	88\$9	Idem	Idem	20	Idem.
159	Manuel Bernardo, idem	400\$0	2\$222	88\$9	Idem	Idem	20	Idem.
160	Manuel Cordeiro de Santana, idem	400\$0	2\$222	88\$9	Idem	Idem	20	Idem.
161	Manuel Gomes da Silva, idem	400\$0	2\$222	88\$9	Idem	Idem	20	Idem.
162	Manuel Juvêncio da Silva, idem	400\$0	2\$222	88\$9	Idem	Idem	20	Idem.
163	Manuel Neves, idem	400\$0	2\$222	88\$9	Idem	Idem	20	Idem.
164	Onofre José Lourenço, idem	400\$0	2\$222	88\$9	Idem	Idem	20	Idem.
165	Pedro dos Santos, 1º, idem	400\$0	2\$222	88\$9	Idem	Idem	20	Idem.
166	Sebastião Mota, idem	400\$0	2\$222	88\$9	Idem	Idem	20	Idem.
167	Teófilo Moura, idem	400\$0	2\$222	88\$9	Idem	Idem	20	Idem.
168	Antônio Alves Caneca, guarda VIII	450\$0	2\$500	100\$0	Idem	Idem	20	Manobras.
169	Antônio Monteiro de Barros, almoxarife G	900\$0	5\$000	200\$0	Idem	Idem	20	Plantão forn. material.
170	Antônio Pereira Côrtes, trabalhador (diar.)	10\$0	1\$666	33\$3	1 a 10-8-940	Idem	10	Reparos urgentes.
171	José Pinto da Gama, idem	10\$0	1\$666	33\$3	Idem	Idem	10	Idem.
172	Manuel Bezerra da Silva, idem	10\$0	1\$666	33\$3	Idem	Idem	10	Idem.
173	Osmar José Martins, idem	10\$0	1\$666	66\$7	1 a 20-8-940	Idem	20	Idem.
174	Reolindo Ezequiel dos Santos, idem	10\$0	1\$666	66\$7	Idem	Não houve	20	Idem.
175	Rubem Marques Barbosa, idem	10\$0	1\$666	66\$7	Idem	1 a 20-7-940	20	Idem.
176	Trajano Pereira Lemos, idem	10\$0	1\$666	33\$3	1 a 10-8-940	Idem	10	Idem.
6º Distrito								
177	Alfredo Pires de Abreu Oliveira, guarda VIII	450\$0	2\$500	150\$0	1 a 30-8-940	1 a 30-6-940	30	Plantão.
178	Antônio Jorge, idem	450\$0	2\$500	150\$0	Idem	Idem	30	Manobras.
179	Clarindo Lima do Amaral, idem	450\$0	2\$500	150\$0	Idem	Idem	30	Idem.
180	Faustino do Nascimento, idem	450\$0	2\$500	150\$0	Idem	Idem	30	Idem.
181	Hildebrando Ferreira Mendes, idem	450\$0	2\$500	150\$0	Idem	Idem	30	Idem.
182	José Geraldes Sanches Filho, idem	450\$0	2\$500	110\$0	1 a 22-8-940	Idem	22	Idem.
183	Francisco Pereira da Silva, idem	450\$0	2\$500	150\$0	1 a 30-8-940	Não houve	30	Idem.
184	Durval de Oliveira, trabalhador VII	400\$0	2\$222	120\$0	1 a 27-8-940	1 a 27-6-940	27	Idem.
185	Ernani Ferreira, idem	400\$0	2\$222	120\$0	Idem	Idem	27	Idem.

Número	Nome, cargo ou função	Vencimentos		Total	Período da prorrogação	Período da prorrogação anterior	Dias úteis	Natureza do serviço
		Mensal	Hora					
1º Distrito								
186	José Garnier Boyd, inspetor XI.	600\$0	3\$333	200\$0	1 a 30-8-940	1 a 30-6-940	30	Manobras e plan-tões.
187	Francisco Tarcitano, feitor XI.	600\$0	3\$333	200\$0	Idem	Não houve	30	Plantões.
188	José Antônio Ribeiro, artífice X.	550\$0	3\$055	183\$3	Idem	1 a 30-6-940	30	Idem.
189	Alfredo Bonifácio dos Santos, guarda VIII	450\$0	2\$500	150\$0	Idem	Idem	30	Idem.
190	Alfredo Braz, idem	450\$0	2\$500	150\$0	Idem	Idem	30	Idem.
191	Azelino Rodrigues Chaves, idem.	450\$0	2\$500	150\$0	Idem	Idem	30	Manobras e plan-tões.
192	José Alexandrino da Silva, idem.	450\$0	2\$500	150\$0	Idem	Idem	30	Idem.
193	Olimpio Franklin de Azevedo, guarda VIII	450\$0	2\$500	150\$0	Idem	Idem	30	Plantões
194	Polidoro Pinto da Fonseca, ser-vente VIII	450\$0	2\$500	150\$0	Idem	Idem	30	Idem.
195	Antônio Francisco de Oliveira, feitor VIII	450\$0	2\$500	150\$0	Idem	Idem	30	Manobras.
196	Arístides Clemente Marques, guarda VII	400\$0	2\$222	133\$3	Idem	Idem	30	Plantões
197	Adelmiro da Silva Santos, idem.	400\$0	2\$222	80\$0	1 a 18-8-940	Não houve	18	Idem.
198	Mário Tarcitano, idem	400\$0	2\$222	133\$3	1 a 30-8-940	Idem	30	Idem.
199	Augusto Teixeira da Costa, artífice VII	400\$0	2\$222	133\$3	Idem	1 a 30-6-940	30	Idem.
200	Claudionor Calixto da Silva, tra-balhador VII	400\$0	2\$222	133\$3	Idem	Idem	30	Idem.
201	Domingos Olívio dos Santos, idem	400\$0	2\$222	133\$3	Idem	Idem	30	Manobras.
202	Euzébio Dionísio de Queiroz, idem	400\$0	2\$222	133\$3	Idem	Idem	30	Plantões.
203	Josino Antunes da Silva, idem..	400\$0	2\$222	133\$3	Idem	Idem	30	Manobras e plan-tões.
204	José Militão, idem	400\$0	2\$222	133\$3	Idem	Idem	30	Idem.
205	Manuel Otávio de Carvalho, idem	400\$0	2\$222	133\$3	Idem	Idem	30	Idem.
206	Militão Francisco dos Passos, idem	400\$0	2\$222	133\$3	Idem	Idem	30	Idem.
207	Salustiano Ferreira da Silva, idem	400\$0	2\$222	133\$3	Idem	Idem	30	Idem.
Total.....				22.047\$0				

Confere e importa a presente folha de gratificação na importância total de vinte e dois contos e quarenta e sete mil réis (22:047\$0).

Secção Financeira, em 8 de novembro de 1940 — Confere., — *Libina Naslauská*, aux. de escritório IX. — Visto. *Mario Moreira Padrão*, chefe da Secção Financeira.

SECÇÃO FINANCEIRA

Folha de pagamento de gratificação do dirigente do Curso de Saúde Pública, relativa a seis (6) dias do mês de junho e aos meses de julho e agosto p. passado, organizada nos termos do parágrafo único do artigo 4.º, do Decreto-lei n. 2.243, de 29 de maio de 1940, exarado no processo n. 27.973-40.

Nome	Cargo ou função	Ven-cimento	Gra-tificação	Meses	Importância	Natureza do serviço
		Mensal	Mensal		Total	
Dr. Eurico de Azevedo Vilela.		2:300\$0	500\$0	6 dias — Junho	100\$0	Entrou em exer-cício da função de dirigente do curso de Saúde Pública em 25-6-940.
Idem.	Idem	2:300\$0	500\$0	Julho	500\$0	Dirigente do Curso de S. P.
Idem.	Idem	2:300\$0	500\$0	Agosto	500\$0	Idem.
					1:100\$0	

Confere e importa a presente folha de gratificação na importância total de um conto e cem mil réis (1:100\$0).

Secção Financeira, em 21 de novembro de 1940. — Confere., *Libina Naslauská*, aux. de escritório IX. — Visto, *Mario Moreira Padrão*, chefe da Secção. — *Orlando Gomes Calaza*, diretor do Pessoal.

FACULDADE NACIONAL DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DO BRASIL

Folha de pagamento de gratificação aos professores catedráticos abaixo mencionados, da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil, que fizeram parte da Banca Examinadora do concurso de Medicina Legal, realizado no período de 1 a 30 de outubro p. passado, conforme autorização do Sr. diretor da Faculdade de Medicina em 5 de outubro do corrente ano, nos termos do art. 122, alínea "A", do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o Decreto 5.062, de 27 de dezembro de 1939.

Nome	Cargo ou função	Vencimento Mensal	Vencimento hora	Importância total	Período da prorrogação	Período da prorrogação anterior	Número de dias úteis	Natureza do serviço
Dr. Antônio Austregésilo Rodrigues Lima,	Prof. catedrático I.	2:300\$0	128\$77	766\$71	1 a 30-X-40	Não houve	30	Fez parte da Banca Examinadora do Concurso de Medicina Legal
Dr. Henrique de Brito Belford Roxo	Prof. Catedrático I.	2:300\$0	128\$77	766\$71	1 a 3 -X-40	Não houve	30	Idem, idem, idem.
				1:533\$4				

Confere e importa a presente folha de gratificação na importância total de um conto, quinhentos e trinta e três mil e quatrocentos réis (1:533\$4).

Secção Financeira, em 20 de novembro de 1940. — Confere, *Libina Naslauski*, aux. de escritório IX. — Visto, *Mário Moreira Padão*, chefe da Secção Financeira. — *Orlando Gomes Calaza*, diretor do Pessoal.

Departamento Nacional de Educação

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Portaria n. 468, de 18 de novembro de 1940.

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Educação, resolve designar os inspetores de ensino secundário, Alvaro da Fontoura Ducloux e Milton da Costa Pinto para auxiliarem o inspetor Benjamim Masson Jacques nos trabalhos de fiscalização do regime higiênico-dietético dos internatos e semi-internatos situados nos Estados do norte do país. — *Abgar Renault*.

Divisão do Ensino Secundário

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

N. 28.983-40 — Maria Perestrelo Braune, matrícula de seu filho. — Deferido, 7-11-40.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

N. 33.643-40 — João Penido Monteiro Sales e Manuel Vieira de Andrade, transferência. — De acordo. Indeferido, 8-11-40.

N. 31.700-40 — Diretor Exteruato São Bento, de Niterói, pagamento de quota. — A vista dos pareceres, indeferido, 8-11-40.

N. 35.271-40 — Manuel Aristóbulo de Oliveira Freitas, registro. — Registe-se, 12-11-40.

N. 1.803-39 — Salvador Calia, registro. — De acordo com o parecer supra, deferido, 13-11-40.

N. 13.830-38 — Abílio Maia, registro. — Deferido, 13-11-40.

EXPEDIENTE DA SRA. DIRETORA DA DIVISÃO DE ENSINO SECUNDÁRIO

N. 16.115-40 — José Pereira Negrini, pagamento de vencimentos. — Já foi incluído em folha, 6-11-40.

N. 11.015-40 — Júlio José da Silva Neri, pagamento de gratificação. — Requeira por exercícios findos, 11-11-40.

N. 30.140-40 — Antônio José da Cruz Filho, pagamento. — Idem, 12-11-40.

N. 1.570-40 — Marieta de Moraes Lion, pagamento. — Indeferido, por não ter sido apresentado o relatório referente a dezembro de 1937, 11-11-40.

N. 8.350-40 — Bolívar Maioli Pereira, pagamento. — Indeferido. Não houve arbitramento de gratificação pelo serviço, 7-11-40.

N. 7.085-40 — Wagner Brasiliense Eleutério, registro. — Devolvam-se os documentos mediante recibo, 8-11-40.

N. 13.105-40 — Antenor Moraes, pagamento. — Requeira por exercícios findos, 12-11-40.

N. 26.603-39 — Antônio Valejo Filho, certificado de exame. — Expeça-se o certificado (2ª via), 14-11-40.

N. 35.545-40 — Luiz Musa Julião, registro. — Aguarde as novas instruções, 14-11-40.

N. 34.445-40 — Maria de Jesus, (2ª via). — Declare a época em que concluiu o curso secundário fundamental, 8-11-40.

N. 29.623-40 — João Batista Ferreira de Sousa, pagamento. — Requeira ao Tesouro Nacional, pois foi oportunamente incluído em folha, remetida à D. P. em 10-10-39, 9-11-40.

N. 28.932-40 — Lúcia do Amaral Lopes, pagamento. — Os vencimentos serão pagos depois de publicado o contrato no *Diário Oficial*, 8-11-40.

N. 17.370-40 — Florêncio de Almeida Lima, registro. — Devolva-se mediante recibo, 14-11-40.

Divisão de Ensino Superior

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de novembro de 1940

N. 5.856/39 — Escola Livre de Sociologia e Política de S. Paulo. — Reconhecimento. — Parecer n. 283/40, contrário ao reconhecimento. — Em face do parecer do Conselho Nacional de Educação, archive-se, de ordem do Sr. ministro.

N. 6.486/39 — Diretora do Instituto Santa Ursula — Abertura condicional de inscrições e prorrogações das mesmas. Parecer número 288/40, baixando os autos em diligência. — Proceda-se à diligência, de ordem do Sr. ministro.

N. 16.590/39 — Escola de Engenharia Mackenzie. Relatório Anual de 1938. Parecer n. 248/40, favorável ao arquivamento do relatório. — Archive-se, de ordem do Sr. ministro.

N. 38.069/39 — Leônidas Barbosa Filho. Registro de diploma. Parecer n. 293/40, opinando pelo registro mediante provas de validação. — De ordem do Sr. ministro, proceda-se de acordo com o parecer do Departamento Nacional de Educação.

N. 9.580/40 — Escola de Engenharia de Juiz de Fora. Relatório anual de 1939. Parecer n. 219/40, favorável ao arquivamento do relatório. — Archive-se de ordem do Sr. ministro.

N. 23.483/40 — Hilde Schlesinger. Requisição de documentos. Parecer n. 294/40. Favorável ao registro do diploma da interessada. — De ordem do Sr. ministro, ao Departamento Nacional de Educação para examinar a situação legal da requerente, como estrangeira não naturalizada. — 6/11/40. — *C. Drummond*, chefe do Gabinete.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

N. 37/5.152 — Renato Gomes Ribeiro. — Defiro o pedido de validação.

N. 29.209/39 — Adelino Alcebiades Ferreira. — Defiro o pedido de validação.

N. 32.340/40 — João Primavera Júnior. — Defiro o pedido de validação.

N. 35.387/40 — João Batista Leme Júnior. — Indeferido, à vista do parecer da Divisão de Ensino Superior.

Registro de diploma:

N. 34.732/40 — Péricles Lopes Barbosa. — Deferido.

N. 35.283/40 — Frederico Rezende. — Deferido.

N. 35.900/40 — Floripes Santos Vasconcelos. — Deferido.

N. 36.024/40 — Domingos Barbosa da Silva. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

N. 8.702/40 — Maurício Moreira da Costa Lima. — Restitua-se mediante recibo, verificada a identidade.

Divisão de Educação Física

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

Dias 5, 13 e 14 de novembro de 1940

- N. 27.803-40 — Benedito Vieira da Costa. — Satisfaca a exigência.
- N. 32.685-40 — Rui Stockler de Sousa. — Satisfaca as exigências.
- N. 32.686-40 — Lauro de Almeida Alves. — Satisfaca as exigências.
- N. 33.704-40 — Antônio Carlos Prado. — Satisfaca a exigência.
- N. 34.982-40 — Augusto Castro da Silveira. — Satisfaca a exigência.
- N. 35.335-40 — Stela Correia dos Santos. — Satisfaca a exigência.
- N. 35.625-40 — João Clemente da Silva. — Satisfaca a exigência.
- N. 35.746-40 — Armando Fernandes Guedes. — Satisfaca a exigência.
- N. 36.239-40 — Pedro de Alcântara Veloso Duarte. — Satisfaca a exigência.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dias 6, 13 e 14 de novembro de 1940

- N. 33.139-38 — Maria Aparecida Broca. — Registe-se.
- N. 44.312-38 — Antônio Vigeando de Melo. — Deferido.
- N. 7.271-40 — Manuel José de Lira. — Registe-se.
- N. 22.764-40 — José da Silva Mutti. — Deferido.
- N. 23.910-40 — Vicente de Paulo Almeida. — Registe-se.
- N. 26.571-40 — Helio Samways Rosa. — Deferido, nos termos do parecer.
- N. 26.575-40 — Moacir Correia. — Deferido, nos termos do parecer.
- N. 26.585-40 — José Pereira Martins. — Deferido, nos termos do parecer.
- N. 27.806-40 — Odemar Nunes Batista. — Registe-se.
- N. 28.248-40 — Carolina Rodrigues Moreira. — Deferido, nos termos do parecer.
- N. 31.237-40 — Carlos Augusto Caúla e Silva. — Deferido.
- N. 32.940-40 — Davey Correia. — Deferido.
- N. 32.958-40 — Getúlio Vieira Fernandes. — Registe-se.
- N. 33.543-40 — Deleí-Martins Ferreira. — Indeferido, à vista do parecer. Dêem-se ao inspetor instruções sobre a maneira como deve proceder.
- N. 33.611-40 — Artur Zenkener. — Deferido, nos termos do parecer.
- N. 33.612-40 — Dácio Tavares Lobo. — Deferido, nos termos do parecer.
- N. 33.616-40 — Armando Capra. — Deferido, nos termos do parecer.
- N. 33.618-40 — Agnelo Barbosa Lima. — Registe-se.
- N. 34.542-40 — Gilda Cortines Peixoto. — Deferido, nos termos do parecer.
- N. 34.543-40 — Stela Correia dos Santos. — Deferido.
- N. 35.922-40 — Friedrich Skuttnik. — Registe-se.
- N. 33.884-40 — Carlos Henrique Lotz. — De acordo com o parecer.
- N. 35.921-40 — Luiz Carlos Cardoso de Castro. — Registe-se.
- N. 35.529-40 — Elísio Vanderlêy de Gusmão. — Deferido, nos termos do parecer.
- N. 35.821-40 — José Cordovil da Silveira. — Deferido.

EXPEDIENTE DO RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Offícios:

- N. 930 — Diretor do Colégio Salesiano Domingos Savio — Baturité — Ceará.
- N. 931 — Diretora do Colégio N. S. das Dôres — São João Del Rei — Minas Gerais.
- N. 932 — Diretores do Externato São Bento — Niterói.
- N. 933 — Diretora do Colégio Santa Teresa de Jesus — Crato — Ceará.
- N. 934 — Inspetor Federal do Instituto Ciência e Letras — São Paulo.
- N. 935 — Diretora do Colégio Dom Feliciano — Gravata — Rio Grande do Sul.
- N. 936 — Diretor do Colégio Guido de Fontgalland — Maceió — Alagoas.
- N. 937 — Diretor do Colégio Paula Freitas (Departamento Sul) — Nesta.

N. 938 — Diretor do Departamento de Educação Intelectual da Associação Cristã de Moços — São Paulo.

N. 939 — Inspetor Federal do Ginásio São Miguel — Passa Quatro — Minas Gerais.

N. 940 — Inspetor Federal do Colégio Progresso Campineiro — Campinas — São Paulo.

N. 941 — Inspetor Federal do Ginásio Municipal São Borja — São Borja — Rio Grande do Sul.

N. 942 — Inspetora Federal do Ginásio Perdizes — São Paulo.

N. 943 — Inspetor Federal do Ginásio "Professor Pinheiro Campos" — Oliveira — Minas Gerais.

N. 944 — Inspetor Federal do Colégio Sta. Isabel — Petrópolis — Estado do Rio.

N. 945 — Inspetor Federal do Ginásio Santos Dumont — Santos Dumont — Minas Gerais.

N. 946 — Inspetor Federal do Ginásio Maranhense S. Francisco de Paula — São Luiz — Maranhão.

N. 947 — Inspetor Federal da Escola Normal N. S. de Nazareth — Queluz — Minas.

N. 948 — Inspetor Federal do Ginásio São José — Jaú — São Paulo.

N. 949 — Inspetor Federal do Ginásio Sul Mineiro — Itanhandú — Minas Gerais.

N. 950 — Inspetora Federal do Colégio Assunção — Nesta.

N. 951 — Inspetor Federal da Escola Normal Particular de Bebedouro — São Paulo.

N. 952 — Inspetor Federal do Ginásio "Afonso Arinos" — Belo Horizonte — Minas.

N. 953 — Diretores do Colégio Pitanga — Nesta.

N. 954 — Diretora do Colégio "Sagrada Família" — São Paulo.

N. 955 — Diretor do Colégio "Taylor-Egídio" — Jaguaquara — Bala.

N. 956 — Diretor do Instituto Comercial São Francisco — Rio Grande — Estado do Rio Grande do Sul.

N. 957 — Diretor do Instituto Sta. Terezinha de Jesus — Florianópolis — Piauí.

N. 958 — Diretores do Ginásio "Iratí" — Iratí — Paraná.

N. 959 — Diretor Geral do Instituto Pio XI — Niterói.

N. 960 — Inspetor Federal do Ginásio do Estado — São Paulo.

N. 961 — Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — Nesta.

N. 962 — Inspetor Federal do Colégio N. S. Auxiliadora — Batatais — São Paulo.

N. 963 — Inspetora Federal do Colégio Sta. Catarina — Juiz de Fora — Minas.

N. 964 — Inspetora Federal do Colégio N. S. do Carmo — Guaratinguetá — S. Paulo.

N. 965 — Inspetor Federal do Colégio Coração de Jesus — Florianópolis — Sta. Catarina.

N. 966 — Inspetor Federal do Ginásio Jauense — Horácio Berlioz — Jaú — S. Paulo.

N. 967 — Inspetora Federal do Externato "Elvira Brandão" — São Paulo.

N. 968 — Inspetor Federal do Ginásio Regina Pacis — Araguaçu — Minas Gerais.

N. 969 — Inspetor Federal do Ginásio "Novo Ateneu" — Curitiba — Paraná.

N. 970 — Inspetora Federal do Colégio N. S. de Sion — Curitiba — Paraná.

N. 971 — Inspetor Federal da Escola Normal de Casa Branca — Casa Branca — S. Paulo.

N. 972 — Inspetora Federal do Colégio Sta. Teresa — Nesta.

N. 973 — Inspetora Federal do Colégio São Paulo — Nesta.

N. 974 — Inspetor Federal da Escola Normal Oficial — Mococa — São Paulo.

N. 975 — Inspetor Federal do Instituto "Bom Jesus" — Joinville — Sta. Catarina.

N. 976 — Inspetor Federal do Colégio Isabela Hendrix — Belo Horizonte — Minas.

N. 977 — Inspetor Federal do Ginásio Anchieta — Belo Horizonte — Minas.

N. 978 — Inspetor Federal da Escola Normal Pedro II — Vitória — Espírito Santo.

N. 979 — Inspetor Federal do Ginásio São José — Ubá — Minas Gerais.

N. 980 — Inspetor Federal do Ginásio D. Silvério — Sete Lagoas — Minas Gerais.

N. 981 — Inspetor Federal da Escola Caetano de Campos — São Paulo.

N. 982 — Chefe da Seção de Controle — Nesta.

N. 983 — Inspetor Federal do Ginásio "Osvaldo Cruz" — São Paulo.

Telegramas:

N. 100 — Diretor de Educação Física do Espírito Santo — Vitória.

N. 110. — Inspetor Federal do Colégio Progresso Paranaense — Belém — Pará.

N. 111 — Inspetora Federal do Colégio Sacre Couer de Marie — Belo Horizonte.

N. 112 — Major João Barbosa Leite — Curitiba — Paraná.

N. 113 — Major Barbosa Leite — Curitiba — Paraná.

Ministério das Relações Exteriores

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO

-Dia 21 de novembro de 1940

Foi admitido, de acordo com a exposição de motivos n. 2.088, de 12 de novembro corrente, apresentada ao Senhor Presidente da República e que obteve o seguinte despacho: — Aprovado. — G. VARGAS, por portaria n. 208, de 20 de novembro corrente:

Artur Pimenta Valente, pelo prazo de um mês e dez dias, para desempenhar as funções de auxiliar de escritório VIII, mediante o salário mensal de 450\$0.

Ministério da Fazenda

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO GABINETE

Dia 21 de novembro

Ao Sr. presidente do Primeiro Conselho de Contribuintes:

N. 307 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessado o The Royal Bank of Canada, estabelecido nesta capital, e relativo ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda da decisão constante do acórdão número 1.277, publicado no "Diário Oficial" de 17 de setembro de 1937: "Tanto pela Constituição de 1934 (art. 8.º, inciso I, letra e, e art. 15, segunda parte), como pela Constituição de 1937 (art. 23, inciso I, letra d e art. 30, segunda parte), compete, privativa e exclusivamente, aos Estados e ao Distrito Federal o imposto sobre vendas e consignações de comerciantes e produtores. Somente no Território do Acre, esse imposto pertence à União.

O Decreto-lei n. 96, de 22 de dezembro de 1937, reafirmou pertencer ao Distrito Federal dito imposto, pago em sua jurisdição (artigo 4.º, inciso I, letra d). Os quarenta por cento da arrecadação desse tributo, retidos pela União, se destinam a fim especial, *ex vi* do art. 2.º do Decreto-lei n. 118, de 29 de dezembro de 1937, combinado com o art. 32 do Decreto-lei n. 96, citado.

A Recebedoria do Distrito Federal arrecada esse imposto, apenas, em virtude de contrato com a respectiva Prefeitura e não porque pertença à União; e se a Casa da Moeda continua a imprimir as fórmulas, aproveitando características das estampilhas federais que eram especialmente destinadas à satisfação do pagamento desse imposto quando ele pertencia à União, ou seja até 31 de dezembro de 1935, assim o faz por força do contrato aludido e por motivos de sua própria economia. Isso, porém, não dá o caráter de "federal" ao selo ou estampilha ora destinado ao pagamento do imposto de vendas e consignações no Distrito Federal.

Já em plena vigência da lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936, este Ministério, fazendo o histórico do art. 28 e seu parágrafo único, da citada lei, e dando-lhes a exata exegese, decidiu estarem sujeitos ao imposto do selo os recibos passados nas duplicatas ("Diário Oficial" de 29 de fevereiro de 1936, página 4.453).

Não se conformando com essa decisão, o Sindicato dos Comerciantes Atacadistas do Rio de Janeiro, alegando a bi-tributação, solicitou ao extinto Senado Federal que, na forma constitucional, a declarasse.

Aquele alto ramo do extinto Poder Legislativo, examinando o caso nas suas Comissões de Constituição e Justiça e de Coordenação de Poderes, manifestou-se pela legalidade da decisão deste Ministério (pareceres ns. 71 e 72, de 1936, publicados no "Diário do Poder Legislativo" de 27 de agosto de 1936 e aprovados em sessão de 28 do mesmo mês de agosto, conforme se vê do Diário do dia seguinte, página 16.179).

Assim, o tributo sobre vendas e consignações nenhuma relação tem com o que recai sobre recibos passados nas duplicatas. Ademais, isentar de imposto esses recibos, no Distrito Federal, e obrigar ao mesmo onus os passados nas duplicatas emitidas nos Estados, seria violar flagrantemente o art. 31 da Constituição de 10 de novembro de 1937, que veda terminantemente a desigualdade de tratamento em matéria tributária.

Nessas condições, dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda Pública, para, reformando o acórdão recorrido, declarar, mais uma vez, que estão sujeitos ao imposto do selo os recibos de quantias superiores a 20\$0, passados em quaisquer duplicatas."

— Ao Sr. presidente do Segundo Conselho de Contribuintes:

N. 308 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessada a Anglo Mexican Petroleum Co. Ltd., com sede nesta capital, e relativo ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda da decisão constante do acórdão número 8.850, publicado no "Diário Oficial" de 24 de julho do corrente ano — "Nos precisos termos da parte final do § 1.º, do art. 201, do regulamento aprovado pelo Decreto-lei n. 739, de 21 de setembro de 1938, compete às alfândegas o preparo e julgamento dos processos referentes ao imposto de consumo iniciados sob sua jurisdição, nos casos regidos pelo art. 216, do mencionado regulamento, que são, afinal, todos aqueles que têm por objeto o imposto de consumo a incidir sobre mercadorias de procedência estrangeira, quando submetidas a despacho nas alfândegas e mesas de rendas da União.

A vista disso, dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda Pública, para anular o acórdão recorrido, afim de que o Segundo Conselho de Contribuintes aprecie o mérito do recurso para ele interposto pela Anglo Mexican Petroleum Company, do ato da Alfândega do Rio de Janeiro, que lhe impôs a multa de 821:150\$0, na forma do art. 216, § 6.º do Decreto-lei n. 739, citado, além da obrigação de recolher igual importância de imposto de consumo, apurado em revisão de despacho."

Serviço do Pessoal

Expediente de 12 de novembro de 1940

CIRCULAR N. 30

O diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, tendo em vista que o pagamento de vencimentos do corrente mês, se iniciará no dia 26, solicita aos senhores chefes de Repartições subordinadas, cujos funcionários recebem seus vencimentos pelo Tesouro, a remessa diretamente à S. C. do mesmo Serviço, até o próximo dia 16, improrrogavelmente, dos boletins de Frequência abrangendo o período de 21 de outubro findo a 15 do corrente.

Eslarece, outrossim, que no próximo mês de dezembro, aqueles boletins deverão se referir ao período de 16 do corrente a 10 do citado mês, cumprindo que a sua entrega seja feita, o mais tardar, no dia 13, para a boa norma dos serviços. — *Lauro Boamorte*, diretor.

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

Relação de funcionários, por ordem de antiguidade de classe, que se publica para efeito do disposto no art. 39, do Decreto n. 2.290, de 28 de janeiro de 1938. Tempo líquido de serviço no período de 1 de janeiro de 1937 a 31 de agosto de 1940. (Retificação da publicação feita no *Diário Oficial* de 29 de outubro findo).

QUADRO PERMANENTE

CARREIRA: SERVENTE

Classe D — 6 vagas

	Dias
1. João Ramalho da Silva Xavier	1.320
2. Bertolino Joaquim dos Reis	1.339
3. Manuel Felix Vieira	1.339
4. Paulo Cesário	1.339
5. Luiz Querubino	1.339
6. Euclides Moreira da Silva	1.339
7. Emerson Batista dos Santos	1.339
8. Miguel Correia da Silva	1.339
9. Potiguar Fernandes Bivar	1.339
10. Antônio Avelino de Lima	1.339
11. Fredolino Pedro de Araújo	1.339
12. Francisco Candido da Silva	1.339

Observações: O Sr. João Ramalho da Silva Xavier esteve licenciado no 2.º quadrimestre deste ano, posteriormente à abertura da 1.ª vaga.

Classe C — 9 vagas

1. Epifanio Elias da Silva	1.339
2. Miguel Caetano da Silva	1.339
3. Luiz Pedro Celestino	1.339
4. Antônio Augusto Paixão	1.339
5. José Vieira Valadares	1.339
6. Valdevino Gomes da Silva	1.339
7. Silvino Fernandes da Cruz	1.339
8. Manuel Lins de Faria	1.339
9. Amando Aquiles Barata	1.339

10. Odorico de Lima	1.339
11. Domingos Joaquim dos Santos	1.339
12. João Berto da Silveira	1.339
13. Raimundo Tolentino da Silva	1.339
14. João Germano dos Santos	1.339
15. Ulisses Tomaz da Silva	1.339
16. Bráulio Manuel de Sousa	1.339
17. Cícero Alves da Silveira	1.339
18. Custódio Rosas	1.339

QUADRO SUPLEMENTAR

CARREIRA — CONTADOR

Classe 23 — Uma vaga

1. Mário Cavaleiro da Lago	1.339
2. Inácio Loliola de Alencar	1.339

Classe 23 — Uma vaga

1. Arlinda Narciso Mendes	1.339
2. Francisco Eurico dos Santos	1.339

QUADRO SUPLEMENTAR

CARREIRA — TRABALHADOR

Classe C — 15 vagas

1. Manuel Timóteo de Oliveira	1.339
2. Libório Vieira	1.339
3. João Ribeiro	1.339
4. Manuel Vicente Duarte	1.339
5. José Pereira de Góis	1.339
6. Raulino Alcides Moreira	1.339
7. Antônio João Caiapó	1.339
8. Malaquias Alonso	1.339
9. Romão Vargas Maciel	1.339
10. Antônio Augusto Vilalba	1.339
11. Romão Aguirre	1.339
12. Osvaldo Benício Teixeira	1.339
13. Adolfo Soares Fortkamp	1.339
14. Roldão Tomé de Borja	1.339
15. Joaquim de Oliveira Lima	1.339
16. Manuel Alexandre Cardoso	1.339
17. Manuel Vercosa Sobrinho	1.339
18. Francisco Chagas Lima	1.339
19. José Januário Ferreira	1.339
20. Antônio do Livramento Abreu	1.339
21. Getúlio Alves da Costa	1.339
22. Cipriano Alves Bezerra	1.339
23. João Auto Schuler	1.339
24. João Vivaldino Tavares	1.339
25. Hermínio Pinheiro	1.339
26. Sabino Clemente Pires	1.339
27. José Batista de Sousa	1.339
28. José Lopes	1.339
29. Jorge João do Amaral	1.339
30. Cornélio Gonçalves Soares	1.339

Classe B — 22 vagas

1. Santiago de Araujo	1.339
2. Otacílio de Castro	1.339
3. Lauro Ferreira da Silva Machado	1.268
4. Severino Gomes da Silva	1.199

São os únicos integrantes da classe.

QUADRO SUPLEMENTAR

CARREIRA — MARINHEIRO

Classe D — 27 vagas

1. José Antônio de Carvalho	1.339
2. Cícinaldo Maximiano Roberg	1.339
3. Osvaldo Antônio de Oliveira	1.339
4. Luiz Leitão de Sousa Pessoa	1.339
5. João Custódio de Oliveira	1.339
6. Manuel Matias de Sousa	1.339
7. João Pedro Amorim	1.339
8. Sandoval Ferreira Gomes	1.339
9. Amantino Aristides Pacheco	1.339
10. João da Mata Pereira da Silva	1.339
11. Manuel da Hora Sales	1.339
12. Viriato Dias da Rocha	1.339
13. Henrique Elias Júnior	1.339
14. Pedro José da Silva	1.339
15. Américo Antônio de Castro	1.339
16. Joaquim Manuel Tavares	1.339

17. João Laurentino da Silva Júnior	1.339
18. Egídio Simplicio Vieira	1.339
19. Alberto de Sousa Fraga	1.339
20. Adriano Barão	1.339
21. Tertuliano Valente dos Santos	1.339
22. Esmeraldo Gomes de Oliveira	1.339
23. Antônio Alves da Silva	1.339
24. Aomás de Sousa Goulart	1.339
25. Adalberto Pereira do Sacramento	1.339
26. Norberto Silveira	1.339
27. Cesário Ambrósio de Sousa	1.339
28. Antônio Sálio dos Santos	1.339
29. José Buchele	1.339
30. Eraldo Sampaio	1.339
31. Juvenal do Espírito Santo	1.339
32. Martins Benjamim dos Santos	1.339
33. Atanásio Manuel de Freitas	1.339
34. Quirino Gonçalves Pinto	1.339
35. Bernardino Marinho de Queiroz	1.339
36. Martiniano Cipriano de Acácio	1.339
37. José Domingos Alves	1.339
38. Gustavo Angelo das Chagas	1.339
39. Manuel Batista da Silva	1.339
40. Raimundo dos Santos	1.339
41. Francisco Ferreira Sales	1.339
42. Antônio Fortkamp	1.339
43. Marciano Bernardo	1.339
44. Otávio Correia Rodrigues	1.339
45. Justiniano Rocha	1.339
46. Manuel Argolo da Silva	1.339
47. José Elias da Silva	1.339
48. Pedro Vicente da Silva	1.339
49. Artur de Cerqueira Pinto	1.339
50. Manuel José Aprígio dos Santos	1.339
51. João Veiga Chaves	1.339
52. Wilson Pereira da Silva	1.339
53. Gilberto Francisco Salcedo	1.339
54. Hamar Silva	1.339

Classe — C — 47 vagas

1. Joaquim José dos Santos	1.339
2. Antônio dos Santos Gaia	1.339
3. Antônio Mariano Lopes	1.339
4. Pedro Jacó Lamim	1.339
5. Francisco Soares da Silva	1.502
6. Raimundo Alves da Silva	1.339
7. João Jerônimo Cordeiro	1.339
8. Francisco Pedro Batista	1.339
9. Emídio de Lima Neves	1.339
10. João Ferreira da Silva	1.307
11. Cícero Macário da Silva	1.339
12. Alfredo da Silva Novis	1.334
13. Ramiro Silva	1.339
14. Adel Profeta Ribeiro	1.339
15. Augusto José da Costa	1.339
16. José Verner	1.339
17. Raimundo Alexandre Ferreira	1.339
18. Valtér Moreira	1.339
19. Antônio Vicente de Oliveira	1.339
20. João Paulino de Sousa	1.339
21. Luiz de Sousa	1.339
22. Bento de Azevedo	1.339
23. Manuel Furtado de Sousa	1.338
24. João Pedro de Brito	1.339
25. Manuel Rodrigues da Silva	1.339
26. Manuel Belarmino de Oliveira	1.339
27. Severino Gabriel da Silva	1.339
28. Alvaro Caetano Dias	1.339
29. José Salvador da Cruz Salgado	1.339
30. José João Couto	1.339
31. Manuel Raimundo dos Santos	1.339
32. Pedro Raimundo da Silva	1.339
33. João Alves da Silva	1.339
34. Juvenal Barbosa Galvão	1.339
35. Raimundo Gomes da Silva	1.339
36. Manuel Maria Alves Maia	1.339
37. Manuel Vieira da Silva	1.339
38. Alfredo Machado da Silva	1.339
39. Fausto da Costa Barbosa	1.339
40. Florêncio Sacramento	1.339
41. Raimundo Pereira de Sousa	1.339
42. José de Sousa Galvão	1.339
43. João Nunes de Oliveira	1.339
44. João Pedro Ribeiro de Moraes	1.339
45. Misael José dos Santos	1.339
46. Roldão Vanderlei de Carvalho	1.339
47. Artur José dos Santos	1.339
48. Carlos Cesar	1.339
49. José Alves Ferreira	1.339
50. Alcino dos Santos	1.339
51. Gregório Pereira dos Santos	1.339

52. José Duarte Bispo	1.309
53. Presciliano Silva	1.339
54. Benedito Conrado de Oliveira	1.339
55. Paulo Baês	1.329
56. Honório Vieira Martins	1.339
57. José Aguiar	1.336
58. José Gomes da Cunha	1.333
59. Osmídio Brigido dos Santos	1.331
60. Armando Gonçalves da Silva	1.331
61. Euflonor Teixeira dos Santos	1.324
62. João Luiz da Paixão	1.324
63. Anselmo de Barros Ferreira	1.305
64. Ciro Garcia	1.313
65. Jacinto Ferreira de Lima	1.239
66. Joaquim Carlos Pontes de Souza	1.293
67. Heleodoro Piacido da Rosa	1.283
68. Sílvio Firmino de Souza	1.276
69. José Genuíno da Paixão	1.243
70. Pedro Antonio Jardim	1.240
71. Luiz Mintegui	1.239
72. Manuel Procorio Braga	1.238
73. Antonio Francisco da Silva	1.208
74. Manuel Capitão Smith	1.203
75. Antonio Pereira Lima	1.185
76. Vitorio Gomes da Silva	1.118
77. Domingos Ferreira Brun	1.115
78. Valdomiro Martins	1.126
79. Hortencio dos Santos	1.118
80. Raimundo Pereira Mascarenhas	1.106
81. José Eduardo Pinheiro	1.095
82. José de Souza Sampaio	1.051
83. Umbelino Serra	1.037
84. Sebastião Ferreira de Farias	1.019
85. Ambrósio Batista	1.010
86. Manuel Brasilino Damasceno	991
87. Veneslau Alves da Silva	991
88. Vitor Pedro da Silva	948
89. Avelino Nascimento de Lima	948
90. João Miguel dos Santos	934
91. Manuel Francisco de Azevedo	934
92. João Gomes da Silva	934
93. Antonio Otaviano de Oliveira	934
94. André Curcino de Campos	934

Observação — Os acandidatos n.ºs. 1, 5, 10, 12, 23, 42 e 52 perderam a antiguidade depois da abertura das 7 primeiras vagas.

Classe — B — 95 Vagas

1. Antonio Ferreira dos Santos	1.339
2. Manuel Soares da Paixão	1.339
3. José Antonio da Costa	1.339
4. Francisco Gurgel	1.339
5. Artur Francisco Leite	1.339
6. Alexandre Pedro de Alcantara	1.339
7. Hernão Rosas Cortês	1.339
8. Valdemar Duarte	1.339
9. Perí José Campelo	1.339
10. João Afonso Moreno	1.339
11. Horácio de Carvalho	1.339
12. Vicente Alves Mendes	1.339
13. João Leandro de Souza	1.339
14. Antonio Lisboa	1.339
15. Raimundo José Gonçalves	1.339
16. Justiniano da Luz	1.339
17. Antonio Batista da Silva	1.339
18. Balduino Nunes Pinto	1.339
19. João Rodrigues dos Santos	1.339
20. Narciso Rodrigues da Silva	1.339
21. Marcos Durvalino Gonçalves	1.339
22. Luiz Gonzaga Pinheiro	1.339
23. Leônidas Vieira Nunes	1.339
24. Otávio Scabra de Melo	1.339
25. Lourival de Araújo	1.339
26. Heitor Manuel Cerveira	1.339
27. Antonio Costa Ferreira	1.339
28. Alfredo Ferreira de Araújo	1.339
29. Januario Mendonça	1.339
30. Caetano Carlos da Silva	1.339
31. Felipe Borges	1.339
32. Domingos Tuihe	1.339
33. Adeodato Pereira	1.339
34. Julio Nonato	1.339
35. Isidoro Maciel	1.339
36. Arnaldo Leite Pereira	1.339
37. Joaquim Camargo Pereira	1.339
38. Heleno Justino Pessoa	1.326
39. Miguel Anzategui	1.314
40. Jorge Franco	1.311
41. Pedro Setembrino Ferreira	1.311
42. Ramon Marques	1.305

43. Oscar Alfredo Franco	1.276
44. Manuel Lima de Oliveira	1.279
45. Pedro Leandro de Souza	1.160
46. Francisco Gonçalves de Oliveira	1.157
47. Paulo Venâncio do Nascimento	1.157
48. Parci Ribeiro	1.124

QUADRO SUPLEMENTAR

CARREIRA — ESCRIVÃO

Classe J — Uma vaga

	Dias
1. Isidoro da Cunha Ferreira	1.339
2. Herculano da Freitas Filho	1.338

Classe I — Uma vaga

1. Manuel Roque do Nascimento	1.338
2. José Belarmino Barbosa	1.339

Observação — O candidato n.º 1 teve uma falta após a abertura da vaga.

Classe II — Duas vagas

1. Joel Genuíno de Oliveira	1.339
2. Sabino Barbosa de Campos	1.339
3. José Olívio do Nascimento	1.339
4. Agenor Augusto da Mota	1.339

Classe G — Duas vagas

1. Mário de Oliveira	1.283
----------------------------	-------

Observação — É o único integrante da classe.

Classe F — Uma vaga

1. Mozael da Silveira	1.319
-----------------------------	-------

Observação — É o único integrante da classe.

Classe E — Duas vagas

1. Antônio Pedro de Almeida Galas	1.339
2. Vicente de Paula Araújo	1.339
3. Abílio Bezerra Monteiro	1.339
4. José Felipe de Menezes Sobrinho	1.218

Classe D — Três vagas

1. Alvino Francisco Passos	1.339
2. José Alvares Pereira	1.339
3. Antônio Vicente Ferreira	1.337
4. José Ferreira Tetéo (não tem 730 dias)	

Classe C — Três vagas

1. Lindolfo Alexandrino da Cruz	
2. Alípio Portela	
3. João Quintino da Silva	

Todos respondem a inquéritos administrativos.

QUADRO SUPLEMENTAR

MOTORISTA

Classe F — Uma vaga

1. Manuel da Silva	1.339
2. José Costa Dória	1.291

QUADRO PERMANENTE

ARQUIVISTA

Classe F — Uma vaga

1. Clóto Sampaio Teófilo	1.339
--------------------------------	-------

Observação — Na classe, é o único funcionário efetivo da Seção Administrativa, 21 de novembro de 1940. — José Baptista de Moraes, oficial administrativo, classe I.

Visão. — Horacio de Almeida Barbosa, pelo chefe.

Relação de funcionários por ordem de antiguidade de classe, que se publica para efeito do disposto no art. 39, do decreto n.º 2.290, de 28 de janeiro de 1938. Tempos líquidos de serviço no período da

1 de janeiro de 1937 a 31 de agosto de 1940. (Retificação da publicação feita no Diário Oficial de 29 de outubro último).

QUADRO PERMANENTE

CARREIRA DE POLÍCIA FISCAL

Classe E — Qito vagas

	Dias
1. Leonel Vieira de Souza	1.339
2. José Nóbrega Chaves	1.339
3. Justiniano Gonçalves Soares	1.339
4. José Moreira Loliola	1.339
5. Heráclio da Costa Melo	1.339
6. Ismael Mateus Borges	1.339
7. José Fernandes de Oliveira	1.300
8. Celso Evaristo de Melo Assucena	1.339
9. Pedro Machado	1.236
10. José Barros Tinoco	1.339
11. José Mendes de Araújo	1.339
12. Anaurelino de Carvalho	1.339
13. Manuel Francisco dos Santos Júnior	1.339
14. Joaquim Fernandes da Silva	1.339
15. Cícero Fernandes de Macedo	1.339
16. Lúcio Pereira de Souza	1.339

Observação — Os candidatos, ns. 7 e 9 foram licenciados no segundo quadrimestre deste ano, posteriormente à abertura das vagas existentes.

Classe D — 28 vagas

1. Sergino Lopes da Silva	1.339
2. Paulino Ferreira (1.º)	1.339
3. Colatino Gonçalves	1.339
4. Peirão Peixoto	1.339
5. Joaquim Picanço	1.339
6. Pedro Pires de Camargo	1.339
7. Manuel Inocêncio de Campos	1.339
8. Manuel Marques Ferreira	1.339
9. Eduardo Pires	1.339
10. Lauro da Cruz Silva	1.339
11. José Gomes de Lucena	1.339
12. Anibal da Rocha Nunes Pires	1.339
13. Eugênio Macedo	1.339
14. Perí Cereal	1.339
15. Oséas de Souza Dutra	1.339
16. Joaquim Sales Filho	1.339
17. Benício Cansanção Acioli	1.339
18. João de Meira Lima	1.339
19. João Vieira da Silva	1.339
20. Dionísio Gonçalves Galvão	1.338
21. Salvador Curcio	1.335
22. Boanerges Sotomaior	1.333
23. Osvaldo Requião	1.333
24. Paulino Ferreira (2.º)	1.330
25. José Roberto Melgaço	1.324
26. José Escobar Nunes	1.324
27. Osório Ramos Pinto	1.324
28. João Batista de Miranda	1.323
29. João dos Santos Vargas	1.309
30. Primitivo Aimoré Escobar	1.308
31. Virgílio dos Santos Leque	1.294
32. Dário Camargo	1.134
33. Manuel Vilça Pereira	1.103

Observação — Os demais integrantes da classe não têm intertício.

Seção Administrativa, 21 de novembro de 1940. — José Baptista de Moraes, oficial administrativo, classe I.

Visto. — Horácio de Almeida-Barbosa, pelo chefe.

Folha de diárias organizada de acordo com o art. 1.º e seus parágrafos, do Decreto n. 1.993, de 9 de dezembro de 1939, para pagamento ao funcionário abaixo indicado, de cento e cinquenta e cinco diárias (155), à razão de 18\$0, cada uma, correspondentes ao período de 3 de junho último a 5 de novembro corrente, arbitradas por despacho de 13 de novembro, do Sr. diretor do Serviço do Pessoal, no processo n. 93.690/40:

Nome — Local de afastamento e natureza do serviço — Número de diárias — Importância total

Jorge de Paiva — Oficial administrativo classe H-Q. P. — Vencimentos: 1:100\$0 — Baía — Designado pelo Sr. diretor do Serviço do Pessoal, para orientar e organizar o assentamento individual dos funcionários deste Ministério 155 2:790\$0

Importa em dois contos setecentos e noventa mil réis (2:790\$0). S. F., em 18 de novembro de 1940. — Célia R. Dantas, auxiliar de escritório XI.

Declaro que o oficial administrativo da classe H, do Q. P. deste Ministério, Jorge de Paiva, prestou os serviços constantes desta folha, no período de 3 de junho a 5 de novembro do corrente ano.

S. A., em 18 de novembro de 1940. — Horácio de Almeida-Barbosa, pelo chefe da S. A. — Visto. A. de Souza Jardim, chefe.

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

SERVIÇO REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Folha de diárias por serviços prestados fora da sede no corrente ano, aos funcionários abaixo indicados (Verba 1.ª — Pessoal, Consignação V — Indenização, Subconsignação n. 9 — Diárias, 01) Serviço Regional do Domínio da União):

Nomes — Cargo ou função — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Murilo Castelo Branco — Engenheiro I — Vencimentos: réis 1:300\$0 — Sede: Niterói — Dias 2 e 3 em São João da Barra, em inspeção de terrenos de marinha e próprios nacionais (proc. SR-1.169/40).	2	22\$0	44\$0
Orlando Ventura — Engenheiro J — Vencimentos: 1:500\$0 — Sede: Niterói — De 9 a 12 de janeiro em Araruama, em observações de marés (processo SR-1.209/39)	3 1/2	25\$0	87\$5
Orlando Ventura — Engenheiro J — Vencimentos: 1:500\$0 — Sede: Niterói — De 31 de agosto a 2 de setembro, em Cabo Frio, serviço de avaliação de terrenos (proc. SR-1.093/39)	3	25\$0	75\$0
Orlando Ventura — Engenheiro J — Vencimentos: 1:500\$0 — Sede: Niterói — De 21 a 23 de setembro, em Araruama, serviço de avaliação de terreno (proc. SR-468/40)	3	25\$0	75\$0
José Geraldo d'Aparecida Navarro — Engenheiro I — Vencimentos: 1:300\$0 — Sede: Niterói — De 1 a 8 de novembro em São João da Barra, procedendo à demarcação de terrenos de marinha da praia de Atafema (proc. SR-1.169/40) e demarcação dos terrenos do Telégrafo, em Rio Bonito (processo SR-203/39)	8	22\$0	176\$0
Carlos Herbster Menescal — Engenheiro H — Vencimentos: 1:100\$0 — Sede: Niterói — De 1 a 4 de agosto, em Cabo Frio, serviço de medição de terrenos de marinha (processo SR-203/39)	3 1/2	18\$0	63\$0
Apolinário Bustamante Maciel — Escriturário G — Vencimentos: 900\$0 — Sede: Niterói — De 9 a 15 em Angra dos Reis, serviço de cadastro de terrenos nacionais (port. n. 10, de 8 de novembro de 1940)	7	15\$0	105\$0
Luiz Antônio Pochettini — Trabalhador V — Vencimentos: 300\$0 — Sede: Niterói — De 1 a 4 de agosto, em Cabo Frio, serviço de medição de terrenos de Marinha (proc. SR-591, de 1939)	3 1/2	8\$0	28\$0
Total			653\$5

Foram prestados os serviços mencionados na presente folha.

Confere e importa esta folha de diárias em 653\$5.

Domínio da União, Estado do Rio, 20 de novembro de 1940. — Carlos Gomes Pereira, escriturário F. — Visto. Murilo Castelo Branco, chefe regional.

Diretoria das Rendas Internas

Ato n. 38 — O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob n. 69.407, deste ano, autoriza a firma Jakab Levy, estabelecida nesta Capital, à rua do Rosário n. 133, 2.º andar, a exercer o comércio de pedras preciosas em bruto, na forma do disposto no art. 8.º, letra c do Decreto-lei n. 466, de 4 de julho de 1938.

Diretoria das Rendas Internas, 19 de novembro de 1940. — Abelardo Alvares de Araújo.

(C. 10.387—21-11-40—19\$400)

Conselho Superior de Tarifa

SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR DE TARIFA

RESUMO DA SESSÃO DE 14 DE OUTUBRO DE 1940

Realizou-se no dia 14 de novembro de 1940, às 13 1/2 horas, 161.ª sessão ordinária da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa.

Compareceram os srs. conselheiros Sílvia de Magalhães Figueira, presidente; Ulisses de Oliveira Sampaio e Francisco Castelo Branco Nunes; o sr. Bel. Jaime Severiano Ribeiro, representante da Fazenda Pública, e o sr. José Pinto dos Santos, secretário. Deixou de comparecer, por motivo justificado, o sr. conselheiro João Baitougue.

Aberta a sessão, foi lida a ata da sessão ordinária anterior, realizada no dia 11 do corrente mês, a qual foi aprovada.

Procedeu-se, após, a distribuição dos processos abaixo enumerados, aos seguintes relatores:

Ao sr. U. Sampaio: Ns. 6.833-A, 6.838-A, 6.842-A, 6.846-A, 6.850-A, 6.862-A, 6.866-A, 6.874-A, 6.890-A, 7.873-A.

Ao sr. Sílvia de M. Figueira: Ns. 3.378-A, 6.536-A, 6.540-A, 6.545-A, 6.555-A, 6.561-A, 6.573-A, 6.578-A, 6.581-A, 6.586-A.

Ao sr. F. Castelo Branco Nunes: Ns. 6.780-A, 6.836-A, 6.840-A, 6.844-A, 6.848-A, 6.852-A, 6.364-A, 6.868-A, 6.872-A, 7.874-A.

A seguir, fez-se a entrega, para "vista" do sr. representante da Fazenda Pública, dos seguintes acórdãos: 9.953 a 9.976.

Passando à ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 5.840-A-1.433 — Cia. Santista de Papel — Dif. de direitos — Alfândega de Santos — Rel. Sr. U. Sampaio. — Negou-se provimento ao recurso, remetendo-se o processo ao Sr. Ministro da Fazenda, para que S. Ex. resolva, por equidade, se couber, a cobrança pela tarifa mínima a partir da vigência da denuncia do acordo até à data da publicação da circular, contra o voto do Sr. Sílvia Figueira. (ac. 10.358).

N. 5.841-A-1.389 — Cia. Santista de Papel — Rev. de despacho. (Dif. de direitos) — Alfândega de Santos — Rel. sr. U. Sampaio. — Negou-se provimento ao recurso, remetendo-se o processo ao Sr. Ministro da Fazenda, para que S. Ex. resolva, por equidade, se couber, a cobrança pela tarifa mínima a partir da vigência da denuncia do acordo até à data da publicação da circular, contra o voto do Sr. Sílvia Figueira. (ac. 10.359).

N. 5.843-A-1.390 — Cia. Santista de Papel — Rev. de despacho (Dif. de direitos) — Alfândega de Santos. — Rel. S. Figueira. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Os Srs. G. Branco e U. Sampaio fizeram restrições quanto ao fundamento. (10.360).

N. 5.844-A-01 — Companhia Santista de Papel — Rev. de despacho (Dif. de direitos) — Alfândega de Santos — Relator U. Sampaio. — Negou-se provimento ao recurso, remetendo-se o processo ao senhor ministro da Fazenda, para que S. Ex. resolva, por equidade, se couber, a cobrança pela tarifa mínima a partir da vigência da denuncia do acordo até a data da publicação da circular, contra o voto do senhor Sílvia Figueira. (Ac. 10.361).

N. 6.026-A-106 — The Great Western of Brazil Railway Co. Ltd. — Red. de direitos — Alfândega de Recife — Relator S. Figueira. — Não se tomou conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente. (Ac. 10.362).

N. 6.045-A-110 — Companhia Paulista de Estrada de Ferro — Faturas consulares — Alfândega de Santos — Relator senhor S. Figueira. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 10.363).

N. 6.053-A-113 — Evans & Schurig (Casa Schill) — Faturas consulares — Alfândega de Santos — Relator U. Sampaio. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 10.364).

N. 6.061-A-117 — Prefeitura Municipal de Cachoeira — Isenção de direitos — Alfândega de Porto Alegre — Relator senhor U. Sampaio. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 10.365).

N. 6.063-A-118 — Roberto Weber & Cia. — Faturas consulares — Alfândega de Porto Alegre — Relator o senhor S. Figueira. — Converteu-se o julgamento em diligência, afim de que a Alfândega recorrida, junte a petição n. 9.392 e fatura a ela anexa, unanimemente.

N. 6.090-A-138 — General Electric S.A. — Faturas consulares — Alfândega do Rio — Relator senhor S. Figueira. — Não se tomou conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente. (Acórdão n. 10.366).

N. 6.094-A-141 — Mário Lemos, diretor proprietário do periódico "Administração" — Isenção de direitos — Alfândega do Rio — Relator o senhor U. Sampaio. — Não se tomou conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente. (10.367).

N. 6.095-A-142 — Mauser & Cia. Ltda. — Faturas consulares — Alfândega do Rio — Relator o senhor S. Figueira. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 10.368).

N. 6.104-A-150 — Sudeletr S/A — Revisão de despacho (Dif. de direitos). — Alfândega do Rio — Relator senhor S. Figueira. — Não se tomou conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente. (Ac. 10.369).

N. 6.112-A-153 — Royal Mail Agencies (Brasil) Ltda. — Responsabilidade do Comandante do vapor inglês "Highland and Bri-

gade" — Alfândega do Rio — Relator senhor U. Sampaio. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 10.370).

N. 6.132-A-166 — Moore-Mc Cormack (Navegação) S.A. — Direitos em dobro — Alfândega do Rio — Relator senhor S. Figueira. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. n. 10.371).

N. 6.138-A-169 — General Electric S.A. — Faturas consulares — Alfândega do Rio — Relator senhor Ulisses Sampaio. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 10.372).

N. 6.156-A-173 — The São Paulo Tramway Light and Power Co. Ltd. — Red. de direitos — Alfândega de Santos — Relator senhor U. Sampaio. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 10.373).

N. 6.165-A-181 — Cássio Muniz & Cia. — Restituição da taxa de Previdência — Alfândega de Santos — Relator senhor U. Sampaio. — Não se tomou conhecimento do recurso, por versar matéria que escapa à competência deste Conselho, unanimemente. (Ac. número 10.374).

Ns. 6.092-A-140, 6.115-A-154, 7.309-AR-839 e 7.678-AR-1.405. — Adiados.

Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente deu por encerrada a sessão.

Secretaria da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 14 de novembro de 1940. — José Pinto dos Santos, secretário.

Diretoria do Domínio da União

DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de novembro de 1940

Processo despachado:

N. 63.629-40 — Requerimento em que a Companhia Continental S. A. de Seguros, solicita concessão para segurar os Palácios Presidenciais. — Arquite-se. — A. de Souza Costa.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 8 de novembro de 1940

Processo despachado:

N. 67.631-39 — Requerimento em que Olímpio Dias Duarte e Edson José Tavares pedem em arrendamento a Fazenda Mato Grosso, situada no Município de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro. — Indeferido. Arquite-se. — Ulpião de Barros.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 21 de novembro de 1940

Requerimentos:

N. 58.298-940. Companhia Comercial e Marítima. — Anote-se a baixa.

N. 55.855-940. Silvano Olberton — Dê-se a baixa na inscrição do contrato, de acordo com o parecer.

N. 55.638-940. Batista Moreira da Silva. — Idem.

N. 55.637-940. Sturgia & Lichtig. — Idem.

N. 55.636-940. Xavier & Santos. — Idem.

N. 55.635-940. João Goldmann. — Idem.

N. 55.853-940. Ferreira & Peçanha. — Idem.

N. 55.857-940. José Luiz dos Santos. — Idem.

N. 57.446-940. Pedro M. Gonçalves. — Idem.

N. 57.447-940. Aloísio Pedro Vier. — Idem.

N. 55.634-940. Xavier & Santos. — Idem.

N. 36.853-940. Nestor P. Simões. — Idem.

N. 54.738-940. Xavier & Santos. — Idem.

N. 54.736-940. Xavier & Santos. — Idem.

54.734-940. Sturgia & Lichtig. — Idem.

N. 54.735-940. Sturgia & Lichtig. — Idem.

N. 29.770-940. Astolfo Cristofori. — Idem.

N. 29.769-940. Astolfo Cristofori. — Idem.

N. 29.768-940. Ponce & Irmão. — Cobre-se a diferença de selo e anote-se a baixa.

N. 10.895-940. Pascoal B. Sirangello. — Idem.

N. 71.771-940. J. Maria de Sousa. — Cobre-se a revalidação três vezes o valor do imposto do art. 63 § 2.º do regulamento aprovado pelo Decreto n. 1.137 de 1936.

N. 71.698-940. Joaquim da Silva & Rocha. — Idem.

N. 71.770-940. Lamart S. A. — Idem.

N. 64.939-940. Artur Alfredo de Andrade. — Requeira pela forma regular.

N. 56.730-940. Irmãos Nanetti & Cia. Ltda. — Proceda-se de acordo com o parecer.

N. 60.033-940. Amaral Rodrigues & Cia. Ltda. — Proceda-se a cobrança de acordo com a informação e o parecer. Intime-se para efetuar o pagamento no prazo de oito (8) dias, sob as penas da lei.

N. 55.549-940. D. E. Moustacalis. — Idem.
 N. 71.601-940. António Xavier Antunes. — Cobre-se a reavaliação, três vezes o valor do imposto do art. 63, § 2.º, do Decreto n. 1.137, de 1936.
 N. 23.397-940. H. Schayé. — Indeferido, de acordo com o parecer.
 N. 17.790-940. Companhia Fábrica de Botões e Artefactos de Metal S. A. — J. a folha do *Diário Oficial*, que publicou o acordo respectivo.
 N. 65.360-940. S. A. Lanifícios-Minerva. — À vista das informações prestadas à fls., forneça-se a guia, de acordo com o artigo 22 e seu parágrafo 1.º, fazendo-se ainda as necessárias averbações.
 N. 54.201-940. Armando Bastos Carvalhães. — Convide-se o interessado a apresentar a certidão que diz ter sido paga por António P. Rios.
 N. 29.348-940. Castro & Vilela. — Convide-se o interessado a prestar esclarecimentos a respeito do processo em referência.
 N. 64.038-940. W. M. Jackson Inc. — Deferido, observadas as formalidades regulares, devendo o cartão de fls. continuar junto ao processo.
 N. 67.448-940. Monaco & Cia. Ltd. — Proceda-se de acordo com o parecer.
 N. 70.233-940. Joel do Nascimento. — Requeira pela forma regular.

Dia 21 de novembro de 1940

Notificações:

N. 3.761-939 — Fábrica de Esquadrias Ltd., rua da Conceição n. 167. Multa de 440\$0 mais a quantia de 440\$0 relativa a emolumentos de registo. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 794-940 — Santos & Ventura Ltd., rua Uruguaiana n. 143. — À vista do que consta deste processo, e de acordo com o parecer da 3.ª subdiretoria, reconsidero o meu anterior despacho para, reformando-o, impor à firma Santos & Ventura Ltd. apenas a multa de 50\$0, por infração do art. 28, do Decreto-lei n. 739, de 24 de outubro de 1938. Intimem-se para o recolhimento dentro de 30 dias sob pena de cobrança executiva, salvo recurso ao C. Contribuintes, no prazo de 20 dias, e mediante o prévio depósito daquela importância.

Auto n. 6.238-40 c/Ferreiras & Cia. — Julgado procedente o auto de fls. 4/5 e imposta à firma Ferreira & Cia. a multa de 500\$0, mínimo dos arts. 81 e 112 § 1.º — c —, combinados com o art. 206 do Decreto-lei n. 739 de 24 de setembro de 1938.

Depositada a multa e obedecidas as demais formalidades legais, entregue-se o produto apreendido.

Auto n. 6.261-40 c/Costa Relvas. — Julgado procedente o auto de fls. 3/4 e imposta à firma Costa Relvas a multa de 200\$0, mínimo do art. n. 66 do Decreto n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Auto n. 6.523-40 c/Habib Pedro Mansur. — Julgado procedente o auto de fls. 3/4 e imponho à firma Habib Pedro Mansur, a multa de 500\$0, mínimo do art. 81, do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Auto n. 6.515-40 c/A. Gonzalez & Cunha. — Julgado procedente o auto de fls. 3/4 e imponho à firma A. Gonzalez & Cunha, a multa de 500\$0, mínimo do art. 111 § 1.º "i" do Decreto-lei número 739, de 24 de setembro de 1938.

Auto n. 6.464-40 c/Gomes Irmãos & Cia. — Julgado procedente o auto de fls. 3/4 e imposta à firma Gomes Irmãos & Cia., a multa de 500\$0, mínimo dos arts. 81 e 72, combinados com o artigo 206 do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Auto n. 6.036-40 contra Elsa Matos. — Julgado procedente o auto de fls. 3/4 e imposta à firma Elsa Matos a multa de 500\$0, mínimo dos arts. 72 e 81, combinados com o art. 206 do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938. Depositada a multa e obedecidas as demais formalidades legais, entregue-se o produto apreendido.

Auto n. 2.425-40 contra Luiz Ugolini, Filhos & Comp. — Julgado procedente o auto de fls. 3/4 e imposta à firma Luiz Ugolini, Filhos & Comp., a multa de 2:000\$0, máximo do art. 111, § 1.º, e, combinado com o art. 222 do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Auto n. 6.650-40 contra Rocha & Alves. — Julgado procedente o auto de fls. 3/4 e imposta à firma Rocha & Alves em transferência para M. Alves de Araujo a multa de 500\$0, mínimo dos arts. 81 e 112, § 9.º, c, combinados com o art. 206 do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Auto n. 6.490-40 contra Raimundo Lederman & Comp. — Julgado procedente o auto de fls. 4/5 e imposta à firma Raimundo Lederman & Comp. a multa de 500\$0, mínimo dos arts. 72 e 81, combinados com o art. 206 do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938. Depositada a multa e sanadas as irregularidades apontadas no auto, entregue-se a mercadoria apreendida.

Auto n. 5.005-40 contra F. Almeida Lopes. — Julgado procedente o auto de fls. 3/4 e imposta à firma F. Almeida Lopes, a multa de 500\$0, mínimo do art. 111, § 1.º, letras g e h, combinado com as suas letras h, 1.ª parte, e c e art. 206 do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Auto n. 5.003-40 contra A. C. Braga. — Julgado procedente o auto de fls. 3/4 e imposta à firma A. C. Braga a multa de 200\$0, mínimo do art. 111, § 1.º, b, primeira parte, e c, combinado com o art. 206, do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Auto n. 4.628-40 contra João Gregoar Joannon. — Julgado procedente o auto de fls. 3/4 e imposta à firma João Gregoar Joannon a

multa de 1:000\$0, mínimo do art. 52, parágrafo único, do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Auto n. 3.315-40 contra Marino & Battone. — Julgado procedente o auto de fls. 2-3 e imposta à firma Marino & Battone a multa de 500\$0, mínimo do art. 112 § 9.º — c — do Decreto-lei 739 de 24-9-38.

Depositada a multa e obedecidas as demais formalidades legais, libere-se a mercadoria apreendida.

Auto n. 4.627-40 contra Bernardo Freigedo Rodriguez. — Julgado procedente o auto de fls. 3-4 e imposta à firma Bernardo Freigedo Rodriguez, a multa de 500\$0, mínimo do art. 81 do Decreto-lei 739 de 24-9-38.

Auto n. 5.951-40 contra Declindo Pinto de Lima. — Julgado procedente o auto de fls. 4-5 e imposta à firma Declindo Pinto de Lima, a multa de 1:000\$0, mínimo do art. 4.º, § 21, nota 2.ª, combinado com os arts. 72, 81, 88, 111 § 1.º — a — e 206 do Decreto-lei 739 de 24-9-38.

Depositada a multa e obedecidas as demais formalidades legais, entregue-se a mercadoria apreendida.

Auto n. 7.055-40 contra Cia. Cervejaria Bohemia. — Julgado procedente o auto de fls. 3-4 e imposta à firma Cia. Cervejaria Bohemia, a multa de 500\$0, mínimo do art. 122, combinado com os arts. 111, § 6.º — b — e § 1.º — a — do Decreto-lei 739 de 24-9-38.

Depositada a multa e obedecidas as demais formalidades legais, entregue-se a mercadoria apreendida.

Auto n. 5.800-40 contra Leon Rosental. — Julgado procedente o auto de fls. 3-4 e imposta à firma Leon Rosental a multa de 500\$0, mínimo dos arts. 72 e 81, combinados com o art. 206 do Decreto-lei 739 de 24-9-38.

Depositada a multa e obedecidas as demais formalidades legais, entregue-se o produto apreendido.

Ficam intimadas as firmas acima referidas para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso, dentro de 20 dias cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607 de 10 de agosto de 1938.

Proc. n. 11.484-940. — Consulta de M. Miranda & Barros — Consulta a firma M. Miranda & Barros qual o imposto de consumo que incide sobre a "Nova Cafeteira Térmica", de invenção do seu sócio, Juan Manuel Barros Gonzalez. — Em solução responda-se que o produto em questão representado pela figura que acompanha a consulta está nominalmente incluído no inciso 1.º, da alínea III, do § 23, do art. 4.º, do Decreto-Lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Auto n. 4.232-940, contra Oliveira Firmo & Cia. Ltd. — Julgado improcedente o auto de fls. 6/7 e determinado o seu arquivamento depois de feitas as devidas anotações.

Auto n. 2.269-940, contra Fábrica de Balas "Fluminense". — Julgado insubsistente o auto de fls. 2/3 e determinado seu arquivamento depois de feitas as devidas anotações.

Proc. n. 69.142-940. — Damaso Felix e Silva. — O requerente, na qualidade de irmão do ex-oficial administrativo da classe 23, do Q. S., António Passos, alegando ter "custeado as despesas com o funeral do referido funcionário, como prova com os documentos juntos, vem, nos termos do art. 186, § 2.º, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, pedir o pagamento da importância a que tiver direito, a título de funeral", fls. 7.

Esta Diretoria, por despacho de 2 de outubro ultimo, submeteu o caso à consideração do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, em face do que prescreve o dispositivo invocado, e atento aos termos dos arts. 19 e 20 do regulamento a que se refere o Decreto n. 2.297, de 29 de janeiro de 1938.

Aquele Serviço assim se manifestou:

"Do 'Assentamento Individual' do ex-oficial administrativo, classe 23, do Quadro Suplementar, deste Ministério, António Passos, lotado na Recebedoria do Distrito Federal, não consta o nome do interessado, Damaso Felix e Silva, fls. 10.

Não sendo, pois, o requerente nenhuma das pessoas consideradas da família do funcionário falecido (art. 270, do Estatuto dos Funcionários), por isso que o seu nome não consta do respectivo Assentamento Individual, indefiro o pedido de fls. 7.

Recebedoria, 14 de novembro de 1940. — O diretor.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 21 de novembro de 1940

Requerimentos:

N. 69.328-940. Iris Gonçalves. — Proceda-se à inserção nos termos do parecer. Imponho a Iris Gonçalves a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 69.331-940. José Lopes Aur. — Idem.

N. 69.334-940. Luiz Pena. — Idem.

N. 69.332-940. Ricardo Buffa. — Idem.

N. 69.335-940. Alzira Silva Gomes. — Idem.

N. 69.341-940. Jaime Mendes. — Idem.

N. 69.342-940. A. Fonseca Lima. — Idem.

N. 69.343-940. R. Torres & Irmão. — Idem.

N. 69.344-940. Frederico de Faro. — Idem.

N. 69.327-940. José Augusto Martinho. — Idem.

N. 69.326-940. F. Simões Negrão. — Idem.

N. 69.325-940. M. Dias & Cia. — Idem.

N. 68.880-940. Wanderley Barreto. — Idem.

N. 68.883-940. Carlos de Lamare. — Idem.

N. 68.620-940. Orlando Teixeira de Azevedo. — Idem.

N. 68.878-940. Moacir Fausto Pereira Nunes. — Idem.

N. 68.621-940. Mauro Camargo. — Idem.

N. 48.753-940. José Carlos de Pinho Martins. — Autorizo o cancelamento da certidão indicada de acordo com o parecer.

N. 48.495-940. Senksen-Irmãos & Cia. — De acordo com o parecer supra, reconsidero o despacho de fls. 7 e 7v. para torná-lo de nulo efeito.

N. 64.208-940. Domingos Nunes & Cia. — Dê-se a baixa proposta, a partir de 1941.

N. 64.011-940. A. L. de França. — De acordo com o parecer supra, dê-se a baixa para o exercício de 1941.

N. 63.963-940. Banco Hipotecário e Agrícola do Estado de Minas Gerais. — Idem.

N. 63.643-940. José Lopes de Freitas. — Idem.

N. 63.266-940. Ernesto Strauss. — Idem.

N. 61.497-940. Morosino Batista da Rosa. — Idem.

N. 61.605-940. Laboratório Sian S. A. — Idem.

N. 59.269-940. Idalina de Amorim Athié. — De acordo com a informação e parecer, indeferido.

N. 59.301-940. A. Sousa Pontes. — Cancelem-se as certidões indicadas de acordo com o parecer.

N. 58.604-940. Jaime Soares Roura. — De acordo com o parecer, reconsidero o despacho de 9 de setembro último, na parte referente à multa imposta a Serafim de Sousa, para torná-lo de nulo efeito.

N. 54.261-940. Alcides Alves do Nascimento. — Proceda-se à inscrição nos termos do parecer. Imponho a Alcides Alves do Nascimento a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 71.031-940. Mucio Sena. — Averbese. Imponho a Mucio Sena a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 60.586-940. Manoel Val Gaspe. — De acordo com a informação e parecer, mantenho o despacho de 8 de outubro último no processo n. 59.157-940, junto.

N. 58.885-940. Eduardo Gomes Pereira. — Em face da informação e parecer, reconsidero o despacho de 21-9-940, no processo n. 45.672-940; outrossim, dê-se baixa na inscrição do requerente a partir de 1941.

N. 58.915-940. Gonçalves & Lopes. — Cobre-se, antes, o selo devido à petição de fls. 6. A seguir, volte o processo a despacho.

N. 9.396-940. Nilza Costa D'Império. — De acordo com a informação e parecer, transfira-se. Imponho à requerente Nilza Costa D'Império a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 59.475-940. Felix B. Penter. — Averbese a mudança. Imponho ao requerente, Felix B. Penter a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 60.470-940. Antônio da Silva. — Dê-se a baixa para 1941.

N. 69.348-40 — Alceu Spinelli. — Proceda-se à inscrição nos termos do parecer. Imponho a Alceu Spinelli a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 54.635-40 — Dr. Joaquim Flora Nogueira. — Idem.

N. 54.486-40 — Thucydides de Toledo Piza. — Idem.

N. 48.000-40 — A. Martins. — Idem.

N. 52.520-40 — Osiris de Almeida Freitas. — Idem.

N. 52.507-40 — Flávio Cabral Albernaz. — Idem.

N. 71.032-40 — Cincinato de Sousa Alves. — Averbese. Imponho a Cincinato de Sousa Alves a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 47.409-40 — Demóstenes Berardinelli Cardoso. — Em face das informações e do parecer, reconsidero o despacho de fls. 2, para o tornar de nulo efeito, ordenando que se proceda à averbação da mudança, pelo que imponho a Demóstenes Berardinelli Cardoso, a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 62.662-40 — Frutuoso da Fonseca Fernandes. — Dê-se a baixa, para 1941.

N. 62.664-40 — José Estevam de Freitas. — Idem.

N. 39.753-40 — Dr. Antônio Durão. — Proceda-se à inscrição da coleta de fls. 2. Imponho ao Dr. Antônio Durão a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 61.664-40 — Emílio do Sacramento de Carvalho. — Idem.

N. 71.033-40 — Armando Durval Meireles. — Averbese. Imponho a Armando Durval Meireles a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 71.034-40 — Manuel Ferraz de Sousa. — Idem.

N. 71.035-40 — Auto Union do Brasil Limitada. — Idem.

N. 71.036-40 — João Mussi. — Idem.

N. 71.037-40 — Benjamin Sanches. — Idem.

N. 61.639-40 — Alberto Ribeiro. — Dê-se a baixa, para 1941.

N. 55.362-40 — Francisco Destri. — Idem.

N. 62.437-40 — Manoel Alves Martins. — De acordo com o parecer, pelos seus fundamentos, reformo o despacho de 10 de julho de 1940, para mandar que a inscrição da coleta de fls. 2 seja efetivada com a nota de "isento", mantendo entretanto a 2.ª parte do referido despacho, quanto à imposição da penalidade.

N. 49.569-40 — Armando Aunty. — Em face da informação e parecer, dê-se a baixa a partir de 1941.

N. 55.817-40 — Laurento Laurenti. — Averbese a mudança requerida, pelo que imponho ao requerente, Laurento Laurenti a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 53.829-40 — Francisco Luiz. — Transfira-se. Imponho ao requerente Francisco Luiz a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 53.825-40 — Joaquim Pais de Abreu. — Averbese a mudança. Imponho a Joaquim Pais de Abreu a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 43.698-40 — José Buchman. — Em face da informação e do parecer, mantenho o despacho anterior.

N. 63.264-40 — Raul Pinto de Carvalho. — Dê-se a baixa para 1941. Imponho a Raul Pinto de Carvalho a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 38.442-40 — Dezelvieta Cavalcanti. — Tendo em vista o que consta do laudo da 2.ª subdiretoria e de acordo com o parecer da mesma, reconsidero o despacho de 29 de julho de 1940 para o tornar de nulo efeito. Arquive-se.

Certidões:

Ns. 71.240 a 71.242, 71.244 a 71.248-40 J Rénier Sociedade Anônima. — Certifique-se o que constar.

N. 71.272-40 — Carvalho & Vasconcelos Limitada. — Idem.

N. 71.435-40 — M. P. Salgado. — Idem.

N. 71.436-40 — José Corrêa Lopes & Companhia. — Idem.

N. 71.403-40 — Lavinia Leitão da Cunha Pinto. — Idem.

N. 71.402-40 — Maria Emília da Conceição Matos. — Idem.

N. 71.393-40 — Pedro Teixeira. — Idem.

N. 71.328-40 — Severino Rangel de Carvalho. — Idem.

Notificações:

N. 3.935-40 — M. L. Rodrigues, avenida Automovel Club, 2.522. — Multa de 200\$0, mais a importância de 200\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 3.936-40 — Anibal Busto, rua Barata Ribeiro, 371. — Multa de 150\$0, mais a importância de 120\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 3.964-40 — Custódio Ramos, rua Barão de Mesquita, 4.026. — Multa de 150\$0, mais a importância de 30\$9 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 3.931-40 — Oliveira Sobrinho & Companhia, avenida Suburbana, 4. — Multa de 210\$0, mais a importância de 210\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 3.928-40 — Pacheco & Pereira, rua Boa Vista, 97. — Multa de 150\$0, mais a importância de 20\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 3.929-40 — Dias da Rocha & Companhia Limitada, travessa do Rosário, 43. — Multa de 150\$0, mais a importância de 80\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 3.430-40 — Alberto Francisco dos Santos, avenida Suburbana, 9. — Multa de 150\$0, mais a importância de 60\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 2.003-40 — Francisco Pereira, estrada do Monteiro, 254. — Intime-se pela infração do art. 28, do Decreto-lei 739, de 24 de setembro de 1938.

N. 2.001-40 — Gregório José de Almeida, estrada da Ilha, 232. — Idem.

N. 2.544-39 — Nelson Batista, rua Barão de Bom Retiro, 431. — A vista do que consta deste processo, e de acordo com as informações e parecer, mantenho o despacho de fls. 3, pelo seu fundamento legal. Intime-se para o recolhimento dentro de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso ao Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, e mediante o prévio depósito das importâncias exigidas.

Ns. 1.089-34 e 1.288-35 — Genaro Blaiotta, rua Dias da Cruz, 20. — A vista do que consta deste processo, e de acordo com o parecer da 3.ª subdiretoria, reconsidero o despacho de fls. 3, da notificação junta n. 1.089-34 para julgá-la insubsistente. Quanto à notificação n. 1.288-35, mantenho o seu despacho de fls. em face da confissão do requerente, reduzindo a multa para 150\$0. Intime-se para o recolhimento dentro de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso ao Conselho de Contribuintes, na prazo de 20 dias, e mediante o prévio depósito das importâncias exigidas.

N. 3.842-39 — Salomão Neder, rua Ouvidor 162. — Em face do resultado do exame procedido na escrita do notificado, mantenho o despacho de fls. 3, pelo seu legal fundamento. Intime-se para o recolhimento dentro de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso ao Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, e mediante o prévio depósito das importâncias exigidas.

Diretoria do Imposto de Renda

Portaria n. 342

O diretor do Imposto de Renda, usando das atribuições que lhe são conferidas na legislação em vigor, resolve, em aditamento à portaria n. 309, de 4 de outubro último, designar o escrivão classe 10, Q. S., Guilherme Cavalcanti Melo, ora inspecionando os serviços do Imposto de Renda em Juiz de Fora, para inspecionar os serviços a cargo da Delegacia do mesmo imposto no Estado da Paraíba.

Dê-se ciência, comuniquem-se e cumpra-se. (Em 20 de novembro de 1940).

Requerimentos despachados

Dia 21 de novembro de 1940

Processos:

N. 20.634-40 — José Martins Borges. — Prove início e extinção de negócios.

N. 8.540-40 — Dilermando Oliveira Schaewer. — Recebam-se os cheques e providencie-se, após, a cobrança da quantia de réis... a que alude a informação.

N. 10.376-40 — Aurora da Cunha Gomes. — A vista da informação supra e do apurado e decidido nos processos ns. 7.134-38, 7.135-38 e 2.458-39, instaurados com base nos mesmos elementos irregulares, defiro a reclamação de fls., para mandar cancelar o lançamento.

N. 17.475-40 — Alfredo João Soares. — Indeferido, em face do disposto no § 1º do artigo 129 do regulamento em vigor.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

N. 897-40 — José Neves Ferreira. — De acordo com o parecer, cancela-se o lançamento.

N. 2.465-40 — Orfila Sampaio Freitas. — De acordo. Mantenho o lançamento.

N. 3.542-40 — Carlos Bickarck. — Cancele-se o lançamento, de acordo com o parecer.

N. 4.336-40 — Paulo Alfredo Barros. — Cancele-se o lançamento e archive-se.

N. 9.218-39 — Carlos Taisses. — Retifique-se o lançamento pela forma proposta.

N. 10.103-40 — Joaquim Santos Leitão. — De acordo. Cancele-se o lançamento e archive-se.

N. 10.143-40 — Abel de Carvalho. — Retifique-se o lançamento, para a cobrança somente da multa de réis..., de conformidade com o disposto no artigo 12 do Decreto-lei n. 1.168, de 22-3-1939 e decisão do Sr. ministro da Fazenda, publicada no *Diário Oficial* de 19-3-40.

N. 10.258-40 — Severino Barbosa de Figueiredo. — Cancele-se o lançamento.

N. 10.328-40 — Milton de Vasconcelos Fernandes. — Cancele-se o lançamento e cobre-se a multa proposta.

N. 10.376-39 — Antônio Galo. — Em face da informação da Delegacia de Minas Gerais, cancela-se o lançamento, devendo ser verificados e anotados os rendimentos de D. Angélica Torres Galo, recebidos por seu filho Antônio Galo.

N. 10.407-40 — Aníbal Manuel Alves. — De acordo. Retifique-se o lançamento, para a cobrança somente da multa de réis..., de conformidade com o disposto no artigo 12 do Decreto-lei n. 1.168, de 22 de março de 1939 e decisão do Sr. ministro da Fazenda, publicada no *Diário Oficial* de 19-3-40.

N. 10.446-40 — Henrique Garrofé. — Retifique-se o lançamento para a admissão das deduções em tempo hábil e pleiteadas, de conformidade com o estatuído no parágrafo único do artigo 12 do Decreto-lei n. 1.168, de 22-3-39 e decisão do Sr. ministro da Fazenda, publicada no *Diário Oficial* de 19-3-40.

N. 10.447-40 — Henrique Garrofé. — Retifique-se o lançamento, de acordo com o parecer.

N. 10.480-40 — Antônio Gomes Filho. — Mantenho o lançamento, de acordo com o parecer.

N. 10.487-40 — Antônio Gomes Filho. — Mantenho o lançamento, de acordo com o parecer.

N. 10.488-40 — Samuel Arcanjo de Almeida Grilo. — Cancele-se o lançamento e cobre-se a multa proposta.

N. 10.505-40 — Adolfo Conti. — Mantenho o lançamento, de acordo com o parecer.

N. 10.510-40 — Nicolino Guerrera. — Retifique-se o lançamento contestado, de acordo com a informação e minuta de cálculo a folhas.

N. 10.511-40 — Eduardo Emiliano Fonseca Hermes. — De acordo com a informação, cancela-se o lançamento e cobre-se a multa de réis..., cominada no art. 12 do Decreto-lei n. 1.168, de 22-3-1939.

N. 10.515-40 — José de Oliveira França. — Cancele-se o lançamento e cobre-se a multa de réis..., prevista no art. 12 do Decreto-lei n. 1.168, de 22 de março de 1939.

N. 10.516-40 — José de Oliveira França. — Cancele-se o lançamento e cobre-se a multa de réis..., proposta.

N. 10.540-40 — Luiz Caetano de Faria. — Cancele-se o lançamento e cobre-se a multa proposta.

N. 10.541-40 — Luiz Caetano de Faria. — Cancele-se o lançamento e cobre-se a multa proposta.

N. 10.542-40 — Henrique Garrofé. — De acordo com o parecer, retifique-se o lançamento.

N. 10.547-40 — Artur Alvarez. — Cancele-se o lançamento e cobre-se a multa proposta.

N. 10.573-40 — Francisco da Costa Almeida. — Cobre-se somente a multa de réis..., prevista no artigo 12 do Decreto-lei número 1.168, de 22-3-39, de acordo com o parecer e decisão do Sr. ministro da Fazenda, publicada no *Diário Oficial* de 19-3-40.

N. 10.574-40 — Francisco da Costa Almeida. — Cobre-se somente a multa de réis..., prevista no artigo 12 do Decreto-lei número 1.168, de 22-3-39, de acordo com o parecer e decisão do Sr. ministro da Fazenda, publicada no *Diário Oficial* de 19-3-40.

N. 10.575-40 — Francisco da Costa Almeida. — Retifique-se o lançamento para cobrança somente da multa de réis..., de conformidade com o disposto no artigo 12 do Decreto-lei n. 1.168, de 22-3-39 e decisão do Sr. ministro da Fazenda, publicada no *Diário Oficial* de 19-3-40.

N. 10.581-40 — Joaquim Fernandes de Castro. — Retifique-se o lançamento para a cobrança somente da multa de réis..., de conformidade com o disposto no artigo 12 do Decreto-lei n. 1.168, de 22-3-39 e decisão do Sr. ministro da Fazenda, publicada no *Diário Oficial* de 19-3-40.

N. 10.582-40 — Abel de Carvalho. — Retifique-se o lançamento, para a cobrança somente da multa de réis, de conformidade com o disposto no artigo 12 do Decreto-lei n. 1.168, de 22-3-39 e decisão do Sr. ministro da Fazenda publicada no *Diário Oficial* de 19-3-40.

N. 10.644/40 — Antenor Emídio de Matos. — Cancele-se o lançamento e cobre-se a multa proposta.

N. 10.644/40 — Augusto Lopes de Sousa. — Cancele-se o lançamento e archive-se.

N. 10.648/40 — Iracema de Freitas. — De acordo com a informação, mantenho o lançamento. Prossiga-se na cobrança do débito como de lei.

N. 10.670/40 — Isaac de Sousa Pereira Guimarães. — Retifique-se o lançamento para cobrança somente da multa de réis, de conformidade com o disposto no artigo 12 do Decreto-lei n. 1.168, de 22/3/39 e decisão do Sr. ministro da Fazenda publicada no *Diário Oficial* de 19/3/40.

N. 10.757/40 — Frederico Augusto Olímpio de Jesús. — Retifique-se o lançamento para a cobrança somente da multa de réis, de conformidade com o disposto no artigo 12 do Decreto-lei n. 1.168, de 22/3/39 e decisão do Sr. ministro da Fazenda publicada no *Diário Oficial* de 22/3/40.

N. 10.758/40 — Frederico Augusto Olímpio de Jesús. — Cancele-se o lançamento e cobre-se a multa proposta.

N. 10.759/40 — Frederico Augusto Olímpio de Jesús. — Cancele-se o lançamento e cobre-se a multa proposta.

N. 10.771/40 — Joaquim Maria da Silva Almeida. — Retifique-se o lançamento pela minuta de cálculo de fls.

N. 10.778/40 — Milton Moreira de Oliveira. — Cancele-se o lançamento e cobre-se a multa proposta.

N. 10.797/40 — Isaac de Sousa Pereira Guimarães. — Retifique-se o lançamento para a cobrança somente da multa de réis, de conformidade com o disposto no artigo 12 do Decreto-lei n. 1.168, de 22/3/39 e decisão do Sr. ministro da Fazenda publicada no *Diário Oficial* de 19/3/40.

N. 10.902/40 — Iracema de Freitas. — De acordo com o parecer, mantenho o lançamento.

N. 10.957/40 — Lio Stein Ferreira. — Mantenho o lançamento, de acordo com o parecer.

N. 10.958/40 — Lio Stein Ferreira. — De acordo. Mantenho o lançamento.

N. 11.194/40 — Otacílio Araujo Coriolano. — Mantenho o lançamento, em face do parecer.

N. 12.491/39 — Benjamin do Carmo Braga Júnior. — De acordo com a informação, cancela-se o lançamento impugnado e cobre-se a multa proposta na papeleta de cálculo a fls.

N. 12.493/39 — Benjamin do Carmo Braga Júnior. — Cancele-se o lançamento impugnado e cobre-se a multa proposta na papeleta de cálculo a fls.

N. 12.492/39 — Benjamin do Carmo Braga Júnior. — De acordo com a informação, cancela-se o lançamento contestado e cobre-se a multa de réis, proposta na papeleta de cálculo a fls.

N. 13.276/39 — Francisco Amaro Júnior. — Cancele-se, por improcedente, o lançamento "ex-officio" impugnado, uma vez que o interessado, em tempo hábil, apresentou na Delegacia deste imposto em São Paulo a sua declaração de rendimentos.

N. 13.505/40 — Laura de Sousa Gomes Figueiredo. — A vista da informação e disposição constante no parágrafo 3.º do artigo 19 do Decreto-lei n. 1.168, de 22/3/39, cancela-se o lançamento.

N. 13.606/40 — José Gonzaga de França. — Mantenho o lançamento de acordo com o parecer.

N. 13.955/39 — Helena Barbosa de Almeida Portugal. — Em face do parecer e do acima informado, pelo Serviço Externo, cancela-se o lançamento e archive-se.

N. 17.399/40 — Artur Moreira Alves e Ermelinda Silveira Tomaz Alves. — Façam-se os lançamentos de acordo com os cálculos minutados a fls., acrescentando-se aos impostos, do exercício de 1935, a multa de 30 %, e dos exercícios de 1937 e 1938, a de 10 %, de conformidade com o disposto no parágrafo único dos arts. 116 e 131, do regulamento em vigor.

N. 18.830/39 — Júlio Glech. — Cancele-se o lançamento e cobre-se a multa proposta.

N. 20.896/39 — Luiz Soares Nunes. — Cancele-se o "ex-officio" relativo ao exercício de 1934 e o imposto dele decorrente. Dê-se prosseguimento ao processo quanto às demais cobranças.

N. 21.490/39 — Olímpio Romero. — A vista do apurado e exposto na informação supra, cancela-se o lançamento.

N. 21.545/39 — Alberto Perpétuo. — Cancele-se o lançamento e cobre-se a multa proposta.

N. 22.564/39 — Osvaldo de Carvalho. — Em face do apurado anule-se o controle feito na cédula B da declaração de fls. e cancela-se o lançamento.

Alfândega do Rio de Janeiro

ATA DA 106.ª SESSÃO DA COMISSÃO DE SIMILARES

As quatorze horas do dia nove de outubro de mil novecentos e quarenta, numa das salas do Serviço de Isenção e Redução de Direitos da Alfândega do Rio de Janeiro, realizou-se a 106.ª sessão da Comissão de Similares, sob a presidência do Sr. Dr. Inácio Távares Guimarães. Feita a verificação de presença, apura-se o compareci-

mento de todos os senhores membros. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, passa-se à hora do expediente. O senhor secretário lê a portaria n. 1.390, de 12 de setembro último, do Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro, designando para servir como secretário da Comissão de Similares, sem prejuízo de suas funções próprias, o escrivão da classe 8, do Quadro Suplementar, Djalma Eloy de Medeiros, em substituição ao oficial administrativo da classe 15, do mesmo quadro, Dr. Clovis Washington, a quem louva pela inteligência, dedicação e zelo invulgaes, com que sempre desempenhou essas funções. Nesse momento, mediante proposta do Dr. Forjaz Coutinho, a Comissão aprovou, com unanimidade, o voto de louvor a respeito do modo brilhante como se portou o Dr. Clovis Washington, durante o período em que secretariou esta mesma Comissão. A seguir são relatados os seguintes processos: Pelo Sr. Dr. Forjaz Coutinho: ficha n. 1.407, em que a Companhia de Acumuladores Prest-O-Lite, estabelecida no Estado de São Paulo, solicita registro para "acumuladores elétricos de chumbo, todas as suas partes ou pertences, inclusive baterias elétricas, fabricados em qualquer tipo e para qualquer fim (art. 1.577 da Tarifa), concluindo o Sr. relator, tendo em vista a documentação que instrua o processo, favoravelmente à expedição da proposta de circular concessiva do registro de similar, ficando, todavia, esse expediente condicionado à apresentação do respectivo mostruário; ficha 1.513-40, do interesse da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, estando assim redigido o parecer do Sr. relator: "O material a que se refere este processo, segundo se infere dos documentos que instruem é — conexões de ferro fundido galvanizado — importado em 27 de junho de 1938. Nessa época as conexões em apreço ainda tinham similar registrado, conforme a circular n. 23, de 26 de março de 1936. Mas, o Conselho Superior da Tarifa deseja saber se ao caso em lide pode-se aplicar o disposto no art. 95, do Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938. O processo não está instruído com os documentos necessários à verificação solicitada, apesar de já ter sido remetido à Alfândega do Rio Grande para esse fim. E de se restituir o mesmo ao Conselho Superior da Tarifa, esclarecendo-se-lhe a impossibilidade em que se encontra esta Comissão de opinar a respeito à carência de documentos"; ficha número 1.514-40, de interesse da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, propondo o senhor relator a restituição do processo ao Conselho Superior da Tarifa com o esclarecimento de que, em 28 de junho de 1938, havia similar registrado para — "arame de ferro, liso de 1 mm. de diâmetro até 7,6 mm", conforme circular n. 63, de 26 de novembro de 1935. O final do parecer foi redigido nos seguintes dizeres: "Quanto às correntes de ferro importadas na mesma época, é de se esclarecer que tal material não tinha como ainda não tem similar registrado e a confusão que se observa no processo é que não se cogitou saber quando um produto deve ser considerado similar ao estrangeiro, assunto que está claramente exposto no art. 96, do Decreto-lei número 300, de 24 de fevereiro de 1938, isto é, faz-se misturar que o artigo tenha sido incluído no registro geral e conste de circular ministerial. A simples alegação de que se fabrica determinado material no país, não equivale a afirmar a existência de similar"; ficha número 1.558, de 1940, do interesse da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, versando o processo sobre importação de "ferro em barras" efetuada em 9 de novembro de 1934, dele — o processo — constando cartas das Cia. Siderúrgica Belgo-Mineira e Brasileira de Usinas Metalúrgicas, beneficiárias do registro na época de importação, comunicando que não fabricam as barras nas dimensões indicadas. Concluiu o senhor relator que à espécie dos autos aplica-se o disposto no art. 93, do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, vigente na época da importação. A Comissão votou de acordo com o senhor relator em todos os processos. Pelo Sr. Dr. José Lins: — ficha n. 1.525-40, do interesse da Société de Sucreries Brésiliennes, concluindo o senhor relator que "barras de aço de 90 e 100 mm. de diâmetro, destinadas a eixos de vagões de estrada de ferro" não tem similar na indústria nacional; ficha n. 1.559-40, do interesse da Cia. Ford Industrial do Brasil, concluindo o senhor relator que tem similar na indústria nacional os materiais constantes dos itens 2 e 28, da relação de fl. 29, do processo, respectivamente, dobradiças de aço simples e vidro branco "pirex", não havendo similar registrado dos restantes materiais citados na relação. A Comissão votou de acordo com o senhor relator em todos os processos. Pelo Sr. Dr. Galdino Ramos: ficha n. 1.544-40, do interesse da São Paulo Tramway Light & Power Co. Ltd. O final do parecer do senhor relator foi assim redigido: "O recurso prende-se ao despacho do senhor inspetor da Alfândega de Santos, que negou a recorrente a redução de 75 % dos direitos aduaneiros para "cordoalha de algodão para alavanca de bonde", concedendo-lhe apenas 50 %, por se tratar de "artigo já manufaturado de emprego generalizado". O material de que se trata não tem similar registrado e o certificado técnico afirma que dito material não tem outra aplicação senão a indicada. A Comissão votou com unanimidade com o senhor relator. Pelo senhor Dr. Barcelos Maia: ficha n. 1.552-40, de interesse da Empresa Brasileira de Produtos da Pesca S. A., vista ao Sr. Dr. Forjaz Coutinho; ficha n. 1.557-40, de interesse da Fábrica Nacional de Limas Ltda. Versando o processo sobre petição dirigida ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda pela aludida firma, solicitando fosse declarada a esta Comissão que continua fabricando os produtos por ela registrados, o senhor relator, tendo em vista que foi pedido o cancelamento do registro das firmas que deixaram de cumprir os dispositivos do art. 97, do Decreto-lei número 300, de 24 de fevereiro de 1938, foi de opinião que o pedido era inoportuno e, conseqüentemente, não podia ser informado por esta

comissão. A comissão votou de acordo com o Sr. relator. Pelo Dr. Heraldo de Sousa Matos: Ficha n. 1.441-40, anexa à 1.419-40, de interesse da firma Envolúculos Invioláveis Sealcone S. A. O caso tinha sido relatado em sessão anterior pelo Sr. Dr. Rodolfo Ortenblad, distribuído ao Dr. H. de Sousa Matos, que dele pediu vista em sessão de 14 de agosto último. O final do parecer do Dr. Sousa Matos foi assim redigido: "Quanto à parte referente a não ter podido a requerente adquirir o material da indústria nacional, o parecer do nosso colega Ortenblad esclarece bem o assunto, e com o qual estou de acordo. Opino, portanto: 1.º, pela manutenção do registro concedido a Klabin Irmão & Comp., por ter ficado provado serem eles de fato fabricantes do produto já registrado; 2.º, pelo cancelamento do registro concedido a Gordilho Braune, de São Paulo, tendo em vista a declaração do mesmo (documentos a folhas deste processo): "nossa fábrica é especializada em papéis finos para impressão e para escrever, não produzindo os tipos desejados por VV. SS." Pediu vista do processo o Sr. Dr. José Lins, exarando nele o seguinte parecer: "Voto de acordo com as duas conclusões do parecer do Dr. H. de Sousa Matos, e mais a seguinte conclusão: "No período que vai do início da instalação da fábrica "Sealcone S. A.", em 1937, até a presente data, não seja concedido qualquer favor aduaneiro, uma vez que o material nacional é superior ao estrangeiro para os fins a que se destina". O parecer do Dr. José Lins foi prestado na forma do art. 20, parágrafo único, do regimento interno desta comissão. Posto o caso em votação pelo Sr. presidente, votou com o Dr. H. de Sousa Matos o Sr. Dr. Forjaz Coutinho, e com o substitutivo apresentado pelo Sr. Dr. José Lins, os Srs. Drs. Galdino Ramos, Barcelos Maia, Costa Pinto e Barata. O Dr. José Lins ainda relatou os seguintes processos: Ficha n. 1.521-40, do interesse do Ministério do Trabalho. Concluiu o Sr. relator o seu parecer na seguinte forma: "Equipamento portátil para balancear ou equilibrar motores ou dinamos elétricos nada tem que ver com balanças, material para o qual existe similar na indústria nacional, provando o que afirmo a fotografia do catálogo que a este anexo. Acho, pois, que os favores do Decreto n. 300, de fevereiro de 1938, são aplicáveis ao presente processo. Todos os senhores membros votaram de acordo com o parecer do Sr. relator, com exceção do Sr. Dr. José Lins, que votou, unicamente, de acordo com as conclusões do mesmo parecer; ficha n. 1.526, de 1940, de interesse da Société de Sucreries Brésiliennes. Versava o processo sobre a importação de 50 tubos de aço para condutir vapor, importação essa que não obteve favores aduaneiros, em virtude de haver a Alfândega de Santos declarado haver para os mesmos similar nacional. O senhor relator, constatou que o referido material, além de ser de aço, se destina ao fim especial de conduzir vapor a pressão elevada, sendo, pois, diferente do material para o qual existe similar registrado, concluindo, assim, que são aplicáveis ao caso os favores do Decreto-lei n. 300, de fevereiro de 1938; ficha 1.535, de interesse da Companhia Telefônica Rio-Grandense, que solicitava redução de direitos de importação para 10.000 isoladores de vidro, tipo LD1, juntando ao processo uma carta da Companhia Fábrica de Vidros e Cristais do Brasil Esberard beneficiária do registro do similar nacional, na qual a referida Companhia pedia um prazo de 60 dias; no mínimo, para a entrega do pedido e cota em 389, por unidade para um pedido de 10.000 isoladores. Concluiu o Sr. relator com a declaração de que o artigo 95, do Decreto-lei n. 300, de fevereiro de 1938, é aplicável ao caso, uma vez que ficou demonstrado que o produto estrangeiro, acrescido dos direitos alfandegários, ficava muito mais barato que o similar nacional; ficha 1.536-40, de interesse da Companhia Telefônica Rio-Grandense, concluindo que existe similar para fio de aço (70%) e cobre (30%) isolado com borracha e algodão para instalações telefônicas, uma vez que o fio de cobre e suas ligas (bronze-irregular 63) substitui o importado; quanto ao 2º item da consulta, opinou o Sr. relator que à espécie devia ser aplicado o disposto no artigo 95, do já citado Decreto-lei n. 300, de fevereiro de 1938; ficha 1.546-40, de interesse de S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo, concluindo pela restituição do processo ao Conselho Superior da Tarifa, uma vez que o mesmo processo veio à Comissão de Similares, por engano. A Comissão votou de acordo com os pareceres constantes dos processos 1.526, 1.535, 1.536 e 1.546, sendo que o Dr. Rodolfo Ortenblad alegou suspeição quanto ao de número 1.536. Pelo Sr. Dr. Costa Pinto: ficha 1.507, de 1940, concluindo que tubos de aço com 10 1/2" com curvas de 90º para ventilação de caixas subterrâneas não tem similar registrado; ficha 1.529, de interesse da Companhia Refinadora Paulitsa, concluindo que enquanto a requerente não provar que circunstâncias de ordem técnica impedem o emprego de tubos de ferro fundido, o material a que alude o processo — tubos de aço batido, simples, retos e curvos para água — tem similar registrado; ficha 1.548-40, de interesse da Companhia Gesso Nacional Tapuio Limitada, concluindo que, desde que a citada firma não tem cumprido o estipulado em lei, não pode ser mantido o seu registro. A Comissão votou de acordo com o Sr. relator em todos os casos. Pelo Sr. Dr. Augusto Barata: ficha 1.527-40, de interesse da Société de Sucreries Brésiliennes concluindo que tubos de latão de 30x33 mm. de diâmetro não tem similar registrado; ficha 1.545-40, de interesse da São Paulo (Brazilian) Railway Co. Ltda., concluindo que a importação do material a que se refere o processo — tinta de asbesto em massa, preparada a óleo — efetuada em 1937, fora feita na vigência da circular de 10 de novembro do mesmo ano, quando já havia, assim, similar registrado no mesmo material; ficha n. 1.553-40, de interesse da Diretoria de Aeronáutica do Exército, concluindo que dos materiais relaciona-

dos no processo, existem similares registrados pela circular n. 63, de novembro de 1935, para os seguintes: cantoneiras de 2 3/4" x 2 3/4" x 1/4", 2 1/4" x 2 1/4" x 1/4", 1 1/2" x 1 1/2" x 1/8", 3" x 5/16", 2" x 2" x 3/16", 1 1/2" x 1 1/2" x 3/16", 1 1/4" x 1 1/4" x 8", 10 de 1 1/4" x 1 1/4" x 1/8". A comissão adotou o parecer do Sr. relator em todos os casos. Pelo Sr. Dr. Rodolfo Ortenblad: ficha 1.484-40 de interesse de Francisco Maximiliano Junqueira. O caso tinha sido relatado em sessão anterior pelo Sr. Dr. José Lins. Versava o processo sobre a importação de uma balança automática, com mostrador e aparelho registrador, com capacidade máxima de 125.000 quilos. A conclusão do parecer foi assim redigido: — "Não constando do processo detalhes que provem a necessidade de uma balança de 125.000 quilos e não constando também que as capacidades dos vagões da interessada, inclusive as taras, superem aos comumente usados nas estradas de ferro do país, sou de parecer que existe similar registrado na indústria nacional, devidamente registrado com a circular de novembro de 1935. A comissão adotou o parecer do Dr. Ortenblad, inclusive o Dr. José Lins, o qual, segundo foi acima mencionado, relatou o processo em sessão anterior. Ainda pelo Dr. Rodolfo Ortenblad, foram relatados os seguintes processos: ficha 1.499-40, de interesse da Viacão Férrea do Rio Grande do Sul, vista ao Sr. Dr. Forjaz Coutinho; ficha 1.520-40, de interesse da Fazenda Anália Conde Francisco Matarazzo Júnior, concluindo o Sr. relator, que ferro em barras redondas, com diâmetro de 1/2", de 1/4" e 1" tem similar registrado na indústria nacional, conforme circular n. 63, de novembro de 1935; ficha 1.528-40, de interesse da Refinadora Paulista, concluindo que as flanges, às flanjadas e cruzes flanjadas de ferro batido simples, tem similar registrado na indústria nacional para várias dimensões, conforme circular n. 63, de novembro de 1935, não podendo melhor esclarecer o assunto, em vista de não constarem do processo as dimensões do aludido material; em relação aos demais itens da relação que instrui o processo, concluiu o senhor relator que tubos de ferro batido, simples, especial sem costura, para vapor, destinados ao filtro do lodo de cana de açúcar, conexões e tampões de ferro batido, simples, sem costura, e válvulas de ferro com partes de cobs, não são equiparados aos tubos de ferro fundido com similar na indústria nacional, por serem destinados a condução de vapor; ficha n. 1.543, de interesse da Companhia Comércio e Navegação, concluindo que a espécie dos autos se aplica o disposto no artigo 95, do Decreto-lei 300, de 1938, de vê-se que o material importado — vergalhões de cobre de mais de 14 milímetros de diâmetro, — cujo preço, acrescido de todos os direitos e taxas, resultou mais econômico do que a oferta feita pela Laminção Nacional de Metais S. A.; ficha 1.549-40, de interesse da firma Foussea Almeida & Companhia Limitada, concluindo que lençol de chumbo, na dimensão de quatro metros de comprimento por dois metros de largura e cinco metros de espessura não tem similar registrado; ficha n. 1.556-40, de interesse da Companhia Goodeyar do Brasil, concluindo que a espécie dos autos se aplica o disposto no art. 95, do Decreto-lei 300, de 1938, uma vez que está provado que a mercadoria importada — óxido de zinco — é de preço inferior ao similar nacional registrado. A Comissão adotou o parecer do Sr. relator em todos os casos. Finalmente, foi relatado pelo Sr. Dr. José Lins, o processo filiado sob n. 1.561-40, que lhe foi transferido, em sessão pelo Dr. Rodolfo Ortenblad, estando assim exarado o seu parecer: "Tendo em vista o resolvido no processo ficha n. 1.441, sou de parecer que não deve ser concedido qualquer favor aduaneiro, visto haver similar nacional". A Comissão votou de acordo com o parecer do Sr. relator. Tratava-se de processo de interesse da firma Envolucros Invioláveis Sealcone S. A., pleiteando o desembaraço com favores aduaneiros, de papelão em folha, simples, precedente dos Estados Unidos. E, nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente encerrou a sessão às dezesseis horas e quinze minutos, convocando para o próximo dia 13 de novembro de 1940 a sessão ordinária obrigatória da primeira quinzena do mês, no local e hora de costume. E, para constar, eu, Djalma Eloy de Medeiros secretário, lavrei a presente ata. — João Theophilo de Medeiros, no impedimento do Senhor Presidente. — José Lins. — Galdino Ramos. — Nelson Barcellos Maia. — Costa Pinto. — Heraldo de Souza Mattos, membros. — Djalma Eloy de Medeiros, secretário.

Ata da 107.ª sessão da Comissão de Similares

As quatorze horas do dia treze do mês de novembro de mil novecentos e quarenta, numa das salas do Serviço de Isenção e Redução de Direitos da Alfândega do Rio de Janeiro, compareceram os Senhores Drs. A. Forjaz de Araujo Coutinho, Rodolfo Ortenblad, Nelson Barcellos Maia e Galdino Ramos, para a reunião ordinária obrigatória da primeira quinzena do mês. O Senhor João Theophilo de Medeiros, no exercício da função de Presidente, abriu a sessão. Procedida a verificação do número dos presentes, de acordo com o inciso 1, art. 17, do Regimento, Interno verificou-se a hipótese prevista no art. 16, do referido Regimento, que prescreve: A Comissão somente poderá funcionar e deliberar com a maioria absoluta de seus membros". Nestas condições, o Senhor Presidente mandou que se convocasse nova reunião para a próxima futura quarta-feira, dia vinte do corrente, no local e hora do costume, do que, para constar, eu, Djalma Eloy de Medeiros, secretário, lavrei a presente ata. — João Theophilo de Medeiros, no impedimento do Senhor Presidente. — José Lins. — Galdino Ramos. — Nelson Barcellos Maia. — Costa Pinto. — Heraldo de Souza Mattos e Djalma Eloy de Medeiros, secretário.

Ministério da Marinha

PETIÇÕES DESPACHADAS PELO EXMO. SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Maria das Dóres França — Pede concessão de uma pensão especial pelo falecimento de seu marido. — Arquite-se. Em 7-11-1940.
Almerinda Garcia França — Pede para lhe ser anulada a aposentadoria de seu falecido marido. — Arquite-se. Em 7-11-1940.

PETIÇÕES DESPACHADAS PELO EXMO. SR. MINISTRO DA MARINHA

Mário Joppert Carneiro da Cunha — Pede inclusão no Quadro de Oficiais Auxiliares da Aviação Naval. — Indeferido por não ter satisfeito as exigências do art. 15 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 5.895, de 28-6-1940. Em 6-11-1940.

Ciro Novais Armando — Pede inclusão no Quadro de Oficiais Auxiliares da Aviação Naval. — Indeferido por não ter satisfeito as exigências do artigo 15 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 5.895, de 28-6-1940. Em 6-11-1940.

Rui da Costa Gama — Pede inclusão no Quadro de Oficiais Auxiliares da Aviação Naval. — Indeferido por não ter satisfeito as exigências do artigo 15 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 5.895, de 28-6-1940. Em 6-11-1940.

Manuel Maria de Aguiar Maltez — Pede sua caderneta de reserva. — Aguardar a solução que sobre este assunto deverá ser dada pelo Ministério da Guerra. Em 6-11-1940.

Friedmann Rocha Gomes — Pede sua reinclusão no Serviço Ativo. — Indeferido de acordo com o artigo 22 do R. G. P. S. A. Em 6 de novembro de 1940.

José Capistrano Nobre — Pede promoção. — Indeferido de acordo com as informações. Em 8-11-1940.

Antônio Soares Faro — Pede carta de 2º Piloto. — Mantenho o despacho anterior por falta de amparo legal. Em 6-11-1940.

Horácio Gonçalves de Melo — Pede anulação de sua exclusão. — Indeferido de acordo com o despacho anterior do Sr. Presidente da República. Em 8-11-1940.

José Alves de Santana — Pede reversão ao serviço ativo. — Aguarde oportunidade. Em 7-11-1940.

Marcílio Gonçalves da Silva — Pede certidão de tempo de serviço de seu pai Rufino Gonçalves da Silva. — Em face do teor do 1º despacho, de 31-10-1940, o requerente deve, querendo, dirigir-se ao Arquivo Nacional. Em 8-11-1940.

Rosa Maria da Conceição — Pede abono das elapas de seu falecido marido. — Compareça à Secretaria de Marinha. Em 8-11-1940.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21

Ao Sr. diretor geral da Marinha Mercante:

N. 1.499. — De acordo com o art. 514, do Regulamento para as Capitâneas de Portos, fixa a lotação abaixo para a Corporação de Práticos do Estado do Rio Grande do Sul:

Sete (7) práticos (inclusive a administração).

Dois (2) práticos-auxiliares ou praticantes.

DIVISÃO DO PESSOAL CIVIL

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO PESSOAL

Portarias de 18 de novembro de 1940

O diretor geral do Pessoal resolve:

Conceder noventa (90) dias de licença, para tratamento de saúde, de acordo com o artigo 165 do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-1939, a Francisco Carneiro Bolais, maquinista-marítimo, classe H, do Quadro Suplementar, deste Ministério.

Conceder seis (6) meses de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação a que lhe foi concedida pela Portaria n. 1.989, de 3 de outubro de 1940, de acordo com os artigos 165 e 156 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a Orestes Antônio da Silva, patrão, classe G, do Quadro Suplementar, deste Ministério.

Conceder seis (6) meses de licença, para tratamento de saúde, a partir de 26 de julho de 1940, de acordo com o artigo 165 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a Torquato da Silva Barcellos, operário de Arsenal, classe G, do Quadro Suplementar, deste Ministério.

Tribunal Marítimo Administrativo

680ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 20 DE NOVEMBRO DE 1940

Presentes, à hora regimental, os Srs. juizes vice-almirante Dario Paes Leme de Castro, presidente; capitão de mar e guerra Raul

R. Antunes Braga, Drs. Carlos de Miranda, João Stoll Gonçalves e capitão de longo curso Francisco José da Rocha.

Procurador junto ao T.M.A., Dr. Carlos Américo Brasil.

Secretário, oficial administrativo Gilberto de Alencar Saboya.

Ata: Declarada aberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior e despachado pelo Sr. Presidente o expediente em mesa.

Publicação: Foi publicado em sessão o acórdão no processo n. 391, julgado em 13-9-40.

Processo n. 436 — Relator, o Sr. juiz Francisco Rocha — Referente ao abalroamento do vapor "Santa Maria" e canoa "Cidade de Abacé", no rio Maratáira, Estado do Pará, em 9-12-39. Com pedido de arquivamento feito pela Procuradoria. — O Tribunal indeferiu o pedido e ordenou a volta do processo ao Dr. Procurador para que este represente contra o comandante daquele vapor.

Processo n. 467 — Representação da Procuradoria contra os mestres da lancha "R-8", cabo Cícero Pires Barbosa e do barco de pesca "Cajueza", pescador José Gouveia Pereira, como responsável pelo abalroamento dessas embarcações, em 2-6-40, na baía desta Capital. — O Tribunal pelo voto de todos os juizes presentes recebeu a representação, em parte, para que se prosiga na forma da lei, mandando excluir da mesma o pescador José Gouveia Pereira.

Convocada sessão para o dia 21 do corrente e levantados os trabalhos às 16 horas. — Gilberto de Alencar Saboya, oficial administrativo, servindo de secretário.

PROCESSO N. 391

ACORDÃO

Encalhe do navio "Oswaldo Aranha", no canal de acesso ao porto de Camocim, determinado pela imperícia com que foi conduzido pelo práctico local.

Isento de responsabilidade o comandante.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

No dia 31 de maio do ano passado, cerca das 16 ½ horas, o navio "Oswaldo Aranha", de propriedade e armação da Companhia Comércio e Navegação e comando do capitão de longo curso Inocêncio Lopes Vilas Boas, encalhou no banco de areia denominado "Português", existente no canal de acesso ao porto de Camocim, no Estado do Ceará, quando para esse porto se dirigia, sob a orientação do práctico João da Cruz Correia Lima.

Nem o navio, nem a carga sofreram a menor avaria, sendo o dano constituído apenas das despesas relativas a três dias extraordinários de viagem (tempo que o encalhe durou) e ao custeio dos serviços de alívio, cuja avaliação não consta dos autos.

A Procuradoria representou contra o comandante e o práctico, que se defenderam, não havendo protesto por provas outras além das produzidas no inquérito.

Aberta, todavia, a instrução, foi ela encerrada sem que novos elementos de convicção se colhessem, nada sendo afinal arrazoado.

O "Oswaldo Aranha", é um navio de 1.385 toneladas de arqueação, 82 metros, 80 de comprimento, 13 metros de boca e 5 metros e 4 centímetros de pontal, provido de duas máquinas de Tríplice expansão, com a força total de 360 cavalos nominais.

Transportando cerca de 500 toneladas de carga, calava 11 pés à ré. Suas condições de navegabilidade eram boas, nos termos dos certificados das vistorias a que fora submetido nos últimos prazos regulamentares.

A viagem transcorria como de costume. Não havia embarcação alguma à vista, o canal oferecia largura suficiente, sendo de 16 pés a sua profundidade. Mar espelhado e franca visibilidade.

Isto posto;

Considerando que o navio não transportava carga em excesso ou mal estivada, nem se ressentia da deficiência de tripulantes ou de má condução das máquinas, o que, tudo ou parte, pudesse de qualquer modo ter prejudicado as manobras e, em consequência, ter originado o acidente ou para ele concorrido;

Considerando que tudo funcionava bem a bordo, obedecendo o navio prontamente às manobras ordenadas;

Considerando que não é de merecer acolhida a imputação feita ao 1º Representado, uma vez que o mesmo se encontrava em seu posto, no passado, não lhe competindo interferir, sem razão plausível, na navegação orientada pelo práctico, porque esta obediência não tanto às regras gerais da navegação quanto às exigidas pelas constantes voltas do canal e outras circunstâncias que demandavam particulares conhecimentos;

Considerando que improcede a afirmação de que o acidente foi devido a "força do vento e da correnteza" e à "estreiteza do canal", isso porque a intensidade do vento não foi precisada, a correnteza era de apenas três milhas e o canal media, no local, mais de oitenta metros de largura;

Considerando o mais que dos autos consta;

Acorda o T.M.A., por unanimidade de votos, em fixar como encalhe o acidente, do qual resultaram os prejuízos já aludidos e não avaliados, acidente esse determinado pela evidente imperícia com que o práctico, em circunstâncias normais e previsíveis, conduziu o

navio no canal, cujas particularidades, ademais, lhe não podiam ser desconhecidas. Consequentemente, declarando isento de responsabilidade o capitão Inocêncio Lopes Vilas Boas e culpado o práctico João da Cruz Correia Lima, impõe a este último, por incurso no art. 61, letra f, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 24.585, de 5-7-34, a pena de multa de 250\$0 (duzentos e cinqüenta mil réis) e custas do processo.

P.T.C.R., Rio de Janeiro, Sala das Sessões do Tribunal Marítimo Administrativo, em 13 de setembro de 1940. — Dario Paes Leme de Castro, vice-almirante, presidente. — Carlos Lafayette B. de Miranda, relator. — Americo de Araujo Pimentel. — Francisco José da Rocha. — Raul Romeo Antunes Braga. — João Stoll Gonçalves.

Fui presente. — Carlos Américo Brasil, procurador interino

Ministério da Guerra

DESPACHOS DO EXMO. SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 17 de novembro de 1940

Na exposição de motivos em que o Sr. Ministro da Guerra encaminha a S. Excia. o Sr. Presidente da República o memorial em que o capitão dentista Manuel Martins de Almeida Neves, pede seja declarado insubsistente o Decreto que o transferiu para a Reserva, sendo o sr. Ministro de parecer que o pedido não tem fundamento legal e que o requerente deve recorrer ao Poder Judiciário, se julgar conveniente, foi exarado o seguinte despacho: Aprovado.

Apostilas:

Na portaria de 13 de janeiro de 1937 que nomeia sob-tenente para servir no 7.º Regimento de Infantaria, o sargento ajudante Alberto Pinto de Azevedo, foi lavrada a seguinte apostila: "O Sub-tenente Alberto Pinto de Azevedo, de quem trata a presente Portaria, foi transferido do 7.º Regimento de Infantaria para o 7.º Batalhão de Caçadores, em 15 de maio de 1940, e deste Batalhão para o 8.º, em 5 de junho seguinte. — Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1940. — Eurico G. Dutra.

Dia 20 de novembro de 1940

Avisos:

— Ao Sr. Ministro da Fazenda solicitando o pagamento das seguintes quantias:

No Tesouro Nacional:

N. 4.246 — M. Faz. 1.831 — 3:214\$0 ao capitão Ernes o Bandeira Coelho.

N. 4.247 — M. Faz. — 1.832 — 845\$2 a D. Analia do Couto e Arruda.

Ns. 4.248 — M. Faz. — 1.833 e 4.249 — M. Faz. 1.834 — 22:987\$9 e 18:849\$8 à Rede de Viação Paraná-Santa Catarina.

N. 4.244 — M. Mar. 85 — Ao Sr. Ministro da Marinha — Comunica que, na data de hoje, é mandado excluir do Asilo de Invalidos da Pátria o 1.º cabo asilado João Cardoso de Oliveira, nos termos do § 1.º do artigo 44 das Instruções em vigor naquele Estabelecimento, visto ter sido julgado apto para o serviço da Armada pela Junta Militar de Saude da 6.ª Região Militar.

N. 4.255 — 3.ª Aud. 8 — Ao Sr. Auditor da 3.ª Auditoria da 1.ª Região Militar — Solicita providências para que seja substituído o Tenente Coronel Arlindo Mauriti da Cunha Menezes no Conselho Especial de que faz parte, visto ter sido transferido do 3.º Batalhão de Caçadores para o Q. E. M. e haver imperiosa necessidade de que assuma suas funções na Inspeção do 3.º Grupo de Regiões.

N. 4.251 — Imov. 2 — I) A boa conservação dos imóveis, em que tem sede corpos de tropa ou estabelecimentos, deve constituir preocupação constante dos Comandos e Chefes.

II) Tal assistência administrativa, ao par da boa impressão do cuidado com que são tratados os bens imóveis da União, evita reparações dispendiosas, que tanto sobrecarregam as verbas orçamentárias.

III) No intuito de ficar documentada, no caso, a responsabilidade funcional dos respectivos agentes diretores, deverão constar do Boletim de passagem de Comando ou de Chefia o estado de conservação do quartel ou estabelecimento e a deficiência das instalações existentes, a exemplo do que prescreve o Regulamento n. 3 (inciso 43 do artigo 31), no que se refere às questões administrativas.

IV) A providência de que trata o item III deverá constar do Regulamento do Serviço de Engenharia, que está sendo elaborado.

— Ao Sr. Diretor de Fundos do Exército:

N. 4.253 — Dir. Fun. 660 — Manda distribuir ao Agente Diretor do 22.º Batalhão de Caçadores, à conta da Verba 2 — Material — Consignação II — Material de Consumo — S/c n. 13-01, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 11:408\$0 (onze contos quatrocentos e oito mil réis), para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação, no segundo semestre do corrente ano.

A despesa acima corre à conta da mencionada subconsignação e o pagamento respectivo deve ser efetuado pelo serviço de Fundos da 7.ª Região Militar.

N. 4.254 — Dir. Fun. 661 — Manda entregar ao Agente Diretor da 8.ª Bateria Independente de Artilharia de Costa e Forte de Obidos, à conta da Verba 2 — Material — do atual orçamento deste Ministério,

rio, os quantitativos abaixo mencionados, nas subconsignações em seguida especificadas:

I — Material Permanente

S/C n. 4-08 — Máquinas, instrumentos, etc.	2.000\$0
S/S n. 9-01 — Móveis em geral, etc.	10.000\$0

II — Material de Consumo

S/C n. 11-07 — Combustíveis, etc.	1.000\$0
S/C n. 19-02 — Vestuário e uniformes; roupa de cama e mesa, etc.	5.000\$0
S/C n. 21-01 — Água, asseio, etc.	1.000\$0

III — Diversas Despesas

S/C n. 23-01 — Impressões e encadernações	1.000\$0
S/C n. 23-03 — Consertos e reparações em bens móveis, etc.	892\$0

A despesa acima corre à conta dos saldos existentes nas mencionadas s/c e o respectivo pagamento deve ser efetuado, de uma só vez, pelo Serviço de Fundos da 8.^a Região Militar.

N. 4.257 — Dir. Fun. 662 — Manda providenciar para que, à conta do saldo "em ser" na mesma Diretoria, da Verba 5 — S/c n. 2-02 (dotação n. 51 do vigente Plano de Obras), do atual orçamento deste Ministério, seja distribuída ao Comando da 7.^a Região Militar a quantia de 50.000\$0 (cinquenta contos de réis). A referida importância se destina a atender despesas urgentes com as obras do novo quartel do 29.^o Batalhão de Caçadores, em Natal.

N. 4.258 — Dir. Fun. 663 — Manda providenciar para que, à conta do saldo "em ser" na mesma Diretoria, da Verba 5 — S/c número 2-02 (dotação n. 51 do vigente Plano de Obras), do atual orçamento deste Ministério, seja distribuída à Diretoria de Artilharia de Costa a quantia de 14.225\$5 (quatorze contos duzentos e vinte e cinco mil e quinhentos réis). A referida importância se destina à instalação das redes de sinalização, telefônica etc., da 1.^a B. I. A. C. o Forte Marechal Heróides, conforme projeto e orçamento aprovados pela Diretoria de Engenharia.

Em 20 de novembro de 1940

Despachos:

Foi aprovado o ato do Sr. Diretor do Material Bélico, designando o capitão do Q. T. A., José Mendes de Freitas, Engenheiro químico para, sem prejuízo de suas atuais funções na Diretoria do Material Bélico, fiscal da execução do Controle de Arrendamento da Fábrica da Estrela à firma "Companhia Construtora Baerlein", de acordo com a cláusula XX do mesmo Contrato.

Foi mandado publicar a comunicação da Recebedoria do Distrito Federal de terem sido sustadas as sanções impostas à firma Pires Coelho & Cia. fiadora de Lopo Martins & Cia., a que se refere o ofício n. 522 de 29 de maio do corrente ano da mesma Recebedoria.

Foi mandado publicar que foram considerados devedores remissos, nos termos do Decreto-lei n. 5, de 13 de novembro de 1937, os seguintes contribuintes: Amir Primo e Rubin Piatigorsky.

Dia 20 de novembro de 1940

Notas:

N. 583 — Ao Sr. Diretor de Engenharia:

I — Autoriza a mesma Diretoria sacar diretamente do Banco do Brasil, à conta de crédito de 25.000:000\$0 (vinte e cinco mil contos de réis), aberto no mesmo Banco, com intervenção da Caixa Geral de Economias da Guerra, a quantia de 5.000:000\$0 (cinco mil contos de réis), para custeio de despesas com as obras da nova Escola Militar, em Rezende.

II — A referida quantia deverá ser entregue pela mesma Diretoria ao Chefe da Comissão Especial de Obras de Piquete e Rezende, que fará a respectiva prestação de contas à Caixa Geral de Economias da Guerra, por intermédio da Secretaria do Conselho Superior de Economias da Guerra.

III — As retiradas de numerário do Banco e as prestações de contas à C. G. E. G. deverão ser feitas, de acordo com as aprovadas por Aviso n. 4.122-X45, de 8 do corrente mês.

N. 584 — Ao Sr. Inspetor Geral do Ensino do Exército. — Atendendo à solicitação feita pelo Sr. Ministro da Marinha, são postas à disposição daquele Ministério 15 vagas na Escola das Armas, afim de nelas serem matriculados, no próximo ano de 1941, 5 oficiais e 10 sargentos do Corpo de Fuzileiros Navais.

N. 585 — Ao Sr. Comandante da 1.^a Região Militar. — Autoriza o Estabelecimento de Subsistência da mesma Região a continuar a fornecer à Fábrica da Estrela, arrenda à Comp. Construtora Baerlein, gêneros, mediante pagamento a vista.

Requerimentos:

Almir Barbosa, pedindo seja adiada sua incorporação para 1941, — Deferido.

Antônio Moreira Coimbra, capitão, pedindo pagamento de gratificação de ajudante de ordens. — Indeferido.

A. M. Guimarães, pedindo permissão para importar de Antuérpia (Bélgica) por intermédio de seus representantes em Londres 25 caixas com 6.250 milheiros de Espoletas Guagillart — "G. D." —

Indeferido, por não se encontrar o peticionário registrado, conforme exige o art. 81 do Regulamento aprovado pelo Decret n. 1.246, de 11-12-936, não podendo, assim, importar produtos sujeitos à fiscalização do Ministério da Guerra.

Brasílio Vicente de Castro, 1.^o tenente médico, pedindo pagamento de diferença de gratificação. — Indeferido, em virtude das Observações do Quadro citado pelo requerente.

Cecília Machado da Silva, viúva do capitão Vítor Machado da Silva, pedindo promoção "post-mortem" de seu falecido esposo. — Arquite-se.

Dante Toscano de Brito, 1.^o tenente veterinário, pedindo seja acrescidos 305 dias em seu tempo de serviço, para efeito de reforma. — Indeferido. O requerente serviu em guarnição de 3.^a categoria na vigência do Decreto n. 23.825, de 2-2-934 que revogou o de número 22.727, de 18-5-933.

Eugênio Castilho Freire, capitão Benjamin de Almeida Passos, capitão I. E. e Murilo Ferreira Alves da Silva, 1.^o tenente I. E., pedindo retificação da data de praça. — Indeferido. O Aviso n. 73, de 3-2-1933, que trata de militar que verificou efetivamente praça em data posterior à fixada para incorporação, resolve o modo de contar o tempo apenas para concessão de vantagens. O caso dos requerentes não é o mesmo. Ficaram encostados e só verificaram praça na data da incorporação oficial. Por acordo do Egrégio S. T. M. o sorteado ou voluntário só é considerado soldado após a inclusão e não quando encostado ao corpo aguardando incorporação. Portanto, só a partir dessa data é que deve iniciar a contagem do tempo de serviço.

Hugo de Alvarenga Peixoto, capitão, pedindo que a licença em cujo gozo se acha, em prorrogação, seja considerada de acordo com a alínea a do art. 30 do Código de Vantagens. — Deferido.

John Augustus Brown, aluno do Instituto de Química do Paraná, pedindo permissão para fazer um estágio de 3 meses nos Laboratórios da Fábrica de Curitiba. — Autorizo.

Joaquim Timóteo Ribeiro da Silva, 2.^o tenente convocado, pedindo retificação de suas alterações. — Deferido. Cancele-se das alterações a expressão "atualmente cumprindo pena na F. S. Cruz". Deve das mesmas, entretanto, constar, na data competente, a prisão preventiva e, nos termos do ofício n. 1.305, de 30-3-38, do T. S. N. a absolvição.

Joaquim Andrade de Godoi, pedindo sejam compelidos um capitão e um 1.^o tenente do Exército a saldar dívidas contraídas com o requerente. — Pleiteie no Judiciário, visto estar amparado por título legal de dívida.

José Teixeira & Filho, pedindo seja um capitão do Exército compelido a saldar uma dívida contraída com os requerentes. — Ao Comandante da 2.^a R. M. para determinar o desconto em favor do requerente, visto estar provada a legalidade da dívida e não ser exata a alegação do oficial.

Mariano Rufino Alves, pedindo seja, compelido um 2.^o tenente da reserva remunerada saldar uma dívida contraída com o requerente. — Pleiteie no Judiciário, visto o oficial a que alude estar reformado administrativamente desde 10-6-38.

União Benficiente dos Militares, pedindo seja compelido um sargento do Exército a saldar uma dívida contraída com o requerente. — Indeferido. Pleiteie o pagamento no foro civil, uma vez que possui título legal de dívida e a transação não foi autorizada por autoridade militar competente.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA GUERRA

Dia 19 de novembro de 1940

Avisos:

Ac Sr. ministro da Fazenda solicitando o pagamento das seguintes quantias, pelo Tesouro Nacional:

N. 4.232-M. Faz. 1.820 — 720\$0 ao capitão Heitor Bonapace.
N. 4.233-M. Faz. 1.821 — 1.029\$ ao capitão João dos Reis Palmeiro.

N. 4.234-M. Faz. 1.822 — 720\$0 ao capitão José Dantas de Araújo Bastos.

N. 4.235-M. Faz. 1.823 — 660\$0 ao 1.^o tenente Benjamin Constant Correia.

N. 4.236-M. Faz. 1.824 — 830\$0 ao capitão Otávio de Oliveira Braga.

N. 4.237-M. Faz. 1.825 — 660\$0 ao 1.^o tenente Eirmino da Silva Leões.

N. 4.238-M. Faz. 1.826 — 5.125\$2 ao coronel médico Dr. João Afonso de Sousa Ferreira.

N. 4.239 — M. Faz. 1.827 — 500\$0 ao coronel da Reserva de 1.^a linha Francisco Antônio de Barros Bittencourt.

N. 4.240-M. Faz. 1.828 — 845\$2 a D. Teresa Edwiges Meireles Abdon.

N. 4.241-M. Faz. 1.829 — 129\$1 a Rede de Vição Paraná-Santa Catarina.

N. 4.242-M. Faz. 1.830 — 129\$1 a Rede de Vição Paraná-Santa Catarina.

N. 4.228-Funv. 7 — Os estabelecimentos industriais do Exército tem necessidade, para o regular funcionamento dos seus serviços, de admitir o maior número de extranumerários, como diaristas, pela rapidez do respectivo processamento. Declara, por consequente, que em tais estabelecimentos, as funções até o limite máximo de 500\$0, sem distinção, a serem desempenhadas por extranu-

merários, deverão ser no caráter de diaristas, convido providenciar por que a recondução para 1941, se faça dentro desse princípio, bem como que haja a alteração da dotação orçamentária, com as necessárias transposições.

Dia 11 de novembro de 1940

Despachos:

Foi concedido o asilamento ao soldado-motorista Análito Caldas, do 13º Regimento de Cavalaria Divisionário.

Dia 18

Foi mandado reincluir no Asilo de Inválidos da Pátria o ex-2º sargento do Exército Amécio Marcelino Ferreira.

Dia 20

Foram concedidos trinta (30) dias, em prorrogação, para a entrega do Inquerito Policial Militar de que está encarregado o ten. cel. Nicenor Guimarães Sousa.

Foi mandado publicar o seguinte despacho, dado pelo Sr. ministro da Guerra ao requerimento de 15-VII-940, do 1º tenente Ad. Ref. José Maria Friedemann, pedindo reconsideração de despacho e fichado na Divisão do Expediente sob n. 12.335, de 17-VII-940: — "Indeferido. O peticionário não foi absolvido, conforme alega, uma vez que o Egrégio Supremo Tribunal Militar reconhece a existência do crime de falta de exação no cumprimento do dever, deixando tão somente de impôr-lhe pena, por estar prescrita a ação penal. Em 20-XI-1940".

Foi mandado publicar o despacho exarado pelo Sr. ministro da Guerra ao requerimento do Sr. ten. cel. Luiz de França Albuquerque, de 26-I-940, pedindo reconsideração de despacho. — Mantenho o despacho anterior. Em 20-XI-940.

Requerimentos:

Anselmo de Sousa Costa, 2º sargento do 9º Regimento de Cavalaria Independente, pedindo matrícula, independentemente do limite de idade, no Curso Regional de Aperfeiçoamento de Sargentos. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Afonso Ribeiro, coronel da reserva da 1ª classe e 1ª linha, pedindo gratuidade na contribuição do seu filho, aluno do Colégio Militar, Jorge Almeida Ribeiro. — Deferido, nos termos da informação do C. M. (item II). Item a que se refere o despacho acima: II — Nestas condições, desde que prove ter sete filhos menores, a sua pretensão tem amparo legal e, assim, deve ser deferida.

Décio Gonçalves Lima, pedindo antecipação de sua incorporação do ano de 1941 para o corrente ano. — Deferido, devendo apresentar-se ao corpo até o dia 27 de novembro do corrente ano.

José Caldas David, capitão, pedindo transferência de sua matrícula na Escola das Armas do ano de 1941 para o de 1942. — Seja inspecionado de saúde.

Manuel Raul de Menezes, 2º tenente da reserva, pedindo abono das trigésimas partes dos seus vencimentos sobre o tempo de serviço apurado. — Indeferido em vista dos acordãos do Supremo Tribunal Federal de 25 de agosto e 30 de dezembro, tudo de 1932.

Satyro Nunes Bentzenmuller de Albuquerque, ex-aluno do Colégio Militar, pedindo permissão para prestar exame vago no referido estabelecimento. — Indeferido. Trata-se de ex-aluno, cuja pretensão não encontra amparo regulamentar.

Wilson Rebuá, pedindo transferência de sua incorporação da 9ª para servir num dos corpos da 1ª Região Militar. — Deferido, devendo matricular-se no C. P. O. R. da 1ª R. M., visto residir nesta capital.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Comissão de Eficiência

PROCESSOS DESPACHADOS DE 16 A 25 DE ABRIL DE 1940

Adolfo Correia Júnior, pedindo que tenha validade para a sua promoção, o concurso prestado em 1932. — Ao Sr. ministro.

Higino Marchetti, reclamando contra as promoções realizadas para carteiro classe "C". — Arquivado.

Proposta de dispensa de Sebastião Martins dos Santos. — Ao Sr. ministro.

Proposta de dispensa de extranumerários mensalistas. — Ao Sr. ministro.

Tancredo Elísio da Silva, reclamando contra as notas que lhe foram atribuídas. — Ao Sr. ministro com parecer contrário.

Ena Otília Sacconi, reclamando contra a sua classificação, por antiguidade. — Arquivado.

João Pedro de Oliveira, pedindo revisão das notas que lhe foram atribuídas, por se julgar prejudicado. — Ao D. C. T.

Nestor Moreira da Costa, reclamando contra as notas que lhe foram dadas. — Arquivado.

Silvio Romero de Sousa, reclamando contra a sua dispensa. — Ao Sr. ministro.

Adelgício Cordeiro de Lima, pedindo reconsideração do despacho de 15-5-39, que o dispensou. — Ao Sr. ministro.

Proposta de promoção, relativa ao 3.º quadrimestre de 1939, referente aos diversos quadros deste Ministério. — Ao Sr. ministro com lista de indicações.

Proposta de promoção, relativa ao 3.º quadrimestre de 1939, relativa ao quadro XXII, deste Ministério. — Ao Sr. ministro.

Proposta de admissão de Gilda Locher. — Ao Sr. Ministro, com parecer favorável.

Proposta de admissão de Gregório Kressan. — Ao Sr. ministro com parecer favorável.

Proposta de admissão de Alda Moreira. — Ao Sr. ministro.

Proposta de admissão de Maria de Santana. — Ao Sr. ministro.

Proposta de admissão de Alda Guimarães Mota. — Ao Sr. ministro.

Proposta de admissão de Darci Mascarenhas Alves. — Ao Sr. ministro.

Proposta de admissão de Nair Rabelo. — Ao Sr. ministro.

Pedro Laureano Cotrim, reclamando contra sua colocação na lista triplíce para promoções referentes ao 3.º quadrimestre de 1939. — Ao Sr. ministro, com parecer contrário.

PROCESSOS DESPACHADOS DE 26 DE ABRIL A 15 DE MAIO DE 1940

João Evaristo, reclamando contra as ponderações que lhe foram atribuídas no 3.º quadrimestre de 1938 e 1.º de 1939. — Arquivado.

Proposta de admissão de Maria Luiza Bordin. — Ao Sr. ministro, com parecer favorável.

Proposta de admissão de Iolanda Jorge de Melo. — Ao Sr. ministro.

Proposta de admissão de João Nascimento Tavares. — Ao Sr. ministro.

Proposta para promoção, relativa ao 3.º quadrimestre de 1939, referente ao quadro XIV, deste Ministério. — Ao Sr. ministro.

Proposta de admissão de Romeu Dias Ramalho Júnior. — Ao Sr. ministro.

Proposta de admissão de Olga Rocha de Azevedo. — Ao Sr. ministro.

Proposta de admissão de Júlia Nicolini de Matos. — Ao Sr. ministro.

Proposta de admissão de Marília dos Santos Ferreira. — Ao Sr. ministro.

Proposta de criação de um quadro para pessoal técnico e administrativo que se encontra fora da lei n. 284, de 1936. — Ao Sr. ministro.

Proposta de criação de funções de extranumerários-mensalista. — Ao Sr. ministro.

Proposta de promoções, relativa ao 3.º quadrimestre de 1939, referente ao quadro II deste Ministério. — Ao Sr. ministro.

Proposta de promoções, relativa ao 3.º quadrimestre de 1939, referente ao quadro II deste Ministério. — Ao Sr. ministro.

Proposta de admissão de Filomena Irene Reis da Silveira. — Ao Sr. ministro.

Proposta de admissão de Maria das Dóres Moreli. — Ao Sr. ministro.

Vitor Tavares da Silva, reclamando contra o aproveitamento de um engenheiro, em uma vaga de auxiliar técnico. — Arquivado.

Nicolau da Rocha Mina e outros, solicitando o aproveitamento na classe inicial da carreira de escriturário. — Ao D. A. S. P

Diretoria de Contabilidade

PORTARIA N. 542, DE 15 DE OUTUBRO DE 1940

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu o capitão de fragata Guilherme Bastos Pereira das Neves e de acordo com o parecer do Departamento dos Correios e Telégrafos em ofício n. 16.331, de 27 de setembro p. findo,

Resolve conceder, em caráter provisório, autorização ao requerente para fazer, em sua residência, estudos técnicos de rádio, nas faixas de ondas curtas e ultracurtas, tanto em recepção como em transmissão, em todas as suas modalidades, utilizando, para isso, de laboratório de sua propriedade, sob a condição de serem observadas as disposições gerais, de ordem técnica, do Regulamento Geral de Radiocomunicações, anexo à Convenção Internacional de Telecomunicações de Madrid, 1932, revisto no Cairo em 1938.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1940. — João de Mendonça Lima.

(C. 10.381 — 21-11-40 — 3146).

PORTARIA N. 583, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1940 (*)

O ministro de Estado, atendendo ao que expôs a Diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil no ofício n. 2.088, de 13 de novembro do corrente ano,

Resolve aprovar a tabela de preços unitários, que com esta baixa, rubricada pelo diretor de Contabilidade desta Secretaria de

(*) — Republicada por ter saído incompleta.

Estado, referente a vários serviços executados na Estrada de Ferro Central do Brasil pelas firmas Servix Elétrica Limitada e Cumplido Santiago & Cia., Limitada, serviços esses que não foram previstos na tabela a que se refere a Portaria deste Ministério n. 392, de 19 de agosto de 1938.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1940. — *João de Mendonça Lima.*

PORTARIA N. 585, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1940

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rádio Difusora de Assis S.A., e de acordo com o parecer n. 258, de 25 de outubro p. findo, da Comissão Técnica de Rádio.

Resolve:

I — Conceder permissão à requerente para o estabelecimento de uma estação radiodifusora de 100 watts de potência na cidade de Assis, Estado de São Paulo, devendo, entretanto, o transmissor somente funcionar nos horários que forem fixados no título de licença.

II — Aprovar as plantas, especificações técnicas e orçamento, que com esta baixam, rubricados pelo diretor de Contabilidade desta Secretaria de Estado, e bem assim o local do transmissor e estúdios à rua Gonçalves Dias s/n., naquela cidade.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1940. — *João de Mendonça Lima.*

(C. 10.377 — 24-11-40 — 2054).

ATOS DO SR. MINISTRO

Dia 9 de novembro de 1940

Requerimentos despachados:

Sindicato Condor Ltda., propondo a execução de um serviço aéreo regular transatlântico entre Rio de Janeiro e Lisboa, via Las Palmas. — Aguarde-se a oportunidade sugerida no parecer do Conselho Nacional de Aeronáutica. (37.904/40).

Dia 20 de novembro de 1940

Byington & Cia., solicitando vista de processo. — Deferido, sendo a vista dada no Gabinete do Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro. (39.390/40).

The Great Western of Brazil Railway Company, Limited, solicitando permissão para transformar seu carro dormitório D-2, em carro de luxo. — Deferido, na forma do parecer da I.F.E. (39.085-40).

Serviço do Pessoal

ATOS DO SR. MINISTRO

Dia 18 de novembro de 1940

Requerimentos despachados:

Agamenon de Sousa Caldas, telegrafista, classe F do Quadro III, reclamando contra a promoção de um colega. — O requerimento deixa de ser encaminhado ao Sr. Presidente da República porque a colocação do telegrafista Domingos Nascimento Ribeiro em primeiro lugar na respectiva lista, decorreu de reclamação pelo mesmo apresentada e que tinha inteiro fundamento, conforme foi devidamente apurado. (38.849-40).

ATOS DO SR. DIRETOR

Expediente do dia 18 de novembro de 1940

O senhor diretor resolve, em face do laudo médico, licenciar Demócrito Medeiros, extranumerário-mensalista do Departamento Nacional de Portos e Navegação, até a concessão da aposentadoria pelo I.P.A.S.E., de acordo com as decisões do Sr. Presidente da República dadas às Exposições de Motivos ns. 410 e 1.954, respectivamente, de 14 de março de 1939 e 30 de outubro de 1940, do D.A. S.P. (39.353-40).

Dia 20 de novembro de 1940

Requerimentos despachados:

Joaquim Faleo Uriate, prático de engenharia, classe H, do D. N.P.N., recém-aposentado, solicitando expedição de seu título de inatividade. — O requerente deverá, apresentar neste Serviço do Pessoal certidão comprovante de selo pago por nomeação e sobre aumentos do vencimentos obtidos durante a sua atividade. (37.669 de 1940).

ATOS DO SR. DIRETOR

Despacho do dia 12 de novembro de 1940

Licenças:

Concedida, nos termos do artigo 162, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a Paulita Celina Xavier Carneiro de Al-

buquerque, datilógrafo classe G, do Quadro I, DNP.N., por um mês, em prorrogação, para tratamento de saúde, no período de 15-11 a 14-12-40. (Proc. n. 38.324-40).

Dia 14 de novembro de 1940

Concedida nos termos do artigo 162, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a Anita Verçosa Le Bouteiller, escriturário classe G, do Quadro I, por dois meses, em prorrogação, para tratamento de saúde, no período de 10-11-40 a 9-1-41. (Processo número 38.794-40).

Concedida, nos termos do artigo 168, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a Manuel Tapajós Gomes, oficial administrativo classe K, do Quadro I, DNP.N., por seis meses, tratamento de saúde, no período de 16-11-40 a 15-5-41. (Proc. número 37.694-40).

DISPENSA DE EXTRANUMERÁRIOS-MENSALISTAS

Nome — Função — Repartição — Despacho: Data — Processo

Francisco Pedro Canindé, (a pedido) — Auxiliar de artifice VI — E.F. de Bragança — 13-11-40 — 36.404-40.

Lázaro Simões, (a pedido) — Trabalhador V — E.F. Noroeste do Brasil — 7-11-40 — 37.788-40.

Armando Caminha Barros, (a pedido) — Topógrafo XVI — Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas — 13-11-40 — 36.843 de 1940.

Rosa Frazão Ribeiro, (a pedido) — Auxiliar de Escritório XI — Secretaria de Estado — 11-11-40 — 37.648-40.

Artur Santana de Oliveira, (a pedido) — Servente II — V.F. F. Leste Brasileiro — 13-11-40 — 38.631-40.

Edésio Oliveira de Santana, (a pedido) — Auxiliar de artifice I — V.F.F. Leste Brasileiro — 16-11-40 — 38.630-40.

Manuel Nascimento Ramos, (por abandono) — Auxiliar de artifice II — V.F.F. Leste Brasileiro — 8-11-40 — 37.934-40.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

Licenças concedidas pelo Sr. chefe do S. R. P. 18.:

Alice Augusta Meireles, ajudante de agente, classe C, oito dias, a partir de 12 de novembro corrente.

Cinira Deschamps Reis, prat. de escrit., ref. VI, um mês, a partir de 18 de novembro corrente.

Davi Soares de Freitas, carteiro, classe E, três meses, a partir de 20 de novembro corrente.

Agnela de Campos Licurgo, teleg., classe F, três meses, em prorrogação, a partir de 14 de outubro p. findo.

Lincoln Diniz Rocha, motorista, ref. X, quinze dias, em prorrogação, a partir de 14 de novembro corrente.

Manuel de Sousa Matoso Júnior, aux. traf., ref. VIII, três meses, em prorrogação, a partir de 15 de novembro corrente.

Ministério da Agricultura

PORTARIA N. 34, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1940

O diretor do Serviço de Informação Agrícola resolve que, a partir desta data, seja prorrogado o expediente dos extranumerários abaixo relacionados, para atender à revisão de provas e organização de "clichés" e trabalhos para serem publicados pela Imprensa Nacional, ficando arbitrada a gratificação correspondente a um terço (1/3) dos respectivos salários, de conformidade com a letra "a" do art. 122, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939 e letra "g" do art. 1.º do Decreto n. 5.062, de 27-12-1939:

Sizenando Borba Campos — 3.617.

Antenor da Costa Abreu — 2.111.

Em 20 de novembro de 1940. — *Itagyba Barçante*, diretor.

PORTARIA N. 35, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1940

O diretor do Serviço de Informação Agrícola resolve que, a partir desta data, seja prorrogado o expediente dos funcionários abaixo relacionados, para atender ao serviço de separação e impressão ao mimeógrafo, dos folhetos a serem distribuídos por este Serviço, ficando arbitrada a gratificação correspondente a um terço (1/3) dos respectivos vencimentos, de conformidade com a alínea "a" do artigo 122, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-1939 e alínea "g" do artigo 1.º do Decreto n. 5.062, de 27-12-1939:

Marcos Diehl Olivetto — SVT-C.

Bernardino Gomes Coelho — SVT-C.

João Luiz Alves — SVT-B.

Em 20 de novembro de 1940. — *Itagyba Barçante*, diretor.

PORTARIA N. 36, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1940

O diretor do Serviço de Informação Agrícola resolve que, a partir desta data, seja prorrogado o expediente do extranumerário

mensalista, José Anastácio Vieira — 2.111 — durante 30 (trinta dias), para atender ao serviço de reportagem e imprensa do noticiário distribuído por este Serviço ao D. I. P., ficando arbitrada a gratificação correspondente a um terço do respectivo salário, de conformidade com a alínea "a" do art. 122, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-1939 e alínea "g" do art. 1.º do Decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939.

Em 20 de novembro de 1940. — *Itagyba Barçante*, diretor.

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Meacyr de Albuquerque Leão, pedindo ajuda de custo. — Arbitro em um mês a ajuda de custo e a diária de 25\$0. (DCM 30.268-40).

Falecimento de extranumerário mensalista:

Faleceu em 7 de novembro de 1940, o extranumerário mensalista da Divisão de Fomento da Produção Mineral, do DNPM, inspetor especializado XXI, Marcelo Taylor Carneiro de Mendonça. (DCM 37.506-40).

— Herminio de Mello Ferreira, pedindo o inteiro teor de sua ficha funcional — "Espece-se por certidão o que pede o requerente, uma vez pago o selo relativo ao ato e buscas decorrentes". (DCM 32.410-940).

ESCOLA NACIONAL DE AGRONOMIA

Relação de pessoal para obras da Escola Nacional de Agronomia em conformidade com a autorização do Exmo. Sr. Presidente da República no G. M. 173 de 4 de março de 1940 e G. M. 64 de 29 de janeiro do mesmo ano, à página 4.330, devendo a despesa correr por conta do crédito aberto pelo Decreto-lei n. 2.012, de 10 de fevereiro de 1940, publicado no "Diário Oficial" de 11 de fevereiro do mesmo ano, à página 2.561.

Dispensado a partir de 4 de novembro de 1940:

Nomes	Diárias
Christovão Emilio Esch.....	20\$0

Dispensados a partir de 18 de novembro de 1940:

Nomes	Diárias
Ulisses Modrach	28\$0
Brenno Augusto da Fontoura Pereira.....	24\$0

Admitidos a partir de 18 de novembro de 1940:

Nomes	Diárias
Ulisses Modrach	30\$0
Brenno Augusto da Fontoura Pereira.....	28\$0
Jacy Ubarajara	20\$0
Haroldo Euclides Souza.....	20\$0
Luiz Gonzaga Ramos.....	20\$0

Secretaria da Escola Nacional de Agronomia, 16 de novembro de 1940. — *Maria José B. Chermont*, aux. c. X. — Aprovo, *Heitor Grillo*, diretor.

RETIFICAÇÃO

"Diário Oficial" de 17-10-40, páginas ns. 19.694 e 19.695.

Na folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal da Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral, onde se lê: Reginaldo Babo Alvim, etc., em serviço de irrigação (Portaria n. 118, de 27-6-40, da Divisão de Águas) leia-se: Reginaldo Babo Alvim, etc., em serviço de irrigação (Portaria n. 118, de 27-6-40, da Divisão de Águas, retificada pela Portaria n. 118-A, da Divisão de Águas).

Na mesma folha, onde se lê:

José Machado Cavalcanti, etc., em serviço de topografia. (Portaria n. 20, de 30-3-40, da Divisão de Águas) leia-se: José Machado Cavalcanti, etc., em serviços de topografia (Portaria n. 20, de 30-3-40, da Divisão de Águas, retificada pela Portaria n. 20-A, da Divisão de Águas).

Divisão de Fomento da Produção Vegetal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Portaria n. 66-V, de 19 de novembro de 1940

O diretor designa o AGFA-K, com exercício na Secção de Máquinas Agrícolas da Divisão, Eduardo Cláudio da Silva, para, sem prejuízo das suas funções naquela secção, examinar e emitir parecer sobre os relatórios de trabalho e processos de comprovação de despesas que, em cumprimento à portaria ministerial n. 506-40, devem ser apresentados à diretoria, pelos Srs. chefes de Secção de Fomento Agrícola, executores de "Acordos" estabelecidos com os governos estaduais, para a realização dos serviços de fomento da produção vegetal, no país.

Ordens de serviço

Dia 13 de novembro de 1940

A Secção de Sementes e Adubos:

Autoriza a ida do agrônomo Horácio P. Sampaio, a Miguel Pereira, no Estado do Rio, afim de prestar assistência técnica ao agricultor Dr. Lacerda de Menezes, ficando-lhe arbitrada a diária de 25\$000.

Dia 18

Ao Sr. André Rodrigues Chaves, motorista XI:

Dando autorização para acompanhar até Barbacena o auto-caminhão a gásogênio, pertencente ao Dr. Luiz Felipe de Sousa Sampaio e que vai aquela cidade em viagem de experiência, afim de prestar os auxílios técnicos que por ventura forem necessários.

Arbitra a diária de 8\$000.

Departamento Nacional da Produção Mineral

PORTARIA N. 118-A, DE 27 DE JUNHO 1940

O diretor da Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral,

Resolve designar o desenhista XV desta Divisão, Reginaldo Babo Alvim, com sede no Distrito Federal, para fazer serviços de desenho nos campos de Massangano em Petrolina, Estado de Pernambuco, ficando assim, retificada a Portaria n. 118, de 27 de junho de 1940.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1940. — *Antonio José Alves de Souza*, diretor.

PORTARIA N. 20-A, DE 30 DE MARÇO DE 1940

O diretor da Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral,

Resolve designar José Machado Cavalcanti, auxiliar de escritório VII, para auxiliar os estudos de irrigação nos diversos Municípios dos Estados do Ceará, Paraíba, Bahia e Rio Grande do Norte, ficando assim retificada a Portaria n. 20, de 30 de março de 1940.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1940. — *Antonio José Alves de Souza*, diretor.

PORTARIA N. 154, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1940

Da Divisão de Águas, tendo em vista o que dispõe os artigos 246 e 248, do Decreto-Lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939;

Resolve designar o engenheiro S. A. classe "L", Adozindo Magalhães de Oliveira, o engenheiro S. A. classe "K", Luis Lofgren e o escrivão classe "G", Silvio Quintela, para constituírem a comissão de inquérito, presidida pelo primeiro, que apurará as causas da ausência por mais de 30 dias desta Repartição, do datilógrafo classe "F", Maria Antonieta Pimentel de Mesquita.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1940. — *Antonio José Alves de Souza*, diretor.

PORTARIA N. 154, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1940

Da Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral,

Resolve designar, nos termos do art. 36, letra c, do Regulamento baixado com o Decreto n. 6.402, de 28 de outubro de 1940, o engenheiro S. A. classe "J", José Leite Corrêa Leal, para substituto eventual do sr. chefe da Secção de Concessões, Legislação e Estudos Econômicos.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1940. — *Antonio José Alves de Souza*, diretor.

Serviço Florestal

Pela portaria n. 61, de 18 de novembro de 1940, o diretor do Serviço Florestal, usando da atribuição que lhe confere o art. 8, alínea j, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 4.439, de 26 de julho de 1939, resolve designar o trabalhador V, Bernardo Antunes da Fonseca, extranumerário-mensalista com exercício no Horto Florestal do Distrito Federal, para ir a Iguaba, no Estado do Rio de Janeiro, colher mudas de Pau Brasil. Serão concedidas ao referido mensalista diárias que ficam arbitradas em 8\$0 (oito mil réis), nos termos dos artigos 130 e 132, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1 do Decreto n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939.

Serviço de Economia Rural

PORTARIA N. 123, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1940

O diretor do Serviço de Economia Rural, tendo em vista a solicitação feita por diversas firmas exportadoras de laranças, e con-

siderando a situação anormal que atravessa o nosso comércio exterior — eliminadora de diversos mercados consumidores, resolve, de acordo com a autorização de S. Excia. o Sr. ministro, constante do processo n. 2.844-40:

"Permitir na presente exportação citrícola, até 31 de dezembro do corrente ano, improrrogavelmente, a exportação de laranjas das variedades "peras", até ao tipo 176, e "natal", desde o tipo 156" — *Arthur Torres Filho*, diretor.

PORTARIA N. 125, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1940

O diretor do Serviço de Economia Rural, de conformidade com o disposto no art. 122, parágrafo 1.º, alínea a do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º alíneas a, b, q e j do Decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939, resolve autorizar a antecipação de expediente dos extranumerários que servem na Seção de Padronização de Matérias Primas, abaixo mencionados durante o período de 20 de novembro a 31 de dezembro do corrente ano, arbitrando-lhes gratificação correspondente a um terço do salário mensal de cada um.

1. Edgard Alves Pereira, desenhista XV:

De 20 a 30 de novembro	100\$0	
De 1 a 31 de dezembro	300\$0	400\$0

2. Idalina A. F. Nascimento Gurgel, escriturária XV:

De 20 a 30 de novembro	100\$0	
De 1 a 31 de dezembro	300\$0	400\$0

3. José Aquiles Dantas, escriturário XIII:

De 20 a 30 de novembro	77\$8	
De 1 a 31 de dezembro	233\$3	311\$1

4. Antônio A. Pereira, escriturário XII:

De 20 a 30 de novembro	72\$2	
De 1 a 31 de dezembro	216\$7	288\$9

5. Maria C. M. Amorim, aux. escrit. VIII:

De 20 a 30 de novembro	50\$0	
De 1 a 31 de dezembro	150\$0	200\$0

6. Nelson Sampaio, aux. escrit. VIII:

De 20 a 30 de novembro	50\$0	
De 1 a 31 de dezembro	150\$0	200\$0

7. Arnaldo de L. Borges, aux. escrit. VIII:

De 20 a 30 de novembro	50\$0	
De 1 a 31 de dezembro	150\$0	200\$0

8. Euclides J. da S. e Silveira, servente VI:

De 20 a 30 de novembro	38\$9	
De 1 a 31 de dezembro	116\$7	155\$6
		2:155\$6

A despesa decorrente dos trabalhos extraordinários a que se refere a presente portaria, na importância total de dois contos cento e cinquenta e cinco mil e seiscentos réis (2:155\$6), deverá correr à conta da Verba 1 "Pessoal" — Consignação IV — "Gratificações" — Subconsignação 4 — "Serviços extraordinários — 07) SER, a que se refere o Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939. — *Arthur Torres Filho*, diretor.

PORTARIA N. 126, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1940

O diretor do Serviço de Economia Rural, usando da atribuição que lhe confere a alínea f do art. 9.º do regulamento aprovado pelo Decreto 1.440, de 26 de julho de 1939, e baseado no art. 74, item II do Decreto 1.713, de 28 de outubro de 1939, resolve, remover o economista rural, classe II, Júlio Costa Teófilo, da Seção de Padronização de Matérias Primas para o Posto de Classificação e Fiscalização da Exportação de Frutas da Seção de Padronização de Produtos Alimentares. — *Arthur Torres Filho*, diretor

Mapa demonstrativo da renda arrecadada, pelas diversas agências, nos Estados, proveniente de classificação e exportação de algodão, subprodutos, etc., no período de janeiro a 30 de junho de 1940.

Agência do S. E. R. no Estado de	Renda arrecadada no 1.º semestre de 1940
Pará	16:138\$1
Maranhão	6:126\$2
Piauí	10:802\$3
Ceará	81:821\$4
Rio Grande do Norte	86:874\$4
Paraíba (J. Pessoa)	144:541\$4
Pernambuco	42:991\$7
Alagoas	45:876\$2
Sergipe	38\$0
Baía	21:817\$7
Minas Gerais	7:752\$3
Estado do Rio de Janeiro	201\$5
Distrito Federal	2:851\$4
São Paulo	767:798\$7
Total geral	1.235:977\$3

(Mil duzentos e trinta e cinco contos, novecentos e setenta e sete mil e trezentos).

Secretaria do Serviço de Economia Rural, 24 de setembro de 1940

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

PRIMEIRA SEÇÃO

Portaria ministerial n. SCm-547, de 19 de novembro de 1940

O ministro de Estado resolve, de acordo com o artigo 71 do regulamento aprovado pelo Decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, e à vista do que requer a sociedade Orlando Cardoso & Companhia, estabelecida nesta Capital, declarar caduca, nos termos do artigo 79, inciso 1.º do mesmo regulamento, a patente n. 16.418, pela qual, em 5 de dezembro de 1927, foi concedido a Montenegro & Castelo Branco privilégio de invenção para "um carimbo metálico aperfeiçoado para inutilizar estampilhas e semelhantes", uma vez que deixaram de ser pagas as respectivas anuidades no prazo legal.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1940. — *Waldemar Falcão*.
Referência: Proc. n. MITIC. 35.009, de 1940.

Portaria ministerial n. SCm-548, de 20 de novembro de 1940

Institue Comissão Especial para apresentar anteprojeto de preceitos sobre transferências de contribuições de segurados ou associados entre Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões.

O ministro de Estado: Considerando que a legislação vigente de previdência social não adotou ainda preceitos uniformes no tocante às transferências de contribuições que se verificam entre os Institutos e Caixas sob a jurisdição deste Ministério;

Considerando que essa uniformização é tanto mais necessária quanto não diz respeito apenas ao interesse das próprias instituições mas ainda aos direitos dos segurados ou associados, que não devem sofrer prejuízo pelo fato de passarem de uma para outra instituição;

Considerando, finalmente, que convém seja elaborado um anteprojeto que estabeleça preceitos que harmonizem o interesse das instituições de previdência social e de seus segurados ou associados em matéria de transferência, prevendo igualmente a maneira de serem resolvidas com brevidade, as dúvidas que a esse propósito surjam;

Resolve instituir uma Comissão Especial para apresentar um anteprojeto nas condições referidas, composta do atuário, classe "K", Eduardo Guidão da Cruz, como presidente; do Procurador adjunto, Moacir Veloso Cardoso de Oliveira, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários; do procurador geral, Alfredo Ewbank da Rocha Leão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas e do atuário Severino Montenegro, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1940. — *Waldemar Falcão*.
Referência: Proc. n. MITIC. 35.585-40.

SEGUNDA SEÇÃO

Dia 13 de novembro de 1940

Processos despachados:

Sindicato dos Trabalhadores em Usinas de Açúcar e Classes Anexas de Campos, apresentando uma consulta relativa ao quadro

das atividades e profissões, aprovado pelo Decreto-lei n. 2.381, de 9 de julho de 1940 (MTIC. 30.677-940). — A Décima Terceira Delegacia Regional, para dar conhecimento ao Sindicato consultante do parecer da fis. 8 e 9.

Sindicato Médico do Rio Grande do Sul, consultando se os médicos militares com clínica civil devem se sindicalizar em face do Decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939 (MTIC. 31.528-940). — Transmite-se ao Sindicato interessado a informação do Departamento Nacional do Trabalho. (A informação a que alude este despacho declara que o processo a que se refere a consulta supra, aguarda resposta a um pedido de informação do Departamento Nacional de Educação).

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Por portaria de 20 de novembro de 1940, o ministro de Estado, tendo em vista o que consta do processo MTIC-15.764-40, resolveu designar o oficial administrativo, classe "J", Benedito Oscar da Fonseca, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda; o agrônomo do Fomento Agrícola, classe "J", Sebastião de Campos Borges, do Quadro único do Ministério da Agricultura, e o chefe dos Serviços Econômicos, padrão "G", Américo Gomes de Barros, do Quadro XI do Ministério da Viação e Obras Públicas, para constituírem a comissão que, nos termos do disposto no Capítulo IV do Título III do Decreto-lei n. 1.743, de 28 de outubro de 1939, e sob a presidência do primeiro, deverá averiguar da procedência da denúncia apresentada pelo escrivão, classe "F", Fencelon de Sousa, sobre irregularidades ocorridas na Delegacia Regional deste ministério no Estado de Mato Grosso.

— Por portaria de 20 de novembro de 1940, o ministro de Estado, tendo em vista o que consta do processo MTIC-14.999-40, referente ao abandono do cargo pelo escrivão, classe "E", do Quadro único deste ministério, Alaide de Sousa Falco, resolveu, de acordo com o art. 248 do Decreto-lei n. 1.743, de 28 de outubro de 1939, designar o auxiliar de seu gabinete, oficial administrativo, classe "J", do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, Antônio Argemiro Swenson, o inspetor regional, padrão "K", Francisco Alexandre Norberto da Costa e o oficial administrativo, classe "J", Aristóteles Monteiro de Barros Barbosa Lima para, em comissão, sob a presidência do primeiro dos designados, procederem, na forma do Capítulo IV do Título III, do referido decreto-lei e no prazo máximo de 15 dias, ao necessário processo administrativo.

— Por portaria de 19 de novembro de 1940, o ministro de Estado, usando da atribuição que lhe confere a alínea "a" do art. 25 do regimento aprovado pelo Decreto n. 6.387, de 7 de outubro de 1940, resolveu designar o chefe da Divisão de Marcas, oficial administrativo, classe "L", do Quadro único, deste ministério, Clovis Costa Rodrigues, para substituir o diretor do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, em suas faltas eventuais. (Processo n. MTIC-34.828-40).

— Por portaria de 21 de novembro de 1940, foi designado o escrivão, referência XXI, do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, Paulo Poppe de Figueiredo para superintender a organização da biblioteca única das repartições localizadas no edifício-sede deste ministério, criada pelo Decreto-lei n. 2.313, de 15 de junho de 1940.

— Por portaria de 31 de outubro de 1940, o diretor do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 114 do Decreto-lei n. 1.743, de 28 de outubro de 1939, resolveu, afim de que possa ser ultimada a coleta de dados para a organização do cadastro de firmas do Registro do Comércio, serviço de extraordinário vulto em atraso no departamento, prorrogar por 3 (três) horas, durante 30 (trinta) dias úteis o expediente dos seguintes servidores: Flávio Borges de Aguiar, oficial administrativo "J"; Djalma Pires Ferreira, oficial administrativo "J"; Fernando Moreira, oficial administrativo "I"; Euclides Gaudie Ley, oficial administrativo "I"; Tancredo A. da Cunha Vasconcelos, oficial administrativo "I"; Carlos Portillo Tribuzzi, zelador "II"; Renato Adolfo Pena Ramos, escrivão "G"; José Pinto de Campos, escrivão "G"; Alzira Rabelo Steinemann, escrivão "G"; Halfeld Garro, escrivão "F"; Ernesto Jencarelli, escrivão "F"; Luiz Manuel D'Urso, escrivão "F"; Luiz Valtor Barbosa, escrivão "F"; Nilton Fragoso, escrivão "F"; Mário Lima Campos, escrivão; Pedro Paiva, escrivão "F"; Zacarias Serafim de Melo, auxiliar de escritório X, e José Rodrigo de Melo, servente "E". (Processo MTIC-6.795-40).

(Publicado novamente por ter saído com incorreções no Diário Oficial de 19 de novembro de 1940.)

Processo despachado

Dia 20 de novembro de 1940

Viação Férrea do Rio Grande do Sul, solicitando pagamento, por exercícios findos, na importância de 69.200 (sessenta e nove mil e duzentos réis). — Reconheço a dívida no valor de sessenta e nove mil e duzentos réis. (Processo MTIC-3.256-40).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Pelo telegrama n. 348, de 13 de novembro de 1940, o delegado regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio no Estado da Paraíba, tendo em vista a urgente necessidade de pôr em dia os

serviços de contabilidade, expediente, reclamações, arquivo, bem como o da pronta instrução e andamento dos processos em curso na Junta de Conciliação e Julgamento do Município Capital, que se encontram em atraso por acúmulo de serviço, resolveu antecipar por duas horas e prorrogar por uma, durante trinta dias úteis, o expediente dos servidores Humberto Lourival de Macedo, escrivão, classe "E"; Ernesto Pinto Vieira, escrivão, classe "E"; Tubal Pálho Viana, servente, classe "C", e Elza Pereira Marinho, auxiliar de escritório, referência VIII, a partir da data em que tiver conhecimento do respectivo cômputo da despesa.

Departamento Nacional do Trabalho

PRIMEIRA SEÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 18 de novembro de 1940

Processos despachados:

Associação Profissional dos Representantes Comerciais solicitando registro como associação profissional (D. N. T. 24.128-40). — Defiro o registro de acordo com o art. 48 do Decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, segundo a redação dada pelo Decreto-lei n. 2.353, de 29 de junho de 1940, e na forma das instruções determinadas pela Portaria Ministerial N. SCM. 336 de 31 de julho de 1940 expedido-se o respectivo certificado depois de pagos os selos devidos.

Dia 20

Sindicato dos Negociantes Alfaiates e Classes Anexas solicitando ratificação de reconhecimento de sindicato, sob a denominação de "Sindicato da Indústria de Alfaiataria, Chapéus e Confecção de Roupas em Geral" (D. N. T. 24.773-40). — De acordo, aguarde-se a Constituição da Comissão de Enquadramento Sindical de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.º da Portaria Ministerial N. SCM. 337, de 31 de julho de 1940.

Sindicato dos Proprietários e Tinturarias do Rio de Janeiro solicitando ratificação de reconhecimento, sob a denominação de "Sindicato da Indústria da Lavandaria e Tinturaria do Vestuário do Rio de Janeiro" (D. N. T. 24.776-40). — De acordo com as informações: Reporta-se o despacho as seguintes informações: A situação do Sindicato supra é a seguinte: Reconhecido pelo Decreto-lei n. 24.694, tendo a data de deferimento do pedido em 7-6-33 e carta datada de 19 de julho de 1936, conforme se vê em documento de fls. 2. A situação da administração e capacidade jurídica é a mesma que esse Ministério aprovou em 10 de agosto de 1938. Quanto aos documentos exigidos pela legislação em vigor, cumpre informar que o Sindicato juntou todos, assim sendo passo a dizer: a) a petição inicial foi encaminhada ao Exmo. Sr. Ministro, selada com estampilhas federais, no valor de 2\$0 por folha de 33x22cm, e um selo de Educação; b) juntou cópia da ata da assembléia geral, que adotou a reforma dos estatutos, e ylleitou a ratificação de seu reconhecimento; c) juntou recortes do Jornal do Comércio que publicou a convocação dos associados para a assembléia acima; d) juntou relação dos associados reproduzida do livro de registro observando o modelo n. 3 anexo a legislação em vigor. Apresentou também relação da diretoria atual; e) juntou declaração do patrimônio e dos Serviços sociais organizados. Todos os documentos apresentados acham-se devidamente autenticados pelo presidente do Sindicato em apreço. Foi observado o "Enquadramento Sindical" estando o peticionário compreendido no 10.º grupo da Confederação Nacional de Indústria. Foi cumprida a lei de selo em todos os documentos apresentados, e os Estatutos são os mesmos sem alteração, que recomenda o modelo da Portaria Ministerial N. SCM. 354, de 22 de agosto de 1940. Convm notar, no presente processo, que a petição inicial cuja firma devia ter sido reconhecida por tabelião local como prevê a Portaria Ministerial N. SCM. 337 de 31 de julho de 1940, não o foi.

Existe na base territorial pleiteada da mesma categoria, outro Sindicato reconhecido pelo Decreto-lei n. 24.694, de 12 de julho de 1934, cuja denominação: Sindicato dos Indivíduos de Lavandaria do Distrito Federal, tendo o despacho de deferimento em 22-11-38, e a carta datada em 17-12-38.

A vista do acima exposto, proponho que o requerente aguarde o pedido de ratificação de reconhecimento, daquele de igual categoria social até que expire o prazo previsto na legislação em vigor. Em 1-11-40. Em face da existência do Sindicato citado na parte "em tempo" da informação, opinamos em que se aguarde, para o devido estudo de confronto, o pedido de ratificação de reconhecimento aludido. Em 19-11-40.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA SEÇÃO

Dia 16 de novembro de 1940

Processo despachado:

União dos Dentistas Municipais, consultando se os cirurgiões-dentistas municipais (funcionários públicos civis), podem fazer parte do Quadro Social do Sindicato Odontológico Brasileiro (D. N. T. 6.488-38). — Cumpra a lei do selo, dentro do prazo de quinze dias, na forma da lei.

Dia 21:

Sociedade União dos Foguistas (Sindicato Nacional), solicitando com autorização da polícia n. 2.368, licença para realizar assembleia geral ordinária no dia 29 de outubro (D. N. T. 24.875-40). — Ciente.

Associação dos Operários da América Fabril, solicitando com a licença da polícia n. 2.331, autorização para realizar assembleia geral extraordinária nos dias 28 e 30 de outubro. (D. N. T. 24.828 de 1940). — Ciente.

Aliança dos Operários na Indústria da Construção Civil, solicitando com a licença da polícia n. 2.282, autorização para realizar assembleia geral ordinária no dia 21 de outubro. (D. N. T. 24.512 de 1940). — Ciente.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

Circular n. 48

Índice profissional

Sr. inspetor.

Declaro-vos, para os devidos fins, que o valor das indenizações por acidentes do trabalho, no caso em que as vítimas exerçam quaisquer profissões abaixo enumeradas, deverão ser feito com os índices profissionais seguintes:

Profissão — Atividade — Índice

Ajudante de forneiro — Metal — 1 — (Proc. 6.293-40).

Ajudante de fossa — Metal — 1 — (Proc. 5.831-40).

Beneficiadores de castanhas — Geral — 1 — Proc. 5.456-40).

Aprendiz de pedreiro — Construção — 9 — (Proc. 6.159-40)

Carreiro na repartição da mina — Minas e pedreiras — 17 — (Proc. 6.294-40).

Recomendo-vos o conhecimento da presente circular às sociedades que operam em seguros de acidentes do trabalho nessa circunscrição.

Saudações.

Em 18 de novembro de 1940. — *Edmundo Perry*, diretor.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

RESUMO DA AUDIÊNCIA DO DIA 19 DE NOVEMBRO DO ANO DE 1940

Bacharel Newton da Silva Lima, presidente. — *Antonio Monteiro Garcia*, Vogal dos Empregadores — *Cory Peizoto*, Vogal dos Empregados, — *Rosa Freitas Teixeira*, servindo como secretária.

Processo P. 11.392-40 — Ascendino Gomes da Silva reclamando contra Calçado Ouro, S. A., por dispensa sem prévio aviso. Improcedente em 40\$0 Custas pelo reclamante. O reclamante não compareceu.

Processo P. 11.450-40 — José Afonso Rodrigues reclamando contra Viação Vera Cruz, por dias e diferença de salários. Conciliação em 159\$0. Custas pela reclamada.

Processo P. 11.449-40 — Adão da Silva reclamando contra Grisolia Luigi Angelo, por salário de dias de descanso. Conciliação em 40\$0. Custas pela reclamada.

Processo P. 11.326-40 — José Pinto de Oliveira reclamando contra Empresa de Transporte Comércio Indústria, por diferença de salários — Arquivar. Valor 50\$0.

Processo P. 11.446-40 — Euzébio Rodrigues Gomes reclamando contra Joaquim da Silva & Rocha, por férias e salários atrasados. Arquivar. Valor 300\$0. Custas pela reclamada. A reclamada não compareceu.

Processo P. 10.770-40 — Omar Aragão reclamando contra Cia. Carioca de Artes Gráficas por diferença do salários. Adiado para o dia 18 de dezembro vindouro, às 15 horas.

Processo P. 11.390-40 — Manoel Flor Cordeiro reclamando contra Alexandre Teixeira, por dispensa sem prévio aviso. Devolvido à Procuradoria do D. N. T. afirm de ser o reclamante notificado por edital.

RESUMO DA AUDIÊNCIA DO DIA 20 DE NOVEMBRO DO ANO DE 1940

Bacharel Newton da Silva, presidente. — *Antonio Monteiro Garcia*, Vogal dos Empregadores. — *Cory Peizoto*, Vogal dos Empregados. — *Rosa Freitas Teixeira* servindo como secretária.

Processo P. 10.346-40 — Antonio Joaquim Cardoso reclamando contra Cia. Industrial São Paulo e Rio, por dispensa sem justa causa, sem prévio aviso, horas extras e férias. Procedente em parte em 141\$0. Custas pela reclamada. O reclamante não compareceu.

Processo P. 8.440-40 — Manoel Fernandes Cardoso reclamando contra a S. A. Gazeta de Notícias, por diferença de salários e volta ao trabalho. Procedente em parte em 2:000\$0. Custas pela reclamada.

Processo P. 10.128-40 — Albino Vieira reclamando contra Manoel Jesus de Oliveira, por dispensa sem prévio aviso. Conciliação em 25\$0. Custas pela reclamada.

Processo P. 10.188-40 — Manoel de Aguiar Costa reclamando contra a Empresa de Bebidas Sameiro Ltda., por dispensa sem justa causa e sem prévio aviso. Conciliação em 50\$0 Custas pela reclamada.

Processo P. 10.127-40 — Manoel Benevides da Silva reclamando contra Manoel Jesus de Oliveira, por dispensa sem prévio aviso dias de salários e horas extras. Conciliação na importância de 280\$0. Custas pela reclamada.

Processo P. 10.553-40 e outros — Heitor Soares da Silva e outros, reclamando contra Espólio de Bráulio Genta da Silva, por dispensa sem justa causa, salários e férias. Adiado para o dia 1 de dezembro vindouro, 14 1/2.

Processo P. 6.381-38 — Manoel Joaquim Figueiredo reclamando contra Pedro Lopes Ribeiro, por dispensa sem justa causa, sem prévio aviso, salários atrasados. Adiado sine-dia.

Delegacia do Trabalho Marítimo do Porto do Rio de Janeiro

DESPACHOS DO SR. DELEGADO

Processo — D. T. M. 207-40 — Procedência — Belmiro dos Santos Valente. — Assunto — Reclamação contra o Lloyd Nacional S. A. — “Não tendo sido paga a importância relativa à taxa de 2% de que trata o art. 1.º do Decreto n. 21.742, de 14-7-34, resolvo nos termos da letra “b”, do art. 2.º da citada lei, condenar o Sr. Belmiro dos Santos Valente, pelo prazo de seis meses, a perda do direito de apresentar reclamação a qualquer órgão do Ministério do Trabalho. Inscreva-se no fichário competente e publique-se”.

Processo — D. T. M. 406-40 — Procedência: — José Simião Soares — Assunto — Reclamação contra o Lloyd Brasileiro. — “Não tendo sido paga a importância relativa à taxa de 2% de que trata o art. 1.º do Decreto n. 24.742, de 14-7-34, resolvo nos termos da letra “b”, do art. 2.º da citada lei, condenar o Sr. José Simião Soares, pelo prazo de seis meses, a perda do direito de apresentar reclamação a qualquer órgão do Ministério do Trabalho. Inscreva-se no fichário competente e publique-se”.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTERIO DA EDUCACAO E SAUDE

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Augusto Pereira da Rocha Viana, para o desempenho das funções de professor dirigente do Colégio Pedro II — (Internato).

Aos vinte e um dias do mês de novembro de mil novecentos e quarenta, presentes, no Gabinete do diretor da Divisão do Pessoal, do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo diretor e o senhor Augusto Pereira da Rocha Viana, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no artigo terceiro do Decreto-lei número mil novecentos e trinta e seis, de trinta de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, Verba I — Pessoal — Consignação II — Subconsignação 10 — item 01 — Contratados, do Ministério da Educação e Saúde, anexo número oito da Lei número mil novecentos e trinta e seis, de trinta de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, resolve contratar de acordo com os artigos dez e onze, do Decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o senhor Augusto Pereira da Rocha Viana, daqui por diante denominado contratado, para servir na qualidade de professor dirigente do Colégio Pedro II (Internato).

Cláusula segunda — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços, o contratado receberá o salário mensal de 1:900\$0.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será de primeiro de setembro de 1940 a 31 de dezembro de 1940, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se o Tribunal de Contas denegar o respectivo registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá no atual exercício, por conta da Verba e subconsignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância, na escrituração, da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração, do Ministério da Educação e Saúde e, nos exercícios subsequentes correrá por conta dos créditos que para esse fim forem concedidos.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos número mil quatrocentos e trinta e sete, de doze de setembro de mil novecentos e quarenta, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será con-

siderado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência do contrato, não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o contrato automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador.

O presente termo está isento de pagamento do selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação em vigor; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Lúcia Palmeira Lomba, escrivãria XIV, do Ministério da Educação e Saúde que lavrei em livro próprio à folhas dezessete verso e dezoito verso. Achavam-se coladas duas estampilhas federais no valor total de 21\$0 e um selo de Educação e Saúde, assim inutilizados: Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1940. — *Orlando Gomes Calaza*. — *Augusto Pereira da Rocha Viana*. — *Lucia Palmeira Lomba*. — Testemunhas: *Euripedes Ildefonso da Silva*. — *Orlando de Souza Coelho*. — Aprovo, *Capitania*.

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Elisiário Távora Filho, para o desempenho das funções de professor assistente de "Mineralogia", da Faculdade Nacional de Filosofia.

Aos vinte e um dias do mês de novembro de mil novecentos e quarenta, presentes, no Gabinete do diretor da Divisão do Pessoal, do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo diretor e o senhor Elisiário Távora Filho, brasileiro, residente nesta capital, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no artigo terceiro do Decreto-lei número mil novecentos e trinta e seis, de trinta de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, Verba I — Pessoal — Consignação II — Subconsignação 10 — Item 01 — Contratados, do Ministério da Educação e Saúde, anexo número oito da lei número mil novecentos e trinta e seis, de trinta de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, resolve contratar de acordo com os artigos dez e onze, do Decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o senhor Elisiário Távora Filho, daqui por diante denominado contratado, para servir na qualidade de professor assistente de "Mineralogia", da Faculdade Nacional de Filosofia.

Cláusula segunda — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de 1:100\$00.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será de um de setembro a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se o Tribunal de Contas denegar o respectivo registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá no atual exercício, por conta da Verba e subconsignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância, na escrituração da Divisão do Pessoal, do Departamento de Administração, do Ministério da Educação e Saúde e, nos exercícios subsequentes, correrá por conta dos créditos que para esse fim forem concedidos.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos número mil quatrocentos e trinta e sete, de doze de setembro de mil novecentos e quarenta, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência do contrato, não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o contrato automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador.

O presente termo está isento de pagamento do selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação em vigor; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Edite Monteiro de Barros, oficial administrativo, da classe H, do quadro um, do Ministério da Educação e Saúde que lavrei em livro próprio à folhas noventa e oito e no-

venta e nove. Achavam-se coladas 3 estampilhas federais no valor total de 20\$8 e um selo de Educação e Saúde, assim inutilizados: Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1940. — *Orlando Gomes Calaza*. — *Elisiário Távora Filho*. — *Edite Monteiro de Barros*. Testemunhas: — *Orlando de Souza Coelho*. — *Oscar Corrêa Barbosa*. — Aprovo. — *Capitania*.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado no Ministério das Relações Exteriores, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Jaime Madruga de Sousa Freitas, para o desempenho das funções de cirurgião-dentista.

Aos vinte dias do mês de novembro de mil novecentos e quarenta, presentes, no Gabinete do chefe da Divisão do Pessoal do Ministério das Relações Exteriores, o respectivo chefe e o senhor Jaime Madruga de Sousa Freitas, brasileiro, residente à rua Visconde de Pirajá n. 102, apartamento 15, nesta Capital, acordaram o seguinte: **Cláusula primeira** — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no art. 3.º do Decreto-lei número mil novecentos e trinta e seis, de trinta de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, Verba I — Pessoal — Consignação II — Subconsignação 3, item 03 — do Ministério das Relações Exteriores, anexo número 13, resolve contratar, de acordo com os artigos dez e onze do Decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o senhor Jaime Madruga de Sousa Freitas, daqui por diante denominado contratado, para servir na qualidade de cirurgião-dentista.

Cláusula segunda — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de novecentos mil réis.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será de um ano, a partir da data do seu registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele instituto denegar o aludido registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, por conta da Verba e subconsignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância, na escrituração da Divisão do Pessoal, do Departamento de Administração, do Ministério das Relações Exteriores.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Senhor Presidente da República, na Exposição de motivos número 519, de trinta de abril de mil novecentos e quarenta, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência do contrato, não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o contrato automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador.

O presente termo está isento de pagamento do selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação em vigor; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Maria José Monteiro de Carvalho, escrivãria XIV do Ministério das Relações Exteriores, que lavrei em livro próprio a folhas dezessete, dezoito, dezenove e vinte. Achavam-se coladas estampilhas federais no valor de vinte e dois mil e oitocentos réis (22\$8) e um selo de Educação e Saúde, assim inutilizados: Rio de Janeiro, vinte de novembro de mil novecentos e quarenta. — *Mário de St. Brisson*. — *Jayme Madruga de Sousa Freitas*. — *Maria José Monteiro de Carvalho*. Testemunhas: *Fernando Lobo*. — *Christino do Valle Junior*.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Diretoria do Domínio da União

Contrato de novação do aforamento que assina o sr. marechal Fernando Setembrino de Carvalho, do terreno designado por lotes ns. 107-108, da quadra 6, na rua Ramon Franco, na 1.ª seção da Urea, nesta Capital conforme o processo n. 5.826 de 1939.

Aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e quarenta, no Serviço Regional da Diretoria do Domínio da União no Distrito Federal, perante o respectivo chefe, sr. dr. Romero Du-

ante, compareceu o sr. marechal Fernando Setembrino de Carvalho, brasileiro, viúvo, do Exército Nacional residente na rua Ramon Franco n. 59, nesta cidade, e disse que, em virtude do despacho de 8 de maio de 1940 do sr. diretor da Diretoria do Domínio da União, exarado a fls. 24 verso do processo protocolado no Tesouro Nacional sob o n. 5.826, de 1939, aprovando a concessão da novação do aforamento do terreno designado por lotes ns. 107-108, da quadra 6, constituído por terrenos de marinha e de acrescido de marinha desmembrado que fora do de n. 813 da Praia Vermelha, na rua Ramon Franco, na 1.ª secção da Urca e freguesia da Lagoa, nesta cidade, vinha assinar o presente contrato pelo qual fica restabelecido o aforamento anterior, sob as seguintes condições: a) ao pagamento anual da quantia de trezentos e noventa e seis mil réis (396\$00) que satisfará, adiantadamente, até 31 de março de cada ano, sob pena de multa e equivalente a vinte por cento (20 %) sobre o valor da dívida; b) à pena de comisso com imediata imissão da União na posse do terreno aforado, se houver atraso no pagamento do foro durante três anos consecutivos; c) a não vender ou escambar o domínio útil do terreno sem prévia licença da Diretoria do Domínio da União sob pena de comisso, e d) a pagar à União o laudêmio de cinco por cento (5 %) sobre o valor do terreno e benfeitorias nele existentes, de acordo com a avaliação oficial, caso a União não queira usar, por qualquer motivo, do direito de opção ou não concordar com o preço estipulado para a transação, qualquer que seja a modalidade da transferência, desde que onerosa, e ainda que se opere em virtude de decisão judicial, tudo de acordo com o disposto nos ns. 1º, 2º, 3º e 4º do parágrafo único do artigo 23, combinado com o artigo 26 e seus parágrafos 1º e 3º, do Decreto-lei n. 2.490, de 16 de agosto de 1940. O mencionado terreno está quite de laudêmio e foros e tem a área de 600m2,00 e as seguintes dimensões: forma retangular com 20m,00 de frente por 30m,00 de frente a fundo, sendo as seguintes as suas confrontações: pela frente com a rua Ramon Franco; pela direita com os lotes 109 e 121; pela esquerda com o 106; pelo fundo com o 122, o 123 e o 124, todos do mesmo quarteirão 6. Foi o domínio útil do terreno havido por compra à Sociedade Anônima Empresa da Urca, por escritura pública de 31 de julho de 1926, lavrada em notas do tabelião do 7.º Ofício desta cidade, Dr. Oldemar Rodrigues de Faria, a fls. 8 do L.º n. 470, título esse registrado em 1º de setembro de 1926, a páginas 70 do L.º 3 "AC" de Transcrição das Transmissões, sob o n. 32.216, do 2.º Distrito do Registro de Imóveis desta Capital. Pelo Sr. Dr. chefe do Serviço Regional, em nome e por parte da União Federal, na forma da lei, e, pela outra parte contratante, foi dito que aceitavam o presente contrato e as obrigações que nele se contêm, entrando o mesmo em vigor somente depois de registrado pelo Tribunal de Contas da República, não se responsabilizando a União Federal por indenização de qualquer espécie, se aquele Instituto denegar o registro. E, para firmar o ajustado, mandou o Dr. chefe do Serviço Regional lavrar este contrato, que, sendo lido e achado em todo conforme, assina com a outra parte contratante e duas testemunhas. E eu, Joaquim Ferreira de Paiva Júnior, auxiliar de escritório, série IX, extranumerário mensalista da Diretoria do Domínio da União, o escrevi. Sobre quatro estampilhas federais no valor de 24\$200, inclusive o selo de Educação e Saúde, devidamente inutilizados. Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1940. — *Homero Duarte*. — *Fernando Setembrino de Carvalho*. — Testemunhas: — *Atila Schultz Ribeiro Filho*. — *Raul de Oliveira Rôzo*. — Era este o teor *verbo ad verbum*, do contrato de novação de aforamento lavrado no livro próprio n.º 1-A, fls. 3 a 4-v., deste Serviço Regional, e assinado em 21 de novembro de 1940. Secção de Cadastro e Registro, em 21 de novembro de 1940. — *Benedita Hostília de Arruda*, Aux. escr.º VIII. Confero com o original. — *Joaquim Ferreira de Paiva Junior*, Aux. de esc. IX.

Visto. Diretoria do Domínio da União, Serviço Regional no Distrito Federal, Secção de Cadastro e Registro, em 21 de novembro de 1940. — *Sylvio Froes*, Aux. Esc., classe 18 do Q. S., pelo chefe.

(C-10.372-21-11-1940-100\$0).

Diretoria do Domínio da União

Contrato de novação do aforamento que assina o Dr. Alberto Dourado Lopes, do terreno designado por lote n. 486-A, da Quadra 19, na avenida São Sebastião, na Urca, nesta capital, conforme o processo n. 95.579, de 1939.

Aos vinte e um dias do mês de novembro do ano do mil novecentos e quarenta, no Serviço Regional da Diretoria do Domínio da União no Distrito Federal, perante o respectivo chefe, Sr. Dr. Homero Duarte, compareceu o Sr. Dr. Alberto Dourado Lopes, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente à rua Carlos de Campos n. 64, nesta cidade, e disse que, em virtude do despacho de 6 de junho de 1940 do senhor Dr. diretor da Diretoria do Domínio da União, exarado a fls. 44 do processo protocolado no Tesouro Nacional sob o n. 95.579, de 1939, aprovando a concessão da novação do aforamento do terreno designado por lote n. 486-A, da quadra 19, constituído por terrenos de marinha, desmembrado que fora do de n. 813 da Praia Vermelha, na avenida São Sebastião, na Urca e freguesia da Lagoa, nesta cidade, vinha assinar o presente contrato pelo qual fica restabelecido o aforamento anterior, sob as seguintes condições: a) ao pagamento anual da quantia de oitenta e um mil e quinhentos réis (81\$500) que satisfará, adiantadamente, até 31 de março de cada ano, sob pena de multa equivalente

a vinte por cento (20%) sobre o valor da dívida; b) à pena de comisso com imediata imissão da União na posse do terreno aforado, se houver atraso no pagamento do foro durante três anos consecutivos; c) a não vender ou escambar o domínio útil do terreno sem prévia licença da Diretoria do Domínio da União, sob pena de comisso, e d) a pagar à União o laudêmio de cinco por cento (5%) sobre o valor do terreno e benfeitorias nele existentes, de acordo com a avaliação oficial, caso a União não queira usar, por qualquer motivo, do direito de opção ou não concordar com o preço estipulado para a transação, qualquer que seja a modalidade da transferência, desde que onerosa, e ainda que se opere em virtude de decisão judicial, tudo de acordo com o disposto nos ns. 1º, 2º, 3º e 4º do parágrafo único do artigo 23, combinado com o artigo 26 e seus parágrafos 1º e 3º do Decreto-lei n. 2.490, de 16 de agosto de 1940. O mencionado terreno está quite de laudêmio e foros e tem a área de 208m2,88 e as seguintes dimensões: frente formada por um arco de círculo, cuja corda mede 11m,30; lado direito 19m,40 formando com a corda da frente um ângulo interno de 82º22'; lado esquerdo 17m,90 formando com a corda da frente, um ângulo interno de 97º38'; fundo 11m,20 normal a ambos os lados, sendo as seguintes as suas confrontações: pela frente com a avenida São Sebastião; pela direita com o lote 486-B; pela esquerda com o 472 e com o 472 — bis; pelo fundo com o 471, todos da mesma quadra 19. Foi domínio útil do terreno havido por compra à Companhia Construtora e Imobiliária do Rio de Janeiro por escritura pública de 5 de dezembro de 1934, lavrada em notas do 12º tabelião desta cidade, Dr. Lino Moreira, a fls. 69 verso do L.º 351, título esse registrado em 7 de dezembro de 1934 a fls. 232 do L.º 3 "TT" de Transcrição das Transmissões, sob o n. 4.564, do 3º Ofício do Registro Geral de Imóveis desta Capital. Pelo Sr. Dr. chefe do Serviço Regional, em nome e por parte da União Federal, na forma da lei e pela outra parte contratante, foi dito que aceitavam o presente contrato e as obrigações que nele se contêm, entrando o mesmo em vigor somente depois de registrado pelo Tribunal de Contas da República, não se responsabilizando a União Federal por indenização de qualquer espécie, se aquele Instituto denegar o registro. E, para firmar o ajustado, mandou o Dr. chefe do Serviço Regional lavrar este contrato que sendo lido e achado em todo conforme, assina com a outra parte contratante e duas testemunhas. E eu, Joaquim Ferreira de Paiva Junior, auxiliar de escritório, série IX, extranumerário-mensalista da Diretoria do Domínio da União, o escrevi. Sobre 4 estampilhas federais no valor de 6\$200, inclusive o selo de Educação e Saúde, devidamente inutilizadas. Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1940. — *Homero Duarte*. — *Alberto Dourado Lopes*. — Testemunhas: *Osmar Oliveira de Almeida*. — *José Onofre*. Era este o teor do contrato de novação de aforamento lavrado no livro próprio n. 1-A, fls. 5 a 6-v deste Serviço Regional e assinado em 21 de novembro de 1940. — Secção de Cadastro e Registro em 21-11-1940. — *Benedita Hostília de Arruda*, aux. esc. VIII. Confero com o original, *Joaquim Ferreira de Paiva Junior*, aux. de esc. IX.

Visto — Diretoria do Domínio da União, Serviço Regional no Distrito Federal, Secção de Cadastro e Registro. Em 21 de novembro de 1940. — Pelo chefe (ilegível a assinatura), aux. esc. classe 18 do Q. S.

(C. 10.384 — 21-11-40 — 93\$8)

NOTICIÁRIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Mineral — Divisão de Aguas

Estado e tendência do nível dos rios

Dia 21 de novembro de 1940

Bacia Amazônica (Dia 20):

Em declínio em São Gabriel, Manaus, Parintins e Santarém, estacionário em Obidos e em ascensão em Porto Velho e Humaitá.

Bacia Paraná — Paraguai (Dia 20):

Em ascensão em Jupia, Guaíra, Porto Mendes, Rio Negro, Foz do Iguaçu e São Luiz de Cáceres, estacionário em Tibagi e Corumbá e em declínio em Tomasina, São Mateus, Porto União, Cuiabá, Porto Esperança e Porto Murtinho.

Bacia São Francisco (Dia 21):

Continuará em declínio entre Pirapóia e São Francisco e em ascensão no resto do curso.

Bacia Itapicuru (Baía) — (Dia 20):

Em declínio em Cruz das Almas e Queimados, estacionário em Pindobassu e em ascensão em Itapicuru.

Bacia Jequitinhonha e Pardo — (Dia 21):

Em ascensão em Barra do Pontal e Rio Pardo e em declínio no resto do curso.

Bacia Paraíba do Sul — (Dia 21):

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Itajaí — Assu — (Dia 21):

Continuará em lento declínio em todo o curso.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CÂMBIO FIXADO EM 20 DE NOVEMBRO DE 1940

Mercados

À vista

Livre

Especial

Praças

Oficial

Livre

Londres:

Libras AREA	—	89\$050	83\$320
Itália	—	1\$005	\$934

Alemanha:

Verrechnungsmark	—	6\$090	—
Unterstützungsmark	—	—	3\$670
Portugal	—	\$795	\$883
Suíça	—	4\$599	5\$135
Nova York	16\$562	19\$774	20\$780
Uruguai	—	—	8\$200
Argentina	—	4\$660	4\$947
Japão	—	4\$662	—
Canadá	—	—	18\$400
Chile	—	\$660	—

Cobertura do Banco do Brasil aos Bancos:

Londres:

Libras Area	—	79\$350	—
-------------------	---	---------	---

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 21 DE NOVEMBRO DE 1940

Apólices e Obrigações

Uniformizadas de 1:000\$0, 5 %	805\$0
Empréstimo Nacional de 1903, port. (Obras do Porto) ...	798\$0
Diversas Emissões de 5 %, miúdas, nom.	771\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, nom.	810\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, port.	814\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, port. (cautelas) ...	792\$0
Tesouro Nacional, 7 % (1921)	1:015\$0
Tesouro Nacional de 500\$0, 7 % (1930)	500\$0
Tesouro Nacional, 6 % (1937)	900\$0
Empréstimo Municipal de 1904, port.	532\$0
Empréstimo Municipal de 1917, port.	178\$5
Empréstimo Municipal de 1931, port.	203\$0
Prefeitura de Belo Horizonte de 1:000\$0, 7 %, port.	853\$0
Prefeitura de Porto Alegre de 50\$0, 3 1/2 %, port.	31\$0
Minas Gerais de 1:000\$0, 5 %, port.	650\$0
Minas Gerais de 1:000\$0, 7 %, port.	835\$0
Minas Gerais de 200\$0, 7 %, port.	161\$0
Minas Gerais de 200\$0, 5 %, port. (1934), 1.ª série ...	153\$0
Minas Gerais de 200\$0, 8 %, port. (1934), 2.ª série ...	163\$0
Minas Gerais de 200\$0, 7 %, port. (1934), 3.ª série ...	160\$5
Pernambuco de 100\$0, 5 % port.	88\$0
Rodoviárias do Rio de Janeiro de 600\$0, 8 %, port.	615\$0
São Paulo de 200\$0, 5 %, port.	198\$5
Uniformizadas de São Paulo de 1:000\$0, 8 %, port.	1:046\$0

Ações de Bancos

Brasil	476\$0
--------------	--------

Ações de Companhias

Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, ordinárias ...	133\$0
--	--------

Debentures

Companhia Fiação e Tecidos Corcovado	165\$0
Banco Hipotecário "Lar Brasileiro", S. A. de Crédito Real.	204\$0
Companhia Docas de Santos	205\$0

Vendas a prazo

1.000 Apólices Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, port., cautelas, vários compradores, 90 dias	795\$0
---	--------

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 21 de novembro de 1940. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

Junta de Corretores de Mercadorias do Distrito Federal

MERCADO DISPONIVEL

MOVIMENTO DO DIA 19

Café

Sacas

Entradas	12.444
Saídas	21.318
Consumo local	500
Existência	403.065
Café doado	—
Café bonificado	—

Mercado: sustentado.

Pregos por 10 quilos:

Tipo 3	14\$0
Tipo 4	13\$5
Tipo 5	13\$0
Tipo 6	12\$5
Tipo 7	12\$0
Tipo 8	11\$5

Açúcar

Sacos

Entradas	1.272
Saídas	3.205
Existência	28.491

Mercado: firme.

Pregos por saco:

Branco cristal	Nominal
C. amarelo	50\$0 a 51\$0
Mascavinho	Não ha
Mascavo	37\$0 a 39\$0

Algodão

Fardos

Entradas	—
Saídas	435
Existência	11.125

Mercado: calmo.

Pregos por 10 quilos:

Fibra longa:

Tipo Seridó:

Tipo 3	37\$0 a 37\$5
Tipo 4	35\$5 a 36\$0

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3	— a —
Tipo 5	29\$0 a 29\$5

Ceará:

Tipo 3	— a —
Tipo 5	— a —

Fibra curta:

Matas:

Tipo 3	— a —
Tipo 5	— a —

Paulista:

Tipo 3	35\$0 a 35\$5
Tipo 5	— a —

Em 20 de novembro de 1940. — Pelo síndico, *Marino L. N. Machado*.

MOVIMENTO DO DIA 20

Café

Sacas

Entradas	11.801
Saídas	9.465
Consumo local	500
Existência	404.901
Café doado	—
Café bonificado	—

Mercado: sustentado.

Preços por 10 quilos

Tipo 3	14\$0
Tipo 4	13\$5
Tipo 5	13\$0
Tipo 6	12\$5
Tipo 7	12\$0
Tipo 8	11\$5

Açúcar

	Sacos
Entradas	5.400
Saídas	2.900
Existência	30.991

Mercado: firme.

Preços por saco:

Branco cristal	Nominal
Amarelo	50\$0 a 51\$0
Mascavinho	Não ha
Mascavo	37\$0 a 39\$0

Algodão

	Fardos
Entradas	—
Saídas	482
Existência	10.643

Mercado: calmo.

Preços por 10 quilos:

Fibra longa:

Tipo Seridó:

Tipo 3	37\$0 a 37\$5
Tipo 4	35\$5 a 36\$0

Fibra média:

Seridões:

Tipo 3	— a —
Tipo 5	29\$0 a 29\$5

Ceará:

Tipo 3	— a —
Tipo 5	— a —

Fibra curta:

Matas:

Tipo 3	— a —
Tipo 5	— a —

Paulista:

Tipo 3	35\$0 a 35\$5
Tipo 5	— a —

Em 21 de novembro de 1940. — Pelo síndico, *Marino L. N. Machado*.

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos

Juvenal de Queiroz Vieira, presidente da Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro:

Faz saber, de ordem da Câmara Sindical, que, tendo sido concedida exoneração por Decreto de 4 do corrente, ao corretor de fundos desta praça, Maurício Ottoni de Abreu, pelo presente são chamados quaisquer interessados em transações em que houvesse intervindo o mesmo corretor, a virem reclamá-las, no prazo de seis meses, conforme preceitua o artigo 14 do Decreto n. 2.475, de 13 de março de 1937, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Alfredo Gastão de Villemor Amaral Filho, secretário da Câmara, o subscrovi. — *Alfredo Gastão de Villemor Amaral Filho*.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 22 de outubro de 1940. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

(C. 9.793—24-X-40—204\$0 (10 vezes).

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive de depósitos
Arrecadada de 1 a 19 de novembro de 1940	31.676:441\$100	30.719:036\$700
Em 20 de novembro de 1940	2.010:641\$200	1.986:313\$100
Total	33.687:082\$300	32.705:349\$800
Em igual período de 1939	33.230:617\$400	31.913:270\$000
Diferença para mais em 1940	456:464\$900	792:079\$800

Arrecadada de 2 de janeiro a 20 de novembro de 1940	536.300:533\$600	511.318:301\$900
Em igual período de 1939	488.431:279\$700	475.173:697\$700
Diferença para mais em 1940	47.869:253\$900	39.144:607\$200

Recebedoria do Distrito Federal, em 20 de novembro de 1940. — O escrivão, (assinatura ilegível). — Visto. O subdiretor, (assinatura ilegível).

Recebedoria Federal em São Paulo

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 18 de novembro de 1940	23.538:004\$200
Em 19 de novembro de 1940	492:678\$500
Total	24.030:682\$700
Em igual período de 1939	25.090:551\$800
Diferença para mais em 1940	1.059:869\$100

Arrecadada de 1 de janeiro a 19 de novembro de 1940	420.882:108\$700
Em igual período de 1939	366.170:097\$100
Diferença para mais em 1940	54.631:411\$600

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPOSITOS

Arrecadada de 1 a 18 de novembro de 1940	23.428:854\$800
Em 19 de novembro de 1940	491:649\$500
Total	23.920:504\$300
Em igual período de 1939	24.561:791\$600
Diferença para mais em 1940	643:987\$300

Recebedoria Federal em São Paulo, em 19 de novembro de 1940. — Oficial administrativo, (assinatura ilegível). Visto. — O subdiretor, (assinatura ilegível).

Recebedoria Federal em São Paulo

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 19 de novembro de 1940	24.030:682\$700
Em 20 de novembro de 1940	4.077:452\$100
Total	28.108:134\$800
Em igual período de 1939	27.649:038\$700
Diferença para mais em 1940	459:096\$100

Arrecadada de 1 de janeiro a 20 de novembro de 1940	424.879:788\$000
Em igual período de 1939	368.729:184\$000
Diferença para mais em 1940	56.150:604\$000

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 19 de novembro de 1940	23.921:374\$300
Em 20 de novembro de 1940	4.032:708\$700
Total	27.954:083\$000
Em igual período de 1939	27.084:175\$900
Diferença para mais em 1940	869:907\$100

Recebedoria Federal em São Paulo, em 20 de novembro de 1940.
— Oficial administrativo, (assinatura ilegível). Visto. — O sub-
diretor, (assinatura ilegível).

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia	
20 de novembro de 1940	1.228:844\$500
20 de novembro de 1939	1.435:836\$000
Receita mensal:	
De 1 a 20 de novembro de 1940	17.989:317\$500
De 1 a 20 de novembro de 1939	20.683:639\$800
Diferença da receita arrecadada para menos em 1940	2.694:312\$300
Receita global:	
De 2 de janeiro a 20 de novembro de 1940	427.286:717\$500
De 2 de janeiro a 20 de novembro de 1939	428.413:548\$000
Diferença da receita arrecadada para menos em 1940	826:830\$500

Segunda Seção, 20 de novembro de 1940. — *Julio Bittencourt*,
escriurário. Visto. — *Leão Caçador*, chefe.

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias em papel
Receita do dia:	
16 de novembro de 1940	1.300:483\$900
16 de novembro de 1939	1.692:496\$900
Receita mensal:	
De 1 a 16 de novembro de 1940	18.779:393\$100
De 1 a 16 de novembro de 1939	24.502:874\$800
Diferença da receita arrecadada para mais em 1939	5.723:481\$700
Receita global:	
De 2 de janeiro a 16 de novembro de 1940	512.654:128\$500
De 2 de janeiro a 16 de novembro de 1939	512.929:639\$300
Diferença da receita arrecadada para mais em 1939	275:510\$800

Segunda Seção, 16 de novembro de 1940. — (Assinatura ilegível),
escriurário. Visto. — (Assinatura ilegível), chefe da 2.ª Seção.

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias em papel
Receita do dia:	
18 de novembro de 1940	6.088:539\$000
18 de novembro de 1939	1.513:068\$500

Receita mensal:

De 1 a 18 de novembro de 1940	24.867:932\$100
De 1 a 18 de novembro de 1939	27.487:533\$100
Diferença da receita arrecadada para mais em 1939	2.619:601\$000

Receita global:

De 2 de janeiro a 18 de novembro de 1940	518.742:667\$500
De 2 de janeiro a 18 de novembro de 1939	515.914:297\$600
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	2.828:369\$900

Segunda Seção, 18 de novembro de 1940. — (Assinatura ilegível),
escriurário. Visto. — (Assinatura ilegível), chefe da 2.ª Seção.

EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSO DE PROVAS E DE TÍTULOS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA
CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE "CONSERVADOR", DO MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO E SAÚDE

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, em 20
do corrente mês, foi homologada a classificação final do concurso de
que se trata, constante do edital publicado no *Diário Oficial* de 19 de
outubro último.

D. S. do D. A. S. P., em 21 de novembro de 1940. — *Murilo Braga*,
diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSO DE PROVAS E DE TÍTULOS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA
CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE "GUARDA CIVIL", DO MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, em 20
do corrente mês, foi homologada a classificação final do concurso de
que se trata, constante do edital publicado no *Diário Oficial* de 30 de
outubro último.

D. S. do D. A. S. P., em 21 de novembro de 1940. — *Murilo Braga*,
diretor de Divisão.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Departamento Administrativo

DIVISÃO DO MATERIAL

*Ata da concorrência administrativa permanente para o fornecimento
de máquinas para lavar roupas, realizada no Patronato Agrí-
cola "Arthur Bernardes", em Viçosa, Minas Gerais, aos trinta
(30) dias do mês de agosto do corrente ano, de acordo com o
art. 37 do Decreto-lei n. 2 206, de 20 de maio de mil nove-
centos e quarenta (1940).*

As doze (12) horas do dia trinta (30) de agosto de mil nove-
centos e quarenta (1940), na Secretaria do Patronato Agrícola "Ar-
thur Bernardes", sito em Silvestre, Município de Viçosa, Estado de
Minas Gerais, reuniram-se o respectivo diretor, sr. Luis F. Rocha
Viana, e os funcionários do mesmo Estabelecimento, d. Ana da Con-
ceição Saraiva Brandi, professor; Humberto Simonini, encarregado
do oficina, comigo Maria da Conceição Estela Castro, extranume-
rária mensalista, servindo de secretário, no impedimento do escri-
turário, para, constituídos em comissão, sob a presidência do pri-
meiro, procederem ao recebimento e abertura das propostas para
o fornecimento de máquinas para lavar roupas, de acordo com o
Edital publicado no *Diário Oficial* de 17 de agosto de 1940. Como,
porém, tenha a comissão verificado que até à hora fixada no Edital,
não foi apresentado nenhum pedido de inscrição, e, consequente-

mente, nenhuma proposta para o aludido fornecimento, para constar fez lavrar a presente ata. E, eu, Maria da Conceição Stella Castro, extranumerária mensalista, servindo de secretário, a escrevi e assino com todos os membros da comissão. — Luiz da Rocha Viana, Ana da Conceição Saraiva Brandi — Humberto Simonini e Maria da Conceição Stella Castro. Patronato Agrícola "Arthur Bernardes", em 30 de agosto de 1940. — Visto, Luiz da Rocha Viana, diretor. — Confiere com o original, em 30 de agosto de 1940, Maria da Conceição Stella Castro, pelo escripturário.

Serviço de Obras

Concorrência administrativa n. 29, para instalação de duas estantes e mudança de uma divisão na pequena biblioteca do Palácio Monroe.

De conformidade com a autorização do sr. ministro datada de 20 de novembro de 1940, são convidados os interessados nos trabalhos acima aludidos a se inscreverem até o dia 26 de novembro de 1940, de acordo com o Código de Contabilidade da União, para a concorrência de preços que será realizada às 14 horas do dia 27 do mesmo mês, neste Serviço de Obras do Ministério da Justiça, obedecendo às condições e especificações que se seguem:

Primeira condição — Os concorrentes deverão provar a existência legal da firma, bem como que se acham quites com as Fazendas Municipal e Federal. Será também exigida a certidão da lei dos dois terços. (Decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931).

Segunda condição — O preço e o prazo que o proponente oferecer para custo total dos trabalhos e terminação integral dos mesmos, deverão ser escritos em algarismos e por extenso, em propostas constantes de três vias, contidas em envelopes fechados, com o nome da firma.

Terceira condição — As aludidas propostas não poderão conter senão uma fórmula de inteira submissão a todas as condições e especificações deste Edital.

Quarta condição — O prazo máximo, improrrogável, para a terminação total dos trabalhos, será de 15 dias consecutivos, contados da data da aprovação da concorrência.

Quinta condição — Não serão aceitas propostas superiores a 996\$000.

Sexta condição — Não serão aceitas propostas que contenham uma redução sobre a mais barata, nem que se oponham a quaisquer preceitos do Código de Contabilidade da União.

Sétima condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do sr. ministro da Justiça, sem que por esse motivo tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

Oitava condição — Na hipótese da firma adjudicada negar-se a cumprir a sua proposta, será declarada inidônea para outro qualquer serviço com o Governo.

Especificações

1) — Confecção, fornecimento e colocação de uma estante de peroba de Campos, lustrada, em dois corpos fixos, medindo 3,04 x 2,28 x 0,28, com duas prateleiras no corpo inferior e quatro ditas no superior, tudo conforme croquis.

2) — Idem, idem, confecção, fornecimento de uma divisão de peroba de Campos, lustrada, com dois corpos fixos, medindo 1,80 x 2,28 x 0,28, com duas prateleiras no corpo inferior e quatro ditas no superior, tudo conforme croquis.

3) — Mudar uma divisão existente para nova posição, junto à pilastra, compreendendo remates.

Serviço de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 20 de novembro de 1940. — Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa, diretor.

Serviço de Obras

Concorrência administrativa n. 30, para diversas obras de ampliação e reforma de instalações no edificio desta Secretaria de Estado:

De conformidade com a autorização do Sr. ministro da Justiça, constante do processo n. 18.645, de 1940, são convidados os interessados nos trabalhos acima aludidos a se inscreverem até o dia 27 de novembro de 1940, de acordo com o Código de Contabilidade da União, para a concorrência de preços, que será realizada às 14 horas do dia 28 do mesmo mês, neste Serviço de Obras do Ministério da Justiça, obedecendo às condições e especificações que se seguem:

Primeira condição — Os concorrentes deverão provar a existência legal da firma, bem como que se acham quites com as Fazendas Municipal e Federal. Será também exigida a certidão da lei dos dois terços (Decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931).

Segunda condição — O preço e o prazo que o proponente oferecer para custo total dos trabalhos e terminação integral dos mesmos, deverão ser escritos em algarismos e por extenso, em propostas constantes de três vias, contidas em envelopes fechados, com o nome da firma.

Terceira condição — As aludidas propostas não poderão conter senão uma fórmula de inteira submissão a todas as condições e especificações deste edital.

Quarta condição — O prazo máximo, improrrogável, para a terminação total dos trabalhos, será de 15 dias consecutivos, contados da data da aprovação da concorrência.

Quinta condição — Não serão aceitas propostas superiores a 8:118\$0.

Sexta condição — Não serão aceitas propostas que contenham uma redução sobre a mais barata, nem que se oponham a quaisquer preceitos do Código de Contabilidade da União.

Sétima condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. ministro da Justiça, sem que por esse motivo tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

Oitava condição — Na hipótese da firma adjudicada negar-se a cumprir a sua proposta, será declarada inidônea para outro qualquer serviço com o Governo.

Nona condição — Serão fornecidas, diariamente, das 11 às 17 horas, neste Serviço de Obras, especificações referentes aos trabalhos constantes deste edital.

Serviço de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 20 de novembro de 1940. — Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa, diretor.

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRAFEGO

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspeção dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matrícula indistinta — Art. 366:

Ônibus:

Companhia Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, n. 127 — Art. 248 L.

Empresa Ônibus de Luxo Ltda., n. 396 — Art. 248 G.

Mario Bianchi, n. 556 — Art. 248 G.

Auto Viação Cruzeiro do Sul Ltda., n. 905 — Art. 248 G.

Autos de carga:

José e Sixas, n. 2.205 — Art. 248 L.

Manuel Duarte, n. 3.954 — Art. 248 L.

Oswaldo Ferreira Braga, n. 6.037 — Art. 248 L.

Valter Lopes dos Santos, n. 9.518 — Art. 248 L.

Francisco Medina Spinola, n. 13.825 — Art. 248 L.

Autos de passeio:

José Pereira Lira, n. 3.700 — Art. 248 L.

José Ferraro, n. 5.077 — Art. 248 L.

Antônio Rodrigues Gonçalves, n. 8.222 — Art. 248 L.

Lo Turco Gaetano, n. 8.947 — Art. 248 L.

Domingos da Fonseca Pinheiro, n. 9.184 — Art. 248 L.

Serafim de Oliveira Carvalho, n. 10.391 — Art. 102.

Jorge Tenório de Almeida, n. 14.252 — Art. 248 L.

Manuel Jacinto Veiga, n. 17.616 — Art. 248 L.

Clodoaldo de Araujo, n. 21.599 — Art. 102.

Francisco de Paula Baldessarini, n. 25.074 — Art. 102.

George Paul White, n. 26.297 — Art. 248 L.

João Teixeira Gomes, n. 29.984 — Art. 144.

José Vieira Machado, n. 30.311 — Art. 248 L.

Helge Harbee, n. 30.677 — Art. 248 L.

Roberto Cockrane Suplicy, n. 31.200 — Art. 248 L.

Homero Augusto Silva, n. 31.301 — Art. 100.

Arnaldo Barbosa Caciquinho, n. 31.356 — Art. 102.

Nota — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no art. 382 do Regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1940. — Dr. Clelio de Souza Carvalho, inspetor geral da Polícia.

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRAFEGO

EXAMES DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 21 do corrente.

Aprovados:

Francisco do Nascimento Afonso — Pedro João dos Prazeres — Durval Martini — Manuel Correia Martins — Valdir Tavares de Azevedo — Kalman Ban — Ban Imre — Raimundo Gonçalves do Amaral — José Domingos de Moraes — Timóteo Brasileiro da Silva — Fausto Figueira Soares Alvim — Paulo Figueira Alvim — Horácio José Gomes Vieira — Luciano da Silva Alves — Enéas Acioli Lopes — João Antunes — Daniel Teixeira da Rocha e Augusto Ramos de Oliveira.

Reprovados: 7.

Inspetoria do Tráfego, em 21 de novembro de 1940. — Dr. Clelio de Souza Carvalho, inspetor geral da Polícia.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Colégio Pedro II

INTERNATO

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE DUAS CADEIRAS DE HISTÓRIA DA CIVILIZAÇÃO

De ordem do Sr. Diretor, e de acordo com as Instruções baixadas pelo Exmo. Sr. Ministro da Educação e Saúde, com a Portaria número 187, de 24 de junho de 1939, e publicadas no "Diário Oficial" de 31 de julho do mesmo ano, tomo público, para conhecimento dos interessados, que desta data, até 27 de janeiro próximo futuro, às 15 horas, estará aberta a inscrição para o provimento de duas cadeiras de História da Civilização, neste Internato.

Para a inscrição, os candidatos deverão apresentar requerimentos instruídos com os seguintes documentos:

- Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
- Atestado de sanidade;
- Prova de bons antecedentes, mediante folha corrida;
- Carteira de reservista ou prova de estar quite com o serviço militar;
- Prova de haver completado o curso de humanidades ou diploma de Instituto idôneo onde se ministre o ensino da disciplina em concurso;
- 50 exemplares de uma tese sobre assunto da disciplina em concurso, de livre escolha do candidato;
- Documentação relativa ao exercício da magistério e a atividades literárias, artísticas ou científicas, relacionadas com a disciplina em concurso;
- Recibo de pagamento da taxa de inscrição de 100\$00 com mil réis).

A tese a que se refere este edital poderá ser impressa, dactilografada ou mimeografada.

Vem do selo da polícia, os candidatos deverão apor, em cada um dos pedidos de inscrição, a estampilha Federal de 20\$00, conforme prescreve a Lei n. 202, de março de 1936. Este selo de 20\$00 será inutilizado pelo Secretário.

O concurso constará sucessivamente de:

- apreciação dos títulos e documentos que tiverem sido apresentados pelos candidatos no ato da inscrição;
- prova de defesa de tese;
- prova escrita;
- prova didática.

Todas as provas e julgamento do concurso serão realizados em sessão pública, excetuando a prova escrita.

Os candidatos poderão assistir às defesas de tese dos seus concorrentes, salvo aqueles que, não tendo sido chamados, hajam apresentado tese sobre o mesmo assunto, caso em que ficarão mantidos incommunicáveis durante a defesa.

Todas as provas obedecerão à ordem das inscrições.

Secretaria do Colégio Pedro II, Internato. Em 27 de julho de 1940. — *Silvio Braga*, Secretário.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Serviço do Pessoal

De ordem do senhor diretor do Serviço do Pessoal, convido os funcionários abaixo enumerados a comparecerem nesta Seção, a fim de receberem os seus documentos de quitação com o Serviço Militar:

Acadilino Guimarães.
Adalberto Mario Ribeiro.
Adalberto Sotero da Silva.
Adelina Pereira Teixeira.
Adail Tinoco Cruz.
Adilson de Andrade.
Aldio Silva.
Alfon Rosas Martins.
Almino Silva.
Alvaro André Ryff.
Antônio Viana da Silva.
Aristides Ferreira Botelho.
Aenor Guapiassú.
Célio Nunes de Andrade.
Benizard Artur Pereira.
Dilermando de Carvalho Borges.
Eduardo de Sousa Pitanga Júnior.
Euclides Cabral de Vasconcelos.
Felix Martins de Almeida.
Fernando Chagas de Abreu Pereira.
Francisco de Assis Rodrigues.
Hélio Edmundo de Sousa Barros.
Heber José Horta Barbosa.
João Antônio Ribeiro.
João Neves de Sousa Piauí.
Joel de Alencare.
José Fernandes Carneiro.

José Vicente Falcão Correia.
José dos Santos.
Jorge Aloísio Fontenele.
Junius Brutos Barcelos.
Jurandir Patrone.
Leonel de Oliveira Guimarães.
Luiz Serra Martins.
Luiz Xavier de Almeida.
Maurício Barreto Dantas.
Milton Toreli.
Orlando Aurélio Moreira Roena.
Oswaldo Machado Bitencourt.
Oswaldo Pinto Magalhães.
Oswaldo Vieira da Cunha.
Reinaldo Borna Mendes.
Renato Paes Leme de Castro.
Silvio Magalhães Figueira.
Tito Rigoberto Vaqueiro.
Valdir Matos Franca.
Valter Castanheira Henrique.

Seção Administrativa do Serviço do Pessoal, em 24 de novembro de 1940. — *Leal de Carvalho*, pelo chefe.

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Pelo presente edital fica intimada Alice Bumbel, ex-agente do correio de "Alto Jacuí", no Estado do Rio Grande do Sul, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de 125\$00, alcance apurado no processo de tomada de suas contas relativo ao período de 1 de janeiro de 1922 a 30 de novembro de 1925, a cujo pagamento, bem como ao dos juros da mora devidos, foi condenado por Acórdão de 14 de maio de 1940, sob pena de revelia.

Diretoria de Tomada de Contas, 8 de novembro de 1940. — *José de Moraes*, diretor.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.º, art. 31 do Decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 23 de novembro de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62:

Editais avulsos:

Requisições: Materiais:

102.069. Enceradeira-aspirador elétrico.
105.166/178-A. Pegas de arado.
107.236. De laboratório.
109.075. De desenho, etc.
113.082-B. Diversos.
113.111. Torneiras de metal, etc.
114.179. Para automóveis.
114.191. Tetracloroeto carbono.
114.199. Carrinho de mão.
115.072-A. Drogas.
116.125. Ferragens.
117.096-A. Ferramentas.
117.097-A. Ferramentas.
120.050. Para automóveis.
120.055. Carrinho.
121.209-A. Índice alfabético.
121.247/218. Coleção de Lepidópteros.
122.125. Filmes.
124.029-A. Régua.
126.099/100. Elétrico.
128.092. Utensílios de cozinha.

Em 21 de novembro de 1940. — *A. Junqueira Ayres*, diretor de Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.º, art. 31 do Decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 23 de novembro de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62:

Editais avulsos:

Requisições: Materiais:

128.129. Ferramentas, etc.
129.072. Torno mecânico, de precisão.
131.071. Para desenho.
132.161-A. Extrafo de nogueira.

132.177.	Expediente.
133.664/667.	De laboratório.
134.038/9-A.	Bancos, armários, etc.
134.044.	Máquina fotográfica.
141.037.	Cortinados.
144.121.	Refrigerador, etc.
144.125.	Instalação de uma rede.
145.147.	Expediente.
202.024.	Madeiras.
202.027.	Madeiras.
202.629.	Madeiras.
210.044-A.	Drogas.
210.047.	Produtos químicos.
216.041.	Drogas.
225.126-A.	Drogas.

Em 21 de novembro de 1940. — A. *Junqueira Ayres*, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.º, art. 31 do Decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 23 de novembro de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62:

Editais avulsos:

Requisições: Materiais:

225.132.	Tecidos.
225.133-A.	Essência escarlate.
225.142.	Fotográfico.
226.415.	De construção.
227.221-B.	Expediente.
227.240/44-A.	Drogas.
227.273.	De cozinha.
234.219/20.	Para desenho.
240.045.	Produtos químicos.
240.047.	Gasolina, querosene e óleo.
240.057.	Esmalte, lixas, esmeril.
240.058.	Drogas.
240.059.	Drogas.
240.060.	Drogas.
240.063.	Drogas.
243.139.	Elétricos.
243.140.	Elétricos.
243.148.	Lamparina para soldar, etc.
243.149.	Lâmpada para lanterna, etc.
246.055-A.	Drogas.
246.068.	Camisola, cobertores.
247.007/9.	Tintas e pinceis.

Em 21 de novembro de 1940. — A. *Junqueira Ayres*, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.º, art. 31 do Decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 23 de novembro de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62:

Editais avulsos:

Requisições: Materiais:

249.005.	Uniformes de brim
251.219/20.	Madeiras, etc.
251.249.	Para desenho.
252.122.	Para enfermagem, etc.
254.225.	Uniformes de brim e casemira.
256.042.	Fotográfico.
259.044.	Linho de seda.
259.046.	Linha para serzir.
259.049.	Pano de algodão.
261.139-A.	Balança analítica.
261.150.	Elétricos.
261.153.	De laboratório
261.154.	De laboratório.
262.191-A.	Drogas..
262.193-A.	Drogas.
262.201.	Drogas.
262.212-A.	Drogas.
262.245-A.	Drogas.
262.223-A.	Extrato fluido de ergotina.
262.237.	Produtos químicos, etc.
262.238.	Talheres.

Em 21 de novembro de 1940. — A. *Junqueira Ayres*, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.º, art. 31 do Decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 23 de novembro de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62:

Editais avulsos:

Requisições: Materiais:

262.245.	Laboratório.
262.247.	Laboratório.
262.264.	Fogão a gaz.
405.017-B.	Máquina de numerar.
419.040.	Terro de brim, etc.
419.294-A.	Expediente.
419.309.	Ferragens, etc.
441.045.	Drogas.
441.055.	Ferragens.
441.026-A.	Expediente.
505.092-A.	Droga.
609.045-A.	Uniformes.
614.065/8.	Pegs "Ford".
614.071.	Expediente.
615.441-A.	Expediente.
615.467.	Produtos químicos.
615.469.	Produtos químicos.
615.516.	Toldo de lona azul.
615.535.	Relógio e ventilador.
615.537.	Estojo para desenho, etc.
615.539.	De automoveis.

Em 21 de novembro de 1940. — A. *Junqueira Ayres*, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.º, art. 31 do Decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 23 de novembro de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62:

Editais avulsos:

Requisições: Materiais:

616.083.	De sport.
620.121/2.	De laboratório.
621.146.	Ferragens.
626.015-A.	Expediente.
801.635-B.	Lâmpada e ventosas.
801.675.	Óleo lubrificante.
801.838.	Ferragens.
801.844.	Ferragens.
901.088.	Expediente.
903.436/7.	De desenho.
903.456.	Grupos eletrogenos.
905.112.	Uniformes de brim.
909.117.	Uniformes de brim.
912.166-A.	Baldes de zinco.
912.169.	Lona listada, toalhas e bandeiras.

Em 21 de novembro de 1940. — A. *Junqueira Ayres*, diretor da Divisão Comercial.

Diretoria da Despesa Pública

COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do Sr. Dr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional, ficam convidados a comparecerem na Segunda Sub-diretoria desta Diretoria, no prazo de 30 dias, afim de satisfazerem o pagamento do selo das certidões requeridas e já extraídas, sob pena de cobrança executiva, os funcionários abaixo indicados:

Serafim Carlos Viana.
Antônio Magalhães Alves.
Dr. Paulo Veloso.
Alvaro Crespo de Oliveira.
João Lopes da Silva Lima.
Manuel Lima Torres.
Hilário José dos Santos Silva.
Ataliba Correia.
Emídio Celestino de Araujo.
Joséino Ubaldo Cardoso de Melo.
Sertório Maximiano de Castro.
Castorina Novais.
Eduardo Pereira Gomes.
Rufino José da Silva.

Secretaria da Diretoria da Despesa Pública, 28 de outubro de 1940. — *Carlos Pinto de Castro*, secretário

Diretoria da Despesa Pública

De ordem do Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional, ficam convidados a comparecerem na Segunda Sub-diretoria desta Diretoria, no prazo de 30 dias, afim de satisfazerem o pagamento do selo das certidões requeridas e já extraídas, sob pena de cobrança executiva, os cidadãos abaixo indicados:

Artur Silvério Barbosa.
Francisco Tiago Alvès.
Paulo Gomes Braga.
José Cabral da Silva.
Mário Tarciano.
Evaldo da Silveira Serpa.
Godofredo Carneiro Leão.
Luiz Carlos da Fonseca Júnior.
Elesbão Pereira de Araújo Frazão.
Alberto Lecomte Perraz.
Agripino Gomes Veado.
Omar da Cunha.
Rodrigo Muniz de Mesquita.
Juvencal Augusto Lage.
Plácido Modesto de Melo.
Alexandre José França dos Anjos.
Dermeval Alves de Oliveira.
Breno Arruda.
Ernesto José Dias de Moura.
Fernando José Tinoco.
Redomark Sinfrônio de Albuquerque.
José Fidalgo Torneiros.
Francisco de Assis Melo.
Luiz Azambuja de Lacerda.
Oswaldo Mário Monteiro.
Emília Marcos.
Flávio de Lima.
Adroaldo Tourinho Junqueira Aires.
Madalena Dulces Smith Vasconcelos.
Alberto de Melo Flores.
Luiz Catanhede de Carvalho Almeida Filho.
Paulo Osório Jordão de Brito.
José da Costa Guerra.
Jorge Muniz.
Renato Guimarães Palmeira.
Raul Fernando Portugal.
João Marcelo Pereira da Cunha.
Eliseu Inácio da Silva.
Hermelindo de Barros Lins.
Sylvio Brito de Lamare.
Guilherme Alves de Barros.

Secretaria da Diretoria da Despesa Pública, 8 de novembro de 1940. — *Carlos Pinto de Castro*, secretário.

Caixa de Amortização

FORNECIMENTO DE NOTAS DE PAPEL MOEDA

O diretor, dando cumprimento à resolução da Junta Administrativa, proferida em 4 de outubro próximo findo, que determinou a abertura de concorrência para fornecimento de cédulas do papel moeda de todos os valores, convida os interessados a se inscreverem nesta Caixa, dentro do prazo de 30 dias, a contar da publicação deste edital, apresentando documento comprobatório de sua idoneidade.

Em 5 de novembro de 1940. — *Gladstone Rodrigues Flores*.

Caixa de Amortização

EDITAL N. 11

Faço público que, tendo se extraviado uma apólice "Uniformizada", de 1:000\$0, n. 556.122, inscrita em nome de Cora Rios Zambrano, brasileira, casada, serão expedidos novos títulos em substituição, se, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da publicação deste edital, nenhuma reclamação for apresentada.

Rio, 19 de novembro de 1940. — *Gladstone Rodrigues Flores*, diretor.

Departamento Nacional do Café

AGÊNCIA DO RIO DE JANEIRO

RETIFICAÇÃO

No edital do processo de apreensão n. 8.250, publicado à página n. 21.454, do *Diário Oficial* de 14 do corrente, na data do despacho do Sr. presidente,

Onde se lê:

"Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1940"

Leia-se:

"Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1939".

Departamento Nacional do Café

AGÊNCIA DO RIO DE JANEIRO.

Processo de apreensão n. 8/588-R — Agência do Rio de Janeiro — Autuados, Irmãos Facchini.

Para conhecimento dos interessados, tornamos público que, no processo referente aos cafés do despacho 9, de Cataguazes, de 5 de novembro de 1938, foi proferido o seguinte despacho:

"Visto o processo n. 3/588-R, vindo da Agência do Rio de Janeiro, referente à apreensão de uma (1) saca de café da "Quota Retida", safra de 1938-1939, classificado como de tipo inferior a 8, com mais de 1% de impurezas, e.

Atendendo a que dito processo correu os trâmites previstos na Resolução n. 398, expedida a 8 de julho de 1938, pelo Departamento Nacional do Café;

Atendendo a que os infratores não ofereceram defesa, nem requereram a reclassificação do café, dentro do prazo que lhes foi concedido;

Atendendo a que está patente a infração ao disposto no art. 1.º do Decreto-lei n. 51, de 8 de dezembro de 1937, sendo aplicáveis ao caso as penalidades do art. 3.º do Decreto n. 19.318, de 27 de agosto de 1930, combinado com o art. 1.º do Decreto-lei n. 201, de 25 de janeiro de 1938:

Julgo subsistente o auto de fls. 2, para homologar a apreensão, e imponho aos infratores a multa de dez mil réis por saca apreendida.

Baixe o processo à Agência de origem, para os fins declarados no art. 15 e seguintes da Resolução n. 398, de 8 de julho de 1938, depois de feitas, no Contencioso e na Seção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1940. — (a.) Noraldino Lima, diretor."

Ficam os infratores intimados a, dentro do prazo de dez dias, contados da publicação deste edital, receber a importância da multa aos cofres da competente repartição federal, ou efetuar af o seu depósito, se preferirem recorrer para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda.

O recibo do recolhimento, ou do depósito, deverá ser apresentado a esta Agência, dentro do mesmo prazo, para ser anexado ao processo, sob pena de cobrança executiva da multa (arts. 18, 19 e 20 da Resolução n. 398, de 8 de julho de 1938, alteradas pela Resolução n. 425, de 8 de dezembro de 1939).

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1940. — *H. Furtado*, contador. — *H. Barbosa*, gerente.

MINISTÉRIO DA GUERRA**Escola de Saúde do Exército**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de abertura de admissão à matrícula, publica o no *Diário Oficial* de 10 do corrente mês de novembro, à página n. 21.550.

Estabelecimento de Subsistência da Primeira Região Militar

CONTADORIA

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA 1941

As 14 horas do dia 5 de dezembro de 1940, na sede do Estabelecimento de Subsistência da 1.ª Região Militar, à avenida Suburbana número 400, Benfica, será realizada a concorrência administrativa para o fornecimento de víveres, forragem, combustível e lubrificantes durante o ano de 1941.

A concorrência obedecerá aos preceitos contidos no aviso n. 1.102, de 6-11-40, dirigido ao senhor diretor de Intendência do Exército, que está publicado no "Diário Oficial" de 8-11-40, às páginas 21.024 a 21.026.

O edital da concorrência com a discriminação dos artigos por grupos e demais informações serão fornecidos aos interessados, na Contadoria do Estabelecimento, diariamente, com exceção de domingos e feriados, das 8 às 14 horas.

Capital Federal, 21 de novembro de 1940. — *Waldemar Arthur Teixeira Campos*, 2.º ten. I.E., auxiliar do contador.

Segunda Região Militar**ESTABELECIMENTO REGIONAL DE MATERIAL DE INTENDÊNCIA**

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. tenente-coronel chefe deste estabelecimento, faço saber que, de acordo com as instruções baixadas pelo Sr. ministro da Guerra em aviso n. 1.102, de 6 do corrente, estará aberta a partir desta data até o dia 3 de dezembro, a concorrência administrativa para aquisição de matéria prima e artigos de consumo habitual.

A concorrência obedecerá às seguintes normas:

A — Da idoneidade dos concorrentes.

1 — A idoneidade dos concorrentes será julgada pela Diretoria de Intendência do Exército ou pelo Serviço de Intendência Regional

ou por este Estabelecimento, em face da legislação vigente e tendo-se especialmente em vista os seguintes documentos:

a) Registro do contrato social ou da firma individual no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, com declaração expressa do capital;

b) Estatutos em original ou "Diário Oficial" em que se acham publicados, com aprovação e registro, quando forem sociedades anônimas legalmente constituídas, de acordo com o Decreto n. 434, de 4 de julho de 1890;

c) "Diário Oficial", com a publicação do Decreto autorizando a funcionar na República, quando se tratar de firma estrangeira;

d) quitação dos impostos sobre a renda, municipais e federais, sempre os últimos;

e) certidão de que trata o § 1.º, do art. 33, do regulamento anexo ao Decreto n. 21.294, de 12 de agosto de 1931 (dois terços), podendo esta exigência ser preenchida até 30 dias após o encerramento da inscrição, em vista das dificuldades que retardam a obtenção desse documento;

f) declaração, feita no próprio requerimento ou em separado, indicando o ramo de sua indústria ou comércio, afim de ser inscrito para concorrer nos grupos ou artigos de sua especialidade industrial ou comercial. Esta declaração terá de ser comprovada com a patente de registro. E como não convém ao Ministério da Guerra que, aos seus fornecimentos vultosos, concorram simples intermediários, a Administração deste Estabelecimento cabe o direito de verificar em qualquer tempo se os licitantes possuem em seu armazem ou depósito e na proporção das responsabilidades que assumirá, artigos dos gêneros que constam de sua declaração;

g) certidão o guia de selo da Alfândega, provando que é importador em grande escala, quando se tratar de artigos de procedência estrangeira;

h) os documentos relativos aos impostos federais e municipais prevalecerão até um mês depois da data legal para a sua renovação e o inscrito que não apresentar, dentro desse tempo, os novos documentos, será excluído e não poderá, sem que os legalize, tomar parte na concorrência;

i) todos os documentos deverão ser apresentados em original ou em certidões legais e serão discriminados no requerimento de inscrição.

2 — Os concorrentes julgados idôneos, pela Diretoria de Intendência do Exército ou pelo Serviço de Intendência Regional ou por este Estabelecimento, poderão tomar parte nas concorrências da própria D.I.E. ou dos outros estabelecimentos.

3 — A pedido do interessado, o órgão que o julgar idôneo lhe poderá fornecer a respectiva certidão, para prova de sua idoneidade perante qualquer outra repartição ou estabelecimento, assim como deverá fazer em radiograma a necessária comunicação a respeito, indicando os grupos em que o licitante poderá concorrer.

B — Das inscrições:

4. A inscrição será feita mediante requerimento dirigido ao senhor tenente coronel chefe do Estabelecimento Regional de Material de Intendência da 2ª Região Militar. O requerimento deverá ser acompanhado dos documentos exigidos para comprovação da idoneidade ou da certidão respectiva ou conter a declaração de que a idoneidade será comunicada por meio de radiograma.

5. Ainda no requerimento o candidato deverá declarar que, além das obrigações deste Edital, também se sujeitará às exigências referentes a concorrências estabelecidas no Código de Contabilidade Pública da União, seu Regulamento e na legislação em vigor.

6. Ainda que munido de procuração legal, não poderá cada licitante representar duas ou mais firmas para fornecimento de um mesmo artigo.

7. A inscrição começará na data da publicação deste Edital e encerrar-se-á no dia 3 de dezembro vindouro.

C — Das propostas:

8. Na proposta será mencionado, o preço líquido de cada artigo, escrito em algarismos e por extenso, prevalecendo sempre em caso de dúvida o indicado por extenso.

9. As propostas remetidas pelo correio só poderão ser apuradas, se chegarem a este Estabelecimento, até às 9 horas do dia marcado para a realização da concorrência. Deverão vir em sobre-carta não transparente, devidamente lacradas, tendo por fora as seguintes indicações:

a) Destinatário — Tenente Coronel chefe do Estabelecimento Regional de Material de Intendência da 2ª Região Militar;

b) Nome da firma concorrente;

c) Grupo ou grupos de material a que se referir a proposta.

10. Não serão tomadas em consideração as propostas que ofereçam vantagem não previstas neste Edital ou que alterem a nomenclatura e classificação dos artigos ou peças inúmeras nos diferentes grupos.

11. O prazo para apresentação das propostas terminará às 9 horas do dia 5 de dezembro vindouro.

D — Dos fornecimentos por fabricantes:

12. Só as próprias fábricas, por seus legítimos representantes poderão concorrer, conforme especificação nos respectivos Cadernos de Encargos, ao fornecimento dos seguintes artigos: algodãozinho para

forro, brim mescla azul, brim mescla verde oliva (claro e escuro), cretone para camisas e cuecas, cobertor, flanela verde oliva para coletes, pano para capote, tecido de lã para forro de capote, lonas de qualquer tipo, lenço branco, meias, artigos de metal para arreiaimento de montaria de oficial, artigos de metal para arreiaimento de montaria de praça, conjuntos de ferragens para equipamentos, solas para arreiaimento, vaqueta e artigos de alumínio (cantis, canecos e marmitas).

E — Dos fornecimentos centralizados na D. I. E.:

13. A Diretoria de Intendência do Exército centralizou a concorrência dos artigos adiante indicados que, por isso, não figuram nos respectivos grupos da presente concorrência. — Algodãozinho para forro, brim mescla verde oliva claro, para praça, brim mescla verde oliva escuro, para praça, brim mescla azul, botões "Cruzeiro do Sul", barracas em geral, Bancos de campanha, Capacete comum, cobertor de lã verde oliva, colcha branca, cretone para camisas e cuecas, caneco de alumínio para oficial, caneco de alumínio para praça, cantil de alumínio para oficial, cantil de alumínio para praça, camisetas de algodão, cretone para lençóis, colchetes, cano de bôta, camas de campanha, coturnos, borzeguins de couro preto, conjunto de ferragem para equipamento de oficial, conjunto de ferragem para equipamento de praça, a pé, conjunto de ferragem para equipamento de praça montada, correia de lona verde oliva de 0,02 x 0,001, correia de lona verde oliva de 0,05 x 0,001, correia de lona verde oliva de 0,07 x 0,001, correia de lona verde oliva de 0,10 x 0,001, correia de lona verde oliva de 0,30 x 0,001, correia de lona verde oliva de 0,35 x 0,001, correia de lona verde oliva de 0,01 x 0,0025, correia de lona verde oliva de 0,02 x 0,0025, correia de lona verde oliva de 0,025 x 0,0025, correia de lona verde oliva de 0,04 x 0,0025, correia de lona verde oliva de 0,05 x 0,0025, correia de lona verde oliva de 0,05 x 0,0035, distintivos de metal, equipamento de lona para oficial, equipamento de lona para praça a pé, equipamento de lona para praça montada, fronhas de cretone, flanela de lã verde oliva para coletes, fio pardo n. 2, fio pardo n. 4, fio pardo n. 5, fio pardo n. 6, fio verde oliva n. 3, fio de sapateiro n. 5, ilhó para barraca, lençóis, lanternas e lampeões de campanha, lonas para baldes e barracas, lenço branco de algodão, mesa de campanha, meias de algodão, marmita de alumínio, pano para capote, perneiras, suspensorio de lona verde oliva para cinturão, de 0,02 x 0,04 x 1,30 x 0,0025, suspensorio de lona verde oliva para mochila, de 0,05 x 0,025 x 0,65 x 0,0025, tecido para forro de capote, arreiaimento completo para equipagem de um cargueiro de Metralhadora Hotchkiss, arreiaimento completo para equipagem de um cargueiro de Metralhadora Madsen, arreiaimento completo para equipagem de um cargueiro de material de Dorso, tipo Schneider 75 mm., arreiaimento completo para equipagem de um cargueiro de Morcero Brand, armação para sela de montaria de oficial, armação para sela de montaria de praça, arreiaimento completo para montaria de general, arreiaimento completo para montaria de oficial, arreiaimento completo para montaria de praça, arreiaimento completo, tração para viatura de varal a um animal, arreiaimento completo, tração para viatura de varal a dois animais, arreiaimento completo, tração para viatura de varal a três animais, arreiaimento completo, para viatura de lança a dois animais, arreiaimento completo, tração para viatura de lança a quatro animais, arreiaimento completo, Krupp a seis animais, arreiaimento completo, cargueiro comum.

F — Da aprovação da concorrência:

14 — A presente concorrência só entrará em vigor depois de aprovada pelo Exmo. Sr. Ministro da Guerra, podendo a referida autoridade anulá-la total ou parcialmente.

15 — A repartição onde tenha sido feita a concorrência cabe conhecer em primeira instância, os pedidos de cancelamento ou alteração de preços, que forem dirigidos, por meio de requerimento.

16 — Os requerimentos de alteração ou cancelamento de preço devem ser dirigidos ao diretor de Intendência do Exército, por intermédio deste Estabelecimento dentro do prazo de 15 dias anteriores à terminação dos quatro meses de vigência das propostas.

G — Das cauções:

17 — Os adjudicatários nessa concorrência caucionarão dentro do prazo de cinco dias, contados da data em que tiverem sido notificados para isso, uma importância de 10 % até a quantia de 50.000\$0 e mais 5 % sobre o que exceder desta última quantia. O cálculo será feito de acordo com o máximo provável das encomendas a serem realizadas na vigência da concorrência, ou então de acordo com o montante de cada pedido.

18 — Se o concorrente a quem for adjudicado qualquer artigo se negar a fazer a caução, para garantia do fornecimento, será considerado inidôneo, na forma do art. 741 § 2.º do R. C. C. P.

H — Das quantidades a figurar nos pedidos:

19 — Os pedidos serão parcelados dentro de cada trimestre, devendo as outras entregas, correspondentes ao 4.º trimestre, serem feitas até o dia 14 de novembro. No parcelamento dos pedidos a administração do Estabelecimento levará em conta a urgência dos artigos a serem adquiridos, deixando para os outros trimestres os que não forem de necessidade urgente.

20 — O recebimento de qualquer artigo só se efetuará oficialmente depois de preenchidas todas as formalidades regulamentares

e sua publicação em Boletim Interno do Estabelecimento, sendo que a despesa com transporte dos artigos pedidos ou devolvidos correrá por conta exclusiva dos fornecedores.

I — Dos prazos de entrega.

21. Nenhum pedido para aquisição de grande vulto poderá ser extraído com prazo de entrega inferior a sessenta (60) dias, salvo se houver declaração escrita do fornecedor interessado, comprometendo-se a atendê-lo em menor prazo ou para entrega imediata.

22. Quando forem entregues a um adjudicatário dois ou mais pedidos, extraídos na mesma data, os prazos de entrega serão escalonados de acordo com os programas a serem executados e dentro dos recursos trimestrais das verbas respectivas.

23. Os artigos que não satisfizerem às condições de aquisição e forem recusados pela Comissão de recebimento, deverão ser substituídos pelo fornecedor, dentro de um prazo fixado pela Administração deste Estabelecimento e que nunca será superior a trinta (30) dias.

J — Das multas.

24. O fornecedor que, sem motivo de força maior, devidamente comprovada deixar de entregar, dentro do prazo fixado no pedido, os artigos nele incluídos, pagará uma multa progressiva, calculada da seguinte forma, sobre a importância total dos artigos não entregues:

a) 0,3 % por dia que exceder do prazo, até quinze (15) dias de atraso;

b) 0,5 % por dia que exceder do prazo precedente até trinta (30) dias de atraso;

c) Findo o prazo de trinta (30) dias de atraso, será o material adquirido de quem possa entregá-lo no menor prazo, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor faltoso.

25. No caso em que o material de um mesmo pedido seja recusado pela segunda vez, a administração do Estabelecimento poderá cancelá-lo, adquirindo os artigos de quem possa entregá-lo no menor prazo, correndo a diferença de preço por conta do adjudicatário faltoso.

K — Da retirada dos artigos rejeitados.

26. Os artigos rejeitados deverão ser retirados da Sala de Entradas dentro de dois (2) dias, contados da data em que o fornecedor tenha sido notificado da decisão da Comissão de Recebimento. Esgotado esse prazo o fornecedor pagará por dia uma armazenagem correspondente a 0,1 % do valor total da mercadoria rejeitada.

L — Das contas e seu pagamento.

27. As contas, em três vias serão liquidadas no prazo de oito dias, e pagas dentro de quinze dias. Entretanto, a data da apresentação da conta, da extração da duplicata não poderá preceder a do recebimento dos artigos, a qual virá expressa no recibo passado no empenho pelo Encarregado da Sala de Entradas. Para o pagamento é indispensável que a conta venha acompanhada do empenho e da duplicata.

28. As contas devem ter obrigatoriamente os seguintes característicos:

- Dimensões: 0,33 de altura e 0,22 de largura;
- Separadas por sub-consignação, seção comercial, etc.;
- Indicar os artigos ou serviços prestados, tais como tenham sido classificados no empenho;
- Mencionar na duplicata, selo de apresentação e recibo.

M — Disposições diversas.

29. Todos os artigos obedecerão rigorosamente às prescrições do Caderno de Encargos de Material de Intendência, aprovado pelo sr. Ministro da Guerra, em 16 de julho de 1938, e publicada no *Diário Oficial* da União de 8 de outubro do mesmo ano, às páginas ns. 20.340 a 20.363, e do Caderno de Encargos para equipamento de lona aprovado por despacho de 29 de julho e publicado no *Diário Oficial* da União, de 26 de julho de 1939, e alterações aos Cadernos de Encargos do Material de Intendência, publicadas no *Diário Oficial* da União, de 17 de maio do corrente ano. Para os artigos não especificados nos referidos cadernos, servirão de base para seu recebimento as amostras, modelos, tipos especiais devidamente autenticados existentes na Sala de Entradas ou no Almoxarifado.

30. Em todos os fornecimentos a este Estabelecimento, será exigido nos artigos a marca do fabricante, para efeito de controle.

31. Cada empenho constitui para o fornecedor responsabilidade em separado e, quando houver mais de um, a anulação de qualquer deles, não exonera o responsável da obrigação integral da execução dos demais.

32. Quando por qualquer motivo houver anulação de empenhos de despesa, não serão admitidas reclamações, conforme estabelece o art. 32 da lei n. 156, de 24 de dezembro de 1935.

33. Os empenhos serão entregues devidamente protocolados aos fornecedores ou seus representantes, que assumem automaticamente todos os compromissos deles decorrentes, até à sua completa satisfação.

34. Para todos os efeitos legais, só será reconhecido como pedido oficial o assinado pelo Almoxarife, com o "Conteúdo" do fiscal administrativo, o "Autorizo" do agente diretor e o "Empenhado" pelo tesoureiro. A Administração deste Estabelecimento não se responsabilizará por pedidos verbais, telefônicos ou mesmo escritos que não se revistam de todas as formalidades legais.

35. Nos casos omissos as decisões serão tomadas de acordo com a legislação em vigor. Quando, porém, nela não se enquadrarem bem tais casos a Administração deste Estabelecimento resolverá de conformidade com a parte interessada, tendo sempre em vista os interesses da Fazenda Nacional.

36. Todos os esclarecimentos julgados necessários serão prestados pelo Almoxarife nos dias úteis das 8 às 11 e das 14 às 15 horas (exceto aos sábados que será das 8 às 11 1/2 horas), até à véspera do encerramento da inscrição.

37. Serão fornecidos aos interessados pelo Almoxarife deste Estabelecimento, de acordo com a parte final do inciso IV do Decreto-Lei n. 1.705, de 27 de outubro de 1939, as relações dos artigos constantes de cada grupo, de que trata o presente Edital.

Estabelecimento Regional de Material de Intendência da 2.ª Região Militar, em São Paulo, 18 de novembro de 1940. — *Raymundo Braga Cavalcanti*, 2.º ten. Int. Ext. Almoxarife.

Segunda Divisão de Infantaria

ESTABELECIMENTO REGIONAL DE MATERIAL DE INTENDENCIA DA SEGUNDA REGIAO — S. PAULO

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência para venda de retalhos e resíduos, publicado no *Diário Oficial* de 21 do corrente, à página 21.862.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento Nacional de Portos e Navegação

FORNECIMENTO DE UMA DRAGA DE SUÇÃO E ARRASTO

Chama-se a atenção dos interessados para o Edital de concorrência pública a realizar-se no dia 30 de novembro p. futuro, e não 20, como foi publicado, para o fornecimento de uma "Draga de Sução e Arrasto", inserto neste Diário, no dia 31 de outubro último.

Em 18 de novembro de 1940. — *Gastão de Cerretão*, chefe do Expediente.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 29

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à registo vitivinícola publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente, à página 19.085.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 30

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à registo de vinhos compostos publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente, à página 19.085/86.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 31

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à análise de vinagre publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente, à página 19.086.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 32

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à produtos de uso enológico publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente, à página 19.086.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**Departamento Nacional do Trabalho**

Sr. Custódio Martins de Lima:

Fica notificado a comparecer em audiência a ser realizada pelo funcionário Lucio de Andrade, nesta Procuradoria, no quarto pavimento do Palácio do Ministério do Trabalho, às 13 horas do dia 13 (treze) de dezembro de 1940, afim de tratar de assunto relativo ao processo P-8.522-40.

Departamento Nacional do Trabalho

Sr. Manuel Miranda-Malhos:

Fica notificado a comparecer em audiência a ser realizada pelo funcionário Lucio de Andrade, nesta Procuradoria, no quarto pavimento do Palácio do Ministério do Trabalho, às 13 horas do dia 13 (treze) de dezembro de 1940, afim de tratar de assunto relativo ao processo P-12.299-40.

Departamento Nacional do Trabalho

Srs. Coelho, Oliveira & Comp.:

Ficam notificados a comparecer em audiência a ser realizada pelo funcionário Lucio de Andrade, nesta Procuradoria, no quarto pavimento do Palácio do Ministério do Trabalho, às 13 horas do dia 13 (treze) de dezembro de 1940, afim de tratar de assunto relativo ao processo P-12.299-40.

Departamento Nacional do Trabalho

Sr. Ari Marques:

Fica notificado a comparecer em audiência a ser realizada pelo funcionário Lucio de Andrade, nesta Procuradoria, no quarto pavimento do Palácio do Ministério do Trabalho, às 13 horas do dia 13 (treze) de dezembro de 1940, afim de tratar de assunto relativo ao processo P-9.411-40.

Departamento Nacional do Trabalho

Sr. José Pereira Teixeira:

Fica notificado a comparecer em audiência a ser realizada pelo funcionário Lucio de Andrade, nesta Procuradoria, no quarto pavimento do Palácio do Ministério do Trabalho, às 13 horas do dia 13 (treze) de dezembro de 1940, afim de tratar de assunto relativo ao processo P-1.037-37.

Departamento Nacional do Trabalho

A Produção e Crédito:

Fica notificada a comparecer em audiência a ser realizada pelo funcionário Lucio de Andrade, nesta Procuradoria, no quarto pavimento do Palácio do Ministério do Trabalho, às 13 horas do dia 13 (treze) de dezembro de 1940, afim de tratar de assunto relativo ao processo P-8.561-40.

Departamento Nacional do Trabalho

Sr. R. H. Scroeter:

Fica notificado a comparecer em audiência a ser realizada pelo funcionário Lucio de Andrade, nesta Procuradoria, no quarto pavimento do Palácio do Ministério do Trabalho, às 13 horas do dia 13 (treze) de dezembro de 1940, afim de tratar de assunto relativo ao processo P-3.490-40.

Departamento Nacional do Trabalho

Sr. José Bento Ferreira:

Fica notificado a comparecer em audiência a ser realizada pelo funcionário Lucio de Andrade, nesta Procuradoria, no quarto pavimento do Palácio do Ministério do Trabalho, às 13 horas do dia 13 (treze) de dezembro de 1940, afim de tratar de assunto relativo ao processo P-5.411-40.

Departamento Nacional do Trabalho

Sr. Antônio Ferro Mendonça:

Fica notificado a comparecer em audiência a ser realizada pelo funcionário Lucio de Andrade, nesta Procuradoria, no quarto pavimento do Palácio do Ministério do Trabalho, às 13 horas do dia 13 (treze) de dezembro de 1940, afim de tratar de assunto relativo ao processo P-8.269-40.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários

Está convidada a comparecer à sede do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários (Avenida Almirante Barroso, 78), no prazo de cinco dias, a contar da publicação deste edital, a funcionária Madalena Franco, para tratar de assunto de seu interesse.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1940. — *Luiz J. da Costa Leite*, diretor do Departamento de Serviços Gerais.
(C-10.386 — 21-11-940 — 1954)

Departamento Nacional do Trabalho

Sr. A. Moura — Nesta:

Pelo presente edital, venho convidar a firma acima citada, a comparecer a esta Secção no prazo de quinze dias, a contar da publicação deste, afim de cumprir as exigências da lei do selo.

Segunda Secção, 20 de novembro de 1940. — *Aristophanes Barbosa Lima*, pelo diretor da Secção.

Departamento Nacional do Trabalho

Sr. Serafim A. Avila J. L. Ribeiro — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo DNT. 1.223-33, foi essa firma multada em 100\$0 (cem mil réis), nos termos do artigo 31 do Decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por haver infringido o disposto nos arts. 1º, 8º, 10, parágrafo único, do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no Decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Segunda Secção, 20 de novembro de 1940. — *Aristophanes Barbosa Lima*, pelo diretor da Secção.

Nota: — As informações que se tornem necessárias com referência ao processo acima citado, bem como a guia para depósito ou recolhimento da importância da multa à Recebedoria do Distrito Federal, só serão fornecidas à própria parte, provada sua identidade, ou a pessoa munida de autorização bastante para este fim, das 14 às 16 horas.

Departamento Nacional do Trabalho

Srs. Dias Guimarães & Comp. — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo DNT. 22.428 de 1940, foi essa firma multada em 200\$0 (duzentos mil réis), nos termos do artigo 13 do Decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932, por haver infringido o disposto nos artigos 6º, 8º e 10 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida nesse estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no Decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Segunda Secção, 30 de novembro de 1940. — *Aristophanes Barbosa Lima*, pelo diretor da Secção.

Departamento Nacional do Trabalho

Senhores A. J. Pires & Comp. — Nesta:

Afim de cumprir as exigências da lei do selo, venho convidá-lo a comparecer a este Departamento, dentro do prazo de 15 dias, a contar do recebimento deste, ou enviar a importância de 1\$200 em selos federais, sendo um de 1\$000 e um de educação.

Segunda Secção, 20 de novembro de 1940. — *Aristophanes Barbosa Lima*, pelo diretor da Secção.

Departamento Nacional do Trabalho

Senhores M. Gomes Brandão — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo DNT. 943-33, foi essa firma multada em 100\$0 (cem mil réis), nos termos do artigo 31 do Decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por haver infringido o disposto no artigo 32 letra A do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no Decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Segunda Secção, 20 de novembro de 1940. — *Aristophanes Barbosa Lima*, pelo diretor da Secção.

Departamento Nacional do Trabalho

Sr. José da Silva Quina — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo DNT. 1.484-33, foi essa firma multada em 100\$0 (cem mil réis), nos termos do ar-

tigo 31 do Decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por haver infringido o disposto no artigo 32 letra A do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida nesse estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no Decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Segunda Secção, 20 de novembro de 1940. — *Aristophanes Barbosa Lima*, pelo diretor da Secção.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

PÚBLICA FORMA

Armas da República dos Estados Unidos do Brasil. — Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio. — Certidão. — Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de *Tubos Mannesmann S. A.*, em oito (8) de novembro de mil novecentos e quarenta (1940), pelo Senhor Diretor deste Departamento, — certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição, sob o número quinze mil quinhentos e oitenta e nove (15.589), os seguintes documentos: a) ata da assembleia geral extraordinária, realizada em quinze (15) de outubro de mil novecentos e quarenta (1940), que aprovou o aumento do capital social e consequente alteração estatutária, bem como nomeou os louvados para avaliarem os valores a serem incorporados; b) proposta da diretoria relativa ao aumento do capital de quatrocentos contos de réis (400:000\$0) para 2.550:000\$0 (dois mil, quinhentos e cinquenta contos de réis); c) parecer do conselho fiscal; d) ata da assembleia geral extraordinária, realizada em vinte e oito (28) de outubro de mil novecentos e quarenta (1940), que efetivou o aumento do capital e aprovou o laudo de avaliação; e) laudo de avaliação; f) lista dos subscritores do aumento do capital; g) guia do pagamento do selo proporcional ao aumento; h) recibo do depósito de dez por cento (10 %) sobre o aumento realizado, efetuado no Banco Alemão Transatlântico. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio. — Primeira Secção. — Eu, *Lia Baena Machado Silva*, escriturário da classe "E", passei a presente certidão. — Rio de Janeiro, deztoito (18) de novembro de mil novecentos e quarenta (1940). — *Lia Baena Machado Silva*, esc. "E", inutilizando estampilhas federais no valor total de cem mil e duzentos réis (100\$200). Visto: *Celso Esteves*, Diretor de Secção. — Consta um carimbo do Departamento Nacional da Indústria e Comércio. — Reconheço a firma, *Celso Esteves*. — Rio de Janeiro, vinte (20) de novembro de mil novecentos e quarenta (1940). — Em testemunho (o sinal público) da verdade. — *Homero Silva*. — Consta um carimbo desse Tabelião substituto do Cartório do quinto Ofício de Notas. — Nada mais constava e nem se declarava em o referido documento que me foi apresentado para cópia legal, donde bem e fielmente fiz extrair a presente pública forma que conferida e estando conforme ao seu próprio original, ao qual me reporto em poder do apresentante, a subscrevo e assino em público e raso, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da República dos Estados Unidos do Brasil, aos vinte (20) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e quarenta (1940). — Dactilografada por *Sousa*. — E eu, *Homero Silva*, tabelião substituto, a subscrevo e assino em público e raso. — *Homero Silva* (sinal público).

(C. 10.631 — 20-11-940 — 71\$4)

SOCIEDADES ANÔNIMAS

SOCIEDADE ANÔNIMA SANATÓRIO RIO DE JANEIRO

PRIVATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO AOS SRS. ACIONISTAS NA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, CONVOCADA PARA O DIA 29 DE NOVEMBRO DE 1940

Srs. Acionistas:

Em obediência aos nossos estatutos e as leis que regem as sociedades anônimas, cumpre-nos trazer ao vosso conhecimento as principais ocorrências verificadas no ano social da Sociedade Anônima Sanatório Rio de Janeiro, encerrado em 30 de setembro último. O referido exercício transcorreu satisfatoriamente, como podereis apreciar, examinando o balanço anexo e a conta de lucros e perdas.

Foram realizados vários melhoramentos nas instalações do Sanatório e feitas as necessárias obras de conservação dos edifícios.

Como já é do conhecimento, os Drs. Heitor Pereira Carrilho, José Valente Colares Moreira, Ivar Costa Rodrigues e Aluísio Leopoldo Pereira da Câmara, que renunciaram aos lugares de diretores comerciais da sociedade, continuaram a prestar ao Sanatório, como médicos especialistas, os seus valiosos serviços profissionais, encarregados da orientação técnico-científica dos serviços clínicos, com os honorários fixados anteriormente.

Na assembleia geral ordinária a ser realizada em 29 de novembro do corrente ano, deveis eleger a diretoria para o novo exer-

cício, e bem assim os membros do conselho fiscal e respectivos suplentes.

Aproveitamos o ensejo para testemunhar ao conselho fiscal os nossos agradecimentos pela sua prestimosa colaboração.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1940. — *Augusto Leopoldo R. da Câmara*, diretor-presidente. — *Maria da Silva Dias*, diretora-gerente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Na qualidade de membros do conselho fiscal da "Sociedade Anônima Sanatório Rio de Janeiro", declaramos haver examinado minuciosamente a escrita e demais documentos relativos ao balanço do exercício social, encerrado em 30 de setembro do corrente ano e somos de parecer que todas as contas, livros e demais comprovantes se encontram em ordem, podendo, assim, merecerem plena aprovação por parte dos senhores acionistas da referida sociedade anônima.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1940. — *Bernardino da Silva Athayde*. — *Alcides Carrilho da Fonseca e Silva*. — *Alexandre Cardoso Filho*.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS", EM 30 DE SETEMBRO DE 1940

Receita

Diárias: — Renda líquida no exercício encerrado em 30 de setembro de 1940.....	512:586\$500
Taxa sanitária: — Renda correspondente ao exercício encerrado em 30 de setembro de 1940.....	4:340\$000
	516:926\$500

Despesa

Despesas gerais: — Ordenados, alugueis, impostos, alimentação, medicamentos, lavagem de roupa, luz, telefone, gás, etc.....	464:627\$500
Juros: — Importância dispendida no exercício.....	16:299\$000
Gratificações: — Quota correspondente ao balanço encerrado em 30 de setembro de 1940.....	12:600\$000
Fundo de reserva: — Quota correspondente ao balanço encerrado em 30 de setembro de 1940..	3:600\$000
Móveis e utensílios: — Quota de depreciação.....	2:340\$000
Aparelhos e instrumentos: — Quota de depreciação	2:340\$000
Gratificação da Diretoria: — Quota do balanço....	2:520\$000
Dividendos: — 7.º dividendo a ser distribuído aos acionistas no presente balanço.....	12:600\$000
	516:926\$500

BALANÇO GERAL EFETUADO EM 30 DE SETEMBRO DE 1940

Ativo

Acionistas: — Saldo desta conta.....	250\$000
Ações em caução — Títulos em caução.....	8:000\$000
Imoveis: — Valor de imóvel do Sanatório.....	329:868\$000
Móveis e utensílios: — Valor dos existentes.....	39:368\$245
Aparelhos e instrumentos: — Valor dos existentes.	28:759\$345
Banco do Brasil: — Valor em depósito no Banco...	4:878\$500
Caixa: — Saldo em moeda corrente.....	1:166\$540
	442:290\$630

Passivo

Capital: — Valor do capital do Sanatório.....	150:000\$000
Caução da Diretoria: — Caução dos diretores.....	8:000\$000
Depósitos: — Saldo desta conta.....	100\$000
Fundo de reserva: — Saldo desta conta.....	27:891\$080
Gratificação da Diretoria: — Saldo desta conta....	2:520\$000
Gratificações: — Saldo desta conta.....	12:600\$000
Hipotecas: — Saldo desta conta.....	174:900\$000
Letras a pagar: — Saldo desta conta.....	24:000\$000
Contas correntes: — Credores em conta corrente...	24:082\$600

Dividendos:

Dividendos anteriores.....	5:596\$950
7.º Dividendo a ser distribuído aos acionistas e correspondente ao balanço encerrado em 30 de setembro de 1940.....	12:600\$000
	442:290\$630

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1940. — *Antonio Alves Filho*, contador. — Registro n. 35.447, no Departamento de Indústria e Comércio. — Dr. *Augusto Leopoldo R. da Câmara*, diretor-presidente. — *Maria da Silva Dias*, diretora-gerente.

Sanatório Rio de Janeiro. Visto. — *Augusto Leopoldo*.

(C-10.376-21-11-1940-157\$1)

ANÚNCIOS

Produtos Químicos Ciba, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos 14 dias do mês de novembro de 1940, reunidos às 11 horas, na sede social, acionistas em número legal, foi indicado o acionista Trajano de Miranda Valverde para presidente, o qual convidou o acionista Walter Muzzio para secretário. O Presidente, após declarar que os anúncios de convocação desta assembleia tinham sido publicados no *Diário Oficial* de 6, 7 e 8 deste mês de novembro e "Jornal do Comércio" de 6 ainda deste mês de novembro, determinou-me, a mim secretário, a leitura de uma resolução do Conselho Consultivo e da seguinte exposição feita pela Diretoria: "Srs. acionistas: O Conselho Consultivo, na reunião de 14 do mês passado, tendo em vista o desenvolvimento dos negócios sociais e a necessidade de uma melhor distribuição dos serviços, lembra a conveniência de a assembleia eleger dois membros para o mesmo Conselho, dos quais um será escolhido para a Diretoria, nas funções de gerente. A assembleia, se aprovar a proposta, deverá, em consequência, fixar a remuneração do novo diretor. A Diretoria: Kiefer, Lima Torres, Barroso." O Presidente abriu a discussão sobre a matéria, e não havendo quem quisesse usar da palavra, foi a proposta da Diretoria submetida à votação e unanimemente aprovada. Procedeu-se em seguida à eleição para os dois membros do Conselho Consultivo, dos quais um deles devia servir como diretor-gerente. Colhidos os votos, verificou-se terem sido eleitos os Srs. J. J. Brodbeck, residente em Summit, N. J., Estados Unidos da América do Norte e A. Brun, residente no Rio de Janeiro, o último escolhido para diretor. Em seguida o Presidente submeteu à discussão e após à votação a proposta de remuneração do novo diretor, feita pelo Conselho Consultivo, na reunião de 14 de outubro do corrente ano, tendo sido a mesma aprovada: Ordenado mensal fixo de 5:000\$0 e mais uma gratificação de 10:000\$0. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada por mim secretário esta ata, a qual, depois de lida e aprovada, é por todos assinada. Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1940. — *Walter Muzzio*. — *Trajano de Miranda Valverde*. — *Walfrido Bastos de Oliveira Filho*. — *Plínio Pinheiro Guimarães*. — *Kiefer*. — *G. A. Lima Torres*. — *Barroso*. — Por procuração, *Dr. J. Brodbeck-Sandrauter*. — *E. Salathé*. — *Dr. R. Kaeppli*. — *Dr. H. Mesgar*. — *Dr. G. Kuhn*. — *Société pour l'Industrie Chimique Bâle, Trajano de Miranda Valverde*.

(C — 10.380 — 21-11-40 — 56\$1)

Clube Municipal

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira convocação

O presidente do Club Municipal, usando das atribuições que lhe confere o art. 57, alínea C, do estatuto:

Convoca os sócios quites do Club Municipal para a assembleia geral ordinária que, na forma do art. 35 do mesmo estatuto, se realizará em 1 de dezembro próximo, às 17 horas, na sede social, à rua Alvaro Alvim n. 52, 1.º andar, para exame dos atos do Conselho Deliberativo e do parecer do Conselho Fiscal sobre a situação financeira do Club, como também para a eleição de vinte e cinco (25) membros efetivos e vinte e cinco (25) suplentes do Conselho Deliberativo (art. 43 do estatuto) e de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes do Conselho Fiscal (art. 73 do estatuto) e, finalmente, para interesses gerais, procedendo-se, nas eleições, de conformidade com o art. 52 e parágrafo único do referido estatuto, que permitem, pelas assembleias gerais, a reeleição para qualquer cargo, estipulam que nos casos de empate decidirá a sorte e determinam que cada sócio vote nos membros efetivos separados dos suplentes, sendo eleitos, nesta ordem, os que obtiverem maior número de votos.

Caso não se possa constituir nesta primeira convocação, a assembleia geral ordinária realizar-se-á, com qualquer número de associados presentes, em segunda convocação, no dia 7 de dezembro próximo, no local acima mencionado, das 10 às 18 horas, para os mesmos fins constantes deste edital, de acordo com o disposto no art. 39, parágrafos 1.º e 2.º do citado estatuto e número IX, letra A, do Regimento das Assembleias Gerais.

Segundo preceitua o art. 22 do estatuto, somente poderão participar desta assembleia geral os sócios fundadores, efetivos e remidos quites de suas mensalidades ou quotas, bem como os beneméritos que forem ou tenham sido funcionários da Prefeitura do Distrito Federal, podendo votar e ser votado desde que contem mais de um ano de inscrição como associados do Club.

Club Municipal, 21 de novembro de 1940. — *Rodolfo Pinto da Mota Lima*, 1.º vice-presidente, no exercício ocasional de presidente.

(C — 10.375 — 21-11-1940 — 47\$4, 3 vezes.)

Usinas Francisco Vasconcelos, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocam-se os senhores acionistas para a assembleia geral extraordinária que se vai realizar no dia 25 do corrente, às 17 horas, na sede social, à rua México n. 90-8.º andar, afim de tomar conhecimento de uma proposta para a alteração do art. 25 dos estatutos e sobre a aplicação dos lucros líquidos apurados até 31 de dezembro de 1939.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1940. — *A diretoria*.

(C — 10.477 — 19-11-1940 — 39\$8, 3 vezes.)

Colégio Brasileira de Cirurgiões

ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA

Terceira convocação

De ordem do Sr. presidente e de conformidade com os estatutos, são convocados os membros titulares e colaboradores para a assembleia extraordinária que se realizará à avenida Mem de Sá n. 187, às 20 1/2 horas, do dia 25 do corrente, para o fim de reforma dos estatutos e Regimento Interno. — O 1.º secretário, *Estellita Lins*.

(C — 10.621 — 20-11-1940 — 48\$9, 3 vezes.)

Obra de Assistencia aos Mendigos e Menores Desamparados da Cidade do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados todos os membros da OBRA a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 26 de novembro de 1940, às 17 horas, à rua de São Pedro n. 47, sobrado, para eleição da diretoria e do conselho fiscal — e — no mesmo dia e lugar, às 18 horas, em assembleia geral extraordinária para reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1940. — *A diretoria*.

(C — 10.603 — 20-11-1940 — 58\$1, 3 vezes.)

A Praça

A firma Roitman & Goffman, estabelecida à rua General Caldwell n. 67, nesta cidade, comunica a sua distinta clientela e seus amigos que nesta data retirou-se da firma o sócio Sr. Benjamim Roitman pago e satisfeito de seus haveres, assumindo o Ativo e Passivo o sócio Sr. David Goffman.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1940. — *David Goffman*.

De acordo: *Benjamim Roitman*.

Reconheço a firma David Goffman.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1940. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Pedro Ribeiro de Lima*.

Reconheço a firma Benjamim Roitman.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1940. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — *José Carlos de Montreuil*, 2.º substituto.

(C — 10.361 — 19-11-1940 — 61\$2, 3 vezes.)

Imobiliária Santa Catarina, S/A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente convido os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, na sede social, à Avenida Graça Aranha n. 26, 12.º andar, sala 1.214, às 17 horas do dia 28 de novembro de 1940, para o fim especial de autorizar a diretoria a adquirir até a importância de mil e duzentos contos de réis (1.200:000\$0), com mútuo hipotecário, os pavimentos números 10, 11, 12 e parte do terraço do edifício a ser construído no terreno designado por lote 5 da quadra D da Esplanada do Castelo.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1940. — *Alvaro Monteiro da Barros Caão*, presidente.

(C — 10.630 — 20-11-1940 — 69\$4, 4 vezes.)

Declaração

Declaro para os devidos fins, ter perdido o meu título eleitoral cujo registro civil tem o número 224.574. — *Miguel Marques dos Santos*.

Reconheço a firma Miguel Marques dos Santos.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1940. — Em testemunho (sinal público da verdade). — *(Assinatura ilegível)*, tabelião.

(C — 10.371 — 21-11-1940 — 10\$2).

Willmann, Xavier & Cia. Ltda.

A SEUS FREGUESES

Contrato de venda a prestações com reserva de domínio

Em obediência ao respeitável acórdão do Tribunal de Segurança Nacional, proferido na apelação n. 474, em 23 de abril de 1940, Willmann, Xavier & Cia. Ltda., comunicam às pessoas que compraram rádios, refrigeradores ou outro qualquer objeto de seu comércio, que fica sem nenhum efeito a cláusula 10.^a de todos os seus contratos de venda a prestação com reserva de domínio, cláusula que dispõe sobre o cálculo de depreciação pelo uso da coisa vendida, procedendo-se no caso de rescisão dos referidos contratos, segundo determinam o acórdão supra aludido e a legislação em vigor. — *Willmann, Xavier & Cia. Ltda.*

(C — 10.479 — 19-11-1940 — 61\$2, 3 vezes).

Leopoldina Railway

A Comissão de Inquérito Administrativo de The Leopoldina Railway Company, Limited, faz saber ao caldeireiro de ferro Geraldo Chaves, com exercício nas Oficinas de Locomoção, em Bicas, por não se saber o seu endereço ou onde se possa encontrá-lo, que contra ele foi instaurado inquérito administrativo para apurar a falta grave capitulada no art. 54, letra 7, do Decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931 (abandono de serviço sem causa justificada), ficando, pelo presente, intimado a se apresentar, dentro do prazo de trinta dias, a partir da data da primeira publicação, perante a referida Comissão, na Portaria da Administração da referida Companhia, primeiro andar no Escritório Central, em Barão de Mauá, à Avenida Francisco Bicalho, nesta Capital Federal, afim de prestar declarações, assistir ao mencionado inquérito até final e apresentar a defesa que tiver, sob pena de revelia.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1940. — *Manoel Augusto Vaz Junior*, presidente. — *Manoel Cordeiro Muniz*, vice-presidente. — *Jesus Lima*, secretário.

(C-10.314 — 13-11-1940 — 73\$4 — 2 vezes)

Armazens Gerais Guanabara, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocação

São convocados os acionistas dos Armazens Gerais Guanabara S. A. para a assembleia geral extraordinária a realizar-se no dia 2 de dezembro vindouro, às 15 horas, na sede social, à rua 1.^o de Março n. 71, 1.^o andar, e cuja ordem do dia é a seguinte: 1) Reforma dos Estatutos e sua adaptação ao regime do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940; 2) Deliberações de interesse social decorrentes da matéria prevista no item n. 4 e quaisquer outras decisões que a Assembléia julgar convenientes à vida da Sociedade.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1940. — *Aripio Campos Teixeira Oliveira*, diretor-presidente. — *Benjamin Silva*, diretor-secretário.

(C — 10.373 — 21-11-40 — 58\$1 — 3 vezes)

Companhia Edificadora Federal

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 28 de novembro de 1940, às 15 horas, na sede social, à rua Leopoldino Bastos n. 50, afim de deliberarem sobre: proposta e relatório da diretoria para liquidação da companhia, parecer do conselho fiscal, balanço até 31 de outubro de 1940, inventário apresentado e eleição dos liquidantes.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1940. — *A Diretoria*.

(C — 10.374 — 21-11-40 — 14\$3)

Federação Espírita de Umbanda

De ordem do Sr. Presidente em exercício são convidadas as Tendas filiadas para se reunirem em assembleia geral extraordinária, na sede social no dia 11 de dezembro, para eleição dos cargos vagos.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1940. — *Eurico Lagden Morbeck*, 1.^o secretário.

(C — 10.383 — 21-11-40 — 24\$5 — 3 vezes)

Companhia Nacional de Seguro Mútuo Contra Fogo

Fundada em 1854 — Edifício próprio — Rua do Carmo n. 49

TERCEIRA E ÚLTIMA CONVOCAÇÃO

Não se tendo realizado por falta de número legal, a Assembléia Geral Extraordinária convocada para hoje, são novamente convidados os senhores Associados a se reunirem no dia 2 de dezembro do corrente ano, às 14 horas, na sede desta Companhia, à rua do Carmo n. 49, para os fins constantes das primeira e segunda convocações: deliberar sobre a reforma dos Estatutos da Companhia, com o fim principal de ajustá-los ao Decreto-lei n. 2.063, de 7 de março de 1940.

De acordo com o § único do art. 21 do Decreto-lei n. 2.063, de 7 de março de 1940, poderá esta Assembléia, deliberar com qualquer número de Associados presentes.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1940. — *Pedro José Sebastião Junior*, diretor.

(C — 10.376 — 21-11-40 — 56\$1 — 2 vezes)

Declaração

Cipriano Justino de Aguiar, português, filho de Luiz Antônio de Aguiar e de Maria Emília, natural de Sernacelhe, Distrito de Vizeu, Portugal, nascido no dia 18 de agosto de 1897, casado, motorista, residente à Avenida Marechal Floriano n. 106-sobrado; tendo desembarcado no Rio de Janeiro, em 16 de janeiro de 1939, declara para fins de direito que extraiu o seu passaporte n. 2.075, com os respectivos documentos que contêm no mesmo o referido passaporte foi extraído no ano de 1938, em Lisboa, Portugal.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1940. — *Cypriano Justino de Aguiar*.

Reconheço a firma Cipriano Justino de Aguiar.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1940. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Paula e Costa*, tabelião.

(C — 10.382 — 21-11-1940 — 49\$0, 3 vezes).

Abatedouro Modelo Brasil, S. A.

Organização Hoteleira

Primeira convocação

Os fundadores do Abatedouro Modelo Brasil S. A., pelo presente edital, avisam que estando subscrito todo o capital social, convocam os senhores subscritores para comparecerem à assembleia geral que será realizada no próximo dia 28 do corrente, às 15 horas, na rua do Lavradio n. 100-sobrado, afim de se constituir definitivamente a referida Sociedade. A assembleia deliberará com a presença de subscritores representando 2/3 — dois terços — do capital. — *José Gil Diegues*. — *Francisco Marques*. — *Emílio Lourenço de Souza*. — *Aurelio Mourinho Dusan*. — *Raymundo Coutinho*. — *José da Silva Campos Junior*. — *Joaquim Pereira da Silva*.

(C — 10.643 — 21-11-1940 — 73\$4, 3 vezes).

Companhia Nacional de Máquinas Comerciais, S/A

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocação

Convocamos os senhores acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se a 30 do corrente, às 10 horas, na Sede da Companhia, à Avenida Rio Branco n. 43, 1.^o andar, para deliberar sobre a redução do capital social.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1940. — *A Diretoria*.

(C — 10.378 — 21-11-40 — 14\$3)

Addressograph Multigraph do Brasil, S/A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocação

São convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, para tratar do aumento do Capital Social. A referida Assembléia terá lugar no dia 28 do corrente às 10 horas, no 1.^o andar da sede da Companhia, à rua 1.^o de Março n. 15, nesta capital.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1940 — Pela diretoria, *A. C. de Oliveira Mafra*, diretor secretário.

(C — 10.379 — 21-11-40 — 11\$3)

Preço do número de hoje \$400

IMPrensa NACIONAL
AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 1

Tendo passado a funcionar os serviços da Secção de Redacção dos órgãos oficiais à avenida Rodrigues Alves n. 1, deve todo o expediente das repartições federais e da Prefeitura do Distrito Federal ser encaminhado para essa nova instalação da Imprensa Nacional.